



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
10/11/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080007/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA MARIA MADALENA, 5, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080008/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA 1-49, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080009/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE VIABILIZE A DESOBSTRUÇÃO, E A RECUPERAÇÃO DE UMA TAMPA DE BUEIRO, NA RUA SANTA AMÁLIA, 305, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080010/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA AMÉLIA, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150080/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA DEFESA CIVIL DESTA MUNICÍPIO, REALIZE ESTUDOS TÉCNICOS, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO QUE DIZ RESPEITO A ENCOSTA QUE SE FORMOU NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, QD A 32, PETRÓPOLIS, MACEIÓ, CEP 57.062-680.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080027/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA APOLÔNIA ROCHA DOS SANTOS, ANTIGA RUA SÃO BENEDITO, PIABAS, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080029/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA AO LADO DA USF DÍDIMO OTTO KRUMER, NO CONJ. CARMINHA, BENEDITO BENTES E A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA CONTÍGUA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090009/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DO CONJUNTO FREI DAMIÃO, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090012/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A AMPLIAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS QUE COMPÕE A LINHA ECOVIA NORTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090016/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA TEODOMIRO DEODATO SANTOS, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA, NO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090018/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA PRAÇA JARDIM ROYAL, MÓDULO II, NO CONJUNTO JARDIM ROYAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090020/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA CÍCERO FREITAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CLETO MARQUES LUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090021/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DAS QUADRAS A, B, C E D DO CONJUNTO SANTA HELENA, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090022/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO CARIBE 03, LOCALIZADA NO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA

15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090023/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090024/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITO PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA PAZ, POR TRÁS DO CONDOMÍNIO VILA MADALENA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090026/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. LÚCIA INÊS DA CUNHA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11050021/2021	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL, QUE TEVE A FINALIDADE DE APURAR AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL, PELA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06250005/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190070/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08200017/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05280023/2021	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170031/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250071/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DENOMINA "PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA" A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06110001/2021	VEREADORA GABY RONALSA	DENOMINAÇÃO À PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240012/2021	VEREADOR JOAZINHO	DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08020016/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07280008/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08250073/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO. SUBSCRITO PELO VEREADOR GALBA NOVAES NETTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06290035/2021	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08200015/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06300027/2021	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JOSEALDO TONHOLO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09020007/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO

34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06220031/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIA O SELO ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07060014/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA"	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07090008/2021	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190033/2021	VEREADOR FABIO COSTA	INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08260011/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO "QUEBRANDO O SILÊNCIO" DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H:59M.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190096/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240025/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 128 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N. 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E REVOGA SEU §2°.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 09020008/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "RAINHA MARTA", COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 343/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA MARIA MADALENA, 5, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-170.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Santa Maria Madalena, 5, localizado no bairro São Jorge, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 346/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA 1-49, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-050.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Capitão Correia, 1-49, localizada no bairro São Jorge, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 355/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

VIABILIZE A DESOBSTRUÇÃO, E A RECUPERAÇÃO DE UMA TAMPA DE BUEIRO, NA RUA SANTA AMÁLIA, 305, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.

JUSTIFICATIVA

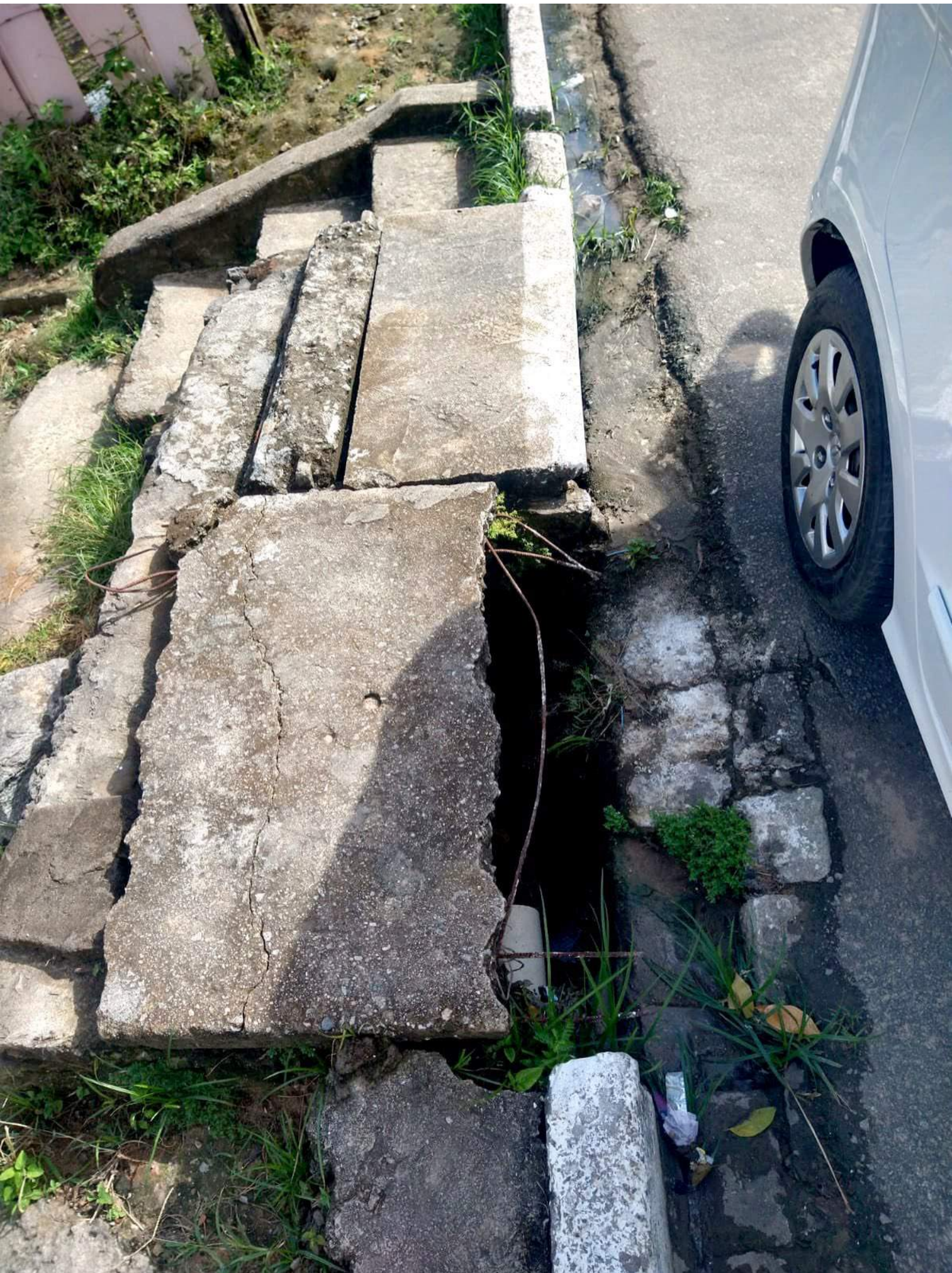
Esta indicação visa o conserto de uma tampa de bueiro, presente na Rua Santa Amália, 305, situada no bairro São Jorge.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 365/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA AMÁLIA M, 408, SITUADA NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57.044-086.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Santa Amália M, 408, localizada no bairro Barro Duro, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira
Indicação 399/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA DEFESA CIVIL DESTE MUNICÍPIO, REALIZE ESTUDOS TÉCNICOS, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO QUE DIZ RESPEITO A ENCOSTA QUE SE FORMOU NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, QD A 32, PETRÓPOLIS, MACEIÓ, CEP 57.062-680.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização de estudos técnicos, a fim de que sejam tomadas providências cabíveis no que diz respeito a encosta que se formou no conjunto João Sampaio I, QD A 32, Petrópolis, Maceió, CEP: 57.062-680.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que a encosta que se formou. Portanto, os estudos técnicos com providências cabíveis no que diz respeito a encosta, trará boas condições ao convívio dos moradores e dos que trafegam no local.

Todos nós sabemos que nas condições existentes há um grande risco ao serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por fim, peço encarecidamente aos meus nobres pares que aprovelem a presente Indicação, para que com isso, possamos trazer mais segurança e dignidade a estes comerciantes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de Abril de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió









ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 255/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de lâmpadas de LED na rua Apolônia Rocha dos Santos, antiga rua São Benedito, Piabas, Jacintinho.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa do Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de lâmpadas de LED na rua Apolônia Rocha dos Santos, antiga rua São Benedito, Piabas, Jacintinho.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Apolônia Rocha dos Santos, antiga rua São Benedito, Piabas, Jacintinho, estão expostos à violência em virtude da falta de iluminação (ver imagens). Em certos trechos, só se pode ver quando veículos passam pelo local. Diversos assaltos têm ocorrido na região, assustando os moradores. Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a colocação de lâmpadas de LED na rua, com a substituição de lâmpadas em postes que ainda funcionem e que não o sejam, uma vez que as lâmpadas de LED são muito mais eficientes e econômicas, com maior durabilidade e menos gasto de energia, sem contar a melhora da aparência estética e a contribuição com a segurança pública, e que sejam instalados novos postes onde for necessário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 5 de novembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 254/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **construção de uma praça ao lado da USF Dídimo Otto Krümer, no Conjunto Carminha, Benedito Bentes, e a revitalização da quadra contígua.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, na pessoa do Sr. Pedro Vieira da Silva, sugerindo que o mesmo providencie a **construção de uma praça ao lado da USF Dídimo Otto Krümer, no Conjunto Carminha, Benedito Bentes, e a revitalização da quadra contígua.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família Dídimo Otto Krümer, no Conjunto Carminha, Benedito Bentes, nos deparamos com um espaço ao lado que serviria para uma praça, contígua à quadra que, segundo os moradores do local, está abandonada há anos. Constatamos que esta está sem iluminação, abandonada e sem equipamento de atividade física (ver imagens). É de salientar que a construção desta praça e a revitalização da quadra constituiria um espaço privilegiado de encontro entre as pessoas desta comunidade e para a prática de esportes, que tanto bem faz às pessoas. Diante disso, solicitamos à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à construção da praça e revitalização da quadra, se necessário com a participação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 5 de novembro de 2021.

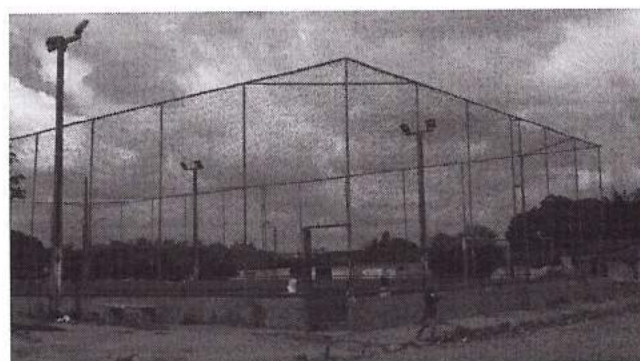
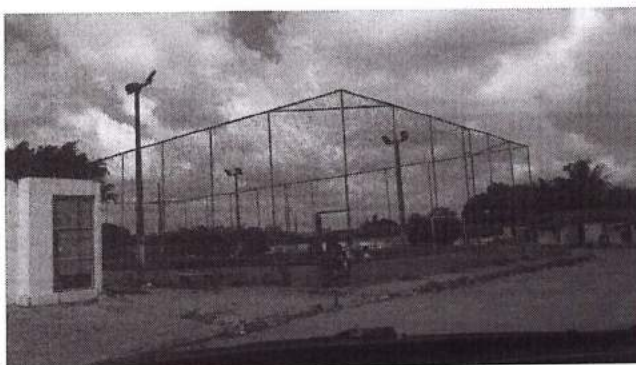
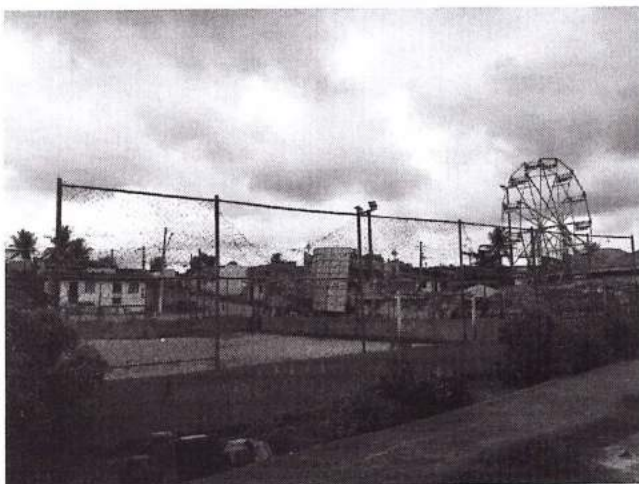
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°359/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DO CONJUNTO FREI DAMIÃO, NO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários meses reivindicam por melhorias na infraestrutura das galerias, que se encontram obstruídas, com tampas quebradas, e a situação se agrava em dias de chuvas provocando o acúmulo de água nas ruas. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores e transeuntes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 360/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“AMPLIAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS QUE COMPÕE A LINHA ECOVIA NORTE.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas que estão optando por essa via de acesso para diminuir o tempo de trajeto até o trabalho, os ônibus acabam saindo superlotados do terminal integrado, colocando em risco a integridade física dos usuários. O aumento da frota irá proporcionar mais segurança e conforto às pessoas que utilizam diariamente o transporte público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°361/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA TEODOMIRO DEODATO SANTOS, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA, NO ANTARES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários meses reivindicam por melhorias na infraestrutura da Avenida, que se encontra com diversos buracos, onde os condutores precisam desviá-los podendo ocasionar acidentes, e a situação se agrava em dias de chuvas. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores e transeuntes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°362/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA PRAÇA JARDIM ROYAL, MÓDULO II, NO CONJUNTO JARDIM ROYAL.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que solicitam a construção de uma quadra para práticas esportivas na praça do conjunto, tendo em vista que existe um espaço que poderá ser destinado à construção, se faz necessário que o serviço seja executado para proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores da região. Segue foto em anexo .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°363/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA CÍCERO FREITAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CLETO MARQUES LUZ.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua supracitada, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida à população, tendo em vista que, em dias de chuva a situação se agrava devido aos buracos que acumulam a lama. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°364/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DAS QUADRAS A, B, C E D DO CONJUNTO SANTA HELENA, NO BAIRRO CLIMA BOM.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura das ruas supracitadas, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida à população, tendo em vista que, em dias de chuva a situação se agrava devido aos buracos que acumulam a lama. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Quadra A.



Quadra B.



Quadra C.



Quadra D.



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°365/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO CARIBE 03, LOCALIZADA NO SANTOS DUMONT.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua supracitada, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida à população, tendo em vista que, em dias de chuva a situação se agrava devido aos buracos que acumulam a lama. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°367/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA PAZ, POR TRÁS DO CONDOMÍNIO VILA MADALENA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua supracitada, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida à população, tendo em vista que, em dias de chuva a situação se agrava devido aos buracos que acumulam a lama. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°368/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. LÚCIA INÊS DA CUNHA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua supracitada, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida à população, tendo em vista que, em dias de chuva a situação se agrava devido aos buracos que acumulam a lama. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO 34/2021 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE APLAUSOS À
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL,
QUE TEVE A FINALIDADE DE
APURAR AS AÇÕES E OMISSÕES
DO GOVERNO FEDERAL NO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DA COVID-19 NO BRASIL, PELA
CONCLUSÃO DO RELATÓRIO
FINAL.**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL, QUE TEVE A FINALIDADE DE APURAR AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL, PELA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL.**

O relatório final da CPI da Pandemia, de acordo com o “senado notícias”, foi concluído e já apresentado à Procuradoria-Geral da República e ao STF e, pela robustez, certamente impedirá qualquer arquivamento dos pedidos de investigação, em especial, contra o presidente Jair Bolsonaro.

Menciona-se que as investigações da CPI da Pandemia se depararam com fatos que podem caracterizar 29 crimes diferentes, que estão indicados no relatório final da comissão, apresentado pelo senador Renan Calheiros (MDB-AL).

O relatório teve como referência, entre outras fontes, o trabalho de uma comissão de juristas, que fez a ligação entre o que foi descoberto nas quebras de sigilo e nos depoimentos com a legislação penal (tanto a nacional como a internacional), ao passo em que os crimes listados no referido relatório podem ser divididos em três grupos: crimes comuns, crimes de responsabilidade e crimes contra a humanidade.

Sobre os crimes comuns são aqueles previstos no Código Penal e perfazem a maior quantidade de crimes identificados no relatório da CPI, que teriam sido cometidos tanto pelo presidente Jair Bolsonaro como por outras 65 pessoas indicadas no documento. O mais grave deles é o **crime de epidemia** (art. 267 do CP), que tem pena prevista de 10 a 15 anos de prisão. O relatório



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

destaca que o delito, nesse caso, teve mortes como consequência, o que pode levar à aplicação da pena em dobro. Se ainda for demonstrado que houve dolo (ou seja, que houve intenção por parte de quem o cometeu), o crime será considerado hediondo — e, assim, não poderia haver indulto, anistia, liberdade provisória ou mesmo fiança.

Outro crime citado no relatório é o de **charlatanismo** (art. 283 do CP), que é caracterizado por prometer ou incentivar a cura de doenças com remédios ou fórmulas sem respaldo científico. A pena prevista nesse é de detenção de três meses a um ano, além de multa.

Também está apontada no documento a **infração de medida sanitária preventiva** (art. 268 do CP), que é caracterizada quando se desrespeita determinação do poder público "destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa". A pena é de detenção de um mês a um ano, além de multa.

Outros crimes comuns elencados pela CPI:

- **falsidade ideológica** (art. 299 do CP): ocorre quando se omite ou se inclui declaração falsa em documento. A pena prevista é de até cinco anos de reclusão e multa, em caso de a falsidade ocorrer em documento público, e de até três anos, nos documentos particulares.
- **corrupção ativa** (art. 333 do CP): ocorre quando alguém "oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público". A pena é de reclusão e varia de dois a doze anos de reclusão, além de multa.
- **incitação ao crime** (art. 286 do CP): quando se estimula pessoas publicamente a cometer crimes. A pena é de detenção de três a seis meses ou multa.
- **falsificação de documento particular** (art. 298 do CP): o crime teria sido praticado por consultor do Tribunal de Contas da União (TCU), que produziu um estudo que foi divulgado por Bolsonaro como se fosse um documento oficial desse órgão. A pena nesse caso é de um a cinco anos de prisão, além de multa;
- **emprego irregular de verbas públicas** (art. 315 do CP): quando há aplicação de recursos do orçamento público em ações diferentes do que estava determinado pelas leis orçamentárias. A pena é de detenção de um a três meses ou multa;
- **prevaricação** (art. 319 do CP): quando um funcionário público não cumpre sua obrigação ou se omite de cumpri-la. A pena é de detenção de três meses a um ano, além de multa.

Já os crimes contra a humanidade são ataques generalizados a qualquer segmento da população civil, com uso de armamento ou não. Esse conceito vem do direito penal de guerra e faz parte do Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI), que funciona em Haia, na Holanda. Ele teve origem na Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) e já foi assinado e ratificado por 122 países, inclusive o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Brasil, que incluiu o texto no seu ordenamento jurídico em 2002 (por meio do Decreto 4.399, de 2002).

De acordo com o estatuto, os crimes contra a humanidade são divididos em modalidades, como homicídio, escravidão, extermínio, deportação ou transferência forçada de população, agressão sexual, desaparecimento forçado de pessoas, perseguição e tortura, entre outros.

O relatório final da CPI sugere o indiciamento de Bolsonaro por crimes contra a humanidade por: **extermínio** (art. 7º, parágrafo 1, b); **perseguição** (art. 7º, parágrafo 1, h); e **atos desumanos para causar sofrimento intencional** (art. 7º, parágrafo 1, k).

Segundo o Estatuto de Roma, “extermínio compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população”. Já por perseguição entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa.

A pena para esses crimes depende da gravidade e pode ir até a prisão perpétua e a perda dos bens do condenado.

Durante os debates no Senado que levaram à aprovação, em junho de 2002, do projeto de decreto legislativo que ratificou o Estatuto de Roma, o então senador Roberto Saturnino disse que a criação do Tribunal Penal Internacional era um “marco na evolução da humanidade”. Ele ressaltou que, até então, eram aceitas no mundo práticas como a escravidão e a tortura, atualmente repudiadas pela comunidade internacional.

O então senador José Fogaça afirmou que o julgamento, na Europa, do ex-presidente chileno Augusto Pinochet poderia ter sido feito naquele tribunal, caso ele já estivesse em funcionamento. Fogaça destacou na ocasião que “direitos humanos não são apenas questão de ordem interna dos países; são uma questão da humanidade”.

Ainda de acordo com o relatório, o presidente Jair Bolsonaro — assim como outros integrantes do governo federal — incorreu em crime de responsabilidade por violar direitos sociais e por agir de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. O crime, previsto na Lei nº 1.079, de 1950, prevê a perda do cargo e a suspensão dos direitos políticos.

Para chegar a essa conclusão, Renan baseou-se no parecer da comissão de juristas liderada pelo advogado Miguel Reale Júnior e pela ex-juíza do Tribunal Penal Internacional Sylvia Steiner. Para a comissão, os membros do governo federal agiram de forma contrária ao que estabeleciam as medidas propostas pela comunidade científica nacional e internacional.

No parecer que apresentaram à CPI em setembro, esses juristas afirmam que “o presidente da República desrespeitou o direito à vida e à saúde de número indeterminado de pessoas, por via de atos comissivos, ao promover aglomerações, ao se apresentar junto a populares sem máscara; ao pretender que proibições de reuniões em templos por via de autoridades fossem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

revogadas judicialmente; ao incitar a invasão de hospitais, pondo em risco doentes, médicos, enfermeiros e os próprios invasores; ao incentivar repetidamente a população a fazer uso da cloroquina, dada como infalível, hidroxiclороquina e ivermectina, medicamentos sem eficácia comprovada [contra a covid-19] e com graves efeitos colaterais; ao recusar e criticar o isolamento social e as autoridades que o impõe; ao sugerir que a vacina poderia transformar a pessoa em jacaré, desencorajando a população a se vacinar; ao postergar a compra de vacinas; ao ridicularizar os doentes com falta de respiração; ao ter descaso em face da situação trágica de Manaus no início deste ano, dando causa a trágica dizimação”.

Segundo eles, o presidente também deixou de cumprir com o seu dever de assumir a coordenação do combate à pandemia, sendo que, pela Constituição, uma de suas obrigações é proteger a saúde dos brasileiros.

Reconhecendo, assim, a importância da CPI para o Brasil e para Alagoas que, por sinal, até o protocolo desta moção já havia perdido 6.306 vidas, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL, QUE TEVE A FINALIDADE DE APURAR AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL, PELA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de novembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o “**ABRIL LARANJA**” como o mês dedicado a CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Art. 2º - O ABRIL LARANJA será inserido no Calendário Municipal, como mês representativo de conscientização e combate aos maus tratos contra animais.

I – Deverão fazer parte do calendário permanente no mês de abril, eventos de conscientização sobre: educação ambiental, para prevenir abusos, crueldade e esclarecer preceitos legais sobre o bem estar animal.

Artigo 3º - Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - O mês de abril servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes), além de estimular projetos, ações de cunho social e educacional contra os maus tratos a animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A instituição de um mês para conscientizar a população sobre os maus tratos vivenciados pelos animais, é uma maneira de praticar o respeito, a empatia, a compaixão e a ciência dos direitos dos animais. Conhecendo preceitos da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, tem-se a oportunidade de trazer à tona as necessidades dos animais, os direitos arduamente conquistados pela sociedade protetora e ativistas do mundo inteiro que reproduzem o debate de temas importantes em mês específico para conscientização contra a crueldade, abusos e maus tratos aos animais.

A campanha surgiu nos Estados Unidos e foi idealizada pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade a Animais em prol de todos os animais que sofrem maus-tratos e são abandonados.

A tendência mundial, teve seu início nos Estados Unidos com apoio da sociedade para que o assunto fosse fartamente falado como prevenção da crueldade praticada e para que o conhecimento sobre o tema modificasse condutas, modo de vida, preservação e respeito pelos animais, evitando com isso a violência e o abandono.

Animais precisam de proteção tutelada pelo poder público, devendo o mesmo proporcionar a conscientização de que os animais não podem ser tratados como objeto, que estão em plena vigência as leis de proteção animal para que tenham uma vida livre de maus tratos, violência, desassistência, sofrimento e abandono. Serve o ABRIL LARANJA para despertar na população o sentimento de proteção em favor dos animais.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa, contando com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente pleito.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06250005 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 06250005/2021.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
____/2021 QUE INSTITUI O MÊS DE ABRIL
COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE
ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA
ABRIL LARANJA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. ____/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura abril laranja.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. ____/2021 institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura abril laranja, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o "ABRIL LARANJA" como o mês dedicado a CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 2º - O ABRIL LARANJA será inserido no Calendário Municipal, como mês representativo de conscientização e combate aos maus tratos contra animais.

I - Deverão fazer parte do calendário permanente no mês de abril, eventos de conscientização sobre: educação ambiental, para prevenir abusos, crueldade e esclarecer preceitos legais sobre o bem estar animal.

Artigo 3º - Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - O mês de abril servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes), além de estimular projetos, ações de cunho social e educacional contra os maus tratos a animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a conscientizar, informar e fomentar o respeito, a empatia, a compaixão e a ciência dos direitos dos animais, é essencial para a população em geral, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACERÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Aildo LOUREIRO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06250005 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de outubro de 2021 às 15h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06250005/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06250005/2021.
PROJETO DE LEI
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº _____/2021 QUE INSTITUI O MÊS
DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS
TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A
NOMENCLATURA ABRIL LARANJA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. _____/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura abril laranja.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. _____/2021 institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura abril laranja, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o “ABRIL LARANJA” como o mês dedicado a CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Art. 2º - O ABRIL LARANJA será inserido no Calendário Municipal, como mês representativo de conscientização e combate aos maus tratos contra animais.

I – Deverão fazer parte do calendário permanente no mês de abril, eventos de conscientização sobre: educação ambiental, para prevenir abusos, crueldade e esclarecer preceitos legais sobre o bem estar animal.

Artigo 3º - Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - O mês de abril servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes), além de estimular projetos, ações de cunho social e educacional contra os maus tratos a animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpré destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a conscientizar, informar e fomentar o respeito, a empatia, a compaixão e a ciência dos direitos dos animais, é essencial para a população em geral, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a **referida proposição está em consonância com a legislação vigente. É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6B7D845

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2021. Edição 6307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06250005 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2021 às 17h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

PARECER N. 005.2021

PROCESSO N. 0 6250005.2021

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021 QUE
INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA
MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A
NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº ____/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa instituir no âmbito do município de Maceió, o "ABRIL LARANJA" como o mês dedicado a CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Prevê ainda que o ABRIL LARANJA será inserido no Calendário Municipal, como mês representativo de conscientização e combate aos maus tratos contra animais, onde deverão ser realizados eventos de conscientização sobre educação ambiental, para prevenir abusos, crueldade e esclarecer preceitos legais sobre o bem estar animal.

Por fim, dispõe que o mês de abril servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes), além de estimular projetos, ações de cunho social e educacional contra os maus tratos a animais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

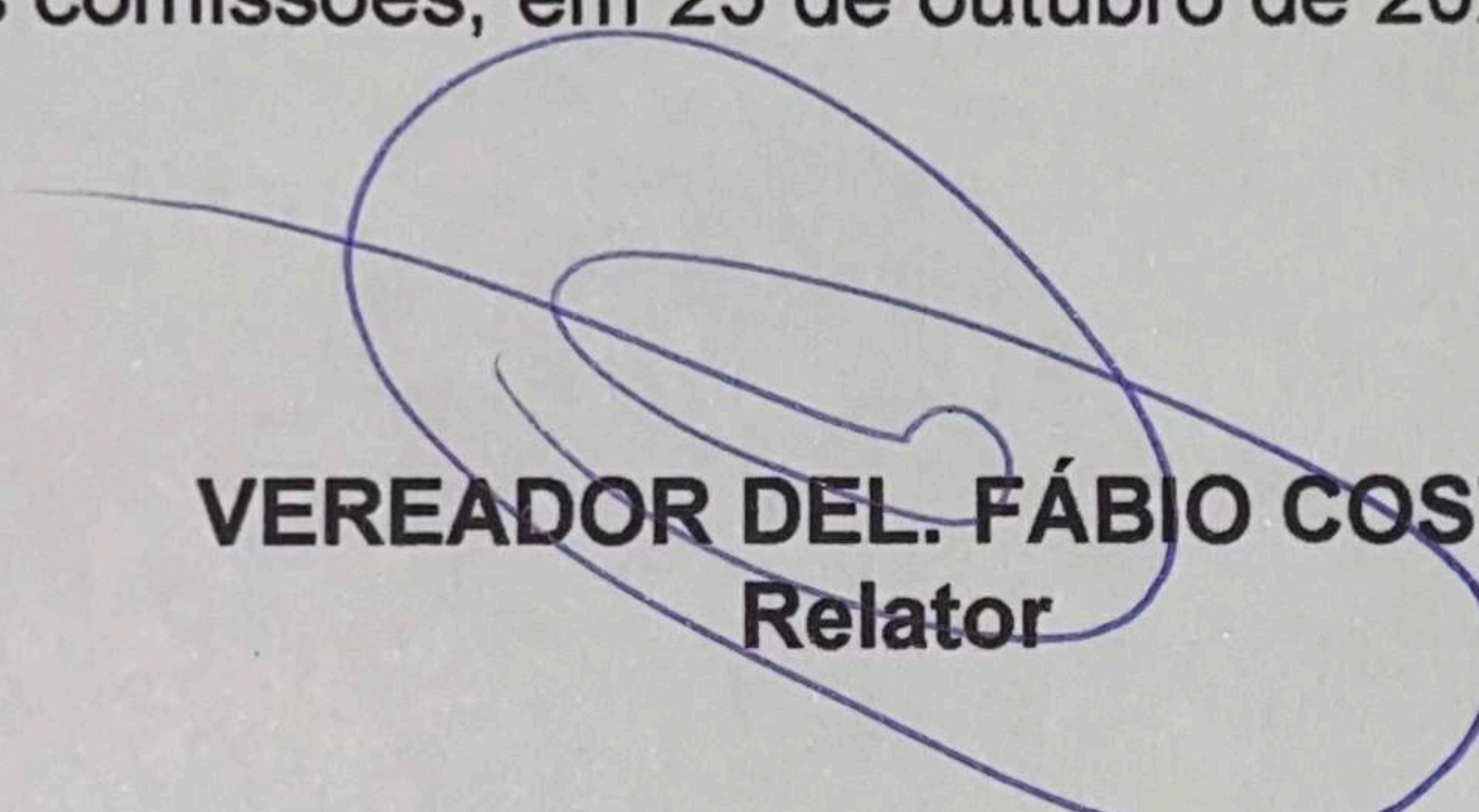
O projeto em questão torna o mês de Abril dedicado à conscientização contra os maus tratos aos animais, sendo de suma importância sua aprovação tendo em vista buscará a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal, cuja iniciativa visa conscientizar, orientar e alertar as pessoas sobre os maus-tratos aos animais que configura como crime previsto na lei ambiental, tudo com a finalidade de auxiliar na luta contra esse tipo de crime.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei n. ____/2021 de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 25 de outubro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Bisobé Maria Soares

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 06250005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06250005/2021.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO
COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021
QUE INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS
CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS,
UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL
LARANJA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº ____/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa instituir no âmbito do município de Maceió, o “ABRIL LARANJA” como o mês dedicado a CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Prevê ainda que o ABRIL LARANJA será inserido no Calendário Municipal, como mês representativo de conscientização e combate aos maus tratos contra animais, onde deverão ser realizados eventos de conscientização sobre educação ambiental, para prevenir abusos, crueldade e esclarecer preceitos legais sobre o bem estar animal.

Por fim, dispõe que o mês de abril servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes), além de estimular projetos, ações de cunho social e educacional contra os maus tratos a animais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto em questão torna o mês de Abril dedicado à conscientização contra os maus tratos aos animais, sendo de suma importância sua aprovação tendo em vista buscará a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal, cuja iniciativa visa conscientizar, orientar e alertar as pessoas sobre os maus-tratos aos animais que configura como crime previsto na lei ambiental, tudo com a finalidade de auxiliar na luta contra esse tipo de crime.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. ____/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 25 de Outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

**PROCESSO N. 06250005.2021
PROJETO DE LEI N° 426/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO O MÊS CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ABRIL LARANJA.**

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública o Clube Alagoano de Tiro Olímpico-
C.A.T.O.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Clube Alagoano de Tiro Olímpico – C.A.T.O, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.167.868/0001-49 (matriz), aberto em 18 de outubro de 1988, com sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas, na Av. Durval de Góes Monteiro, s/n, km 07, Sala 01, CEP 57.080-000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. O uso de armas de fogo, antes restrito ao campo militar e à caça, tornou-se esporte no século XIX, na França. Já nas Olimpíadas de Atenas, em 1896, a primeira dos tempos modernos, o tiro esportivo estava presente. Em 1968, em Melbourne, as mulheres também passaram a competir. Atualmente, existem cerca de quinze modalidades de tiro, para homens e mulheres.
2. Em Alagoas, o tiro esportivo passou a ser praticado no final década de 1970, por um grupo de militares e civis entusiastas, que formaram o primeiro clube de tiro do estado. Inicialmente, utilizaram instalações da Polícia Militar de Alagoas no Trapiche, onde atualmente fica o Colégio Militar Tiradentes. Durante a década de 1980, o Clube funcionou em vários locais, às vezes com dificuldades para a prática regular do esporte. Em 1987 foi fundado o Clube Alagoano de Tiro Olímpico – CATO, responsável por organizar a prática do esporte em Alagoas, que já conseguiu diversos títulos em competições de tiro no Norte/Nordeste, tendo inclusive representantes na seleção brasileira de tiro olímpico.
3. O reconhecimento do CATO como de utilidade pública no âmbito do município é mais uma oportunidade de demonstrar o apoio e incentivo dos poderes públicos à prática do esporte. O Clube já se encontra reconhecido como de utilidade pública pelo Estado de Alagoas, por meio da lei estadual nº 7.911 de 14 de agosto de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08190070 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 341/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08190070/2021

PROJETO DE LEI Nº 341/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 341/2021, visa declarar como de utilidade pública o CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO, pessoa jurídica devidamente constituída sob nº 24.167.868/0001-49, com sede e foro definidos nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

José Afonso da Silva (2012, p. 190) discorre que:

“O art. 6º menciona o *lazer* entre os direitos sociais. *Lazer e recreação* são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. “Lazer” é entrega à ociosidade repousante. “Recreação” é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 – onde, no § 3º, estatui que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”, ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social – e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.”



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Luiz Alberto David Araujo (199, p. 151) é enfático ao dizer que “os direitos sociais, como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais.”.

Portanto, entendemos que o esporte, além de ser uma atividade física é um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos - esporte e lazer - intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, um direito previsto constitucionalmente.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 24, trata da competência material concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) :

Noutro giro, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 217, assevera que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

Nesse sentido, Luiz Alberto David Araújo (199, p. 369) defende que:

“A Constituição, no capítulo “Da Ordem Social”, onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.”

Por sua vez Álvaro Melo Filho (1995, p. 34) defende que:

“A constitucionalização do desporto através do art. 217 da Carta Magna de 1988 teve, primacialmente, a virtude de ressaltar que as decantadas potencialidades do desporto brasileiro ganham mais consistência e força expressiva, quando é a própria Constituição que aponta diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade social, além de dotar o desporto nacional de instrumentos legais para, se não reduzir, pelo menos resolver desportivamente grande parte das demandas entre os atores desportivos, até porque, como dizia Voltaire “as leis do jogo são as únicas que em toda parte são justas, claras, invioláveis e executadas”. (p. 34)

O art. 217, § 3º, da CF determina que “o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social”. Ressalte-se que, entende-se por promoção social o conjunto de ações que tem por objetivo integrar socialmente os indivíduos. E o papel do Estado com relação ao desporto, nas palavras de Afonso José da Silva (2012, p. 834):

“É de fomento e promoção, não de prestação direta – como já observamos -, porque esta cabe às entidades desportivas dirigentes e associações, cuja autonomia de organização e funcionamento o Estado tem que respeitar, ainda que possa expedir leis



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

que disciplinem a matéria. O Poder Público não está impedido de destinar recursos públicos à promoção do desporto; mas deve fazê-lo dando prioridade ao desporto educacional, ainda que, em casos específicos, também lhe seja facultado destinar recursos à promoção do desporto de rendimento, tratando, porém, diferenciadamente o profissional do não profissional. E isso significa – claro está – que a diferenciação há de ser em benefício do não profissional”.

O dever do Estado de promover o esporte como lazer vai além, de modo que certos grupos mereçam atenção especial do legislador para acessarem os seus benefícios. Nesse sentido, com relação às crianças e adolescentes, por exemplo, quanto à responsabilidade na promoção de políticas públicas de esporte e lazer, o Art. 59. da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da criança e do adolescente) dispõe que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.” A legislação especial dispõe que as ações estatais nessa área devem ser articuladas, de modo a atender os melhores interesses desse grupo em especial.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Também foi observado a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que constata-se que o Clube Alagoano de Tiro Olímpico, exerce suas atividades desde o ano de 2005, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 341/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 341/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08190070 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 341/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 11h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08190070/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08190070/2021.

PROJETO DE LEI Nº 341/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 341/2021, visa declarar como de utilidade pública o CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO, pessoa jurídica devidamente constituída sob nº 24.167.868/0001-49, com sede e foro definidos nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

José Afonso da Silva (2012, p. 190) discorre que:

“O art. 6º menciona o *lazer* entre os direitos sociais. *Lazer e recreação* são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. “Lazer” é entrega à ociosidade repousante. “Recreação” é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 – onde, no § 3º, estatui que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”, ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social – e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.”

Luiz Alberto David Araujo (199, p. 151) é enfático ao dizer que “os direitos sociais, como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais.”.

Portanto, entendemos que o esporte, além de ser uma atividade física é um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos - esporte e lazer - intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, um direito previsto constitucionalmente.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 24, trata da competência material concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) :

Noutro giro, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 217, assevera que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

Nesse sentido, Luiz Alberto David Araújo (199, p. 369) defende que:

“A Constituição, no capítulo “Da Ordem Social”, onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.”

Por sua vez Álvaro Melo Filho (1995, p. 34) defende que:

“A constitucionalização do desporto através do art. 217 da Carta Magna de 1988 teve, primacialmente, a virtude de ressaltar que as decantadas potencialidades do desporto brasileiro ganham mais consistência e força expressiva, quando é a própria Constituição que aponta diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade social, além de dotar o desporto nacional de instrumentos legais para, se não reduzir, pelo menos resolver desportivamente grande parte das demandas entre os atores desportivos, até porque, como dizia Voltaire “as leis do jogo são as únicas que em toda parte são justas, claras, invioláveis e executadas”. (p. 34)

O art. 217, § 3º, da CF determina que “o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social”. Ressalte-se que, entende-se por promoção social o conjunto de ações que tem por objetivo integrar socialmente os indivíduos. E o papel do Estado com relação ao desporto, nas palavras de Afonso José da Silva (2012, p. 834):

“É de fomento e promoção, não de prestação direta – como já observamos -, porque esta cabe às entidades desportivas dirigentes e associações, cuja autonomia de organização e funcionamento o Estado tem que respeitar, ainda que possa expedir leis que disciplinem a matéria. O Poder Público não está impedido de destinar recursos públicos à promoção do desporto; mas deve fazê-lo dando prioridade ao desporto educacional, ainda que, em casos específicos, também lhe seja facultado destinar recursos à promoção do desporto de rendimento, tratando, porém, diferenciadamente o profissional do não profissional. E isso significa – claro está – que a diferenciação há de ser em benefício do não profissional”.

O dever do Estado de promover o esporte como lazer vai além, de modo que certos grupos mereceram atenção especial do legislador para acessarem os seus benefícios. Nesse sentido, com relação às crianças e adolescentes, por exemplo, quanto à responsabilidade na promoção de políticas públicas de esporte e lazer, o Art. 59. da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da criança e do adolescente) dispõe que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.” A legislação especial dispõe que as ações estatais nessa área devem ser articuladas, de modo a atender os melhores interesses desse grupo em especial.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Também foi observado a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que constata-se que o Clube Alagoano de Tiro Olímpico, exerce suas atividades desde o ano de 2005, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 341/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 341/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BE33BBAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08190070 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 341/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



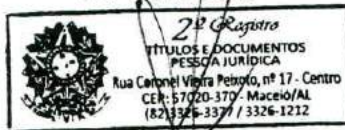
Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 13h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

2º Registro

16 JUL. 2020



Clube Alagoano de Tiro Olímpico
Fundado em 1950
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na sala de reuniões do Clube Alagoano de Tiro Olímpico - CATO, sito na Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Km 07, sala 01, farol, nesta Capital, às 19:30 horas, reuniram-se em AGO, convocada através de edital afixado no mural das dependências da sede social do Clube, diretoria e demais associados com a finalidade de tratarem da eleição para o biênio 2014/2016. Foi instalada sessão presidida pelo Sr. Ailton patriota, presidente do Clube e Secretariado pelo Sr. Nelmont de Bulhões Braga Júnior, procedida a primeira convocação não foi alcançado o número mínimo legal 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo encerrada esta sessão e marcada outra para 30 (trinta) minutos após. Às 20 horas, com os associados presentes foi instalada a assembleia em segunda convocação, tendo o presidente da sessão autorizado a leitura do edital de convocação. Isto posto, foi apresentada a chapa única para eleição da nova diretoria, a qual foi eleita por unanimidade para o período de 10.06.2014 à 10.06.2016 e assim composta: **MARCO HELDER CHRISTONI**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade de nº 593.570 SSP - inscrito no C.P.F. sob nº 125.821.058-58, residente e domiciliado na Av. Desp. Moisés J. Silva nº 03 Qd. D. Petrópolis - Maceió - Alagoas - Verde, lote 15 Jardins Petrópolis, Maceió - Alagoas.

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec p/ Semelhança 2 firmas!
DARLAN CAVALCANTE DAS
NEVES E NELMONT DE BULHÕES
BRAGA JUNIOR
MACEIO, 21 de agosto de 2014.
Em Testemunho da verdade!
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARCIANA P. DE N. L. DE FARIAS

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
4º Ofício de Notaria e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Bresler Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Alagoas, Vice-Presidente; **DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES** brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade de nº 127.527 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 008.136.834 - 83, residente e domiciliado na Av. Hélio de Castro Vasconcelos S/N Conj. Aldebaran Beta QDB lote 15 Jardins Petrópolis, Maceió - Alagoas. **Secretário;**

Av. Durval de Goes Monteiro, s/n - Km 07 - Sala 01 - Farol - Maceió/AL
CEP: 57080-000 E-mail: tiroolimpicoal@hotmail.com
Fone: (82) 3032-7737/ 8803-4400

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

16 JUL. 2020



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1964

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP

Reconheço a firma por semelhança... 21 AGO 2014

LUIS CARLOS DE CAMPOS SGARBI brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.084.499 DPT - RJ, C.P.F. sob o nº 358.371.367-20, residente e domiciliado na Av. Mario de Gusmão nº 650 apt. 902, Ponta Verde, Maceió/AL

Em teste... 21 AGO 2014

Reconheço a firma por semelhança... 21 AGO 2014

1º Tesoureiro; ROMMEL DE MELLO CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade de nº 481.978 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 564.167.174-68, residente e domiciliado, na Av. Fernandes Lima nº 3349 Gruta de Lourdes, Maceió/AL

Em teste... 21 AGO 2014

Reconheço a firma por semelhança... 21 AGO 2014

2º Tesoureiro; WILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade de nº 6.802.930 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 255.001.988-15, residente e domiciliado no loteamento Bela Vista QD 0018, Benedito Bentes, Maceió/AL

Em teste... 21 AGO 2014

Reconheço a firma por semelhança... 21 AGO 2014

Diretor social; MARCIO DE SANTANA DANEU, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 1.237.732 inscrita no C.P.F. sob o nº 986.260.514-68, residente e domiciliado na Vila Barbosa nº 470 Ponta Verde, Maceió/AL

Em teste... 21 AGO 2014

Diretor técnico; RICARDO DE ALENCAR LIMA, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade de nº 251.741 inscrita no C.P.F. sob o nº 152.002.304-97, residente e domiciliado no Dourador Adauto Pereira nº 123, Farol

Diretor de Armas Longas; MARCIO RENATO MARQUES SCHUEZ brasileiro, casado, sub tenente do Exército, portador da cédula de identidade de nº 050004636 MD - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 234.420.402-63, residente e domiciliado no Qd. G casa 4, Serraria, Maceió

Diretor de Armas Curtas; JOSÉ AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade de nº 3.697.840 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 926.502-20, residente e domiciliado na rua Pernambuco nº 900, Maceió/AL

Diretor de Tiro ao Prato; EDUARDO JOSÉ NOLASCO SAMPAYO brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade de nº 1.086.719 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 803.631.214-04, residente e domiciliado na rua Cel. Jose Pacheco nº 307 Centro, Teotônio Vilela, Maceió/AL

Durval de Góes Monteiro, s/n - Km 07 - Sala 01 - Farol - Maceió/AL. CEP: 57080-000 E-mail: tiroolimpicoal@hotmail.com Fone: (82) 3032-7737/8803-4400

BEL LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis Av da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasil Condomínio - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440 Substituta

2º Registro

16 JUL. 2020



Clube Alagoano de Tiro Olímpico
Fundado em 30 de maio de 1988

- Diretor de Esportes Aquáticos e Terrestres; Para o Conselho Fiscal os

senhores: **TONY HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 99001176430 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 023.331.754-60, residente e domiciliado na rua Pernambuco nº 129, Poco, Maceió/AL

; **FERNANDO LEITE ACIOLE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade de nº 199.214 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 164.758.204-78, residente e domiciliado na rua Cel. Jose Pacheco nº 309, Centro, Teotônio Vilela Maceió/AL

e **SÍLVIO ROMERO FERNANDES DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade de nº 1.289.124 SSP - AL inscrito no C.P.F. sob o nº 008.907.344-45, residente e domiciliado na rua Cel. Jose Pacheco nº 309, Centro, Teotônio Vilela Maceió/AL

Após a conclusão dos trabalhos propostos pelo edital, deu o presidente da assembleia posse aos eleitos, tendo agradecido a confiança que os associados presentes depositaram em sua pessoa, em seguida O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a AGO, cuja a ata vai assinada por mim, Nelmont de Bulhões Braga Júnior, pelo presidente da assembleia e demais associados que assim desejarem.



Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061

RECONHEÇO A firma de:
JOSE AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA
IDOL FA. Maceió, 22 de agosto de 2014
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
ISUBB. MARI DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. NEDMA CRISTINA BARRIS MAIA
IESC. DE FÁTIMA ROSA DA COSTA
D. PORT. FÁTIMA VIEIRA DOS A

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec. p/ Semelhança 3 firma(s)):
FERNANDO LEITE ACIOLE,
NELMONT DE BULHÕES BRAGA
JUNIOR E SÍLVIO ROMERO
FERNANDES DE ALBUQUERQUE
FILHO
MACEIO, 21 de agosto de 2014.
Em Testemunho da verdade

JOSÉ AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NELMONT DE BULHÕES BRAGA JUNIOR
SECRETÁRIO

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituto -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1854151 DP: Carlos
Total: R\$ 9,00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Rua Maria Antônia de França Chaves, 82 - Poco
Maceió - AL - Fone: (82) 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA
Tony Henrique da Silva Santos
Em Testemunho da Verdade.
Maceió, 21 AGO 2014
Márcia Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
Clécio Luciano P. Sampaio - Escrevente
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

BEL LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av da Paz nº 1604 - São 15 - Engenheiro Leão
Brasil Concórdia - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-444
Substituto

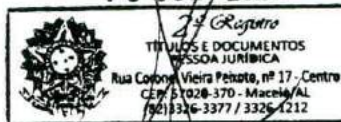
Av. Durval de Goes Monteiro, s/n - Km 07 - Sala 07 - Maceió/AL
CEP: 57080-000 E-mail: tiroolimpicoal@hotmail.com
Fone: (82) 3032-7737/8803-4400

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

16 JUL 2020



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

Atravé do presente instrumento, informamos a escrita correta do número da Cédula de Identidade de número: **2000001242924 SSP AL** do Senhor **NELMONT DE BULHÕES BRAGA JUNIOR**

Cédula de Identidade de Número: **1287527 SSP AL** do Senhor **DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES** Cédula de Identidade de Número: **093000463-6 MD** do Senhor **MARCIO RENATO MARQUES SHULZE**

JOSÉ ANTON PATRIOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NELMONT DE BULHÕES BRAGA JUNIOR
SECRETÁRIO

BEL LUCYMARA ALVES PERQUEIRA
4º Oficial de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Av. Durval de Goes Monteiro, s/n - Km 07 - Sala 01 - Farol - Maceió/AL
CEP: 57080-000 E-mail: tiroolimpicoal@hotmail.com
Fone: (82) 3092 7271/8803 4400

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 04 páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob o número 147005 e registrado sob o número 134456 no Livro de Títulos e Documentos número 829, às fls. 76 à 79, no dia 10/09/2014. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió-AL, 16 de julho de 2020


Rainey Marinho
Oficial

Dados do Registro

Protocolo: 147005 R

Apresentante: CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLIMPICO

Selo Digital de AAS03743-U853

Rainey Marinho
Oficial

Valor Documento

Selo: R\$ 7,12

Emolumentos: R\$ 20,50


ISS: R\$ 0,55



SEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57028-440
SubstMufe

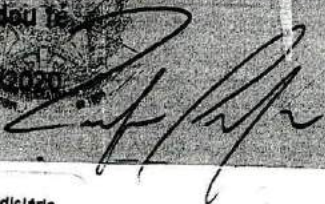
registro de títulos e documentos
e pessoa jurídica de Maceió

EM BRANCO

 **SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL**
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Sala 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(32) 3426-9777 - seo@oficiodemacoia.net.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 64243/04.
O que certifico e dou fe.

Maceió-AL, 28/07/2020



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seio Digital de Registra/Vermais

AAV02872-LOEN
Confira os dados do ato em:
<http://s.ele.taljus.br>

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasileira Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO, CNPJ Nº 24.167.868/0001-49, que neste estatuto será designado pelas iniciais de C.A.T.O, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede administrativa localizada na Av. Durval de Góes Monteiro, s/n, Km 7, sala 01, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57080-000 e sede social, AL 101 Norte, KM 18, Ipioca, CEP 57039-700, ambas nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo (s):

Proporcionar aos associados, além da prática dos esportes de tiro relacionados a armas curtas, armas longas e tiro ao prato, exercício de atividades de estandes de tiro, atividades recreativas, sociais, culturais e formar atletas olímpicos e paralímpicos desenvolver a prática do esporte de alto rendimento e amador e o exercício de atividades recreativas, sociais e culturais.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Paragrafo Único: As cores do Clube são verde e branco, a serem inseridas em sua bandeira, em seu escudo e em seu uniforme

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art.5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Av. Durval de Goes Monteiro, s/nº - Sala 01 – Tabuleiro dos Martins – Maceió – Alagoas
CEP.: 57.080-000 – Fone: (82) 3032 – 7737 - E-mail: clubecato@gmail.com
CNPJ : 24.167.868/0001-49.



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e Ouvidoria.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, divulgada no sitio eletrônico da entidade na internet e/ou mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 1(uma) hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.16. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Técnico, Diretor de Armas Longas, Diretor de Armas Curtas, Diretor de Tiro ao Prato e Diretor de Esportes Terrestres e Aquáticos.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

I- elaborar e executar o programa anual de atividades;

SEL. LICENCIADA TERQUEIRA
R. Manoel de
L. de Almeida
F. de Almeida
E. de Almeida
Substitua



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - realizar festas de confraternização entre os próprios associados

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas;

II- fiscalizar o bom andamento das festas sociais e esportivas em todos os setores do clube.

Art.21. São atribuições do Secretário:

I- substituir o Presidente ou o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;

II- colaborar com o Presidente ou o Vice Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III- secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;

5911107MARA ALVES FERREIRA
Registro de
Trib. de Alagoas
Associação de Tiro Olímpico
CNPJ: 24.167.868/0001-49



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo em todas as suas atribuições;
- II- auxiliar nas festas sociais e esportivas, tanto fora, como nas dependências do Clube.

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

Art. 30. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V - acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados a gestão que estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico do C.A.T.O.

VI - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive de Direção;

VII - pagar em dia as suas mensalidades;

VIII – zelar pela conservação do patrimônio da Sociedade, indenizando-a de prejuízos eventualmente causado a mesma, inclusive por pessoas que se encontrem nas dependências sociais, sob sua responsabilidade;

IX - apresentar, quando exigida, a carteira de identidade social e os comprovantes de estar quites com os cofres sociais;

X - comunicar obrigatoriamente à Diretoria a mudança de estado civil e de endereço;

XI - abster-se, nas dependências sociais, de quaisquer manifestações ostensivas, relativamente a assuntos políticos ou religiosos;

XII - Frequentar, com seus dependentes, as instalações e dependências sociais, destinadas ao uso e gozo dos associados, respeitadas as disposições do Regulamento Interno;

XIII - Trazer em sua companhia, para visita ao Clube pessoas alheias ao quadro social, mediante convite fornecido pela Diretoria e a critério desta. O convidado só terá direito a ingresso, mediante convite, semestralmente.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 31. Com intuito de incentivar a prática do Tiro, as mulheres ficam dispensadas do pagamento de mensalidade e de taxa de inscrição.

Art. 32. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

§1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

§2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

§4º - Em caso de empate, o mais idoso candidato a Presidente será considerado eleito.

§5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 15 (quinze) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

Art. 41. A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a instalação da Assembleia Geral.

Art. 42. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir os trabalhos de eleição;
- II. Preparar o material necessário para a eleição;
- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

Art. 43. A votação acontecerá na sede da entidade em urnas de cédulas, durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas.

Art. 44. Na mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela Comissão eleitoral, os quais deverão rubricar as cédulas únicas de votação.

Art. 45. O eleitor assinará com um "x" no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

Art. 46. Os associados votantes assinarão a lista da Assembleia ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

Art. 47. Encerrado o horário de votação, a(as) urna(as) deverá (ão) ser lacrada(as) e rubricada (as) pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.



Clube Alagoano de Tiro Olímpico

Fundado em 30 de maio de 1988

Art. 48. A apuração será realizada imediatamente após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 49. Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da mesa apuradora e também pelos fiscais, se houver.

Parágrafo Único - Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.

Art. 50. Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Art. 51. Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas serão utilizados para elaborar a ata geral das eleições, através de Comissão Eleitoral, que terá obrigatoriamente a participação de representantes das chapas concorrentes em todo o processo.

§ 1º. Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da entidade, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Diretoria da entidade.

Art. 52. Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência comprovada pela entidade e Comissão Eleitoral, dos dispositivos estatutários.

Art. 53. O C.A.T.O dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 56. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 57. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

BEL LINDY MARA ALVES FERREIRA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Assessoria Jurídica
E-mail: bel.lindy@tce.al.gov.br
Substitua



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso – o Clube Alagoano de Tiro Olímpico – C.A.T.O, CNPJ Nº 24.167.868/0001-49, com sede administrativa localizada na Rua Professor Ângelo Neto, 263, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-530, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Jose Ailton Patriota de Oliveira, compromete-se para fins, do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recurso recebidos a titulo de doação pelo poder público.

Maceió/Al. 07 de outubro de 2021.


Sr. José Ailton Patriota de Oliveira
Presidente



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 37/2021

Processo Nº: 08190070

Projeto de Lei Nº: 341/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 341/2021, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Alagoano de Tiro Olímpico, CNPJ nº 24.167.868/0001-49, com sede administrativa na Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Km 7, sala 01, Farol, nesta cidade, e sede social na AL 101 Norte, Km 18, Ipioca, nesta cidade.

Antes de adentrar no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 341/2021, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO”.


CONCLUSÃO



Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que proporciona a prática dos esportes de tiros e forma atletas olímpicos e paralímpicos para o esporte de alto rendimento, bem como por promover atividades recreativas, sociais e culturais, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei



Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

Relator: 
Vereador Cal Moreira

 Votos Favoráveis: 

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 08190070.

PARECER Nº: 37/2021
PROCESSO Nº. 08190070.
PROJETO DE LEI Nº: 341/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 341/2021, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Alagoano de Tiro Olímpico, CNPJ nº 24.167.868/0001-49, com sede administrativa na Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Km 7, sala 01, Farol, nesta cidade, e sede social na AL 101 Norte, Km 18, Ipioca, nesta cidade.

Antes de adentrar no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 341/2021, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que proporciona a prática dos esportes de tiros e forma atletas olímpicos e paralímpicos para o esporte de alto rendimento, bem como por promover atividades recreativas, sociais e culturais, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei

Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3D58C48E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 27 de outubro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER POR
MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Institui o programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio do aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Município de Maceió.

Parágrafo único: O serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser denominado de "WhatsApp de Defesa da Mulher" ou "WhatsApp Maria da Penha" ou ainda outra denominação compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal da Mulher..

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp, visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha e testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º O aplicativo funcionará 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Mulher promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp, devem ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública, em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo através dos órgãos afins, instituirá ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecido na Lei em tela, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, Patrulhas de Defesa da Mulher e aos órgãos competentes, bem como as redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pandemia do Coronavírus, já provocou aumento nas denúncias de violência contra a mulher encaminhadas ao Ligue 180, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O crescimento dos casos durante a quarentena já vinha sendo alertado por organizações como a ONU Mulheres e especialistas em segurança pública. Após o início do período de isolamento, mais precisamente na segunda quinzena de março, os números tiveram um aumento significativo, visto que, a convivência no espaço doméstico foi maior, deixando as mulheres mais vulneráveis a todos os tipos de violência, além do fato de passarem mais tempo com o agressor e ter a mulher uma sobrecarga maior, em função da responsabilização social pelo papel de cuidadora, que ainda é defendida em muitos lares.

Durante a quarentena, com as crianças fora da escola, as mulheres são as únicas responsáveis por todas as atividades do lar, fazendo com que permaneçam muito mais tempo em casa, sem ter onde ir ou a quem recorrer, quando vítimas de violência, além do grande índice de desemprego, de alcoolismo e do consumo de drogas, que aumentam o impacto da violência.

Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando têm conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para fazerem denúncias, portanto, a ideia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não seja disponibilizado apenas nesse período de isolamento, mas durante todo o tempo, prestando o Município orientações necessárias, fazendo valer a Lei Maria da Penha.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pandemia do Coronavírus, já provocou aumento nas denúncias de violência contra a mulher encaminhadas ao Ligue 180, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O crescimento dos casos durante a quarentena já vinha sendo alertado por organizações como a ONU Mulheres e especialistas em segurança pública. Após o início do período de isolamento, mais precisamente na segunda quinzena de março, os números tiveram um aumento significativo, visto que, a convivência no espaço doméstico foi maior, deixando as mulheres mais vulneráveis a todos os tipos de violência, além do fato de passarem mais tempo com o agressor e ter a mulher uma sobrecarga maior, em função da responsabilização social pelo papel de cuidadora, que ainda é defendida em muitos lares.

Durante a quarentena, com as crianças fora da escola, as mulheres são as únicas responsáveis por todas as atividades do lar, fazendo com que permaneçam muito mais tempo em casa, sem ter onde ir ou a quem recorrer, quando vítimas de violência, além do grande índice de desemprego, de alcoolismo e do consumo de drogas, que aumentam o impacto da violência.

Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando têm conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para fazerem denúncias, portanto, a ideia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não seja disponibilizado apenas nesse período de isolamento, mas durante todo o tempo, prestando o Município orientações necessárias, fazendo valer a Lei Maria da Penha.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08200017 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 060.2021
PROCESSO N. 08200017.2021
PROJETO DE LEI N° 392/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 392/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 392/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio de aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Município de Maceió.

De acordo com a propositura, o serviço poderá ser denominado de “WhastApp de Defesa da Mulher” ou “WhatsApp Maria da Penha” e que o serviço de denúncia não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos.

Nos termos da Justificativa, a propositura visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 392/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços para que seja evitado o cometimento de crimes no ambiente doméstico.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 392/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

A matéria tem por objetivo instituir Programa para implementação de canal de denúncia como medida para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, direito este que encontra amparo na legislação federal, Constituição Federal e Tratados Internacionais, não interferindo na competência de outros poderes.

A intenção da Vereadora se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas e encontra respaldo na Carta Magna:



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 392/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 27 de setembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS


Aldo Loureiro




Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200017 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 392/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 11h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08200017/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08200017/2021.

PROJETO DE LEI Nº 392/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 392/2021
QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER POR MEIO DE
APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 392/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio de aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Município de Maceió.

De acordo com a propositura, o serviço poderá ser denominado de “WhatsApp de Defesa da Mulher” ou “WhatsApp Maria da Penha” e que o serviço de denúncia não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos.

Nos termos da Justificativa, a propositura visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito

previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 392/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços para que seja evitado o cometimento de crimes no ambiente doméstico.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 392/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

A matéria tem por objetivo instituir Programa para implementação de canal de denúncia como medida para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, direito este que encontra amparo na legislação federal, Constituição Federal e Tratados Internacionais, não interferindo na competência de outros poderes.

A intenção da Vereadora se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas e encontra respaldo na Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 392/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95B63615

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200017 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 392/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 12h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PARECER
PROCESSO Nº. 08200017 / 2021
PROJETO DE LEI Nº 392/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sra. Silvania Barbosa, que visa instituir o Programa de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de aplicativo e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 392/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito para garantir os direitos das Mulheres, com Parecer de minha autoria.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26, e o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto de lei visa aprimorar o atendimento às vítimas de violência doméstica instituindo o serviço permanente de denúncia através do aplicativo de mensagens instantâneas denominado Whatsapp, para receber denúncias referentes a violência contra a mulher no Município de Maceió.

Entendemos que é necessário simplificar o procedimento para formalização de denúncias de violência contra a mulher, uma vez que, muitas vítimas ainda se sentem inseguras dentro de suas próprias casas para realizarem ligações telefônicas através do 180 ou até mesmo registrar um Boletim de Ocorrência na delegacia ou online. O Whatsapp,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

aplicativo multiplataforma, iria proporcionar um método rápido e fácil para a comunicação do crime às autoridades locais, criando também a agilidade no atendimento de uma ocorrência mais grave, além disso, o App conta com o envio da localização, áudios, fotos e vídeos que podem cooperar com a veracidade da denúncia e com o devido processo legal.

Os canais de atendimento à mulher em situação de violência infelizmente não atende a todas as circunstâncias, afinal, uma mulher que esteja em sua residência com seu agressor, dificilmente encontrará meios de realizar uma ligação telefônica sem ser notada. Nessa caso, a existência de uma número telefônico com Whatsapp para o qual a mulher possa encaminhar uma mensagem pedindo ajuda, dificilmente será percebida pelo agressor, possibilitando o atendimento pelos órgãos responsáveis. Da mesma forma, qualquer outra pessoa que resida na mesma casa ou até mesmo um vizinho, poderá utilizar-se desse meio para efetuar a sua denúncia.

Sendo assim, com fulcro no fortalecimento do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher proporcionado pela instituição desta ferramenta, entendo a relevância da aprovação do tema.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 08200017 / 2021

Interessado (a) – Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça.

Maceió, em 27 de outubro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

§ 3º. As honorarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, as “comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário.”

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:796C25E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 08200017/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08200017/2021.

PROJETO DE LEI Nº 392/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sra. Silvania Barbosa, que visa instituir o Programa de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de aplicativo e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 392/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito para garantir os direitos das Mulheres, com Parecer de minha autoria.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26, e o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto de lei visa aprimorar o atendimento às vítimas de violência doméstica instituindo o serviço permanente de denúncia através do aplicativo de mensagens instantâneas denominado Whatsapp, para receber denúncias referentes a violência contra a mulher no Município de Maceió.

Entendemos que é necessário simplificar o procedimento para formalização de denúncias de violência contra a mulher, uma vez que, muitas vítimas ainda se sentem inseguras dentro de suas próprias

casas para realizarem ligações telefônicas através do 180 ou até mesmo registrar um Boletim de Ocorrência na delegacia ou online. O Whatsapp, aplicativo multiplataforma, iria proporcionar um método rápido e fácil para a comunicação do crime às autoridades locais, criando também a agilidade no atendimento de uma ocorrência mais grave, além disso, o App conta com o envio da localização, áudios, fotos e vídeos que podem cooperar com a veracidade da denúncia e com o devido processo legal.

Os canais de atendimento à mulher em situação de violência infelizmente não atende a todas as circunstâncias, afinal, uma mulher que esteja em sua residência com seu agressor, dificilmente encontrará meios de realizar uma ligação telefônica sem ser notada. Nessa caso, a existência de uma número telefônico com Whatsapp para o qual a mulher possa encaminhar uma mensagem pedindo ajuda, dificilmente será percebida pelo agressor, possibilitando o atendimento pelos órgãos responsáveis. Da mesma forma, qualquer outra pessoa que resida na mesma casa ou até mesmo um vizinho, poderá utilizar-se desse meio para efetuar a sua denúncia.

Sendo assim, com fulcro no fortalecimento do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher proporcionado pela instituição desta ferramenta, entendo a relevância da aprovação do tema.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA7AFDA

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA LINS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.481.800/0001-50**, situada na Avenida Muniz Falcão, nº. 987 - Bairro: Barro Duro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.045-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO DIOR**”, situado na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, s/nº. - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFCEB022

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MAUCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.910.880/0001-21**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 - Edifício Norcon Empresarial - Sala 1002 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-360, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO ATMOS**”, situado na Rua



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica criada a Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Maceió.

§1º. A Ronda Maria da Penha será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§2º. A Ronda Maria da Penha visa:

- I - garantir a efetividade da Lei Maria da Penha;
- II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e nas diretrizes desta Lei;
- III – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IV - atuar na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS deverá designar efetivo específico para a atuação na Ronda Maria da Penha.

Art. 3º. As diretrizes de atuação da Ronda Maria da Penha são:

- I - Orientar a Guarda Municipal de Maceió no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II – Nortear os Guardas Municipais da Ronda Maria da Penha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V – Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo Único. A Ronda Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e as que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Maceió.

Art. 4º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Ronda e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Ao organizar o grupo de trabalho para realizar a Ronda, deverá obrigatoriamente, ter no mínimo, a presença de uma mulher como integrante.

Art. 5º. Em caso de flagrante, o infrator da violência doméstica, familiar ou da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Maceió, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió proporcionando a Ronda comunitária e promovendo a proximidade da Guarda Municipal com a comunidade, atuando na forma de prevenção, proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência domiciliar e familiar.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

É necessário que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 215/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 16h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 055, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 215/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

A propositura vergastada possui 8 (oito) artigos e, em seu conteúdo, disciplina a criação da Ronda Maria da Penha que se pretende atuar no atendimento “às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Maceió”. Para tanto, seguindo as diretrizes da Lei Federal n. 11.340/06, atribui à Guarda Municipal de Maceió o dever de atuar na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e as que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência neste município.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

No tocante ao aspecto de fundo da proposta, vê-se que ela pretende dar uma maior segurança às mulheres ameaçadas ou vitimadas pela violência. Dessa forma, o que se pretende é salvaguardar o direito à vida, direito inviolável garantido a todos na forma preconizada pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


Cabe considerar ainda que a propositura encontra consonância também com o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – que atribui tratamento diferenciado à mulher, visando assegurar a sua proteção e assim amenizar o desequilíbrio ainda existente nas relações familiares.

Por fim cabe observar que a propositura objetiva estabelecer medida que vai ao encontro do cumprimento do mandamento constitucional inserto no art. 226, § 8º da Carta Magna que dispõe, in verbis: “Art. 226. (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


Aldo Pereira
Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 215/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05280023/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05280023/2021.
PROJETO DE LEI Nº 215/2021
INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 215/2021, DO VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

A propositura vergastada possui 8 (oito) artigos e, em seu conteúdo, disciplina a criação da Ronda Maria da Penha que se pretende atuar no atendimento “às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Maceió”. Para tanto, seguindo as diretrizes da Lei Federal n. 11.340/06, atribui à Guarda Municipal de Maceió o dever de atuar na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e as que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência neste município.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

No tocante ao aspecto de fundo da proposta, vê-se que ela pretende dar uma maior segurança às mulheres ameaçadas ou vitimadas pela violência. Dessa forma, o que se pretende é salvaguardar o direito à vida, direito inviolável garantido a todos na forma preconizada pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Cabe considerar ainda que a propositura encontra consonância também com o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – que atribui tratamento diferenciado à mulher, visando assegurar a sua proteção e assim amenizar o desequilíbrio ainda existente nas relações familiares.

Por fim cabe observar que a propositura objetiva estabelecer medida que vai ao encontro do cumprimento do mandamento constitucional inserto no art. 226, § 8º da Carta Magna que

dispõe, in verbis: “Art. 226. (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 215/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E90152B0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05280023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 215/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 11h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

POJETO DE LEI Nº: 215 / 2021

PROCESSO:05280023/2021

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA (PSB)

EMENTA:DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Senhor Vereador Delegado Fábio Costa (PSB), que *dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.*

Observa-se que o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa de Leis é no sentido da legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, uma vez que, preenche todos os pressupostos constitucionais, legais e regimentais exigidos para tal.

Em análise ao presente Projeto de Lei, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Art. 55, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa), restringindo-se tão somente ao aspecto da defesa e da proteção dos direitos da mulher, observa que o mesmo objetiva promover a atuação da Guarda Municipal no sentido de prevenção e acolhimento nos casos de mulheres vítimas de violência domiciliar e familiar (coerções psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais), bem como na conscientização e no cumprimento da legislação a fim de evitar novas situações de violência.

Diante do exposto, na certeza de que o presente se mostra de grande valia para a segurança das mulheres, sendo de relevante interesse público e social, opinamos favoravelmente quanto ao mérito. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Olívia Tenório _____

Gaby Ronalsa _____

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

POJETO DE LEI Nº: 215 / 2021

PROCESSO:05280023/2021

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA (PSB)

EMENTA:DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Senhor Vereador Delegado Fábio Costa (PSB), que *dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.*

Observa-se que o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa de Leis é no sentido da legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, uma vez que, preenche todos os pressupostos constitucionais, legais e regimentais exigidos para tal.

Em análise ao presente Projeto de Lei, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Art. 55, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa), restringindo-se tão somente ao aspecto da defesa e da proteção dos direitos da mulher, observa que o mesmo objetiva promover a atuação da Guarda Municipal no sentido de prevenção e acolhimento nos casos de mulheres vítimas de violência domiciliar e familiar (coerções psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais), bem como na conscientização e no cumprimento da legislação a fim de evitar novas situações de violência.

Diante do exposto, na certeza de que o presente se mostra de grande valia para a segurança das mulheres, sendo de relevante interesse público e social, opinamos favoravelmente quanto ao mérito. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Olivia Tenório 

Gaby Ronalsa 

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 05280023 / 2021

Interessado – FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 28 de outubro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **DAYANE GOMES VIEIRA DE LAET** – CPF 007.546.814-08, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, símbolo ACM, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4AE8407E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0862/2021 MACEIÓ/AL, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO** – CPF 055.542.374-36, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, símbolo ACM, na Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5130CF92

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 05280023/2021.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 215 / 2021

PROCESSO Nº. 05280023/2021.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA (PSB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Senhor Vereador Delegado Fábio Costa (PSB), que *dispõe sobre a criação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências*.

Observa-se que o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa de Leis é no sentido da legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, uma vez que, preenche todos os pressupostos constitucionais, legais e regimentais exigidos para tal.

Em análise ao presente Projeto de Lei, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Art. 55, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa), restringindo-se tão somente ao aspecto da defesa e da proteção dos direitos da mulher, observe que o mesmo objetiva promover a atuação da Guarda Municipal no sentido de prevenção e acolhimento nos casos de mulheres vítimas de violência domiciliar e familiar (coerções psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais), bem como na conscientização e no cumprimento da legislação a fim de evitar novas situações de violência.

Diante do exposto, na certeza de que o presente se mostra de grande valia para a segurança das mulheres, sendo de relevante interesse público e social, opinamos favoravelmente quanto ao mérito. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de Outubro de 2021.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Olívia Tenório

Vereadora Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E930C466

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09240013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 09240013/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PODE) que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Kelmann Vieira de Oliveira*.

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Sr. Kelmann Vieira de Oliveira, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.


Parágrafo único. É vedado:

- I – utilizar os equipamentos no interior dos estabelecimentos;
- II – o ingresso com os equipamentos em instituições financeiras e na rede hospitalar;
- III – o ingresso dos equipamentos cujas medidas, dobrado, sejam superiores a 800mm x 1200mm x 450mm.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Submete-se à apreciação dessa douta casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de entrada de pessoas portando bicicletas e patinetes dobráveis em estabelecimentos públicos e privados.

Através do projeto, será permitido o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.

Será vedado utilizar os equipamentos no interior dos estabelecimentos; ingressar com os equipamentos em instituições financeiras e na rede hospitalar; bem como ingressar com equipamentos cujas medidas, dobrado, sejam superiores a 490mm x 1080mm x 430mm.

Como forma de diminuir a vinculação ao transporte motorizado e impulsionar a qualidade de vida, a mobilidade ativa (não motorizada) tem sido estimulada nos núcleos urbanos.

Atualmente, com os problemas climáticos e a necessidade de se criar meios mais eficientes e ecológicos para a mobilidade urbana, cada vez mais pessoas utilizam bicicletas e patinetes para locomoção nos grandes centros urbanos.

A dificuldade de acesso a estabelecimentos públicos e privados portando tais equipamentos tem feito os usuários a voltarem a utilizar veículos motorizados, o que além de trazer grande impacto no trânsito, traz impacto ambiental e afeta o efetivo acesso à mobilidade.

Outro fator de grande relevância, o qual, de pronto, justifica este projeto, e que tem causado grande preocupação dos usuários, é a questão da segurança de deixar bicicletas e patinetes estacionados, pois é alarmante o número de depredações e furtos cometidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Tão verdade é que há nas redes sociais e sites de venda, diversos anúncios em concomitância às queixas de proprietários que foram vítimas de crimes contra o patrimônio.

Assim, a intenção legislativa se mostra necessária, na justa medida em que visa preservar o patrimônio das pessoas, pois lhes será aumentada a segurança pelo fato de que geralmente apenas os equipamentos compartilhados é que têm rastreador em tempo real, bem como fortalecer a mobilidade urbana, pois os usuários poderão fazer uso de seu próprio equipamento sem ter que pagar pelo aluguel às empresas compartilhadoras.

Espera-se, assim, com esta proposta, incentivar a utilização de meios alternativos de mobilidade urbana, diminuindo o fluxo de veículos nas ruas do Município de Maceió, bem como reduzindo a poluição causada pela utilização de outros modais de transporte.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 329/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 60/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:08170031/2021

PROJETO DE LEI Nº 329/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o nº 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **“Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados”**.

II - ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações.

Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.

III - VOTO

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

FEIA NEVES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08170031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 329/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 15h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 08170031/2021.****PROJETO DE LEI Nº 329/2021****INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o nº 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “**Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados**”.

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.

Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.

III – VOTO

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08170031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 329/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2021 às 11h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 08170031/ 2021

N° PROJETO DE LEI: 329/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados.

Ao Vereador CAL MOREIRA, para emitir parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 35/2021

Processo Nº: 08170031

Projeto de Lei Nº: 329/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Oliveira Lima

Ementa da Matéria: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 329/2021, que **"AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS"**, tem por finalidade autorizar, no âmbito do município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 329/2021, que **"AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS"**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a permissão de ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados, como forma de diminuir a vinculação ao transporte motorizado e impulsionar a qualidade de vida, bem como evitar furtos e depredações destes veículos, assim como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto



deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiro

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo Nº: 08170031

Projeto de Lei Nº: 329/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Oliveira Lima

RELATOR: Vereador Cal Moreira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 329/2021**, “AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 26 de outubro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 08170031.

PARECER Nº. 35/2021
PROCESSO Nº. 08170031.
PROJETO DE LEI Nº: 329/2021
AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA DA MATÉRIA: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 329/2021, que “**AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**”, tem por finalidade autorizar, no âmbito do município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 329/2021, que “**AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO BICICLETAS, PATINETES E SIMILARES PRÓPRIOS, DEVIDAMENTE DOBRADOS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a permissão de ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados, como forma de diminuir a vinculação ao transporte motorizado e impulsionar a qualidade de vida, bem como evitar furtos e depredações destes veículos, assim como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto

deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Setembro de 2021.

Vereador **CAL MOREIRA**
Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Joãozinho

Dr. Valmir
Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F36D9CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA” A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS”.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Praça José Cícero Nogueira” a praça localizada no Parque Linear da Grota do Cigano, Mangabeiras.

Art. 2º. Fica o Prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de agosto de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre homenagear os logradouros públicos com nomes que tragam consigo relevância, importância e orgulho para a comunidade local. A partir disso, o nome “José Cícero Nogueira” parece cumprir com alguns desses requisitos subjetivos para a população que faz da Grota do Cigano, seu lar.

“Seu Nogueira”, como era carinhosamente chamado pela comunidade, nasceu em 05 de Janeiro de 1933 e é natural de Marechal Deodoro, mas veio para a Capital Alagoana ainda muito jovem. Chegando em Maceió, fixou sua primeira residência na Rua São Domingos, que fica entre as comunidades da Grota do Cigano e Aldeia do Índio, Jacintinho.

Quando chegou no Bairro, o mesmo ainda se encontrava em desenvolvimento, o que fez de José Cícero proprietário de uma boa parte das terras da comunidade. Entre as terras, “Seu Nogueira” montou alguns empreendimentos, entre eles, uma loja de material de construção. Loja essa que ajudou a erguer a infraestrutura das duas comunidades supracitadas. Futuramente, José Cícero ajudou várias famílias a ter suas próprias casas, já que o mesmo possuía vários lotes distribuídos pelo Bairro.

Por uma ação criminosa, José Cícero teve sua carreira militar encerrada muito cedo. Sempre extrovertido, promovia festas comemorativas com frequência no Bairro e mantinha uma ótima relação com a cigana “Lala” que era a chefe da família dos ciganos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08250071 / 2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DENOMINA "PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA" A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08250071/2021

PROJETO DE LEI Nº 400/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE DENOMINA PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA ÀQUELA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO, BAIRRO DE MANGABEIRAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 400/2021, visa denominar como Praça José Cícero Nogueira, aquela situada no Parque Linear da Grota do Cigano, bairro de Mangabeiras.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história de figuras ilustres que aqui nasceram ou construíram importante história e que de alguma forma deixou algum legado, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, manter viva a memória de “Seu Nogueira”, com historiografia de dedicação na comunidade da gruta do cigano trazida em justificativa anexa ao projeto em apreço, atribuindo seu nome à praça de nossa cidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 400/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 400/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões. em 27 de Agosto de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08250071 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 400/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DENOMINA "PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA" A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 10h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08250071/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE DENOMINA PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA ÀQUELA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO, BAIRRO DE MANGABEIRAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 400/2021, visa denominar como Praça José Cícero Nogueira, aquela situada no Parque Linear da Grota do Cigano, bairro de Mangabeiras.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história de figuras ilustres que aqui nasceram ou construíram importante história e que de alguma forma deixou algum legado, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, manter viva a memória de “Seu Nogueira”, com historiografia de dedicação na comunidade da grota do cigano trazida em justificativa anexa ao projeto em apreço, atribuindo seu nome à praça de nossa cidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 400/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 400/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E80ED099

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250071 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 400/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DENOMINA "PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA" A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 08250071/2021

PROJETO DE LEI Nº 400/2021

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: Denomina “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano no bairro de Mangabeiras.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

desenvolvimento da Grotta do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grotta.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 08250071/2021

PROJETO DE LEI Nº 400/2021

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: Denomina “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano no bairro de Mangabeiras.

DESPACHO Nº 032/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 08250071/2021

PROJETO DE LEI Nº 400/2021

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: Denomina “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano no bairro de Mangabeiras.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

desenvolvimento da Grotta do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grotta.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.


III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS











Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AAEA0012

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BD4D43A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
021/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
22/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL”

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Durante sua vida dedicada a Deus, foi, ainda, capelão de colégios particulares da Capital, como Marista, São José e Santa Madalena Sofia.

Padre Nilton era muito popular, querido, amado e respeitado por todos, em especial pelos alunos e fiéis que frequentavam à Paróquia Nossa Senhora das Graças, na Levada.

Sua partida prematura deixou, em todos que tiveram a honra e alegria de conhecê-lo, um imenso vazio, grande saudade e uma lacuna insubstituível.

Como forma de homenagear este servo de Deus e seguidor de Nossa Senhora, que solicito aos meus diletos pares que aprovem a proposição apresentada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06110001 / 2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINAÇÃO À PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 18h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 046 , DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. /2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta capital.

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Nilton Marques Pereira nasceu em 1976 e veio a óbito no dia 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da

caido



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

Aldo Loureiro
Barbas
CECA NEMA

CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06110001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 198/2021

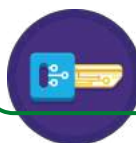
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINAÇÃO À PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa
Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de julho de 2021 às 14h37.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. /2021, DA
VEREADORA GABY RONALSA, QUE
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À PRAÇA
PÚBLICA LOCALIZADA NO LARGO SÃO
PEDRO, LEVADA, MACEIÓ/AL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta capital.

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Nilton Marques Pereira nasceu em 1976 e veio a óbito no dia 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei**, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Fábio Costa
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:080A4D62

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/07/2021. Edição 6251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06110001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 198/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINAÇÃO À PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de julho de 2021 às 10h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 06110001/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagear o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégios de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos favoráveis:

Votos Contrários:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06110001/ 2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda

João Maria da Silva

Alina Leão

Marcelo

Bivaldo Marques Silva Neto

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demandas em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



Projeto de Lei nº 2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica o atual Mirante sem denominação oficial, situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo, no Bairro da Serraria, mais precisamente localizado por georreferenciamento nas coordenadas latitude – 9.614283 e longitude -35.726118, denominado oficialmente **MIRANTE ANDRÉ JERÔNIMO COSTA DE BARROS**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de agosto de 2021.



JOÃOZINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**MIRANTE ANDRÉ JERÔNIMO COSTA DE BARROS**” o atual Mirante sem denominação oficial, situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo, no Bairro da Serraria, precisamente localizado pelo georreferenciamento nas coordenadas de latitude 9.614283 e longitude -35.726118.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao senhor **ANDRÉ JERÔNIMO COSTA DE BARROS**.

Filho de Ivan Marinho de Barros e Marta Teresa Costa de Barros. Nasceu na Cidade de Maceió, em 25/01/1960. Estudou no Colégio Marista de Maceió. Foi Agente da Polícia Federal. Trabalhou em Cuiabá, Aracaju e Maceió, além de ter participado em missões na Floresta Amazônica e na Região Sudeste. Um dos responsáveis pela prisão dos assassinos de Chico Mendes. Casado com Maria Helena Gonçalves de Barros. Pai de Carolina Helena Gonçalves de Barros e João Paulo Gonçalves de Barros. Foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas. E faleceu no dia 24/05/2009 vítima de um acidente de carro na Avenida Nelson Marinho de Araújo, onde se encontra o mirante sem denominação.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997, tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o



CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O Código acima citado estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que o Mirante situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo, no Bairro da Serraria, precisamente localizado pelo georreferenciamento na latitude - 9.614283 e longitude -35.726118, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃO ZINHO
VEREADOR



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08240012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 345/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : MIRANTE ANDRÉ JERÔNIMO COSTA DE BARROS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08240012/2021

PROJETO DE LEI Nº: 345/2021

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 345/2021 de autoria do ilustre Vereador JOÃOZINHO, que **“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que a proposição em tela tem o objetivo de prestar uma homenagem ao senhor André Jerônimo Costa de Barros, nascido em nossa capital, que foi agente da Polícia Federal, trabalhou em Cuiabá, Aracajú e Maceió, participou de missões na Amazônia, como também na região sudeste, afirma ainda que o homenageado foi um dos responsáveis pela prisão dos assassinos de Chico Mendes, foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas e veio a falecer em 2009, vítima de um acidente na Avenida Nelson Marinho de Araújo, onde se encontra o mirante sem denominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que a proposição em análise não afronta a Lei n° 4.473, de 12 de dezembro de 1995, pois o logradouro ainda não tem denominação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 345/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


HECA NEUMA



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08240012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 345/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : MIRANTE ANDRÉ JERÔNIMO COSTA DE BARROS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de setembro de 2021 às 12h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08240012/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 08240012/2021.****PROJETO DE LEI Nº 345/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 345/2021 de autoria do ilustre Vereador JOÃOZINHO, que “**DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que a proposição em tela tem o objetivo de prestar uma homenagem ao senhor André Jerônimo Costa de Barros, nascido em nossa capital, que foi agente da Polícia Federal, trabalhou em Cuiabá, Aracajú e Maceió, participou de missões na Amazônia, como também na região sudeste, afirma ainda que o homenageado foi um dos responsáveis pela prisão dos assassinos de Chico Mendes, foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas e veio a falecer em 2009, vítima de um acidente na Avenida Nelson Marinho de Araújo, onde se encontra o mirante sem denominação.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que a proposição em análise não afronta a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, pois o logradouro ainda não tem denominação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 345/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Fábio Costa

Teca Nelma

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74FFC90E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/09/2021. Edição 6288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08240012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 345/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : MIRANTE ANDRÉ JERÔNIMO COSTA DE BARROS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 12h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08240012/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo n° 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08240012/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo n° 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Patricia

José Maria da Silva

Olívio Araújo

Brivaldo Marques Silva Neto

Smartunys

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demandas em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº. ___/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AAEA0012

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BD4D43A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SR. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 02 de agosto de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira é um imbatível Promotor do Ministério Público de Alagoas (MPE-AL), trabalhando de forma destacada na Coordenação do Grupo de Combate ao Crime e Sonegação Fiscal (GAESF).

2. O Ministério Público defende os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pela correta aplicação das leis e pela garantia do Estado Democrático de Direito. Cabe-lhe a defesa daqueles interesses da coletividade, ou seja, de todos os cidadãos, como o direito à saúde, à educação e ao meio ambiente preservado, por exemplo. Também é função do Ministério Público, a defesa da vida, dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e incapazes.

3. O GAESF exerce suas atribuições em todas as comarcas do Estado de Alagoas, mediante atuação conjunta, respeitado o princípio do promotor natural. A finalidade precípua do grupo é o combate às organizações criminosas que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária, econômica, às relações de consumo e à economia popular, valendo-se, para tanto, de sofisticadas e especializadas técnicas de investigação criminal.

4. O sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira é natural do Rio de Janeiro. Doutorando em Direito na Faculdade de Direito de Vitória/ES, Mestre em Segurança Pública pela Universidade de Vila Velha/ES. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Damásio de Jesus/SP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, Graduado em Economia pela Universidade Cândido Mendes/RJ e Tecnólogo em Informática pela PUC/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

5. É Promotor de Justiça no Estado de Alagoas desde 1998 tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Participante do programa IRLV do Governo dos Estados Unidos da América tendo aprofundado conhecimentos na área de execução penal, crime organizado e justiça americanos. Na área de Execuções Penais atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

6. Maçom ativo, Deputado Federal por Alagoas na Soberana Assembleia Federal Legislativa da Maçonaria em Brasília. Com extensa folha de serviços prestados ao Estado de Alagoas. Membro efetivo da Academia Maçônica de Letras de Alagoas. Antes da experiência profissional no setor público atuou por quase 20 (vinte) anos em empresas multinacionais em cargos e funções gerenciais.

7. Por toda sua história de vida profissional, dedicação, seriedade e profissionalismo no Ministério Público de Alagoas, instituição fundamental na defesa da democracia e de todos os cidadãos, cidadãos, combatendo especificamente as organizações criminosas que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária, econômica, às relações de consumo e à economia popular, o Sr. Promotor de Justiça Cyro Eduardo Blatter Moreira é merecedor do título de Cidadão Honorário de Maceió, capital do Estado.

Curriculum Lattes

CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA

Filho de Eberald de Albuquerque Moreira e Maria Enecy Blatter de Albuquerque Moreira brasileiro, carioca, casado, 66 anos, 4 filhos

Doutor em Direito Constitucional, Mestre em Segurança, Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Graduado em e Tecnólogo em Informática. É Promotor de Justiça no Estado de Alagoas desde 1998 tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens.

Participante do programa IRLV do Governo dos Estados Unidos da América tendo aprofundado conhecimentos na área de execução penal, crime organizado e justiça americanos.

Na área de Execuções Penais atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Atualmente Coordena o GAESF - Grupo de Combate a Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

Antes da experiência profissional no setor público atuou por 20 (vinte) anos em empresas multinacionais em cargos executivos.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020016 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____-2021 CIDADÃO HONORÁRIO CYRO
EDUARDO BLATTER MOREIRA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de
2021 às 14h05.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 53/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08020016/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021

AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira".

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor do Ministério Público de Alagoas, em nosso Estado, tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Na área de execução penal atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pelo prosseguimento normal da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

CELA NEUMA

Votos contrários

Abstenção



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020016 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____-2021 CIDADÃO HONORÁRIO CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de setembro de 2021 às 12h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08020016/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 08020016/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021****INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor do Ministério Público de Alagoas, em nosso Estado, tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Na área de execução penal atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu **VOTO é pelo prosseguimento normal da proposição**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Leonardo Dias

Fábio Costa

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C69747A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/09/2021. Edição 6288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020016 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____-2021 CIDADÃO HONORÁRIO CYRO
EDUARDO BLATTER MOREIRA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de
2021 às 12h11.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08020016/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demandas em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº. ___/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
021/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
22/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08020016/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Patricia

Olivia Teodoro

José Maria da Silva

Smarting

Brivaldo Marques Silva Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA
SILVA.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de julho de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva é natural do Rio de Janeiro – com sangue de Alagoas nas veias, sua mãe é de Atalaia – e se formou em Direito na Faculdade Cândido Mendes (RJ) no ano de 1980. Após extensa atividade profissional privada e representativa em entidades de classe (OAB), foi aprovado em concurso público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal da 9ª região (Paraná) em 1997, voltando ao seu Rio de Janeiro natal em 1999 para atuar como Juiz Federal Titular da Vara do Trabalho, sendo Diretor do Foro Trabalhista de Nova Friburgo desde 2019.

2. Além da atividade pública que exerce com toda seriedade, profissionalismo e competência que o serviço público demanda, notadamente em um cargo tão importante como o de Juiz do Trabalho, o Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva é membro da Maçonaria (Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente do Brasil), colaborador frequente em canais de comunicação de rádio, colunista de jornal versando sobre temas jurídicos e ainda professor Assistente das cadeiras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Faculdade Estácio de Sá nos *campi* de Tom Jobim, Nova América, Méier, Bento Ribeiro e Vila Valqueire, além de autor de livros sobre o Direito Material e Processual do Trabalho.

3. Sua família tem origem humilde e, em determinado momento da sua vida, já vencedor por méritos próprios, ele se sentiu na obrigação de retribuir um pouco do que a vida lhe aquinhoou. Resolveu fazer um trabalho de levantamento da situação socioeconômica do povo do sertão de Alagoas (notadamente Santana do Ipanema e Poço das Trincheiras) de uma comunidade chamada Mendes, com aproximadamente 50 famílias, na qual as crianças nunca haviam visto um sapato. Não tinham sequer chinelos de dedo. Um estado de carência, de necessidade absolutos. Compadecido da situação, ele começou a frequentar Alagoas com assiduidade, contando com a ajuda da amizade de colegas da sociedade maçônica e da atividade jurídica na Justiça pública e privada



que almejou a longo da sua vida para tentar ajudar essas pessoas. Mas sentiu que ainda não era suficiente. Então resolveu implementar o Projeto Aquarius – Água Para O Sertão.

4. O Projeto Aquarius é formado por pessoas sensíveis ao bem, e cujo ideal é o de servir à sociedade, visando resolver problemas reais de recursos hídricos e saneamento básico, com dinamismo, responsabilidade e compromisso, causando mudanças positivas e duradouras nas regiões mais necessitadas. As pessoas envolvidas neste Projeto são líderes e multiplicadores de ideias e da prática do bem, sempre agregando valores aos seus participantes. Pela organização responsável e resultados práticos, os participantes são envolvidos com ações diretas de combate à fome, resultando em uma verdadeira diferença social.

5. Em sua versão Água Para O Sertão, o Projeto Aquarius busca principalmente encontrar e distribuir água para os que residem em área de seca, através de todos os meios possíveis, em especial pela perfuração de poços artesianos, na maioria das vezes acoplados a instrumentos de dessalinização, em face do tipo de água (salobre, barrenta etc.) encontrada. Aqui o Projeto conta com a ajuda local de entidades da sociedade civil (como o Rotary Club de Maceió) e da iniciativa privada (como a Carajás Home Center), dentre outros, que ajudam com doações ou como for possível. Todos congregados no objetivo maior de ajudar essas famílias tão carentes em Alagoas.

6. Já foram conseguidas ajudas das mais variadas, como construção de habitações, material escolar e uniforme para as crianças, construção de campos de futebol, espaços de lazer, material esportivo. Além dos objetivos específicos do projeto, como perfuração de poços artesianos e instalação de bombas de água. Tudo que possa minorar o sofrimento desse povo. O que para pessoas de condições medianas não parece muito, para essas pessoas são benfeitorias inimagináveis, completamente além das suas possibilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

7. Conforme mensagem do Diretor do Rotary International, Paulo Augusto Zanardi (Revista Rotary Brasil, Março de 2019, pg.11), “...o progresso humano depende mais de acesso a água e saneamento do que de qualquer outro fator, incluindo gastos com saúde, educação e energia. Melhorar o acesso à água e ao saneamento produz vários impactos positivos no desenvolvimento social e econômico de milhões de pessoas”.

8. Por toda sua história de vida profissional, dedicação, seriedade e profissionalismo na Justiça do Trabalho e, o mais destacado, pela sua compaixão e iniciativa do Projeto Aquarius – Água Para O Sertão, de ajuda aos alagoanos mais carentes, eivado dos mais altos valores humanitários no nosso sofrido sertão que tanto precisa, o Sr. Juiz Titular do Trabalho Derly Mauro Cavalcante da Silva é merecedor do título de Cidadão Honorário de Maceió, capital do Estado.

-- *CURRICULUM VITAE* --

DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

Teresópolis, RJ, 12 de Junho de 2.021

1. DADOS PESSOAIS:

NOME: Derly Mauro Cavalcante da Silva

FILIAÇÃO: Derly Laurindo da Silva
Regina Laurindo da Silva

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Rio de Janeiro

ESTADO CIVIL: Divorciado

ENDEREÇO: Rua Emílio de Menezes, 310, Gleba XI-A, Comary,
Teresópolis, RJ – CEP 25.958-580

IDENTIDADE: 3.576.980 (I.F.P.)

CPF: 372.123.627-00

TÍTULO DE ELEITOR: 698853903/70
195ª Zona Eleitoral – 275ª Seção

CTPS: 46.090 Série 007

CERT. DE RESERVISTA: 161.342

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Alberto Bräune, 128 - 2º andar
Centro, Nova Friburgo, RJ
Fone: (22) 2522-9971

FONES: (21) 2642-3006 (residencial)
(21) 98112.5202 (celular)

E-MAIL: derlymauro@globo.com

2. ESCOLARIDADE E CURSOS TÉCNICOS:

<u>CURSO PRIMÁRIO:</u>	COLÉGIO CARLOS GOMES Pilares, RJ 1.962 a 1.966
<u>CURSO DE ADMISSÃO:</u>	CURSO ASPIRANTE FERNANDES Jacarepaguá, RJ 1.967
<u>CURSO GINASIAL:</u>	COLÉGIO PEDRO II - EXTERNATO São Cristóvão, RJ 1.968 a 1.972
<u>DATILOGRAFIA:</u>	CURSO CARIOCA Pilares, RJ 1.970
<u>CURSO CIENTÍFICO:</u>	COLÉGIO PEDRO II - EXTERNATO São Cristóvão, RJ 1.973 a 1.974
<u>CURSO PRÉ-VESTIBULAR:</u>	CURSO POLICULTURA Penha, RJ 1.975
<u>RAIOS-X:</u>	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO RADIOLÓGICA Cascadura, RJ 1.976
<u>PROGRAMAÇÃO:</u>	CURSO C.E.O.P. Méier, RJ 1.977
<u>INGLÊS</u>	B.B.C. e C.C.A.A. Méier, RJ e Angra dos Reis, RJ 1.977 e 1.995 a 1.996
<u>CURSO SUPERIOR:</u>	FACULDADE DE DIREITO CÂNDIDO MENDES Praça XV, RJ 1.976 a 1.980

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

METALÚRGICA ALUMINAC

ENDEREÇO: Av. Nelson Cardoso – Jacarepaguá, RJ
FUNÇÃO: Auxiliar de Escritório
ATIVIDADES: Atendimento a clientes, serviços de pessoal, correspondência, arquivo, datilografia

LIPPY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Chaves Faria – São Cristóvão, RJ
FUNÇÃO: Auxiliar de escritório
ATIVIDADES: Serviços de datilografia, arquivo, correspondências, protocolos

METROPOLITAN TRANSPORTS CO.

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas – Centro, RJ
FUNÇÃO: Escriturário
ATIVIDADES: Serviços de datilografia, arquivo, operação em telex, relatório mensal sobre despesas e controle interno, correspondências em inglês etc

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FACULDADE NUNO LISBOA

ENDEREÇO: Av. Ministro Edgard Romero – Vaz Lobo, RJ
FUNÇÃO: Programador (Estagiário)
ATIVIDADES: Programas e fluxogramas em Cobol e PL1

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral – Saúde, RJ
FUNÇÃO: Operador de Raios-X
ATIVIDADES: Operações em Radiações X

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DIREITO:

FUCAM – ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 1 – Praça XV, RJ
FUNÇÃO: Estagiário de Direito
ATIVIDADES: Arquivo, serviços de datilografia, controle de agenda jurídica, confecção de petições, requerimentos, acompanhamento de processos, audiências nas áreas trabalhista, criminal, cível e família.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

ENDEREÇO: Av. Presidente Antônio Carlos – Centro, RJ
FUNÇÃO: Advogado Contratado
ATIVIDADES: Atendimento a clientes, arquivos, redação própria, audiências na área cível e contratos.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – DR. RILDO TAVARES SOUTO MAIOR

ENDEREÇO: Rua Joaquim Silva, 9, 8º andar – Lapa, RJ
FUNÇÃO: Advogado Contratado
ATIVIDADES: Atendimento a clientes, correspondências, serviços de datilografia, redação própria, acompanhamento de processos e audiências nas áreas cível, trabalhista e criminal.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – DR. PEDRO CALMON FILHOS E ASSOCIADOS

ENDEREÇO: Av. Franklin Roosevelt – Castelo, RJ
FUNÇÃO: Advogado Empregado
ATIVIDADES: Audiências nas áreas cível e comercial, enfocando principalmente o transporte marítimo, sub-rogação de seguros, processamento de ações por faltas e avarias à carga marítima, acompanhamento de processos, correspondências em português e inglês.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARTICULAR

ENDEREÇO: Av. Suburbana – Pilares, RJ
FUNÇÃO: Advogado Autônomo
ATIVIDADES: Processamento em geral de ações, enfocando as áreas: trabalhista, cível, criminal e família.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ANGRA DOS REIS

ENDEREÇO: Rua Itassucê, 64 – Jacuacanga, Angra dos Reis, RJ
FUNÇÃO: Advogado Empregado
ATIVIDADES: Pareceres e processamento de reclamações trabalhistas, acompanhamento em acordo e dissídios coletivos de participação em reuniões e assembleias de classe, orientação e processamento em ações diversas.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARTICULAR

ENDEREÇO: Rua Pref. Mozart César Vale - Centro, Rio Claro, RJ
FUNÇÃO: Advogado Autônomo
ATIVIDADES: Processamento em geral de ações, enfocando as áreas: trabalhista, cível, criminal e família.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

ENDEREÇO: Rua Júlio Maria, 10 – Centro, Angra dos Reis, RJ
FUNÇÃO: Advogado Empregado
ATIVIDADES: Pareceres, processamento de reclamações trabalhistas, participação e acompanhamentos de Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho, reuniões e participação em assembleias de classe.

SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO RJ

ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral – Praça Mauá, RJ
FUNÇÃO: Advogado Contratado
ATIVIDADES: Pareceres, processamento em ações trabalhistas, Acompanhamentos de processos, participação em reuniões e assembleias de classe.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARTICULAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Carvalho, 173/204 – Centro, Angra dos Reis, RJ
FUNÇÃO: Advogado Autônomo
ATIVIDADES: Processamento em geral de ações, enfocando as áreas: trabalhista, cível, criminal e família.

5. OUTRAS ATIVIDADES JURÍDICAS

PROGRAMA SEMANAL EM RADIO

PROGRAMA: Radio Angra
HORÁRIO: Quintas-feiras, das 11h00 às 12h00
ASSUNTO: Debates sobre temas jurídicos atuais

ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Por Dentro da Justiça”
JORNAL: Maré Comunitário
ASSUNTO: Temas jurídicos diversos

ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Tribuna da O.A.B.”
JORNAL: Tribuna de Angra
ASSUNTO: Temas jurídicos atuais

PALESTRAS

TEMAS: Direito Material e Processual Trabalhista
LOCAIS: Colégios, Empresas, Associações, Sindicatos, OAB etc.

PROFESSOR ASSISTENTE

MATÉRIAS: Direito Material e Processual do Trabalho
Universidade: Estácio de Sá
Campi: Tom Jobim, Nova América, Méier, Bento Ribeiro e Vila Valqueire

AUTOR DE LIVRO

TÍTULO: LIÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO DO TRABALHO
TEMA: Direito Material do Trabalho
1ª edição / 2.003 – 2ª edição / 2.004

AUTOR DE LIVRO

TÍTULO: LIÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO
TEMA: Direito Processual do Trabalho
1ª edição / 2.004

PROFESSOR ASSISTENTE

MATÉRIAS: Direito Material do Trabalho I e II
Universidade: Cândido Mendes
Campus: Nova Friburgo

ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Por Dentro do Direito do Trabalho”
JORNAL: A Voz da Serra – Nova Friburgo
ASSUNTO: Temas jurídicos trabalhistas atuais

ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Por Dentro do Direito do Trabalho”
JORNAL: O Diário – Teresópolis
ASSUNTO: Temas jurídicos trabalhistas atuais

6. CARGOS E FUNÇÕES JURÍDICAS

PRESIDENTE DA 21ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba
PERÍODO: 01/02/87 a 31/01/89

VICE-PRESIDENTE DA 21ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba
PERÍODO: 01/02/89 a 31/01/91

PRESIDENTE DA 21ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis e Rio Claro
PERÍODO: 01/02/91 a 31/01/93

ADVOGADO COLABORADOR DO BANCO ITAÚ S/A.

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis
PERÍODO: Março/91 a Abril/93

PARANINFO NA CERIMÔNIA DE TOMADA DE COMPROMISSO

JURISDIÇÃO: 43ª OAB/RJ – Rio Claro
DATA: 31/10/94

PARANINFO NA CERIMÔNIA DE TOMADA DE COMPROMISSO

JURISDIÇÃO: 43ª OAB/RJ – Rio Claro
DATA: 20/12/94

PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO SUL FLUMINENSE DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

JURISDIÇÃO: Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Rio Claro
PERÍODO: 1.995 a 1.997

VICE-PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO SUL FLUMINENSE DE ADV. TRABALHISTAS

JURISDIÇÃO: Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Rio Claro
PERÍODO: 1.997

APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

JURISDIÇÃO: 9ª Região – T.R.T. do Paraná
DATA: 28/11/97

PERMUTA PARA O TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO

JURISDIÇÃO: Rio de Janeiro
DATA: 01/09/99

SÓCIO EFETIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL CESARINO JUNIOR

JURISDIÇÃO: Ramo brasileiro da *Société Internationale de Droit dü Travail et de la
Sécurité
Sociale* – SIDTSS
DATA: A partir de Maio/05

PARTICIPAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA SALA DA 9ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Nova Friburgo
DATA: 19/06/09

- COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL PARA CRIANÇAS CARENTES

LOCAL: Sítio Aquarius (Guapimirim, RJ)
PERÍODO: Agosto a Dezembro/2004

DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE NOVA FRIBURGO

Períodos: 15/04/2019 a 14/04/2021 +

7. CURSOS, PALESTRAS E CONGRESSOS JURÍDICOS

CURSO DE DIREITO MARÍTIMO

Fundação dos Estudos do Mar - RJ
1.981 e 1.982

CONGRESSO BERTHA LUTZ

OAB/RJ
1.987

CONGRESSO – FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Minas Centro - MG
1.987

CONGRESSO – OAB / FEDERAL

Hotel Internacional - RS
1.988

CONGRESSO – LTr

Centro de Convenções Rebouças - SP
1.989

SEMINÁRIO – LTr

Centro de Convenções Rebouças - SP
1.989

PALESTRA: TEMAS LIVRES DE DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

Angra dos Reis - RJ
1.990

CONGRESSO SOBRAL PINTO

Hotel Glória - RJ
1.991

CONGRESSO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS – ABRAT

Foz de Iguaçu - PR
1.991

CONGRESSO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS – ABRAT

Gramado - RS
1.992

SEMINÁRIO – REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Faculdade de Direito Cândido Mendes - RJ

1.993

PALESTRA: O ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PALESTRANTE

43ª OAB/RJ – Rio Claro

1.994

I FORUM DE DEBATES AO ESTATUTO DA OAB

Hotel Glória - RJ

1.994

II FORUM DE DEBATES – DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Hotel Glória - RJ

1.995

Centro de Convenções X CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO DO TRABALHO – LTr

Rebouças - SP

1.995

CONGRESSO JURÍDICO SOBRE DIREITO COMPARADO

Pantheon-Sorbone, Paris, FRANÇA

1.996

SEMINÁRIO SOBRE DIREITO ELEITORAL

Nova Friburgo - RJ

1.996

CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Rio de Janeiro - RJ

1.997

CONGRESSO SOBRE TEMAS CÍVEIS CONTROVERTIDOS

Escola da Magistratura – RJ

1.997

IV FORUM DE DEBATES – DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Curitiba - PR

1.998

PALESTRA: VÍNCULO LABORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PALESTRANTE

43ª OAB/RJ – Rio Claro

1.998

IX CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO – CONAMAT

Curitiba - PR
1.999

III FORUM DE DEBATES SOBRE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Natal - RN
1.999

II CONGRESSO SOBRE TEMAS CÍVEIS CONTROVERTIDOS

Escola da Magistratura – RJ
2.000

PALESTRA – CARREIRA JURÍDICA DO ADVOGADO – PALESTRANTE

Colégio Santa Mônica de Cascadura - RJ
2000

IV FORUM DE DEBATES SOBRE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Natal - RN
2.000

VII CONGRESSO DE DEBATES - DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Hotel Glória - RJ
2.001

XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS

Natal - RN
2.001

CURSO DE PRÁTICA FORENSE – PETIÇÃO INICIAL – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaguaí
2.002

SEMINÁRIO DE PRÁTICA FORENSE – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaguaí
2.002

CURSO DE PRÁTICA FORENSE – CONTESTAÇÃO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaguaí
2.002

PALESTRA: O FUTURO DO DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Barra Mansa
2.003

PALESTRA: O TRABALHO DA MULHER – PALESTRANTE

Centro Universitário de Barra Mansa

2.003

I FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZES DE TURMAS RECURSAIS

Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS

2.003

PALESTRA: O TRABALHO DA MULHER – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá – *Campus* Guadalupe

2.003

PALESTRA: O TRABALHO DA MULHER – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá – *Campus* Santa Cruz

2.003

XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS

Salvador, BA

2.003

PALESTRA: SOLUÇÕES DE HETEROCOMPOSIÇÃO – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá - *Campus* Guadalupe

2.003

XVII ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Angra dos Reis, RJ

2.003

PALESTRA: TÓPICOS ESPECIAIS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRABALHISTA – PALESTRANTE

Auditório do TRT da 1ª Região / RJ

2.004

PALESTRA: DIREITO DO TRABALHO – PARTE GERAL – PALESTRANTE

Escola Superior da Advocacia de Magé, RJ

2.004

PALESTRA: O EMPRESÁRIO E O DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

Associação Comercial de Magé, RJ

2.004

PALESTRA: LIÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO – PALESTRANTE

Escola Superior da Advocacia de Itaguaí, RJ

2.004

PALESTRA: DIREITO DO TRABALHO, CONTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL – PALESTRANTE

Faculdade Machado de Assis, Santa Cruz, RJ

2.004

SEMINÁRIO NACIONAL – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São Paulo, SP

2.005

PALESTRA: CARREIRAS JURÍDICAS – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá - *Campus Méier*, RJ

2.005

XIX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS

Florianópolis, SC

2.005

XXI ENCONTRO ANUAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gramado, RS

2.005

CURSO – REFLEXOS DAS ALTERAÇÕES DO CPC NO PROCESSO TRABALHISTA

São Paulo, SP

2.006

PALESTRA: DIREITO DO TRABALHO PARA O FUTURO ADVOGADO – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá - *Campus Campo Grande*, RJ

2.006

PALESTRA: O FUTURO DO ADVOGADO TRABALHISTA – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Macaé (em Quissamã)

2.007

II CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO - ALJT

Manaus, AM

2.008

XIV CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Manaus, AM

2.008

XXII EMAT

Hotel Portobello, RJ

2.008

MESA REDONDA: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PALESTRANTE

UNIABEU – Campus Nilópolis, RJ

2.008

PALESTRA: TEMAS LIVRES PARA ADVOGADOS TRABALHISTAS – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Nilópolis

2.008

PALESTRA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Nova Friburgo

2.009

PALESTRA: ASPECTOS RELEVANTES DO DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaboraí

2.009

PALESTRA: O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PALESTRANTE

Hospital São Lucas – Nova Friburgo, RJ

2.009

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO

Natal / RN

2.010

PALESTRA: O ADVOGADO SOB A ÓTICA DE UM MAGISTRADO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Cordeiro

2.010

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA – PETIÇÃO INICIAL – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Cordeiro

2.010

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA – PETIÇÃO INICIAL – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Cachoeiras de Macacu

2.010

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO –

TRT/RJ

Hotel Sheraton – Rio de Janeiro, RJ

2.010

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA: EMPREGADOR – PALESTRANTE

Casa de Cultura – Bom Jardim, RJ

2.011

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA: EMPREGADOR – PALESTRANTE

Clube de Diretores Lojistas – Nova Friburgo, RJ
2.011

XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
João Pessoa, PB
2.012

SEMANA ACADÊMICA – UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES – PALESTRANTE
Auditório da UCAM – Nova Friburgo, RJ
2.012

PALESTRA – O ADVOGADO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – PALESTRANTE
Auditório da OAB – Nova Friburgo, RJ
2.012

PALESTRA – ACIDENTE DO TRABALHO – PALESTRANTE
Auditório da UCAM – Nova Friburgo, RJ
2.012

XXVI ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Vassouras, RJ
2.012

SEMINÁRIO SOBRE RELAÇÕES TRABALHISTAS – PALESTRANTE
Auditório do SENAI – Nova Friburgo, RJ
2.012

II FÓRUM GESTÃO JUDICIÁRIA – O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
Auditório do TRT – Rio de Janeiro, RJ
2.012

PALESTRA – ACIDENTE DO TRABALHO – PALESTRANTE
Maçonaria – Loja Fratelanzza Italiana, Rio de Janeiro, RJ
2.012

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE
Auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro
2.013

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE
Auditório da Casa de Cultura de Bom Jardim
2.013

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE
Auditório do Country Clube de Nova Friburgo
2.013

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE

Auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Cachoeiras de Macacu

2.013

PALESTRA – NOVA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS – PALESTRANTE

Auditório da UCAM – Nova Friburgo, RJ

2.013

PALESTRA – NOVA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS – PALESTRANTE

Maçonaria – Loja Três Luzes, Teresópolis, RJ

2.013

CURSO SOBRE ELEMENTOS DO PROCESSO JUDICIAL EM MEIO ELETRÔNICO

Escola Judicial do TRT/RJ

2.013

PJe-JT MÓDULO PRÁTICO – UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA

Escola Judicial do TRT/RJ

2.013

PALESTRA – NOVA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS – PALESTRANTE

Teatro do Nova Friburgo Country Clube

2.013

PALESTRA – CONTRATO DE TRABALHO EM RESTAURANTES E SIMILARES – PALESTRANTE

Curso de Gastronomia da UCAM – Country Clube de Nova Friburgo

2.013

CICLO DE DEBATES SOBRE O PJe-JT: IMPACTOS NA JURISDIÇÃO

Escola Judicial do TRT/RJ

2.013

CURSO DE FORMAÇÃO EM TEORIA GERAL DO JUÍZO CONCILIATÓRIO

ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

2.013

CURSO DE FORMAÇÃO EM EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

2.014

CURSO SOBRE TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PALESTRANTE

Auditório do Country Clube de Nova Friburgo

2.014

CURSO SOBRE TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PALESTRANTE

Auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro

2.014

PALESTRA – EMPREGADOS DOMÉSTICOS – NOVOS DIREITOS – PALESTRANTE

Maçonaria – Loja Dedo de Deus, Guapimirim, RJ

2.014

CURSO SOBRE MEDIAÇÃO JUDICIAL (*Mediating the Litigated Case*)

Escola Judicial do TRT/RJ

2014

PALESTRA – LEGALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL – PALESTRANTE

Aldeia da Criança Alegre, Centenário, Nova Friburgo, RJ

2.015

CURSO – *POLÍTICA Y LEGISLACIÓN DE LA UNIÓN EUROPA EM PROTECCIÓN, SALUD Y SEGURIDAD EN EL TRABAJO*

Albacete, Espanha

2015

CURSO – TÉCNICAS DE SEGURANÇA E DIREÇÃO DEFENSIVA PARA MAGISTRADOS – TRT1

Consultreseg – TRT/RJ

2015

CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM PROVA PERICIAL – VIRTUAL

ENAMAT – TST

2015

SEMINÁRIO – LTr – O Novo Processo do Trabalho

Hotel Maksoud Plaza – SP

2015

56º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO - LTr

Centro de Convenções Rebouças – SP

2016

PALESTRA – O ADVOGADO E A JUSTIÇA DO TRABALHO, NA ATUALIDADE – PALESTRANTE

Auditório da OAB – Cordeiro, RJ

2.016

2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO – ANAMATRA

Centro de Integração Cultural – Brasília, DF

2017

CURSO DE PJe PARA MAGISTRADOS E EDITOR DE TEXTO

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

2018

CURSO PRÁTICO DE PJe-CALC

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

2018

CURSO – OS PARADIGMAS DO NOVO CPC E O PROCESSO ELETRÔNICO

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

2018

PALESTRA – CARREIRA JURÍDICA DO MAGISTRADO – PALESTRANTE

Colégio São Paulo de Teresópolis

2019

8. TÍTULOS E MOÇÕES

- MOÇÃO DE APLAUSOS

FONTE: Câmara Municipal de Apucarana, PR
DATA: 30/06/1998

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ANGRENSE

FONTE: Câmara Municipal de Angra dos Reis, RJ
DATA: 04/09/1998

- MOÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE

FONTE: Câmara Municipal de Cornélio Procópio, PR
DATA: 10/11/1998

- MOÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE

FONTE: Câmara Municipal de Itaguaí, RJ
DATA: 06/06/2002

- MOÇÃO DE CONTRIBUINTE DA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA

FONTE: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itaguaí
DATA: 17/09/2003

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO MAGEENSE

FONTE: Câmara Municipal de Magé, RJ
DATA: 09/06/2006

- MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

FONTE: Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ
DATA: 11/08/2009

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO CORDEIRENSE

FONTE: Câmara Municipal de Cordeiro, RJ
DATA: 10/12/2010

- MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

FONTE: Câmara Municipal de Bom Jardim, RJ
DATA: 12/09/2011

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO FRIBURGUENSE

FONTE: Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ
DATA: 01/10/2011

- MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

FONTE: Câmara Municipal de Trajano de Moraes, RJ
DATA: 20/10/2013

- MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

FONTE: 21ª Subseção da OAB/RJ (Angra dos Reis)
DATA: 15/08/2014

- TÍTULO ASSOCIADO HONORÁRIO

FONTE: Rotary Clube de Maceió – Farol
DATA: 23/09/2020

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO NITEROIENSE

FONTE: Câmara Municipal de Cordeiro, RJ
DATA: 13/11/2020

ÁGUA PARA O SERTÃO



PROJETO AQUARIUS

O **Projeto Aquarius** é formado por pessoas sensíveis ao bem, e cujo ideal é o de servir à sociedade, visando resolver problemas reais de recursos hídricos e saneamento básico, com dinamismo, responsabilidade e compromisso, causando mudanças positivas e duradouras nas regiões mais necessitadas.

As pessoas envolvidas neste Projeto são líderes e multiplicadores de ideias e da prática do bem, sempre agregando valores aos seus participantes. Pela organização responsável e resultados práticos, os participantes são envolvidos com ações diretas de combate à fome, resultando em uma verdadeira diferença social.

Em sua versão Água para o Sertão, o **Projeto Aquarius** busca principalmente encontrar e distribuir água para os que residem em área de seca, através de todos os meios possíveis, em especial pela perfuração de poços artesanais, na maioria das vezes acoplados a instrumentos de dessalinização, em face do tipo de água (salobre, barrenta etc.) encontrada.



PROJETO AQUARIUS

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais. Desta forma, a seca provoca a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no sertão brasileiro.

Muitas vezes, as pessoas precisam andar por horas, sob sol e calor intenso, para conseguir água, que na maioria das vezes vem suja e contaminada. Com uma alimentação precária e consumo de água de péssima qualidade, os habitantes das regiões semiáridas acabam vítimas de muitas doenças.



PROJETO AQUARIUS



PROJETO AQUARIUS

O desemprego nesta região também é muito elevado, provocando o êxodo rural (saída das pessoas do campo em direção às cidades). Não há como evitar que muitos habitantes fujam da seca em busca de melhores condições de vida nas cidades.

A escassez de recursos hídricos na região do semiárido ainda é uma realidade e fica na dependência quase que exclusiva de ações públicas assistencialistas, que nem sempre funciona, e mesmo quando funcionam, não gera condições para um desenvolvimento sustentável da região.

O último dado disponível do **SNIS** – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento aponta que mais de 35 milhões de brasileiros não tinham acesso à água tratada em 2015 – a maioria deles no Norte e Nordeste. A falta de infraestrutura de distribuição e tratamento nesses locais deixa as populações vulneráveis; no semiárido, famílias perdem horas por dia buscando água, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. A região nordeste do Brasil ocupa uma área de 1.561.177 km², correspondente a 18,27% do território nacional, dos quais cerca de 962.857 km² situam-se no polígono das secas, que engloba todos os estados do nordeste (Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), exceto o Maranhão, além do norte de Minas Gerais e o norte do Espírito Santo.



Neste espaço, vivem 46% da população nordestina e 13% da população brasileira: cerca de 25 milhões de pessoas. O semiárido brasileiro é o maior do mundo, o mais populoso e uma das regiões mais represadas do planeta. O sertão nordestino apresenta as menores incidências de chuvas, em âmbito nacional. O clima predominante do sertão é o semiárido, com temperaturas elevadas o ano todo e chuvas irregulares.



A restrita presença de chuva nessa área é causada basicamente pelo tipo de massa de ar aliado ao relevo (Planalto da Borborema, situado entre o agreste e a zona da mata), que muitas vezes impede que massas de ar quente e úmida ajam sobre o local causando chuvas.

No sertão, as chuvas se apresentam entre dezembro e junho. No entanto, em determinados anos, isso não acontece, ocasionando um longo período de estiagem, gerando seca.

As secas prolongadas no sertão nordestino são oriundas, muitas vezes, da elevação da temperatura das águas do Oceano Pacífico. Esse aquecimento é denominado pela classe científica de *El Niño* e nos anos que esse fenômeno ocorre, o sertão sofre com intensa seca. O desmatamento também contribui para o aumento da temperatura na região do sertão nordestino.

A longa estiagem provoca uma série de prejuízos aos agricultores, como perda de plantações e animais, e a falta de produtividade causada pela seca provoca a fome.

Por sua vez, o mais importante rio do sertão nordestino, o rio São Francisco, apesar de sua grande importância para a população, tem caráter perene. Outros rios que abastecem a região semiárida são intermitentes, ou seja, temporários, desaparecendo em alguns períodos do ano, como os rios Aracaju, Jaguaribe, Apodi e Açu.



PROJETO **AQUARIUS**

O solo da região semiárida é pouco profundo, pedregoso e em grande parte, pouco fértil. No entanto, alguns locais, como os brejos, a umidade é mais elevada e, portanto, o solo é mais fértil, permitindo, via de regra, a perfuração de poços artesanais com vazão satisfatória ao abastecimento de aproximadamente 40 (quarenta) residências.

Mas o encontro da água é apenas uma primeira etapa. Uma vez levada diretamente a quem precisa, seja por canalização ou mesmo por poços bem próximos à residência, poderá o morador destas áreas dar início a uma nova fase de vida, onde uma horta comunitária, aliada à agricultura de macaxeira, feijão, milho etc. poderão dar a autonomia necessária ao Povoado se alimentar e quiçá, obter rendimentos com este trabalho comunitário.

A agricultura irrigada é uma alternativa viável e a atividade que mais gera emprego por R\$ (real) de investimento aplicado. Veja-se a comparação quanto ao custo para geração de um único emprego direto:

Inferior a US\$ 10 mil



Agricultura irrigada

US\$ 220 mil



Indústria química

US\$ 66 mil



Indústria automobilística

US\$ 91 mil



Turismo

US\$ 44 mil



Indústria de bens de consumo



Em harmonia a esta exposição, pronunciou-se (em 27/02/2019) a ministra **Tereza Cristina**, do Ministério da Agricultura, anunciando como meta central de sua pasta fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro, tendo viajado a diversos estados da região e visto de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber.

Nas palavras da Ministra, durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: *“A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região, pretendendo formular uma política especial para o semiárido brasileiro”*. E terminou afirmando que já está negociando com o Banco Mundial (BIRD) uma política de micro bacias, para ajudar a minimizar os efeitos da seca que tanto prejudica a produção agrícola no semiárido.



PROJETO **AQUARIUS**



Tereza Cristina reafirma prioridades da cadeia produtiva



Ministra percorre o País para renovar confiança ao apogo do governo aos produtores

Ministra com presidente do Banco do Nordeste em pronunciamento no Senado. Ela afirmou que terá como meta irrigada no Nordeste brasileiro região (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) o viu de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Na última terça-feira (20), Tereza Cristina anunciou que terá como meta central de sua pasta fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro. A ministra Tereza viajou em fevereiro a quatro estados da região (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e viu de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Por Bryan Silva em abril 1, 2018 9:25 pm - Categoria: Desenvolvimento Econômico e Agropecuária/Regiões/Geografia/Política

Além de fortalecer a agricultura familiar, buscar segurança jurídica e outros meios para potencializar o agronegócio e consolidar a presença do Brasil nos grandes mercados internacionais, a ministra Tereza Cristina leva adiante outras duas metas centrais de sua Pasta: fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro e efetivar uma estrutura legal e eficaz para o Plano Nacional de Microbacias.

Tereza Cristina: “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste”

Publicado em 04/02/2019 08:54



No caso do Nordeste, é (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) o viu de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A ministra, que voltou recentemente de viagem a estados da região, solicitou ao presidente do Banco do Nordeste prioridade no financiamento de sistemas de irrigação



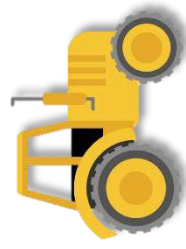
Em pronunciamento no Senado, na quarta-feira (27), a ministra Tereza Cristina anunciou que terá como meta central de sua pasta fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro. A ministra viajou em fevereiro a quatro estados da região (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e viu de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.



PROJETO AQUARIUS

Pretende ainda o Projeto, por meio da aquisição de animais, como cabras para leite e galinhas para ovos, oportunizar uma vida mais digna aos moradores dos Povoados longínquos e esquecidos, evitando-se, assim, o êxodo para as “*ciudades grandes*”, com o notório aumento dos índices de pobreza e criminalidade.

O **Projeto Aquarius** prevê diversas ações para diminuir o impacto da seca, como:



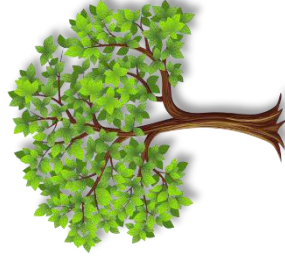
Incentivo público à agricultura adaptada ao clima a ao solo da região, obtém a estabilidade financeira da com sistemas de irrigação região



Compra de cestas básicas periódicas, enquanto não se obtém a estabilidade financeira da região



Construções de cisternas, açudes e barragens



Implantação de um sistema de desenvolvimento sustentável na região, para que as pessoas não necessitem sempre de ações assistencialistas do governo



Distribuição de água através de carros-pipa, em épocas de estiagem (situações de emergência)



Mas ele vai além disso. O Projeto possui o compromisso de trabalhar para que as comunidades além de obter água potável, possam ter também saneamento e condições básicas de higiene, através de instalações sanitárias.



PROJETO AQUARIUS

Conforme mensagem do Diretor do Rotary International, Paulo Augusto Zanardi (Revista Rotary Brasil, Março de 2019, pg.11), “... o progresso humano depende mais de acesso a água e saneamento do que de qualquer outro fator, incluindo gastos com saúde, educação e energia. Melhorar o acesso à água e ao saneamento produz vários impactos positivos no desenvolvimento social e econômico de milhões de pessoas”.

Todas estas possíveis alternativas podem ser realizadas, com a participação firme e direta de diversos parceiros, como: a administração pública, os clubes de serviço (Rotary e Lions, por exemplo), a Maçonaria, as instituições que foram o Sistema S (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae etc.), todas possuindo oportunidades para o desenvolvimento de projetos sociais.

O que se observa não é falta de recursos. Os parceiros acima citados possuem condições de fazer aportes financeiros capazes de levar à frente inúmeras ações sociais por todo o nosso País. O que falta, infelizmente, são projetos sociais sérios e competentes, comprometidos com os seus objetivos, e capazes de atender completamente às suas finalidades. **Faltam ações!**



Este é o objetivo do **Projeto Aquarius**: combater o bom combate, enfrentando de frente os nossos problemas sociais, sem deixar um brasileiro sequer sem obter o atendimento mínimo e necessário à dignidade do ser humano.



Sabemos que este projeto é transformador e que desafia todos os segmentos sociais a fazer parte de pelo menos um projeto humanitário de alto impacto. Ele não precisa envolver muito dinheiro, mas sim alcançar as pessoas que são alvo do projeto, causando verdadeiro impacto na comunidade, através de um cuidadoso planejamento, de uma pesquisa detalhada e muito trabalho.

Mas também sabemos que a irrigação é o grande negócio do nordeste semiárido. Basta observar que o agronegócio brasileiro exportou cerca de US\$ 71,8 bilhões, em 2008, para um PIB de R\$ 730 bilhões, gerando divisas líquidas de US\$ 60 bilhões para o País. No Nordeste, as exportações do setor somaram US\$ 6,5 bilhões. Uma vez inserido nessa cadeia produtiva, o semiárido nordestino tem na agricultura irrigada poderosa arma para marcar maior presença no volume de negócios.



PROJETO AQUARIUS



Nosso projeto encontra-se em desenvolvimento e posto em prática, na atualidade, no Povoado de Mendes, no município de Poço das Trincheiras, no sertão alagoano, como pode ser evidenciado através das primeiras fotos em anexo, e que dão notícia do trabalho já desenvolvido e da alegria daquele povo em se ver com perspectivas de uma vida melhor.

Ajude-nos a desenvolver ainda mais o nosso projeto. Realize uma avaliação sobre nossas iniciativas. Seja nosso parceiro neste trabalho de plena atividade social, onde a prática do bem se solidariza com o comprometimento em prol dos que precisam deste bem essencial.



PROJETO **AQUARIUS**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07280008 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____-2021 CIDADÃO HONORÁRIO DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 51.2021
PROCESSO N. 07280008/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEITA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificativa todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 13 de setembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator


VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS









**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07280008 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO _____-2021 CIDADÃO HONORÁRIO DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 16h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificativa todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07280008 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO _____-2021 CIDADÃO HONORÁRIO DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2021 às 15h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 07280008/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 07280008/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Pastor
Olívia Tenório

Bruno Marques Silva Neto

João Marcos da Silva

Smartins

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021.


**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DESEMBARGADOR DR.
KLEVER RÊGO LOUREIRO.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Klever Rêgo Loureiro, filho de Hilton Loureiro e Antonia Rêgo Loureiro, nasceu no dia 20 de fevereiro de 1952, natural de Recife/PE. Formou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981 e exerceu a profissão de advogado por mais de 5 (cinco) anos.

Nomeado em 18/12/1986, para o cargo de Juiz de Direito, face à aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, e, posteriormente exerceu os seguintes cargos:

- Juiz Titular da 2ª Zona Eleitoral da Capital por um biênio;
- Presidiu como Juiz Eleitoral mais de 15 (quinze) eleições municipais e estaduais, implementando os atos preparatórios e apuratórios;
- Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, convocado em 04/02/2011;
- Promovido, pelo critério de merecimento, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em 22/06/2012;
- Corregedor-Geral da Justiça Substituto do Tribunal de Justiça de Alagoas, no biênio 2013-2014;
- Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CJUS 2º Grau pelo biênio 2013-2014;
- Corregedor-Geral da Justiça Titular do Tribunal de Justiça de Alagoas, no biênio 2015-2016;
- Exerceu a coordenação do Tribunal de Justiça no Projeto Moradia Legal, por mais de 2 (dois) anos, projeto esse de relevância social que regulariza imóveis de pessoas pobres entregando-lhes escrituras públicas gratuitamente;

- Coordenador do Projeto Servos pelo biênio 2017 – 2018 (implementa e incentiva a prática de arrecadação de donativos em prol de asilos que cuidam de idosos ou crianças);
- Foi Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas de 2017 até 14/01/2021;
- Foi Desembargador substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), eleição em 01/07/2018, para o biênio 2019-2020;
- Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eleição em 16/06/2020, posse em 15/01/2021, para o biênio 2021-2022;
- Exerce a direção da Coordenadoria Temática do Nordeste, junto ao Conselho dos Tribunais de Justiça, desde 06/04/2021, destinada a aprofundar a interlocução entre os Tribunais de Justiça e as autoridades dessa Região, objetivando o aperfeiçoamento da gestão e valorização do Poder Judiciário.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 26 de agosto de 2021.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.

GALBA NOVAES NETTO

Vereador/ Presidente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08250073 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO. SUBSCRITO PELO VEREADOR GALBA NOVAES NETTO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/ 2021

PROCESSO: 08250073 / 2021

AUTOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE (PSC)

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Marcelo Palmeira Cavalcante (PSC) que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Kléver Rêgo Loureiro, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá *vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo atual Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Klever Rêgo Loureiro, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*



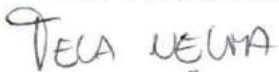


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:



Aldo Loureiro


Votos Contrários:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250073 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO. SUBSCRITO PELO VEREADOR GALBA NOVAES NETTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 16h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08250073/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08250073/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA E

VEREADOR GALBA NETTO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER
RÊGO LOUREIRO.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Marcelo Palmeira Cavalcante (PSC) que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Kléver Rêgo Loureiro, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá *vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo atual Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Klever Rêgo Loureiro, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50B924B7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08250073 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO. SUBSCRITO PELO VEREADOR GALBA NOVAES NETTO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 11h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 39/2021

Processo Nº: 08250073

Projeto de Decreto Legislativo nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA JAREDE VIANA PARA A
PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES
FORTES ALVES.**

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-Conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
021/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
22/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____/2021

AUTOR: Vereador Chico Filho

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA.”**

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º Concede o título honorífico como Cidadão Honorário do Município de Maceió a Comenda de Mérito Cívico ao Ilustríssimo **Senador Eunício Lopes de Oliveira.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de junho de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intenção conceder o título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira, com esquete no que dispõe o Artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Eunício Lopes de Oliveira, nasceu em Lavras da Mangabeira/CE, no dia 30 de setembro de 1952. Filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), foi senador da República pelo Ceará de 2011 a 2019 e presidente do Senado de 2017 a 2019.

Mudou-se para Fortaleza quando tinha doze anos de idade. Na capital, cursou economia na Universidade de Fortaleza, mas não concluiu o curso. Neste período, participou do movimento estudantil, protestando contra a ditadura militar, e foi diretor da Casa do Estudante de Fortaleza. Posteriormente, foi morar em Brasília. Estudou no Centro Universitário de Brasília (CEUB) e dali graduou-se em administração de empresas e ciências políticas.

Oliveira casou-se com Mônica Paes de Andrade. Com Mônica, Oliveira teve quatro filhos: Rodrigo Antônio, Manuella, Maria Eduarda e Marcela.

É um importante agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Oliveira fundou e administrou empresas que atuavam nos setores de transportes de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Oliveira é filho de Otoni Lopes de Oliveira e de Discinelha Lopes de Oliveira. Seu pai foi vereador em Lavras da Mangabeira e a família vivia no campo, onde trabalhou durante a infância.

Em 1972, Oliveira filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). A partir da década de 1980, passou a atuar em sindicatos. Em 1983, foi escolhido presidente do Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação de Brasília (SEAC). Em 1988, foi eleito presidente do Sindicato de Segurança Privada e



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Transporte de Valores do Distrito Federal (SINDESP) e, em 1989, o primeiro vice-presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal. Foi presidente fundador da Federação Nacional de Transporte de Valores (FENAVIST). Ingressou na política partidária em 1998, como membro da executiva nacional do PMDB e primeiro tesoureiro do partido. No ano seguinte, foi designado presidente estadual do PMDB cearense.

Na eleição de 1998, Oliveira concorreu a um assento na Câmara dos Deputados pelo PMDB. Foi eleito com 111.897 votos, a terceira melhor votação para o cargo no Ceará. Em seu primeiro mandato na câmara baixa do parlamento brasileiro, foi vice-líder do PMDB e do Bloco PMDB e PTN. Foi reeleito na eleição de 2002 com 193.651 votos. Em fevereiro de 2003, foi escolhido o líder do PMDB na Câmara. Em 2004, licenciou-se da Câmara para assumir o comando do Ministério das Comunicações no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Oliveira ingressou no ministério com a reforma ministerial promovida por Lula, que optou por abrigar o PMDB em seu governo.

Em julho de 2005, Oliveira renunciou como ministro de Estado. Foi reeleito em 2006 com 240.588 votos, a segunda maior votação para o cargo de deputado federal no Ceará. Em seu terceiro – e último – mandato, voltou a desempenhar funções de liderança e votou a favor da recriação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

Oliveira foi candidato ao Senado Federal na eleição de 2010 pela coligação Por um Ceará Melhor para Todos, foi eleito com 2,6 milhões de votos, ou 36,32% dos votos válidos, a maior votação registrada no estado para o cargo.

Em 2012, Oliveira foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) renegociar dívidas que haviam levado para os cadastros de inadimplentes os nomes desses agricultores e impediam novos empreendimentos rurais na região. Batizada como



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

"Lei Eunício Oliveira", a Lei 11.322 beneficiou mais de 350 mil famílias do semiárido nordestino.

Em 2014, Oliveira foi candidato a governador do Ceará na eleição de outubro daquele ano. Apoiado por uma coligação com nove partidos, teve como candidato a vice-governador o ex-prefeito e ex-deputado federal Roberto Pessoa e Jereissati como candidato ao Senado.

Em 2017, Oliveira concorreu à presidência do Senado. Oliveira era considerado pelos colegas um "político habilidoso" e conseguiu reunir o apoio necessário para sua candidatura, incluindo senadores do PMDB, PSDB, PT, PP e PSD, dentre outros. Em fevereiro, foi eleito presidente para o biênio 2017-2018 com 61 votos, superando facilmente o senador José Medeiros, com dez votos. Foi empossado logo depois, sucedendo Renan Calheiros.

Como senador, Oliveira votou a favor da PEC do Teto dos Gastos Públicos. Em 2017, já como presidente do Senado, pautou a Reforma Trabalhista.

Como presidente do Senado, Oliveira era o quarto na linha de sucessão presidencial. Em 2017, foi presidente da República interino durante três dias em 2017, sancionando um projeto de lei neste período.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à União e à democracia brasileira, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290035 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 23/2021

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23 / 2021

PROCESSO: 06290035 / 2021

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (MDB)

EMENTA:“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Francisco Holanda Costa Filho que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira*.

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória de vida e profissional do ex-Senador da República Eunício Lopes de Oliveira enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol da União e da Democracia Brasileira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento regional ou nacional.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* que o Projeto de Decreto Legislativo deverá *vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados à União e à Democracia pelo ex-Senador da República Eunício Lopes de Oliveira, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:



Aldo Loureiro


Votos Contrários:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290035 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 23/2021

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 15h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06290035/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06290035/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2021

INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA.”

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Francisco Holanda Costa Filho que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória de vida e profissional do ex-Senador da República Eunício Lopes de Oliveira enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol da União e da Democracia Brasileira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento regional ou nacional.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* que o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados à União e à Democracia pelo ex-Senador da República Eunício Lopes de Oliveira, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:565B8146

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290035 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 23/2021

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 11h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 41/2021

Processo Nº: 06290035

Projeto de Decreto Legislativo nº: 23/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Chico Filho

Ementa da Matéria: Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Patricia
José Moreira da Silva

Olívio Leão

Burillo Marques Silva Neto

Smarting

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:64595B2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 09210016/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D3A9CFF1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 05190012/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AAEA0012

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BD4D43A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
021/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
22/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA
NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Senhora TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.
(Grifo nosso)

Assim, verificamos que a pessoa da Sra. Tereza Nelma Porto Viana, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento do título de cidadã honorária de Maceió, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir.

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE TEREZA NELMA PORTO VIANA

A deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca-AL e tem uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Psicóloga e especialista em Educação Especial, lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu sua paixão pela causa das pessoas com deficiência. Com um assíduo engajamento social, aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações de minorias, dentre elas a de defesa da mulher, da criança, da juventude, de idosos, cultura popular, dentre outros de forte relevância estadual. Como reconhecimento pela atuação, foi indicada para a direção de Educação Especial da Secretaria de Educação de Alagoas. Neste cargo, Tereza dinamizou a diretoria e ainda criou o Centro de Educação Especial Wandete Gomes de Castro, em 1994 e, logo depois, implantou também o Ensino Especial em Maceió.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Presidiu, por 10 anos, a Associação Pestalozzi de Maceió, mudando completamente a sua realidade e transformando-a na maior do nordeste. Além de participar da fundação de 14 Pestalozzis em municípios do interior alagoano.

Com um trabalho de visibilidade nacional, em 2015 foi indicada pelo então deputado federal Ronaldo Lessa e, competindo com candidatas de vários estados, Tereza Nelma recebeu no Congresso Nacional o prêmio “Brasil Mais Inclusão”, que reconhece ações de destaque na promoção da inclusão social, em todo o Brasil.

Após vencer um câncer de mama em 2016, fundou em Maceió a Casa Rosa, com o compromisso de ajudar outras mulheres nessa batalha. Hoje, a casa já atendeu mais de 10 mil mulheres, oferecendo gratuitamente serviços preventivos de mastologia, ginecologia, fisioterapia e acompanhamento psicológico - isso sem convênio com o SUS, prefeitura ou governo. A Casa Rosa passou a ser vinculada à Associação das Pessoas com Câncer de Alagoas e com ajuda de Tereza Nelma, outros serviços foram adicionados, como o Translado pela Vida, que oferece transporte para pacientes em tratamento e a Casa de Apoio, localizada ao lado do Hospital Universitário, que abriga pacientes oncológicas do interior que realizam tratamento em Maceió, mas não tem condições e nem local para se hospedar.

Foi vereadora por quatro mandatos pela Câmara Municipal de Maceió, iniciado sua trajetória política em 2004. Em todas as eleições obteve resultados crescentes: em 2016 foi a vereadora mais votada proporcionalmente dentre as capitais brasileiras, com 15 mil votos.

Sempre atuou em prol de leis que garantissem atendimento às pessoas com câncer. Dentre as leis criadas durante sua atuação, está a lei que institui o Outubro Rosa no calendário oficial de Maceió; a que referencia o 23 de outubro como o dia municipal do combate ao câncer de mama. Além da lei que institui o Março Lilás no municipal, em alusão ao combate de câncer de colo e de útero.

Nas eleições de 2018, foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que ocupa hoje, sendo atuante no Congresso Nacional. É 1ª Coordenadora Adjunta da Secretaria da Mulher da Câmara Federal e primeira mulher a ocupar a função de líder da bancada alagoana. Foi eleita Procuradora da Mulher da Câmara com 72% dos votos das parlamentares.

Na Câmara Federal, ela integra as Comissões: de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Defesa dos Direitos da Mulher e a de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Também preside a Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência e é Coordenadora do Turismo Acessível na Frente Parlamentar do Turismo.

Como Procuradora da Mulher, desde Abril/2020, a deputada já lançou o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) que visa monitorar a atuação da mulher na política e combater a violência política de gênero. Desde que assumiu, a deputada já fez 34 denúncias e encaminhamentos às autoridades referentes aos casos de mulheres vítimas de violência doméstica, institucional ou discriminação. A deputada foi escolhida para ser embaixadora do movimento Virada Feminina, movimento global de empoderamento feminino.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Na área do combate e prevenção câncer, em 2019, Tereza Nelma foi uma das articuladoras para a aprovação da Lei 13.896/19 que determina prazo máximo de 30 dias para exames diagnósticos do câncer no SUS, quando houver suspeita da doença. Tereza Nelma investiu, por meio de emenda parlamentar, recursos na ordem de R\$ 28.365.740,00, para a construção de uma unidade do Hospital do Amor para o município de Arapiraca-AL. O Hospital é referência no Brasil para a prevenção, tratamento e diagnóstico de câncer de mama e colo de útero. A obra está em andamento e a inauguração está prevista para outubro de 2021.

Pensando nas mulheres mastectomizadas, a deputada investiu R\$ 300 mil para a implementação do Programa de Reconstrução Mamária no Estado, para que as alagoanas que venceram o câncer pudessem ter sua mama de volta e, conseqüentemente, sua autoestima.

Tereza Nelma também tem serviço prestado para a pessoa com deficiência. Em 2020, ela indicou R\$ 7,5 milhões para a construção de um Centro Especializado em Reabilitação (CER IV). Uma unidade completa que será construída em Alagoas para atender aos pacientes em processo de reabilitação, ofertando todos os serviços com equipe multidisciplinar.

Ainda na sua atuação de parlamentar, Tereza tem buscado fazer uma política humanizada, investido nas Instituições de Longa Permanência (ILP's) e como membro da Comissão da Pessoa Idosa tem levantado debates importantes como o envelhecimento da população LGBTQIA+, e o apoio às ILP's. Para proporcionar economia na conta de luz e com isso a administração poder otimizar os recursos, Tereza indicou emenda de R\$ 90 mil para a instalação de um sistema de energia solar para a Casa do Pobre, em União dos Palmares. O sistema já está em funcionamento beneficiando aos idosos que residem na casa.

Em tempos de pandemia, a deputada se preocupou em ajudar os municípios no combate ao novo Coronavírus, destinando mais de R\$ 11,5 milhões para atendimento dos infectados em todo Estado de Alagoas.

Em Agricultura familiar, a deputada investiu, somente em 2020, R\$ 500 mil para o fortalecimento do cooperativismo. Em 2021 mais recursos estão sendo viabilizados para atender as marisqueiras, as comunidades Quilombolas, bem como os pequenos produtores alagoanos.

Somente no primeiro biênio de mandato, a deputada atendeu 35 municípios alagoanos, com indicação de emendas na ordem de R\$ 80 milhões.

Tereza Nelma segue trabalhando com novos investimentos em 2021, sempre com o propósito de melhorar a vida das pessoas, ampliando o acesso à saúde, à educação, além de promover o envelhecimento saudável no Brasil, quebrando ainda os paradigmas machistas e cruéis que aterrorizam a vida de centenas de mulheres.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de cidadã honorária de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200015 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 19/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 08200015/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021

INTERESSADO: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 019/2021 QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA
DA SILVA PORTO VIANA SOARES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

*Tereza Nelma
Aldo Loureiro*

CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08200015 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 19/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 15h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que

dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2925C985

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08200015 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 19/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2021 às 10h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 42/2021

Processo Nº: 08200015

Projeto de Decreto Legislativo nº: 19/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas à associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que **“Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”**.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demandas em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05, de 2021
(Do Sr. ZÉ MÁRCIO FILHO)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a JOSEALDO TONHOLO, Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial do Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 Josealdo Tonholo é um paulista – brasileiro descendente de italianos e portugueses - nascido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos idos de 1967. Filho mais velho de pai e mãe trabalhadores do chão de fábrica da indústria têxtil, o que propiciou o privilégio de poder estudar no ensino fundamental no Centro Educacional SESI, no. 259. Sempre estudando em escolas públicas, felizmente de muita qualidade, fez o ensino médio na Escola Estadual de Segundo Grau Cônego Barros.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

2 Em 1984 prestou a prova de vestibular da FUVEST, foi aprovado em primeiro lugar e ingressou como estudante de Química na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em Ribeirão Preto. Lá cursou com excelente aproveitamento e obteve os graus de Bacharel e Licenciado em Química (1988), simultaneamente. Durante o curso de graduação atuou como estudante voluntário em projetos de Física Médica, no Departamento de Física da FFCLRP/USP desde 1985 até 1987, quando mudou seus interesses em pesquisa para o Laboratório de Eletroquímica do Departamento de Química da mesma instituição.

Ainda em 1988, durante o curso da graduação, enquanto estagiário do Laboratório de Eletroquímica, teve a oportunidade de conhecer os pesquisadores Marília Oliveira Fonseca Goulart e Antônio Euzébio Goulart Santana, mineiros radicados em Alagoas, professores da Universidade Federal de Alagoas, que faziam intercâmbio científico num projeto que passou a integrar, em que investigava o comportamento eletroquímico de um produto natural de interesse farmacêutico, o Gossipol. A convite do grupo da UFAL, veio pela primeira vez à Maceió em 1988, ainda estudante de graduação. Isto fez toda a diferença na carreira profissional e na vida pessoal... Experimentou o acolhimento e hospitalidade da gente alagoana, que mais tarde adotaria como sua família. Conheceu as belezas da cidade que mais tarde adotaria como sua casa. Conheceu a Universidade e o Departamento que mais tarde adotaria como sua segunda casa. Ainda em São Paulo, sempre no circuito Ribeirão Preto e São Carlos, fez mestrado (concluído em 1991) e começou o doutorado em Química, área de Físico-Química, pelo Instituto de Química de São Carlos (que foi concluído 1997) da Universidade de São Paulo... A mesma Universidade em que foi aluno de graduação, mestrado, doutorado o recebeu como professor de Físico-Química de 1991 até 1992.

3 Em 1º de março de 1993 mudou-se definitivamente para Maceió, vindo a convite do grupo para atuar Professor Visitante na área de Físico-Química do então Departamento de Química do CCEN/UFAL. Foi concursado, aprovado e efetivado em 1995.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Aqui chegando, em 1993, viveu uma situação inusitada para os padrões paulistas... ainda cursando o doutorado na USP, já era participante de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, o Curso de Mestrado em Química Orgânica da UFAL, depois redenominado de Curso de Pós-graduação em Química e Biotecnologia da UFAL. Concluiu o mestrado em 1997, sendo o primeiro doutor formado com apoio de uma bolsa de estudos da FAPEAL, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Alagoas.

Obtido o título de doutorado, vem os novos desafios. Interação com o setor produtivo privado. Atuou em parcerias com Salgema, FIEA, SEBRAE e Governo do Estado, onde conheceu valiosos profissionais. Implantou com colegas da Universidade, ETFAL e empresas o XVII Conselho Regional de Química, onde atua como Conselheiro desde a criação em 1998, já tendo sido Diretor Tesoureiro e Vice-Presidente.

4 Em 1999, liderou a mobilização de criação da primeira incubadora de empresas do Estado de Alagoas, a INCUBAL, ainda hoje atuando enquanto mecanismo de empreendedorismo e inovação da UFAL. Atuou em parceria com várias instituições do Estado de Alagoas para que o Programa de Incubação de Empresas tivesse sucesso. Em 2003 já eram 15 incubadoras funcionando em Alagoas. Por esta ação, foi alavancado à posição de Diretor da ANPROTEC- Associação Brasileira de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas, onde atuou de 2003 até 2009.

5 Em 2003, em parceria com o SEBRAE-AL e SEBRAE-NAC, criou e geriu o Instituto do Bambu, organização social de grande impacto, com tecnologias sociais certificadas pela Fundação Banco do Brasil. Organização esta responsável pela criação de “bambuzerias” que foram foco de transformação de vários territórios no estado de Alagoas e se tornou referência nacional, na sua curta existência, até 2010.

Sempre engajado nas causas da inovação tecnológica e na inovação social, ajudou a estruturar a atuação nacional nas áreas de propriedade intelectual, apoiando a criação do FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia e posteriormente do curso de Mestrado Profissional do PROFNIT, Rede Nacional composta por 440 professores doutores,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

mais de 1500 estudantes e situada em 23 estados da Federação. Desde 2015 exerce a função de Pró-Reitor do FORTEC. Seguiu todas as etapas da carreira acadêmica, como professor do Departamento de Química, depois Instituto de Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas, passando de Professor Assistente, Professor Adjunto, Professor Associado e chegando ao ápice da carreira em 2015, quando defendeu seu memorial de Professor Titular. Na UFAL foi membro de colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação, coordenador de curso, coordenador de vários projetos de desenvolvimento institucional e de pesquisa.

6 Nos mandatos dos Reitores Rogério Pinheiro e Ana Dayse Dórea, teve a oportunidade de atuar com Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o que certamente contribuiu para aumentar ainda mais a interação com a sociedade alagoana, além de oportunizar um melhor conhecimento da própria instituição. Atuante em Química, com ênfase em Eletroquímica, remediação de águas residuárias, anodo dimensionalmente estável, desprendimento de hidrogênio e produção de cloro e soda, corrosão, polímeros condutores/conjugados, dispositivos e materiais inovadores em energia e saúde. Na área de Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação é ativo em Sistemas de Inovação, Empreendedorismo Inovador, Proteção do Conhecimento, Transferência de Tecnologia, Interação Universidade-Empresa e Incubadoras de Empresas/Parques Tecnológicos.

7 É orientador do quadro permanente dos PPGs em Química e Biotecnologia do IQB/UFAL, da Rede PROFNIT e da Rede Renorbio. É professor colaborador do Mestrado do PPCTEC do IFAL-Marechal Deodoro e Doutorado em Materiais da UFAL. Em sua carreira, orientou mais de 100 estudantes desde iniciação científica até pós-doutorado. É membro integrante do INCT-INAMI-Instituto Nacional de Marcadores Integrados. É Bolsista de Produtividade DT/CNPq desde 2006. Foi bolsista de Pós-Doutorado CNPq, no Departamento de Materiais da Universidade de Loughborough, Inglaterra, sob supervisão do Prof. G.D. Wilcox(2013-2015).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Desde 28 de janeiro de 2020, Josealdo Tonholo tem o desafio de gerir a Universidade Federal de Alagoas no cargo de Reitor, eleito pela maioria dos três segmentos e referendado pelo Governo Federal. Desafio de manter em funcionamento a maior instituição de Ensino do Estado, apesar das adversidades de uma pandemia sem precedentes e de um orçamento pífio; Desafio de integrar cada vez mais a Universidade à sociedade alagoana, em todos os campi, em todo o Estado; Desafio de garantir que a educação seja transformadora e combata as desigualdades; Desafio de sempre desenvolver o espírito da Cidadania!

8 Por todas essas razões, além do próprio ofício que representa, é justo reconhecer que o presidente Jair Messias Bolsonaro faz-se merecedor de ser acolhido honorariamente entre os cidadãos de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Junho de 2021.



ZÉ MÁRCIO FILHO
Vereador por PSD



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06300027 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO TÍTULO HONORÁRIO JOSEALDO TONHOLO

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 066, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 06300027 DE INICIATIVA DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSEALDO TONHOLO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 06300027 de autoria do Vereador Zé Márcio.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário do município de Maceió ao Senhor JOSEALDO TONHOLO, magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Além disso, traz a previsão de entrega do título em solenidade com a presença do homenageado em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial do Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

O vereador Zé Marcio expõe na justificativa que Josealdo Tonholo é paulista nascido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em 1967, tendo se mudado para Maceió em definitivo no ano de 1993, quando então passou a atuar como professor na UFAL, iniciando uma bem-sucedida atuação na Universidade Federal local. Tornou-se Reitor em 2020, após ser eleito pela maioria dos três segmentos da instituição e ser referendado pelo Governo Federal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Além disso, o art. 311 do Regimento Interno desta casa dispõe que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei traz a história, devidamente relatada na biografia juntada ao Projeto de Decreto Legislativo, do Reitor Sr. Josealdo Tonholo e seu compromisso com a educação e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

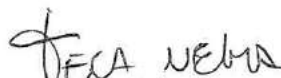
É importante mencionar a importância em administrar a maior Universidade de Alagoas, o que já seria um desafio colossal em tempos normais, ainda mais o é em tempos de tamanha instabilidade política, de redução de recursos e mediante a uma pandemia.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que o Sr. Josealdo Tonholo atende a todos os requisitos objetivos necessários à concessão do título de cidadão honorário, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06300027 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO TÍTULO HONORÁRIO JOSEALDO TONHOLO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06300027/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06300027/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021

INTERESSADO: VEREADOR ZÉ MÁRCIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 06300027 DE INICIATIVA DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSEALDO TONHOLO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 06300027 de autoria do Vereador Zé Márcio.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário do município de Maceió ao Senhor JOSEALDO TONHOLO, magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Além disso, traz a previsão de entrega do título em solenidade com a presença do homenageado em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial do Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

O vereador Zé Márcio expõe na justificativa que Josealdo Tonholo é paulista nascido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em 1967, tendo se mudado para Maceió em definitivo no ano de 1993, quando então passou a atuar como professor na UFAL, iniciando uma bem-sucedida atuação na Universidade Federal local. Tornou-se Reitor em 2020, após ser eleito pela maioria dos três segmentos da instituição e ser referendado pelo Governo Federal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Além disso, o art. 311 do Regimento Interno desta casa dispõe que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei traz a história, devidamente relatada na biografia juntada ao Projeto de Decreto Legislativo, do Reitor Sr. Josealdo Tonholo e seu compromisso com a educação e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

É importante mencionar a importância em administrar a maior Universidade de Alagoas, o que já seria um desafio colossal em tempos normais, ainda mais o é em tempos de tamanha instabilidade política, de redução de recursos e mediante a uma pandemia.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que o Sr. Josealdo Tonholo atende a todos os requisitos objetivos necessários à concessão do título de cidadão honorário, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:194E414A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06300027 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO TÍTULO HONORÁRIO JOSEALDO TONHOLO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 09h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 06300027/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 06300027/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AAEA0012

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BD4D43A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA
BERNARDINO SOUTO MAIOR.**

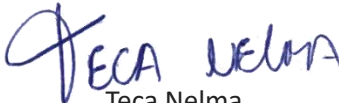
AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a comenda Senador Arnon de Mello (Resolução nº 582/1997) ao Jornalista Bernardino Souto Maior, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu sua profissão, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA
BERNARDINO SOUTO MAIOR.**

JUSTIFICATIVA

Em 1997, esta casa criou a Comenda Senador Arnon de Mello (Resolução nº 582/1997), com o objetivo de prestigiar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

De cordo com a Resolução nº 582/1997, trago a homenagem póstuma ao Jornalista: Bernardino Souto Maior (*1949 / +2021), figura pública, possuía mais de 50 (cinquenta) anos dedicados ao Jornalismo, tendo iniciado na carreira aos 17 anos (1968), na rádio Educadora Palmares como Jornalista Esportivo.

Passou pelos mais respeitados jornais e revistas nacionais: Revista Placar, Veja, IstoÉ, Visão, Correio de Maceió, Semanário Desafio, Jornal de Alagoas e Tribuna de Alagoas (extintos), Jornal Gazeta de Alagoas, Folha de São Paulo, Diário de Pernambuco. Preenchendo seu currículo, foi assessor de comunicação da empresa de energia do Estado: Ceal (extinta). E também trabalhou auxiliando grandes políticos de Alagoas.

Bernardino sempre foi um jornalista nato, daqueles que aprendeu na prática, tinha o “*filing*” de despertar a curiosidade e admiração pelos colegas de profissão.

Não era político, mas exalava política. Conhecia a velha guarda, transitava muito bem pela nova geração. Respeitado apenas com o poder de sua caneta, tinha “furos” que ninguém entendia de onde vinham. Aos que estavam ingressando na política Alagoana, a busca por Bernardino Souto Maior era carta certa. Sua análise de fatos, seu olhar clínico do momento político, sua convicção, norteou muitos que o buscaram.

Por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu sua profissão, contribuindo para toda a sociedade maceioense. Demonstra-se merecida esta homenagem póstuma ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020007 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO Nº 09020007/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021, propõe a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, como forma de reconhecimento aos préstimos à sociedade maceioense, na condição de jornalista.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 27/2021, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda do Mérito Cívico descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:


Aldo Loureiro




**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020007 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 27/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 09h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09020007/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 09020007/2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O REQUERIMENTO Nº 27/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021, propõe a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, como forma de reconhecimento aos préstimos à sociedade maceioense, na condição de jornalista.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 27/2021, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda do Mérito Cívico descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0782CB64

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020007 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 27/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 09h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 09020007 / 2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernadino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade. Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 09020007 / 2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernadino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade. Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis

Bráulio Marques Silva vota

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



Projeto de Lei N° /2021

“DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO “ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos **in natura**, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o **caput** deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, e ainda instituições sem fins lucrativos sediadas na capital alagoana.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º Fica criado o selo “Alimentação Solidária” que será concedido pelo Poder Executivo Municipal aos doadores que atenderem aos critérios previstos no art.1º desta lei.



Art. 4º O selo “Alimentação Solidária” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo “Alimentação Solidária”, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2021.



Joãozinho
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO “ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA.”**

O presente projeto tem como justificativa, combater a fome e a desnutrição, valorizando a responsabilidade social e a solidariedade entre os maceioenses, buscando incentivar e facilitar a doação de alimentos, reduzindo o desperdício.

Ainda, é sabido que a pandemia de Covid-19 tem agravado a crise econômica e social por que passa o Brasil e consequentemente nossa capital, com reflexos negativos no combate à fome. Por um lado, o avanço da Covid-19 ameaça o emprego e a renda de parcela significativa da população. Por outro, embaraça o comércio a ponto de vermos estarrecidos alimentos serem jogados no lixo por falta de compradores, alimentos estes que poderiam ser destinados às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, e ainda instituições sem fins lucrativos.

O nosso município possui uma grande demanda de pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação sobre o tema.



Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃOZINHO
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06220031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 224/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIA O SELO ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 18h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 06220031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 224/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
224/2021 QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO
DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE
EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO
HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO "ALIMENTAÇÃO
SOLIDÁRIA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 224/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho dispõe **SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO "ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA"**, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 224/2021 dispõe **SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO "ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA"**, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados a produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos *In natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

- I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
- II - Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos a sua embalagem;
- III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a tome onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, e ainda instituições sem fins lucrativos sediadas na capital alagoana.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º Fica criado o selo "Alimentação Solidária" que será concedido pelo Poder Executivo Municipal aos doadores que atenderem aos critérios previstos no art.1 a desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 4º O selo "Alimentação Solidária " terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo " Alimentação Solidária ", o órgão competente devesse cancelar o direito de uso do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que busca a propositura diminuir o desperdício de alimentos, melhorar não só a qualidade Social oferecida pelo Município, bem como objetiva reduzir a fome e desnutrição das pessoas que passam dificuldade no município, diminuindo, portanto, a vulnerabilidade e inclusão social dessa grande parte da população.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 224/2021, de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIOS


DECA VERA





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06220031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 224/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIA O SELO ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06220031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06220031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 224/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
224/2021 QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO
DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE
EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O
CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO
"ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA", E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 224/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho dispõe **SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO "ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA"**, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 224/2021 dispõe **SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO "ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA"**, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados a produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos **in natura**, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

- I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
- II - Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos a sua embalagem;
- III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a tome onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco

alimentar ou nutricional, e ainda instituições sem fins lucrativos sediadas na capital alagoana.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurara relação de consumo.

Art. 3º Fica criado o selo "Alimentação Solidária" que será concedido pelo Poder Executivo Municipal aos doadores que atenderem aos critérios previstos no art.1 a desta lei.

Art. 4º O selo "Alimentação Solidária" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo "Alimentação Solidária", o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que busca a propositura diminuir o desperdício de alimentos, melhorar não só a qualidade Social oferecida pelo Município, bem como objetiva reduzir a fome e desnutrição das pessoas que passam dificuldade no município, diminuindo, portanto, a vulnerabilidade e inclusão social dessa grande parte da população.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 224/2021, de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Teca Nelma
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA7FCF9B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/08/2021. Edição 6272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06220031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 224/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIA O SELO ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Consumidor para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2021 às 12h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR

POJETO DE LEI Nº: 224/ 2021

PROCESSO: 06220031/ 2021

AUTOR:JOÃO GABRIEL COSTA LINS

EMENTA: DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO “ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Encontra-se sob análise desta Comissão de Direito do Consumidor o Projeto de Lei de autoria do Vereador João Gabriel Costa Lins (Joãozinho), que dispõe *sobre o combate ao desperdício de alimentos, a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e criação de selo “alimentação solidária”, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei é composto por 6 (seis) artigos. O art. 1º determina que *“Os estabelecimentos dedicados a produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.”*

Os parágrafos desse artigo especificam os estabelecimentos abrangidos pela norma, o conceito de alimentos e refeições próprios para o consumo humano e a forma pela qual será realizada a doação de que trata o *“caput”*.

O art. 2º estabelece que os beneficiários da doação de que trata a futura lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional e que – conforme seu parágrafo único – a referida doação em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

O art. 3º estabelece a criação do selo “Alimentação Solidária” a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos doadores que preencherem os pré-requisitos previstos no art. 1º deste Projeto de Lei.

O art. 4º estabelece o prazo de validade do selo “Alimentação Solidária” que será de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação. O art. 5º afirma da possibilidade de cancelamento do direito de uso do selo “Alimentação Solidária” em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O art. 6º, por fim, estabelece a vigência da futura Lei a partir de sua publicação.

Tal parecer é atribuição da presente Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos art. 70, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, reputamos valorosa e oportuna a iniciativa do Vereador JOÃOZINHO. A crise econômica e social associada à pandemia por que atravessa o planeta impõe a necessidade de remoção dos obstáculos legais à doação de alimentos e, em última instância, à própria solidariedade entre as pessoas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nos parece apto a produzir os efeitos que se propõe, notadamente, incentivar a doação de alimentos, objetivando a diminuição alarmante do número de pessoas que hoje vivem abaixo do nível da pobreza em nosso município. Nobre é, sem sombras de dúvidas, a atitude do Vereador quando da propositura do presente Projeto de Lei.

A Proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em nosso entender, o presente Projeto de Lei está em conformidade, tanto nos aspectos formais quanto nos aspectos materiais, com tudo aquilo que prevê o Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo assim, opinamos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vício algum. Somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

LUCIANO MARINHO Assessoria de Fomento Legislativo
DA Luciano Marinho DA
SELVA-89472020453 Dir: 2021/09/20 17:15:02
42392

Votos Contrários:

Obrigatoriamente, no selo de segurança deve estar explícito que se ele estiver violado, rasgado ou aberto ao chegar à casa do consumidor, o alimento pode ser devolvido.

Por estas razões, esta Relatoria recomenda a positivação do projeto de lei, pois restou demonstrado a sua eminente relevância social.

É de se observar que o referido Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tendo como Relator o Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD), onde foi dada pela Constitucionalidade do mesmo, tendo sido favorável ao parecer todos os demais integrantes da referida Comissão.

Sendo assim, pelas razões expostas, quanto ao mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PP).

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9F9E773

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR - PROCESSO
Nº. 06220031/2021.

PROJETO DE LEI Nº: 224/2021

PROCESSO Nº. 06220031/2021

AUTOR:JOÃO GABRIEL COSTA LINS

EMENTA: DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO "ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Encontra-se sob análise desta Comissão de Direito do Consumidor o Projeto de Lei de autoria do Vereador João Gabriel Costa Lins (Joãozinho), que dispõe *sobre o combate ao desperdício de alimentos, a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e criação de selo "alimentação solidária", e dá outras providências.*

O Projeto de Lei é composto por 6 (seis) artigos. O art. 1º determina que "*Os estabelecimentos dedicados a produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.*"

Os parágrafos desse artigo especificam os estabelecimentos abrangidos pela norma, o conceito de alimentos e refeições próprios para o consumo humano e a forma pela qual será realizada a doação de que trata o "caput".

O art. 2º estabelece que os beneficiários da doação de que trata a futura lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional e que – conforme seu parágrafo único – a referida doação em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

O art. 3º estabelece a criação do selo "Alimentação Solidária" a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos doadores que preencherem os pré-requisitos previstos no art. 1º deste Projeto de Lei.

O art. 4º estabelece o prazo de validade do selo "Alimentação Solidária" que será de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação. O art. 5º afirma da possibilidade de cancelamento do direito do uso do selo "Alimentação Solidária" em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão.

O art. 6º, por fim, estabelece a vigência da futura Lei a partir de sua publicação.

Tal parecer é atribuição da presente Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos art. 70, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, reputamos valorosa e oportuna a iniciativa do Vereador JOÃOZINHO. A crise econômica e social associada à pandemia por que atravessa o planeta impõe a necessidade de remoção dos obstáculos legais à doação de alimentos e, em última instância, à própria solidariedade entre as pessoas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nos parece apto a produzir os efeitos que se propõe, notadamente, incentivar a doação de alimentos, objetivando a diminuição alarmante do número de pessoas que hoje vivem abaixo do nível da pobreza em nosso município. Nobre é, sem sombras de dúvidas, a atitude do Vereador quando da propositura do presente Projeto de Lei.

A Proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em nosso entender, o presente Projeto de Lei está em conformidade, tanto nos aspectos formais quanto nos aspectos materiais, com tudo aquilo que prevê o Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo assim, opinamos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vício algum. Somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EB7E8EDF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0810/2021 MACEIÓ/AL, 01 DE OUTUBRO
DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **VANESSA DE ALBUQUERQUE AMORIM** – CPF 049.558.854-70, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE04, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0FDD9E0B



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA".

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió, obrigados a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos para a proteção da mulher vítima de violência.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sites oficiais da Administração Pública, todos os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura e da Câmara do Município de Maceió.

Art. 2º. Integram esta relação de serviços Proteção à mulher Vítima de Violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I – Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II – Centros de Cidadania da Mulher;
- III – Serviços de Violência Sexual e Aborto Legal na Cidade de Maceió;
- IV – Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 05 de Julho de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos para os casos de violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha trouxe consigo vários mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Mencionado diploma legal determina que se forme um conjunto articulado de ações da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também ações não governamentais objetivando a integração operacional com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Nesta direção, o Poder Judiciário reuniu informações referentes aos serviços voltados às mulheres vítimas de violência, disponibilizando-as no site do Conselho Nacional de Justiça.

Vale observar ainda que o Governo Federal criou em 2005 o disque-denúncia 180 que recebe as denúncias de violência e presta informações sobre serviços e direitos das mulheres e a legislação vigente. O serviço é gratuito e preserva o anonimato de quem fez a ligação. Em 11 anos de funcionamento, cerca de 5,4 milhões de atendimentos foram realizados pela Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180. Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês e 3052 por dia. A maior parte dos atendimentos no período serviu para prestação de informações (53,9%), seguida por encaminhamentos para outros serviços de tele atendimento (23,5%), como o 190 da Polícia Militar. Quase 68 mil atendimentos, equivalentes a 12,23% do total, são relatos de violência: 51% correspondem a violência física; 31,1% psicológica; 6,51% moral; 1,93% patrimonial; 4,30% sexual; 4,86% cárcere privado; e 0,24% tráfico de pessoas. Estes dados demonstram a importância da divulgação e disseminação de informações sobre a rede de atendimento à mulher vítima de violência.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07060014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 239/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 060, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 07060014 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO QUE DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07060014 de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus quatro artigos, acerca da obrigatoriedade do Poder Executivo e Legislativo de Maceió de disponibilizarem em seus sites oficiais, ícones de acesso constando a relação das instituições e serviços oferecidos para a proteção das mulheres em situação de violência, indicando, ainda, alguns dos serviços que compõe a rede que devem constar na referida página.

O Vereador Aldo Loureiro justificativa a propositura do projeto com a necessidade de incluir e disponibilizar informações sobre a rede de atendimento, destacando que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) criou uma série de mecanismos de proteção, fomentando a ampliação e a divulgação dos referidos serviços, sobretudo diante das alarmantes estatísticas de violência que também assolam esta capital.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que, inclusive, menciona:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Além disso, a divulgação de informações dessa natureza também encontra respaldo no Princípio da Publicidade insculpido de forma expressa no texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Além disso, é importante mencionar que, de fato, Maceió possui dados alarmantes de violência de gênero, conforme citado na justificativa, sendo premissa constitucional, legal e regimental desta casa promover todas as medidas que visem a melhoria da vida e à segurança da população, no limite de suas competências.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no que compete ao necessário reconhecimento da necessidade de medidas que promovam a divulgação dos serviços oferecidos para a proteção das mulheres em situação de violência.

III – VOTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07060014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 239/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 13h40.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07060014/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07060014/2021.
PROJETO DE LEI Nº 239/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 07060014 DE
INICIATIVA DO VEREADOR ALDO
LOUREIRO QUE DETERMINA A
INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE
RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07060014 de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus quatro artigos, acerca da obrigatoriedade do Poder Executivo e Legislativo de Maceió de disponibilizarem em seus sites oficiais, ícones de acesso constando a relação das instituições e serviços oferecidos para a proteção das mulheres em situação de violência, indicando, ainda, alguns dos serviços que compõe a rede que devem constar na referida página.

O Vereador Aldo Loureiro justificativa a propositura do projeto com a necessidade de incluir e disponibilizar informações sobre a rede de atendimento, destacando que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) criou uma série de mecanismos de proteção, fomentando a ampliação e a divulgação dos referidos serviços, sobretudo diante das alarmantes estatísticas de violência que também assolam esta capital.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e Lei Maria da Penha (Lei nº

11.340/2006) que, inclusive, menciona:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Além disso, a divulgação de informações dessa natureza também encontra respaldo no Princípio da Publicidade insculpido de forma expressa no texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Além disso, é importante mencionar que, de fato, Maceió possui dados alarmantes de violência de gênero, conforme citado na justificativa, sendo premissa constitucional, legal e regimental desta casa promover todas as medidas que visem a melhoria da vida e à segurança da população, no limite de suas competências.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no que compete ao necessário reconhecimento da necessidade de medidas que promovam a divulgação dos serviços oferecidos para a proteção das mulheres em situação de violência.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Chico Filho
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2021. Edição 6282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07060014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 239/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 16h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07060014/2021

PROJETO DE LEI Nº 239/2021

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: "Determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 021/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A iniciativa em apreço é de suma importância para auxiliar e facilitar a vida das mulheres que sofrem abuso ou violência, ao disponibilizar, nos sítios oficiais da Administração Pública Municipal, ícones de acesso imediato às instituições e aos serviços oferecidos para a rede de enfrentamento da vítima de violência.

É sabido que a violência vem crescendo no Brasil, e em Maceió não seria



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

diferente, em especial atinente à doméstica. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Há, inclusive, um aumento significativo no número de casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias pessoas estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Assim, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “mulher” vítima de violência para “PESSOA” vítima de violência, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 239/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 239/2021

Altera a Ementa, o **caput** do Art. 1º e o Art. 2º do Projeto de Lei nº 239/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a inclusão, nos sites do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maceió, da relação de serviços de proteção à pessoa vítima de violência.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió obrigados a incluir e disponibilizar, nos sites oficiais dos Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos de proteção à pessoa vítima de violência.”

[...]

Art. 3º O Art. 9º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º integram esta relação de serviços de proteção à vítima de violência e deverão constar nos sites oficiais:

I - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Mulher;

II - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos dos Idosos;

IV - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência / Pessoas Vulneráveis;

VI - Central de Atendimento à Mulher vítima de violência;

VII - Casa da Mulher Alagoana;

VIII - Patrulha Maria da Penha;

IX - Defensoria Pública;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

X - Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres;

XI - Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas – OAB/AL;

XIII - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07060014/2021

PROJETO DE LEI Nº 239/2021

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: “Determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.”.

DESPACHO Nº 029/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 04 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07060014/2021

PROJETO DE LEI Nº 239/2021

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: "Determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 021/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A iniciativa em apreço é de suma importância para auxiliar e facilitar a vida das mulheres que sofrem abuso ou violência, ao disponibilizar, nos sítios oficiais da Administração Pública Municipal, ícones de acesso imediato às instituições e aos serviços oferecidos para a rede de enfrentamento da vítima de violência.

É sabido que a violência vem crescendo no Brasil, e em Maceió não seria



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

diferente, em especial atinente à doméstica. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Há, inclusive, um aumento significativo no número de casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias pessoas estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Assim, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “mulher” vítima de violência para “PESSOA” vítima de violência, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.


III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 239/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.


É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 239/2021

Altera a Ementa, o **caput** do Art. 1º e o Art. 2º do Projeto de Lei nº 239/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a inclusão, nos sites do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maceió, da relação de serviços de proteção à pessoa vítima de violência.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió obrigados a incluir e disponibilizar, nos sites oficiais dos Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos de proteção à pessoa vítima de violência.”

[...]

Art. 3º O Art. 9º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º integram esta relação de serviços de proteção à vítima de violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Mulher;
- II - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos dos Idosos;
- IV - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência / Pessoas Vulneráveis;
- VI - Central de Atendimento à Mulher vítima de violência;
- VII - Casa da Mulher Alagoana;
- VIII - Patrulha Maria da Penha;
- IX - Defensoria Pública;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

- X - Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres;
- XI - Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos;
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas – OAB/AL;
- XIII - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

Gaby Ronalsa

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Disputação
Paulo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 07060014/2021

Interessado – VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 04 de novembro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

SEGMENTO ANTOLOGIA DE POESIA

PROPONENTE	CNPJ	NOTA
Grupo Literário Alagoano - GLA	11.699.917/0001-42	9,5
Associação Dos Inspetores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL	10.888.627/0001-84	0,0

SEGMENTO CRÔNICA

PROPONENTE	CNPJ	NOTA
Grupo Literário Alagoano - GLA	11.699.917/0001-42	9,5
Associação Dos Inspetores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL	10.888.627/0001-84	0,0

SEGMENTO CONTO

PROPONETE	CNPJ	NOTA
Associação Alagoana De Role-Playing Game	33.399.017/0001-12	10,0
Grupo Literário Alagoano - GLA	11.699.917/0001-42	9,5
Associação Dos Inspetores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL	10.888.627/0001-84	0,0

SEGMENTO CORDEL

PROPONENTE	CNPJ	NOTA
Grupo Literário Alagoano - GLA	11.699.917/0001-42	9,5
Associação Dos Inspetores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL	10.888.627/0001-84	0,0

SEGMENTO ANTOLOGIA DE POESIA

PROPONENTE	CNPJ	NOTA
Grupo Literário Alagoano - GLA	11.699.917/0001-42	9,5
Associação Dos Inspetores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL	10.888.627/0001-84	0,0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50DA764E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 005/2021.**

**RESULTADO EXTRA OFICIAL
INSTITUIÇÕES ELEITAS PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BIÊNIO 2021/2023**

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar o **RESULTADO EXTRAOFICIAL**, seguindo o calendário eleitoral, das organizações de e para pessoas com deficiência do município de Maceió que foram eleitas, como titulares, no dia 05 de novembro do corrente ano, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Comendador Leão, nº1.383, nesta capital, conforme o disposto no regimento eleitoral.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ELEITAS**TITULARES**

INSTITUIÇÃO	SEGMENTO QUE REPRESENTA
Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE	Deficiência Auditiva
Federação das APAES do Estado de Alagoas FEAPAES-AL	Deficiência por Causas Patológicas de e para a Pessoa com Deficiência
Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL	Deficiência Física
Família Alagoana Down – FAM-DOWN	Síndromes
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Deficiência Intelectual
Fundação Casa do Especial – FUNCAE	Deficiência Intelectual

SUPLENTE

INSTITUIÇÃO	SEGMENTO QUE REPRESENTA
Associação Pestalozzi de Maceió	Deficiência Intelectual

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E7D5897

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 07060014/2021.**

PROCESSO Nº. 07060014/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 239/2021

AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: “DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 021/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A iniciativa em apreço é de suma importância para auxiliar e facilitar a vida das mulheres que sofrem abuso ou violência, ao disponibilizar, nos sítios oficiais da Administração Pública Municipal, ícones de acesso imediato às instituições e aos serviços oferecidos para a rede de enfrentamento da vítima de violência.

É sabido que a violência vem crescendo no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Há, inclusive, um aumento significativo no número de casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias pessoas estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Assim, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “mulher” vítima de violência para “PESSOA” vítima de violência, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas. Destarte, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 239/2021,

de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

VEREADORA GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Vereadora Olívia Tenório
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº _____/2021
AO PROJETO DE LEI Nº. 239/2021**

Altera a Ementa, o **caput** do Art. 1º e o Art. 2º do Projeto de Lei nº 239/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a inclusão, nos sites do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maceió, da relação de serviços de proteção à pessoa vítima de violência.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió obrigados a incluir e disponibilizar, nos sites oficiais dos Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos de proteção à pessoa vítima de violência.”

[...]

Art. 3º O Art. 9º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º integram esta relação de serviços de proteção à vítima de violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Mulher;
- II - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos dos Idosos;
- IV - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência / Pessoas Vulneráveis;
- VI - Central de Atendimento à Mulher vítima de violência;
- VII - Casa da Mulher Alagoana;

VIII - Patrulha Maria da Penha;

IX - Defensoria Pública;

X - Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres;

XI - Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas – OAB/AL;

XIII - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDF579C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: AGROMAPE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.502.686/0002-89**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 9.686 – Galpão A – Quadra 35 - Lote 15 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-285, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“AGROMAPE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS”**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 9.686 – Galpão A – Quadra 35 - Lote 15 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-285. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E32CFEB4

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CAVALCANTE & PESSOA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.863.459/0001-02**, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 1.231 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”** para o empreendimento denominado **“CAVALCANTE & PESSOA”**, situado na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº. – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A12C7EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, torna público o interesse em alugar um imóvel nesta Capital, conforme características mínimas a seguir:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL PRETENDIDO	
Detalhes de Localização	Nas adjacências do Bairro do Feitosa de Maceió
Destinação	Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, -prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo – CASA LAR
Características mínimas do imóvel, essenciais à atividades a ser nele executado	Um imóvel em bom estado de conservação, preferencialmente com instalações de pontos de lógicas, rede para telefone e elétricas compatíveis com a ocupação. Deve estar localizado em área residencial, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico arquitetônico das demais residências da comunidade onde estiver inserido, oferecer ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.
Propostas	De acordo com as Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento dessa natureza deve possuir: Quartos com dimensão suficiente para acomodar camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente num número de até 04 ou 06 (quatro ou seis) usuários por quarto. Pelo menos um banheiro deverá ser adaptado para pessoas com deficiência.
Observações	O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo como base à variação do IPG-MFGV. A locação será regida pela Lei 8.245, de 18/10/1991 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e Alterações, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE MACEIÓ JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, para atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Maceió.

§1º. O agendamento on-line que trata o caput diz respeito às consultas da Atenção Básica.

§2º. Fica garantido aos usuários o direito de realizar o agendamento on-line, presencialmente, nas unidades de saúde do Município.

§3º. O serviço de agendamento on-line será criado incrementando as bases tecnológicas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Maceió poderão por meio do sítio eletrônico e/ou aplicativo:

- I - efetuar marcação de consultas médicas e odontológicas;
- II - oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do Município;
- III – acompanhar o andamento das marcações de consultas.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 3º. A consulta médica ou odontológica deverá ser agendada com até 48 horas de antecedência, sendo permitido apenas 01 (um) agendamento semanal para a especialidade médica, pelo sistema digital, por cada cidadão usuário.

Parágrafo Único. O usuário que não comparecer na consulta médica agendada pelo sistema digital, sem prévia justificativa, somente poderá agendar nova consulta após o período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O sistema de agendamento on-line por sítio eletrônico e/ou aplicativo de aparelho móvel permitirá ao cidadão usuário a escolha da melhor data e horário, bem como acompanhar a lista dos agendamentos, que identifica a ordem de espera, respeitada a ordem cronológica das requisições e as prioridades.

Art. 5º. O sistema digital disponibilizado pelo Município para agendamento remoto de consultas médicas e odontológicas deverá garantir um acesso fácil ao sistema, bem como, conter de maneira didática todas as informações necessárias para utilização do mesmo.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de julho de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal para dispor sobre marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió.

É de conhecimento que as unidades básicas de saúde do Município atendem centenas de usuários diariamente e o atual modelo de agendamento praticado nas unidades de saúde do município possui diversos problemas que dificultam o acesso da população ao serviço público de saúde, visto que hoje, as marcações de consultas são realizadas de modo presencial, onde os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na grande maioria dos casos enfrentam filas enormes, muitas vezes se encontram no local um dia antes para garantir a consulta, enfrentam filas de madrugada para conseguir fichas de consultas e exames e muitas vezes sequer conseguem atendimento. Infelizmente é uma rotina considerada "comum" para quem precisa do atendimento.

Além disso, com a criação do agendamento on-line, por sítio eletrônico e/ou aplicativo o usuário poderá agendar pelo próprio celular, acabando com esse tratamento desumano de enfrentar longas filas de espera, além de evitar as fraudes que ocorrem com vendas de fichas para marcação de consultas.

Podemos observar que desde o início da pandemia do novo coronavírus, houve diversos serviços e atividades realizadas de maneira remota, sem a necessidade do deslocamento das pessoas até o local da prestação de serviços, evitando a exposição do usuário ao risco do contágio.

Neste aspecto, a modernização do atendimento nas unidades de saúde com a implantação de um sistema informatizado para agendamento de consultas médicas e odontológicas na rede pública de saúde do município é uma necessidade urgente. A própria Constituição Federal prevê no art. 200 da CF/88 que o SUS deve incrementar o desenvolvimento tecnológico e inovação:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

A implantação do agendamento on-line assegura a todos o direito a uma vida digna, visto que não precisarão enfrentar filas para conseguir marcar uma consulta e garante o acesso à saúde, um direito de todos, cumprindo assim o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito a saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A medida ora proposta, além da agilização na prestação do serviço de agendamento de consultas e exames médicos, visa criar uma alternativa que modernize, simplifique e garanta a universalização do acesso de qualidade à saúde de todos os usuários do SUS no Município de Maceió.

Cumprido esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário, eis que há dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, visto que a própria Prefeitura de Maceió já possui sítio eletrônico, o qual pode ser utilizado para a implantação do agendamento on-line.

No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 05 de julho de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07090008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 244/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 16h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 059, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 244/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 244/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que “dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 244/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que “dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências”.

A presente propositura possui 8 (oito) artigos e se encontra inscrita com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, para atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Maceió.

§1º O agendamento on-line que trata o caput diz respeito às consultas da Atenção Básica.

§2º Fica garantido aos usuários o direito de realizar o agendamento on-line, presencialmente, nas unidades de saúde do Município.

§3º O serviço de agendamento on-line será criado incrementando as bases tecnológicas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Maceió poderão por meio do sítio eletrônico e/ou aplicativo:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- I – efetuar marcação de consultas médicas e odontológicas;
- II – oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do município;
- III – acompanhar o andamento das marcações de consultas.

Art. 3º A consulta médica ou odontológica deverá ser agendada com até 48 horas de antecedência, sendo permitido apenas 01 (um) agendamento semanal para a especialidade médica, pelo sistema digital, por cada cidadão usuário.

Parágrafo único. O usuário que não comparecer na consulta médica agendada pelo sistema digital, sem prévia justificativa, somente poderá agendar nova consulta após o período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º O sistema de agendamento on-line por sítio eletrônico e/ou aplicativo de aparelho móvel permitirá ao cidadão usuário a escolha da melhor data e horário, bem como acompanhar a lista de agendamentos, que identifica a ordem de espera, respeitada a ordem cronológica das requisições e as prioridades.

Art. 5º O sistema digital disponibilizado pelo Município para agendamento remoto de consultas médicas e odontológicas deverá garantir um acesso fácil ao sistema, bem como, conter de maneira didática todas as informações necessárias para utilização do mesmo.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 244/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que “dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências”.

Conforme se colhe da justificativa apresentada pelo Vereador, a propositura ora analisada tem como propósito combater os diversos problemas que “dificultam o acesso da população ao



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

serviço público de saúde, visto que hoje, as marcações de consultas são realizadas de modo presencial", acarretando a ocorrência de "filas enormes", ocasionando-se, pois, um "tratamento desumano" ao cidadão, revelando-se uma "necessidade urgente".


Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, além de que a competência administrativa de "cuidar da saúde e assistência pública" é comum à União, Estados e Municípios, nos termos dos arts. 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposta também observa o Princípio da Eficiência, que deve nortear toda a política pública, já que objetiva pôr fim às longas filas em unidades de saúde através da racionalização do agendamento de consultas médicas. A respeito, ensina José dos Santos Carvalho Filho que "é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos." (in "Manual de Direito Administrativo", 23ª Ed. Editora Lúmen Júris, 2010, p. 365).

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 244/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que "dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


Aldo Loureiro

João Nêma

Fábio Costa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07090008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 244/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 14h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07090008/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 07090008/2021.****PROJETO DE LEI Nº 244/2021****INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 244/2021, DO
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA,
QUE “DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE
CONSULTAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE
AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO
ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE
MACEIÓ JÁ EXISTENTE E/OU
APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM
TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA
ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 244/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que “dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências”.

A presente propositura possui 8 (oito) artigos e se encontra inscrita com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, para atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Maceió.

§1º O agendamento on-line que trata o caput diz respeito às consultas da Atenção Básica.

§2º Fica garantido aos usuários o direito de realizar o agendamento on-line, presencialmente, nas unidades de saúde do Município.

§3º O serviço de agendamento on-line será criado incrementando as bases tecnológicas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Maceió poderão por meio do sítio eletrônico e/ou aplicativo:

- I – efetuar marcação de consultas médicas e odontológicas;
- II – oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do município;
- III – acompanhar o andamento das marcações de consultas.

Art. 3º A consulta médica ou odontológica deverá ser agendada com até 48 horas de antecedência, sendo permitido apenas 01 (um) agendamento semanal para a especialidade médica, pelo sistema digital, por cada cidadão usuário.

Parágrafo único. O usuário que não comparecer na consulta médica agendada pelo sistema digital, sem prévia justificativa, somente poderá agendar nova consulta após o período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º O sistema de agendamento on-line por sítio eletrônico e/ou aplicativo de aparelho móvel permitirá ao cidadão usuário a escolha da melhor data e horário, bem como acompanhar a lista de agendamentos, que identifica a ordem de espera, respeitada a ordem cronológica das requisições e as prioridades.

Art. 5º O sistema digital disponibilizado pelo Município para agendamento remoto de consultas médicas e odontológicas deverá garantir um acesso fácil ao sistema, bem como, conter de maneira didática todas as informações necessárias para utilização do mesmo.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 244/2021, do Vereador Delegado Fábio Costa, que “dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências”.

Conforme se colhe da justificativa apresentada pelo Vereador, a propositura ora analisada tem como propósito combater os diversos problemas que “dificultam o acesso da população ao serviço público de saúde, visto que hoje, as marcações de consultas são realizadas de modo presencial”, acarretando a ocorrência de “filas enormes”, ocasionando-se, pois, um “tratamento desumano” ao cidadão, revelando-se uma “necessidade urgente”.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, além de que a competência administrativa de “cuidar da saúde e assistência pública” é comum à União, Estados e Municípios, nos termos dos arts. 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposta também observa o Princípio da Eficiência, que deve nortear toda a política pública, já que objetiva pôr fim às longas filas em unidades de saúde através da racionalização do agendamento de consultas médicas. A respeito, ensina José dos Santos Carvalho Filho que “é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos.” (in “Manual de Direito Administrativo”, 23ª Ed. Editora Lúmen Júris, 2010, p. 365).

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 244/2021**, do Vereador Delegado Fábio Costa, que “dispõe sobre a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60AF850B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07090008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 244/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 07090008/2021

PROJETO DE LEI Nº 244/2021

INTERESSADO: VEREADOR FABIO COSTA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 244/2021 QUE DISPÕE SOBRE
MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE
AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO
ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ
EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE
APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 244/2021 de autoria da Excelentíssimo Senhor Vereador Fabio Costa.

O referido projeto objetiva modernizar, simplificar e garantir a universalização do acesso de qualidade à saúde de todos os usuários do SUS no Município de Maceió, criando agendamento on-line de consultas da Atenção Básica de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

O Vereador Fabio Costa justifica a propositura do projeto afirmando que a mesma agilizará a prestação do serviço público, criando alternativas para simplificar e facilitar os atendimentos nas unidades Básicas de Saúde.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta criação de marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, no Município de Maceió.

Essa é uma necessidade no que diz respeito a modernização e garantia da universalização do acesso de qualidade à saúde de todos os usuários do SUS no Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, está facilitará o atendimento, organizará as demandas e facilitará o acesso a saúde da população de Maceió.

Além disso, o projeto de Lei traz perspectivas de extrema importância para garantir diversos resultados positivos na saúde dos cidadãos Maceioenses, garantindo mais uma ferramenta para terem acesso a saúde Básica no Município.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 244/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

ALDO LOUREIRO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PARECER PROCESSO Nº. 07090008/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 07090008/2021.
PROJETO DE LEI Nº 244/2021
INTERESSADO: VEREADOR FABIO COSTA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 244/2021 QUE DISPÕE SOBRE
MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE
AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO
ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ
EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE
APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 244/2021 de autoria da Excelentíssimo Senhor Vereador Fabio Costa.

O referido projeto objetiva modernizar, simplificar e garantir a universalização do acesso de qualidade à saúde de todos os usuários do SUS no Município de Maceió, criando agendamento on-line de consultas da Atenção Básica de Saúde. O Vereador Fabio Costa justifica a propositura do projeto afirmando que a mesma agilizará a prestação do serviço público, criando alternativas para simplificar e facilitar os atendimentos nas unidades Básicas de Saúde.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta criação de marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, no Município de Maceió.

Essa é uma necessidade no que diz respeito a modernização e garantia da universalização do acesso de qualidade à saúde de todos os usuários do SUS no Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, está facilitará o atendimento, organizará as demandas e facilitará o acesso a saúde da população de Maceió.

Além disso, o projeto de Lei traz perspectivas de extrema importância para garantir diversos resultados positivos na saúde dos cidadãos Maceioenses, garantindo mais uma ferramenta para terem acesso a saúde Básica no Município.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 244/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

CLEBER COSTA

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C8D4B9DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2021. Edição 6314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI N° ____/2021

INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos nas atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§1º. As atividades educacionais que trata o caput correspondem ao ensino Infantil, Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), se estendendo também como essenciais, as escolas que ofertem Educação Técnica, Superior, Línguas Estrangeiras e ensinos correlatos.

§2º. A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições relacionadas às normas sanitárias e aos protocolos a serem seguidos para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º. É dispensado o comparecimento presencial nas unidades educacionais públicas ou privadas, os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, até que estejam vacinados, permanecendo no exercício de suas atividades de forma remota.

Art. 4º. As instituições de ensino público ou privado deverão ofertar a possibilidade de ensino à distância, cabendo aos pais ou responsáveis optarem pela modalidade de ensino remoto.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 5º. É obrigatória a utilização de máscaras por alunos, educadores, funcionários, servidores, fornecedores e de todas as pessoas que adentrarem nas unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 6º. As salas de aulas terão ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original, cabendo ao Poder Executivo disciplinar a forma que se dará o retorno das aulas presenciais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia da COVID-19, estratégias foram tomadas pelos governos como medida de evitar ou pelo menos diminuir o contágio causado pelo vírus, tais como o uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento e paralisação de certas atividades.

Neste aspecto, a presente proposição tem como objetivo incluir os **serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL**, bem como garantir a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino do Município.

Isso porque, atualmente, algumas escolas privadas retomaram com as aulas presenciais, mas, no entanto, as aulas presenciais em escolas públicas estão suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal n. 8.846 de 16 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió em razão da pandemia da COVID-19.

A Educação é um Direito Fundamental, com previsão no art. 6º da Constituição Federal. É também um Direito Essencial, posto que, como é de amplo conhecimento, sem educação a sociedade restará fadada a curto prazo a estagnação do conhecimento, a médio prazo teremos um retrocesso social nunca antes visto, bem como um provável caos na oferta de mão de obra qualificada. O fato de muitas escolas estarem fechadas, principalmente as públicas, certamente nos levará a um desastre social inimaginável.

Assim, a retomada dos serviços e atividades educacionais de forma presencial é fundamental e sua aprovação no rol de atividades consideradas essenciais de um setor tão importante para a sociedade e formação humana deve ser prioridade.

É alarmante nós vivermos em uma sociedade em que foi permitida a continuação das atividades industriais e comerciais, tais quais, bares, shoppings e restaurantes abertos, mas, no entanto, o ensino educacional, um dos mais importantes para a sociedade, não foi priorizado, sendo de suma importância o seu reconhecimento como atividade essencial, tal como ocorreu também com as atividades religiosas e as atividades físicas.

É bom destacar que o presente Projeto apenas reconhece os serviços e atividades educacionais como essenciais, resguardando ao Poder Executivo, a



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

competência para estabelecer restrições relacionadas às medidas sanitárias e aos protocolos que deverão ser seguidos pelas escolas públicas e privadas, inclusive na forma que ocorrerá o retorno às aulas, assim como já fazem alguns estabelecimentos em atividade da rede privada em nossa cidade.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário, eis que o oferecimento de serviços e atividades de ensino na modalidade presencial em escolas públicas já está previsto no orçamento anual do Executivo.

No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04190033/2021

Interessado (a) - Vereador Delegado Fábio Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 113/2021, "INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19".**

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 036 DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 113/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

II - ANÁLISE

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

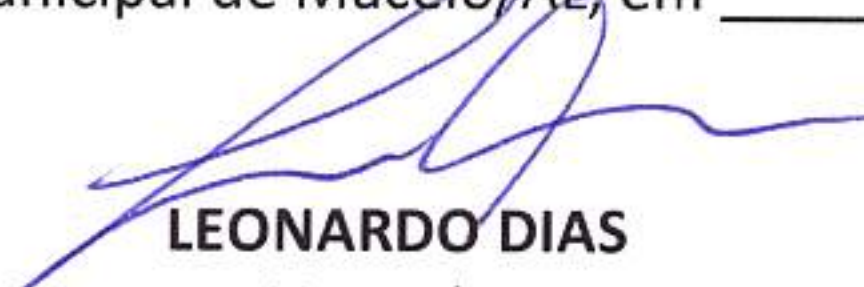


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL


Aldo Loureiro

CONTRÁRIO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2021, DO VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA QUE DISPÕE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

O PARECER nº 024, do nobre vereador Leonardo Dias, sobre o projeto de lei Nº 113/2021, do vereador Delegado Fábio Costa conclui, com um raciocínio apressado, por sua constitucionalidade e legalidade. Isso obrigada a uma análise mais atenta sobre suas proposições.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 113/2021 trata da obrigatoriedade de “funcionamento de escolas públicas e privadas”, sob o pretexto de tornar suas atividades essenciais.

Mas o projeto de lei não examina a legislação educacional, e tampouco revela como serão incluídos os serviços educacionais nas escolas públicas e privadas de Maceió por “meio de aulas presenciais”, durante a pandemia do COVID 19. Seu art. 2º afirma, sem qualquer base legal ou sanitária, que “o exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer as restrições relacionadas às normas sanitárias e aos protocolos a serem seguidos para o retorno das aulas presenciais”.

O primeiro dos direitos humanos inscritos na Constituição de 1988 é a defesa da vida, mas o projeto de lei 113/2021 é um grosseiro descaso com a vida. Tal como está redigido, trata-se de uma perigosa vontade ideológica autoritária, que desconhece a estrutura de gestão democrática de ensino, estabelecida na Constituição do país, bem como na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica de Maceió (LOM, art. 142) e no próprio Regimento Interno desta Câmara. E também toda a construção legal de proteção das crianças e dos adolescentes.

II – ANÁLISE E VOTO

Só o clássico art. 227 da Constituição do Brasil, replicado na Constituição de Alagoas e na Lei Orgânica de Maceió, seria suficiente para rejeitar o projeto de lei Nº 113/2021. Ele determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Esse artigo, garantido ainda por convenções internacionais que defendem a teoria de proteção da infância e da adolescência, e contam com a participação do Brasil, gerou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tão defendido por aqueles que protegem as crianças e os adolescentes, assim como também é atacado por segmentos autoritários.

Pretender impor o ensino presencial contra recomendações médicas é colocar professores, trabalhadores da educação e crianças em sério risco de vida, além de uma violação flagrante da proteção legislativa brasileira. Viola, inclusive, o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores e Vereadoras. No capítulo **Dos Deveres dos vereadores**, o Art. 9º, inciso VI, manda

*propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do Município, à **segurança e ao bem estar da população**, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.*

Por não atender a esse princípio o projeto deveria ser simplesmente arquivado. Se existe assunto de relevância maior na nossa legislação, em todos os níveis, é a proteção à vida das crianças e adolescentes – talvez porque tenham sido tão reprimidas durante o regime militar. O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que

*A **criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.*

O Art. 2º, inciso VII, da Constituição de Alagoas afirma que é finalidade do Estado de Alagoas,

***desenvolver ações permanentes de amparo à infância**, à maternidade, aos idosos e aos portadores de deficiências, bem como oferecer assistência aos necessitados, contribuindo para a erradicação do subemprego, da marginalização e da miséria.*

O inciso IX do mesmo artigo reforça que o Estado deve

***executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde**, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social.*

Paradoxalmente, o projeto de lei Nº 113/2021, francamente contrário ao interesse público, esquece esses princípios constitucionais, além de extrapolar as competências desta Câmara ao afirmar em seu § 1º do art. 1º que sua normatização teria validade para



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

“o ensino infantil, Fundamental, Nível Médio, educação de Jovens e Adultos (EJA), se estendendo também como essenciais às escolas que oferecem Educação Técnica, Superior, Língua estrangeiras e ensinos correlatos”.

A Constituição de 1988 estabelece três níveis de competência para legislar sobre o ensino:

1. Federal: instituições de ensino de nível superior e pós graduação;
2. Estadual: instituições de ensino de nível médio, e excepcionalmente de nível superior;
3. Municipal: instituições de ensino infantil e fundamental, no âmbito do próprio município.

Assim, não pode esta Câmara de Vereadores legislar sobre ensino superior, técnico de nível médio ou superior, nem ensino livre, como de línguas. Será que essa Câmara é legalmente competente para legislar sobre o IFAL, sobre a UFAL, sobre o CESMAC, sobre o SENAI, SENAC, SESC, SENAT e outras instituições, que estão sob a área de competência do Conselho Estadual de Educação ou do Conselho Nacional de Educação?

Cabe ao município legislar complementarmente apenas sobre o ensino infantil e fundamental, dentro de seus limites. E, nesse caso, respeitando a estrutura democrática do ensino público, principalmente a gestão democrática (art. 206, inciso VI CF). Dela decorrem normas legais de participação das famílias, dos professores e estudantes na formulação das práticas escolares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define, já em seu art. 1º, que

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Diz mais, no Art. 5º, que

O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Portanto, a responsabilidade pelo ensino não está restrita aos órgãos públicos, mas é também competência das famílias. Cada escola dispõe de um(a) diretor(a) escolhido democraticamente, um Conselho Escolar, com participação de professores, pais de alunos e estudantes, definidos no Art. 142 da Lei Orgânica de Maceió. Esse Conselho cuida da vida escolar. E a rede de ensino tem seu Conselho Municipal de Educação, composto de professores, representantes de pais de alunos, estudantes e servidores públicos da educação. É definido no



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 141 da Lei Orgânica de Maceió como o órgão que formula a política de educação, acompanha e fiscaliza sua execução.

O projeto de lei Nº 113/2021 desconhece não só a estrutura da rede municipal de ensino, mas também o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Saúde. E desrespeita todos. Nenhum desses órgãos públicos foi consultado e levado em consideração pelo autor do projeto, num momento de grandes riscos para a vida. E sob o pretexto de tornar a educação essencial, como se já não o fosse, como demonstra os principais documentos legais citados aqui, coloca-se em risco epidêmico crianças, adolescentes e professores.

Portanto, é totalmente dispensável a "ordem" do Art. 2º do projeto de lei Nº 113/2021, de que "o exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção" durante a pandemia. O autor dessas propostas descabidas, estranhas à pedagogia, também estabelece uma dicotomia entre o ensino presencial e o ensino à distância, como se isso fosse novidade. Não. O ensino à distância é veterano já do século passado. A LDB, de 1996, em seu art. 4º. VII, prevê a

oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Assim, é muito melhor deixar os Conselhos de Educação, de Direitos da Criança e do Adolescente, e da Saúde trabalharem em conjunto com professores, pais de alunos e estudantes, pois é certo que encontrarão melhores soluções.

O projeto de lei Nº 113/2021 é inconstitucional, fere as Constituições do Brasil, de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, nega sua apreciação pelos conselhos municipais de participação, fere o regimento interno desta Câmara Municipal e representa um risco à saúde de alunos e trabalhadores da educação.

Voto pelo arquivamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2021.


Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849


Teca Nelma
Vereadora



Movimento RenovaSinproAL- Movimento de Professores das Instituições Privadas de Ensino de Alagoas.

Contestação sobre o projeto de lei de proposição do Vereador Fábio Costa que versa sobre considerar estabelecimentos de ensino como entidades fundamentais para o município onde seguem devidas considerações para contestação fática .

- 1- A categoria encontra-se parada com atividades parciais desde 18 de março de 2020 retornando gradativamente em 2021 (início do ano letivo)
- 2- Aproximadamente 30 professores morreram em decorrência do covid-19 em Maceió.
- 3- Entendemos que mesmo com vacinação da categoria , tardiamente ,precisamos vacinar os atores secundários como transportadores e auxiliares de transporte escolar
- 4- Entendemos que educadores do segmento “ educação básica “devem se vacinar por completo até o fim do ano corrente .
- 5- Deve se registrar que infelizmente recebemos uma nova variante do vírus que chegou infelizmente ao território alagoano e especificamente na capital com casos recentemente registrados .
- 6- Incidência da segunda onda de contaminação entre alunos e professores da educação básica é fato de constatação pública .
- 7- Não ocorreu projeto de nenhuma natureza para socorrer ou subsidiar o setor educacional privado.

Tendo os argumentos elencados acima , entendemos como impossível tal proposição por trata-se apenas de matéria de interesse do proponente que ocupa ou ocupou cargo de professor de cursinhos preparatórios (carreiras policiais e tribunais) entendemos que cursinhos e toda educação básica até uma totalidade do número de vacinados (entre todos os agentes) se faz necessário ,estes podem trabalhar em uma proporção adotada de rotatividade de alunos e aumento das medidas por vez adotadas .

Apresentamos ainda como proposição toda inclusão dos transportadores escolares das escolas particulares e que os estabelecimentos possam informar o número de prestadores de serviços desta categoria para posterior vacinação .

Sem mais , subscrevo e agradeço o empenho .

Helton Hermans B. dos Santos

Mov . Renovasimpro .

Ofício nº 50/2021-COMED

Maceió, 28 de maio de 2021.

Ilustríssima Vereadora Teca Nelma,

O Conselho Municipal de Educação de Maceió encaminha Nota de Posicionamento com relação ao Projeto Lei, de autoria do vereador Fábio Costa, que tramita nesta egrégia Casa Legislativa.

Solicitamos que, por seu intermédio, este documento seja encaminhado à CCJ e outros espaços que julgar necessário.

Agradecemos sua atenção e apoio.

Ilma. Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió
NESTA

Nota de Posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Maceió

O Conselho Municipal de Educação de Maceió recebe com extrema preocupação a informação sobre a tramitação de um Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, cujo objetivo é incluir a Educação de Maceió na relação de *serviços essenciais*, com retorno imediato as aulas presenciais, no momento em que o país registra mais de duas mil mortes diárias e Alagoas registra 92% de ocupação de leitos de UTI para COVID.

É importante ressaltar aos cidadãos e cidadãs, aos parlamentares e governantes do nosso município, que Educação não é um serviço, é um Direito, preceituado pela Constituição Federal, ratificado pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do nosso município, sendo, portanto, dever do Estado garanti-lo sem colocar vidas em risco durante uma pandemia.

Considerando que serviços ou atividades essenciais são, juridicamente, “necessidades inadiáveis, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,” (Leis Federais 7.783 de 1989 e 13.979 de 2020), baseado nesses preceitos legais, é do entendimento deste Colegiado que a Educação não se enquadra nestas definições.

Entendemos que se faz urgente o empenho desta Casa em perseguir e cobrar do Poder Executivo o cumprimento das Metas e Estratégias propostas no Plano Municipal de Educação, buscando melhorias estruturais, de recursos humanos e materiais, para fazer avançar a rede municipal de ensino de Maceió, adequando as escolas para um retorno seguro, quando toda a comunidade escolar for devidamente testada e vacinada.

Estamos caminhando para quinhentas mil mortes no país, com uma imensa lentidão no processo de imunização, taxas de isolamento pouco eficazes, por isso não é hora de abrir nossas unidades de ensino, expondo toda comunidade escolar ao contágio desenfreado e, conseqüentemente, ao risco de morte. Professores/as, gestores/as, funcionários/as, estudantes e familiares, envolvidos no processo de um retorno seguro, precisam ter sua saúde e suas vidas preservadas.

É hora de cobrar do poder público, em especial do poder executivo, condições necessárias para que escolas, educadores/as, estudantes, crianças e suas famílias

tenham acesso ao atendimento, a equipamentos tecnológicos e pacotes de dados que lhes garantam condições para trabalhar e estudar, enquanto necessitarmos de distanciamento social e controle da pandemia.

Faz-se necessário, também, que esta egrégia Casa exija da prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação de Maceió a entrega mensal dos kits alimentação aos estudantes enquanto durar a pandemia, pois existem recursos orçados e garantidos para este fim. Se não houvesse, precisariam garantir a alocação dos mesmos, pois a cobrança dos mesmos é um direito que deve ser assegurado.

Em relação à segurança física e mental das crianças e adolescentes, contra violência doméstica, trabalho infantil e abuso sexual, que sejam cobradas a implementação de políticas públicas que levem assistência, acolhimento e segurança para as famílias que apresentem tais vulnerabilidades e necessidades.

O governo estadual acaba de decretar, mais uma vez, fase vermelha em saúde pública, o que significa controle e aumento das restrições de circulação pública e funcionamento do comércio, assim como de outros estabelecimentos. O Tribunal de Justiça de Alagoas suspendeu o retorno das aulas presenciais na Rede Pública estadual, aprovada em primeira instância, os hospitais da nossa capital já estão com suas capacidades máximas de ocupação. Por que a Educação Municipal haverá de ser lançada ao perigo?

A Educação precisa ser vista em sua relevância e importância diuturnamente, porque é realmente fundamental para o desenvolvimento da população, e não apenas durante uma situação de pandemia, que se agrava neste momento, de forma descontrolada, devido à falta de uma coordenação nacional de monitoramento e controle.

Contando com o bom senso e responsabilidade dos parlamentares deste Poder Legislativo para que continuem priorizando a educação, a saúde e a vida da população maceioense, nos posicionamos contrários a aprovação de tal projeto.

Conselho Municipal de Educação de Maceió, 28 de maio de 2021.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04190033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 113/2021

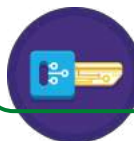
Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de julho de 2021 às 14h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04190033/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04190033/2021.****PROJETO DE LEI Nº 113/2021****INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 113/2021, DO
VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE INCLUI
OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS
ATIVIDADES CONSIDERADAS
ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A
PANDEMIA DO COVID-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

II - ANÁLISE

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Dr. Valmir

VOTOS A PARTE:

Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B50459D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/07/2021. Edição 6251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04190033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 113/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2021 às 11h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 04190033/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021 - Nº 6283

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2619 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.063101/2021**, e a **Resolução CMDCA nº. 058/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar a Segunda Suplente da Região Administrativa II Sra. **MARIA DOS PRAZERES ROCHA BRANDÃO**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **VALMÊNIA SANTOS DA SILVA**, em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **01 a 30 de Setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E025093

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2620 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.060442/2021**, e a **Resolução CMDCA nº. 057/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar o Primeiro Suplente da Região Administrativa IX Sr. **UDO GUSTAVO DOS SANTOS**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **PATRÍCIA PEREIRA CORDEIRO**, em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **01 a 30 de Setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF4B26AE

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2621 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o **Processo**

Administrativo nº. 003000.062913/2021, e com a **Resolução CMDCA nº. 056/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º nomear o Conselheiro Tutelar o Segundo Suplente da Região Administrativa VII Sr. **FÁBIO ANTÔNIO BRENDA DE LIMA**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Tutelar, Sr. **ARIUDO ALVES DE SOUZA**, em razão do seu afastamento para tratamento de saúde (Código C.I.D.: E45.0 / I10), retroagindo os seus efeitos a partir do período de **18 de Agosto a 1º de setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3938ABEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 028 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **ROBERTO GOMES RAMOS**

CPF: 472.365.074-15

Matrícula: 8117-05

Cargo: Motorista

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A96C176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 029 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **NISE DE SARMENTO ARAÚJO**

CPF: 321.491.904-00

Matrícula: 954840-8

Cargo: Coordenadora Geral de Monitoramento do Plano Diretor e Instrumentos Urbanísticos.

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E4D73E8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **PAULA DUQUE RANGEL**

CPF: 052.310.505-39

Matrícula: 954710-0

Cargo: Diretora de Planejamento Urbano

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B98952FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **TUANNE MONTEIRO DE CARVALHO**

CPF: 095.342.414-66

Matrícula: 954655-3

Cargo: Diretora de Projetos Urbanos

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:

35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Republicada por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92F91812

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 032 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **TÁCIO RODRIGUES BATISTA DE OLIVEIRA**

CPF: 038.857.494-16

Matrícula: 954545-0

Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento Urbano

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:

35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Republicada por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9332D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 033 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **GILSILENE SAMPAIO SARAIVA**

CPF: 677.150.524-34

Matrícula: 954654-5

Cargo: Diretora de Instrumentos da Política Urbana

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:

35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Republicada por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D6B221F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0121/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.099613/2017.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 0121/2021**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **JRCA VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.562.837/0001-18, para a atividade de **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** do seu empreendimento denominado **JRCA VEÍCULOS**, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.000, bairro Mangabeiras - Maceió/AL.

Maceió/AL, 07 de Julho de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D1AD959

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **MARIA AMÁLIA AZEVEDO MADEIRA DE ABREU**

CPF: 177.847.604-00

Matrícula: 954699-5

Cargo: Coordenadora Geral de Convênios e Programas

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00E91AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 035 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais, Sr. **LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA**, Assessor Especial de Governo, matrícula nº. 0954497-6, inscrito sob o CPF/MF sob o nº. 074.822.934-50, e a Sra. **MARIA ADECYANE ANDRÉ DE SOUZA**, Coordenação Geral de Patrimônio Histórico, matrícula nº. 954701-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.123.674-34, para sem prejuízo de suas funções regulares, atuar como representante titular e suplente, respectivamente, no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BB31F93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.067716/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.067716/2021.**

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SEMENTES PARA AÇÕES

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAD51BB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.069719/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.069719/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49175663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 024/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.067770/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.067770/2021.**

OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1319E19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0287 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **CORINA MACÁRIO LINS EVANGELISTA**, matrícula nº. 928058-8, a **Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1**, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
 Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B80EEE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0248 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ISABEL CRISTINA DA ROCHA SILVA**, matrícula nº. 924612-6, referente ao **Processo nº. 1100.063455/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0715294-85.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
 Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB085391

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0249 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARCOS VINICIUS TELES DA SILVA**, matrícula nº. 924849-8, referente ao **Processo nº. 1100.052141/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0715372-16.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
 Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89F609DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0151 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE
2021.

O **SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** como **Gestor do Contrato de nº. 0524/2019**, o servidor público municipal, Sr. **ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA**, matrícula nº. 955596-3, e como fiscal, o servidor público municipal, Sr. **DENIS DE BARROS SILVA**, matrícula nº. 954873-4, cujo objeto contratual é a prestação de serviços técnico especializado de auditoria externa do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – REVITALIZA MACEIÓ.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 039, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM** em 10 de Fevereiro de 2021. E todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do Contrato.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES
 Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
 (Interino)

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75AEB906

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.024440/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.024440/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
 Superintendente/SUDES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F6A7952

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.010960/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.010960/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 0,5% sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
 Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7F44BD5

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.011334/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.011334/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 0,5% sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do eventos.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:OFF3FCDE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.024851/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.024851/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58F18089

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.028946/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.028946/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:532B12D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 3500.018524/2020 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, tendo por objeto o fornecimento de 04(quatro) notebooks, sangrando-se como vencedora a empresa **AMIR IBRAHIM MOHAMED RAMADAN 02479517144 - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.426.511/0001-87**, situada na Rua Manoel Ramos Paiva, nº. 429, Bairro: Catumbi, São Paulo/SP, CEP Nº.

03.058-030, perfazendo o valor global de **R\$ 12.730,40 (Doze mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2E45005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0214 MACEIÓ/AL, 10 DE SETEMBRO DE
2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (duas) diárias, em favor dos servidores a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº.05800.070163/2021.

Nome do beneficiário:

1) JOSÉ ROMULO RIBEIRO DA SILVA

Matrícula nº.9322515

Cargo: Coordenador Geral de Tecnologia e Comunicação

Quantidade total de diárias: 02 (duas)

Valor unitário da diária: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Período de deslocamento: 16/09/2021 a 18/09/2021.

Destino: Salvador/BA

Objetivo do deslocamento: Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

2) RONALDO ACIOLI COSTA

Matrícula nº.9427538

Cargo: Gerente de Administração de Sistemas

Quantidade total de diárias: 02 (duas)

Valor unitário da diária: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Período de deslocamento: 16/09/2021 a 18/09/2021.

Destino: Salvador/BA

Objetivo do deslocamento: Realizar uma visita técnica ao NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. Diárias
16/09/2021 18/09/2021	a Salvador/BA	Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.	02 (duas)
16/09/2021 18/09/2021	a Salvador/BA	Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS			04 (quatro)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 1.600,00.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 18.001.204409 – Operacionalização das Ações e Serviços Administrativos do SUS; Elemento de Despesas 3.3.90.14 – Diárias – Civil; Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 – ASPS.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31DFB6B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0266 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE
PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MACEIÓ - SMS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, X, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e na normatização municipal pertinente à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió a Comissão Especial de Credenciamento e Seleção de parcerias voluntárias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, composta pelos seguintes membros titulares:

TITULARES:

1) FERNANDO ÍTALO CÂMARA DE CASTRO – Membro titular e Presidente

Matricula nº 955825-0

Cargo: Assessor Especial;

2) DIOGO PALMEIRA ACIOLI – Membro Titular e Secretário Geral

Matricula nº 944127-1

Cargo: Agente de Gestão.

3) EVERSON PONTES PEREIRA - Membro Titular e Apoio Administrativo

Matricula nº 954550-6

Cargo: Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 2º. Compete à Comissão constituída na forma desta Portaria processar e julgar chamamentos públicos alusivos ao credenciamento e à seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias voluntárias junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, com vistas à efetivação de políticas públicas de saúde no âmbito deste município, na forma da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Para a deflagração dos Processos de Chamamento Público tratados no art. 2º desta Portaria e cujo objeto ultrapasse montante financeiro global correspondente ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Será exigida, como condição de eficácia, a autorização prévia da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, na forma do art. 4º, III, do Decreto Municipal n. 9.044, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58955F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0265 MACEIÓ/AL, 09 DE SETEMBRO DE
2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. **MARCUS ROSSINE FONTAN CAVALCANTE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, CPF/MF Nº. 058.367.204.36, para atuar como Fiscal do Contrato de nº. 049/2021, firmado entre esta Secretaria

Municipal de Saúde e a Empresa **CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.297.645/0001-63, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessário à execução dos serviços, no regime de execução indireta, cujas especificações, quantitativos e condições gerais se encontram detalhada no referido Contrato.

Art. 2º. Nas ausências ou impedimentos, bem como atuando de forma conjunta, deverão assumir as atribuições desta Portaria os servidores públicos municipais: o Sr. **DORIVAL NUNES DE BARROS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, CPF/MF Nº. 113.521.194-98 e o Sr. **RAMON SOARES BEZERRA SANTOS NAVARRO**, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Manutenção Predial, CPF/MF Nº. 076.868.884-10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFC173AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 020 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo Administrativo nº. 9000.072615/2021.

Nome do beneficiário: **DAVID CÁSSIO SIMÕES TAVARES**

CPF/MF nº. **013.529.234-40.**

Matrícula nº. **955240-5.**

Cargo: **Coordenador de Economia Solidária.**

Quantidade total de diárias: **01 e ½ (uma e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**

Período de deslocamento: **14/09/2021 a 15/09/2021**

Destino: **Recife/PE**

Objetivo do deslocamento: **Visita técnica aos Programas de Prevenção a Violência e Drogas do Estado de Pernambuco.**

Dotação orçamentária: **19.001.04.122.009.2091** – Elemento de despesa: **3390140000** – Fonte: **0010-00-000.**

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:13CE8A75

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0102/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.059637/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro para Aquisição de Absorventes Íntimo, para alunas da rede Municipal de Ensino da SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - SEMED, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. PERÍODO: de 07:00h do dia 15/09/2021 às 23:59h do dia 21/09/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link licitações*. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5148.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08F955DE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.020149/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 99/2021. – ABERTURA DE PROCESSO PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **HELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.158.411/0001-75, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 051/2019 e ARP nº. 314/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003833**, referente ao fornecimento de ancinho curvo leve com 14 dentes em ferro e cabo.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 06 de Setembro de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F31AF0B

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072225.2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6700.072225.2021**.

OBJETO: RENOVAÇÃO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA - TOKEN E CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR
Assessor - Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B3A8A74

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. DÉCIO LIMA DA SILVA inscrito no CPF/MF de nº. 077.212.424-87, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.070238/2021**, mas notadamente munido dos documentos descritos abaixo, como seguem:

***Cópias das Portarias de nomeação e de exoneração, com a data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM conforme Portaria nº.0154/2008 do MPS.**

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5884A36B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. AURELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF de nº. 222.688.714-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos

do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTAÇÃO, Nº. 7.000.0689952/2021**; mais notadamente, munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão emitida pela Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC), de não acumulação de cargos;**

***Certidão emitida pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (CPIA) que não responde processo administrativo;**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA336C44

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JORGE SOUZA**, matrícula nº. 1182-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, pelo WhatsApp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.062768/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35B3F8DE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JOSEFA DA SILVA MACIEL**, matrícula nº 937038-2, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim

de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.057940/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C899D765

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA MADALENA LINS**, matrícula nº. 17347-9, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.64464/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F66F492B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **CLAUDEMIR TIBÚRCIO DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF de nº. 417.281.657-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065729/2020**.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor- Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9114691B**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. LIZIANE MARINHO DE MELO, inscrita no CPF/MF de nº. 530.088.394-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.65191/2020**.

Maceió/AL, 08 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor- Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D630331D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. RAQUEL MARIA BARBOSA VASCONCELOS, matrícula nº. 22428-6, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.61567/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D02367A5**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. LUCI VILELA SANTOS SILVA, matrícula nº. 16588-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.054447/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3885FEC3**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. ALMIR ARAÚJO DE AZEVEDO, matrícula nº. 6063-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.054083/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90F8EC1D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 055/2021. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 14 de Setembro de 2021, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 03100.082276/2018 (apenso nº 03100.074764/2019)

INTERESSADO: Maria Luiza dos Reis Cleto Freire

ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 01100.065451/2021

INTERESSADO: PGM-PFM

ASSUNTO: Referente ao Processo Eletrônico nº 2700.63075/2020 (apenso nº 2100.055507/2020)

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 03500.065451/2020 (apenso nº 01400.002765/2010)

INTERESSADO: Wilma Nogueira da Rocha

ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 07000.068727/2021

INTERESSADO: Enaura de Lima Fernandes

ASSUNTO: Carta de Intimação – Processo nº 0702084-40.2016.8.02.0001

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 01100.064801/2021

INTERESSADO: CPIA/PGM

ASSUNTO: Solicitação de Cópia de processo

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 06500.025420/2021

INTERESSADO: Rozileide Gonçalves Lima

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 7000.006484/2021

INTERESSADO: Zeneide Correia Marinho da Silva

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.038784/2021

INTERESSADO: Jailson José de Souza Cardoso

ASSUNTO: Abono Família

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.070696/2021

INTERESSADO: José Dilson Viana Portela

ASSUNTO: Ofício nº 818/2021 CG/IPREV – Apuração de valores devidos a título de contribuições previdenciárias

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

PROCESSO Nº: 7000.072226/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

ASSUNTO: Ofício nº 824/2021 DP/IPREV – cópia de processo administrativo e informações de servidor

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.072212/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

ASSUNTO: Ofício nº 823/2021 DP/IPREV – documentos e informações de servidor

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.050006/2021

INTERESSADO: Eliezel Alves dos Anjos

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

DESPACHO: Concluído pelo deferimento pelo pedido de arquivamento.

DESTINO: Gabinete Arquivo

PROCESSO Nº: 7000.072640/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 828/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 - nº 00283/2021, 00286/2021 e 00298/2021 – 007/060

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072535/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 836/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 00737/2018 – parc. 040/200 e 00741/2018 – parc. 040/200.

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072631/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 827/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 001/2009 – parcela 153/240

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072514/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 838/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 00111/2019 – parcela nº 031/200

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072644/2021

INTERESSADO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

ASSUNTO: Ofício nº 830/2021 - CG/IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 – nº 00282/2021, 00287/2021, 00300/2021 e 00344/2021 – parcela nº 007/060.

DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.072608/2021

INTERESSADO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

ASSUNTO: Ofício nº 833/2021 - CG/IPREV – Encaminha Parc. nº 00734/2018, nº 00738/2018, nº 00742/2018 – parcela nº 040/200

DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.072627/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 831/2021 - Encaminha Parc. nº 00735/2018, nº 00739/2018, nº 00744/2018 – parcela nº 040/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PROCESSO Nº: 7000.072649/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 829/2021 - Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 – nº 00281/2021, nº 00285/2021, nº 00289/2021 e nº 00304/2021 – parcela nº 007/60

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 7000.072549/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 832/2021 -Encaminha Parc. nº 00137/2019 – parcela nº 031/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 7000.072523/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Ofício nº 837/2021 CG/IPREV – Reparc. nº 00001/2019 – Encaminhamento da parcela 33/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.073156/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Ofício nº 834/2021 CG/IPREV – Encaminha Parc. nº 00736/2018, 00740/2018 e 00743/2018 – parcela 040/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.072656/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Ofício nº 835/2021 CG/IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020, nº 00280/2021, 00284/2021, 00296/2021 e 00306/2021 – parcela 007/60.

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA

Chefia de Gabinete

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2356C664

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.057251/2021.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.057251/2021**.

OBJETO: MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO DA DICAD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: **dirad.smtt@gmail.com** Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-160

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS

Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D411563B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0507 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 8.365, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentara forma e as condições para a aquisição do **Cartão Vá de Mobilidade Urbana – VAMU** e sua utilização, instituído através do DECRETO Nº. 9.101 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 2º Disciplinar o uso do **PASSE-LIVRE ESTUDANTIL** gratuito para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas no município de Maceió.

§1º O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL garantirá aos estudantes do Município de Maceió, que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, de instituições públicas e privadas, situadas no município de Maceió, até 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis por mês, de forma gratuita e não cumulativa.

§2º Cada crédito estudantil corresponde a 01(um) deslocamento no SIMM/Maceió, com desconto de 100% (cem por cento).

§3º Além dos 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis gratuitos, que serão inseridos mensalmente no **VAMU**, o estudante poderá adquirir créditos eletrônicos estudantis no valor de 50% da tarifa vigente, até o limite total 80(oitenta) créditos mensais.

§4º O Município de Maceió se obriga a pagar subvenção no valor total do **PASSE ESTUDANTIL**, até o limite de 44(quarenta e quatro) passagens por mês, por cada estudante, pelo valor integral da Tarifa Pública vigente, cujo repasse será feito diretamente ao Consórcio Operacional do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió – SIMM.

Art. 3º Terão acesso ao **VAMU** exclusivamente os estudantes matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, exclusivamente na modalidade presencial, nas instituições de ensinossituadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas — SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, devidamente matriculados e que tenham frequência escolar comprovada de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Este dispositivo não ampara alunos de cursos pré-vestibulares, cursos de extensãoe supletivos (modulares), nem os que pertençam a estabelecimentosnão cadastrados oficialmente no Conselho Estadual de Educação e no Conselho Municipal de Educação, assim como as instituições de ensino que não estejam situadas no município de Maceió.

§2º Não contempla o parágrafo anterior os cursos em modalidade presencial cujas atividades estão sendo realizadas em modalidade EAD ou semelhantes em razão da Pandemia de COVID-19.

§3º O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL será o único benefício concedido aos estudantes matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, nas instituições de ensino situadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelos órgãos especificados no *caput*, para ser utilizado junto ao transporte público urbano do município de Maceió.

Art. 4º. Somente os estudantes que possuírem o **VAMU** terão direito aos 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis mensais gratuitos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para realização de atividades escolares.

Art. 5º Os critérios e documentos exigidas para aquisição do **VAMU** serão estabelecidos a cada ano letivo pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito — SMTT, através de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Art. 6º O **VAMU** assegura ao estudante o direito de utilizar exclusivamente os benefícios no transporte coletivo, não podendo ser utilizada como carteira de meia entrada em shows e eventos, conforme a Lei Federal nº 9.877/2012.

Art. 7º Os **VAMUs** deverão ser adquiridos pelos estudantes mediante cadastro, cujo procedimento deve ser realizado de modo semelhante ao CADASTRO/RECADASTRO do Cartão Bem Legal Estudantil-CBLE.

Art. 8º O controle, a emissão e a venda dos **VAMU** serão de responsabilidade exclusiva do **CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM**.

§1º O CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM se responsabilizará pela confecção, emissão, controle e comercialização do **Cartão Vá de Mobilidade Urbana – VAMU**, devendo manter estoque em quantidade adequada para atendimento da demanda.

§2º Caberá ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM entregar o **VAMU** ao requerente em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de pagamento da taxa especificada no art. 7º desse regulamento.

§3º No **VAMU** devem estar elencados os dados do usuário, de maneira clara e legível, constando no mínimo a fotografia e o nome do beneficiário.

§4º Os **VAMU** que apresentarem falhas nas identificações deverão ser imediatamente substituídos, devendo o estudante se dirigir ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM para efetuar a substituição.

§5º Na hipótese de fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT poderão ser recolhidos os cartões que apresentarem falhas de identificação.

Art. 9º Não terão direito à aquisição do **VAMU** os usuários de transporte público coletivo que já possuem qualquer outro benefício tarifário, conforme a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II DA ESCOLA

Art. 10. As escolas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação — SEMED e na Secretaria de Estado da Educação — SEDUC serão representadas pelo Diretor Geral e por um adjunto, denominados “Credenciados”, que, conjuntamente, manterão contatos e praticarão atos indispensáveis em nome da unidade escolar.

Art. 11. A cada ano letivo os diretores dos estabelecimentos de ensino das redes pública e particular de Maceió deverão solicitar o registro junto à SMTT, para habilitação da aquisição do **VAMU** por seus alunos.

Parágrafo único: a SMTT entregará às escolas que solicitaram registro o Cadastro do Estabelecimento de Ensino que deverá ser preenchido e devolvido, juntamente com as cópias dos documentos exigidos, ficando uma cópia em cada estabelecimento.

Art. 12. São critérios para o recebimento do **VAMU**:

I – Que o aluno esteja regularmente matriculado em curso presencial ressalvado o art. 3º, § 2º;

II – Que os dados do aluno constem na relação fornecida pelo estabelecimento de ensino;

III – Que o aluno cumpra a frequência escolar mínima, conforme especificado no artigo 13, § 2º, desse instrumento.

Art. 13. As escolas deverão informar e enviar ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM e à SMTT:

I – O calendário letivo, semestralmente;

II - As frequências dos alunos cadastrados no sistema de **VAMU**, bimestralmente;

III - As listas de alunos concluintes, desistentes, transferidos e com frequência insatisfatória, semestralmente.

§1º O não cumprimento deste artigo acarretará na suspensão dos benefícios dos alunos respectivas escolas, além da penalidade prevista no art. 17 deste instrumento.

§2º Para a manutenção do benefício, os alunos devem manter frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 14. Em casos de prestação de informações inverídicas para a obtenção do benefício serão procedidas as medidas cíveis e administrativas, além da suspensão por 01 (um) ano do benefício do **VAMU**, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa

Art. 15. Serão destituídos da condição de credenciados os representantes de escolas que fornecerem documentos a pessoas não habilitadas para o cadastro e/ou recadastro do **VAMU**, como também responderão a processo por fraude, na forma da lei penal.

CAPÍTULO III DO ALUNO

Art. 16. Somente poderão efetuar cadastro junto ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM para a aquisição do **VAMU** os alunos regularmente matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, exclusivamente na modalidade presencial, nas instituições de ensino situadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas — SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, devidamente matriculados e que tenham frequência escolar comprovada de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17. Para aquisição do **VAMU** é necessário que os alunos possuam Carteira de Identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 18. Os alunos credenciados em mais de um estabelecimento de ensino terão direito a um **VAMU**, somente.

Art. 19. Cada aluno terá direito a 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis mensais, de forma gratuita. Os créditos eletrônicos deverão ser utilizados exclusivamente para a realização de atividades escolares.

Art. 20. O **VAMU** é de uso pessoal e intransferível, e o estudante que descumprir tal determinação, assim como aquele que utilizá-lo de outra forma indevida, poderá ter suspenso seu benefício pelo período de 01 (um) ano, mediante processo administrativo instaurado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió – SMTT.

Art. 21. O recebimento do **VAMU** junto ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM poderá ser feito por 01 (um) responsável, designado pelo estudante no momento do recadastro, o qual deverá estar munido de documento de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A SMTT, em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM, promoverá auditoria junto às instituições de Ensino, para a verificação da utilização irregular do **VAMU**, verificando a ficha de matrícula dos alunos para conferência das informações fornecidas pelos “Credenciados” de cada estabelecimento de ensino, assim como, a caderneta do professor para verificação da frequência dos alunos que utilizam o **VAMU**.

Parágrafo único: Os estudantes que se encontrarem na condição de concluintes, transferidos, desistentes e com frequência insatisfatória, dentre outras irregularidades, terão os seus cartões automaticamente bloqueados.

Art. 23. A SMTT, em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM, promoverá auditoria eletrônica junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica para verificação de possíveis irregularidades na utilização do **VAMU**, bloqueando em seguida os cartões que estiverem sendo utilizados de forma irregular, mediante relatórios comprobatórios fornecidos pelo SEBE – Sistema Eletrônico de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 24. À SMTT é reservada a faculdade de apreensão do **VAMU** das pessoas não credenciadas para tal fim ou que tenham se utilizado

de meios escusos para sua aquisição, assim como de cartões que em flagrante utilização por terceiros ou de forma indevida, mediante fiscalização realizada nos ônibus em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Art. 25. A concessão dos documentos fornecidos para a SMTT a pessoas não enquadradas no corpo discente dos estabelecimentos de ensino sujeitará os “credenciados” às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 26. A SMTT através de portaria, poderá editar normas complementares acerca dos prazos e datas para aplicação deste regulamento.

Art. 27. Fica proibido o comércio e transferências dos Cartões Bem Legal Escolar por parte das escolas e dos alunos, sujeitando-os às penalidades previstas na lei.

Art. 28. No caso de extravio, dano que gere inutilidade ou demais situações afins, o **Cartão Vá de Mobilidade Urbana** poderá ser substituído por uma segunda via, desde que comprovado o fato mediante Boletim de Ocorrência, após anotação em sua ficha cadastral e mediante o pagamento do valor da taxa de cadastro, acrescido de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em favor do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Art. 29. O VAMU utilizado durante o ano letivo pelo Estudante será revalidado eletronicamente no ano seguinte, desde que o cartão esteja em perfeitas condições de uso e o cadastro do aluno seja revalidado, para tal o estudante pagará uma taxa, a ser preestabelecida pela SMTT através de portaria, cujo pagamento será feito em favor do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Parágrafo único: Os critérios e os prazos para o recadastramento serão definidos anualmente pela SMTT através da Portaria.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD99FA7E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0508 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 9.101 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021, responsável por regulamentar o passe livre estudantil no município de maceió;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 0507, de 14 de setembro de 2021, incubida de disciplinar o uso do PASSE-LIVRE ESTUDANTIL gratuito para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas no município de Maceió;

CONSIDERANDO o impacto excepcional provocado pela pandemia da COVID-19 ao cadastramento/recadastramento estudantil e as multas por atraso, previstas na Portaria nº. 0107 MACEIÓ/AL, 17 de novembro de 2020.;

RESOLVE:

Art. 1º Isentar a multa prevista no artigo 7º da Portaria nº. 0107 MACEIÓ/AL, por atraso no pagamento para o **RECADASTRO do Cartão Bem Legal estudantil- CBLE;**

Art. 2º Os estudantes que estiverem com atraso no **RECADASTRO** terão o prazo de 60(sessenta) dias para efetua-lo, sem o pagamento de multa.

Art. 3º O **RECADASTRO** deverá ser realizado em um dos postos do **Cartão Bem Legal** abaixo descritos:

- I- SINTURB - Rua Buarque de Macedo, nº. 549, Bairro: Centro (Antiga Transpal);**
- II- Terminal do Benedito Bentes;**
- III- Terminal da Colina.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F4EDB79

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO
Presidenta da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 19.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado
Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1019/2020	28/01/2020	G223000743	JACKSON ALBUQUERQUE CORREIA

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1522/2020	10/02/2020	D300508934	FILIPPE ALVES SILVA
1512/2020	03/02/2020	G221000549	JOSELITO DA SILVA COSTA
4400/2020	27/01/2020	G222401585	EVERTON DOS SANTOS FARIAS
1254/2020	03/02/2020	M000029266	LEIDISLANE TAVARES DE OLIVEIRA
1342/2020	05/02/2020	G222100607	REGINALDO FERREIRA SIMPLICIO
1458/2020	07/02/2020	M000034231	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1459/2020	07/02/2020	M000034356	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1101/2020	30/01/2020	M000027060	BRUNO ALMEIDA ARRUDA
1421/2020	06/02/2020	D300503445	AMARO CAETANO DA SILVA

**03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1424/2020	06/02/2020	M000033971	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1371/2020	05/02/2020	G2221002019	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1372/2020	05/02/2020	G000710268	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1422/2020	06/02/2020	M000029558	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1530/2020	10/02/2020	M000002498	CEZAR RONALDO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F368CD64

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 027/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SR. SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa.

RESOLVE :

DESIGNAR o empregado **ALDO MIGUEL DO CARMO DOS SANTOS**, matrícula nº. 13097-4, para responder pela Seção de Serviços Gerais, por motivo de **FÉRIAS** do titular, no período de **04 de Outubro** a **03 de Novembro de 2021**, com base no Processo Administrativo nº. 07900. 071377/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor- Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3070E936

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0806/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO
DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EDNEIDE DA SILVA MATIAS** – CPF 010.420.774-44, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1A4B9C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060041/2021.**

PROCESSO Nº. 05060041/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2021
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Autorizo o poder executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, “Grau”, no Município de Maceió da outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 014/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, no Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento. Como sabido a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, já que reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do indivíduo além de desenvolver e melhorar tais formações. A prática regular de esporte agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Vale destacar que cada esporte possui suas particularidades que envolvem as

pessoas e as fazem optar por qual praticar. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável das mesmas e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, além, claro, de fazer com que os praticantes se afastem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora. Conforme defende o Propositor do PL em análise, a modalidade em apreço é um esporte radical, que consiste na prática de acrobacias e manobras com motocicleta ou bicicleta, geralmente a empinando e fazendo com que se sustente apenas com a roda traseira. Esporte este que implica em alto grau de dificuldade nas manobras e perigo, se não executadas com perícia e destreza, e sempre em local próprio, razão pela qual torna-se indispensável a regulamentação e a criação de espaço específico para tal prática. Por defender o esporte, sabendo que o aludido salva vidas e insere na sociedade seus praticantes, bem como ante a necessidade de regulamentação e local próprio para a prática do Grau, na esperança de vê-lo ser difundido, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABF2C116

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº. 0430035/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 0430035/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 0430035 e dispõe sobre a criação do Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende propõe a prestar por concurso de Redação a seleção de alunos de 14 a 18 anos visando a destinação destes estudantes no pleno conhecimentos acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal de Maceió, aproximando e dando plenos conhecimentos sobre cidadania e política.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a jovem sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal de educação compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor educação e conhecimentos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0430035/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B39CD664

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE – PROCESSO Nº. 02040088/2021.**

PARECER Nº. 05/2021.

PROCESSO Nº. 02040088/2021. RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02040088/2021 e dispõe sobre a denominação do local conhecido como Distrito de Ipioca, para Marechal Floriano Vieira Peixoto.

A presente proposição pretende nomear o local conhecido como bairro-distrito de Maceió, onde nasceu o Marechal Floriano Peixoto, o segundo presidente da República, sendo o local um lugar que possui inúmeras belezas naturais, uma igreja secular, casas de pescadores e uma população simples e acolhedora.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Considerando que não se pretende destituir a localidade, mas sim nomear, formalmente, de Marechal Floriano Vieira Peixoto que nasceu no engenho de Riacho Grande, em Ipioca, distrito da cidade de Maceió, no dia 30 de abril de 1839.

Floriano Vieira Peixoto foi um militar e político brasileiro, primeiro vice- presidente e segundo presidente do Brasil, cujo governo abrange a maior parte do período da história brasileira conhecido como República da Espada.

Tendo em vista a importância do local para a história brasileira, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

CAL MOREIRA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE8691D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180004/2021**

PROCESSO Nº. 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: “Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 015/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques,

tem como finalidade dispor, no Município de Maceió, sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas. PL denominado como Projeto “De Carona com a Cultura”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A Cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano

do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias. A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, já que a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em ser, pertencer e fazer, sendo este prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar. A Cultura agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Por defender a cultura, sabendo que a aludida salva vidas ao inserir seus usuários/espectadores na sociedade, na esperança de ver a Cultura ser difundida cada dia mais, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
 Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:690045A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300009/2021.

PARECER Nº./2021
PROCESSO Nº. 03300009/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300009 e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica do município de Maceió. A presente proposição pretende assegurar atendimento na rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal por psicólogos e assistentes sociais, onde poderá ser estendido aos educadores e às famílias dos estudantes em caso de necessidade comprovada pelos profissionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema de suma importância para o bom desenvolvimento dos alunos, tendo em vista que estes acompanhamentos trarão diversos benefícios a saúde física e mental das crianças, educadores e familiares.

Em análise, ressaltamos a necessidade de previsão municipal para cumprimento da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03300009 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:040EF005

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010019/2021.

PROCESSO Nº. 05010019/2021
PROJETO DE LEI Nº 136/2021
AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió/AL”.
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 010/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Brasileira no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir, em Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação atinente à Ementa, no sentido de retificar o termo: “Alagoana” para “Brasileira”, bem como acrescentar mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº./2021 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Altera a Ementa e o Art. 8º, bem como acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 136/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió.”

Art. 2º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 136/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B1DE7E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05040056/2021.**

PROCESSO Nº. 05040056/2021

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Maceioense”. RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 012/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Maceioense no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação do Projeto acrescentando mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº. __/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Altera o Art. 8º e acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 143/2021.

Art. 1º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 143/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 2º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 143/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E33D69B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130029/2021.

PROCESSO Nº. 05130029/2021

PROJETO DE LEI Nº 153/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: Institui o projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 013/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as

providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que o modelo proposto pela presente iniciativa é uma adaptação do

conteúdo da Constituição Federal, por meio da qual, os alunos da Educação Básica poderão expandir a noção de seus direitos, despertando, desta feita, interesse em conhecer Nossa Carta Magna, Lei Maior que rege nosso País, Estados e Municípios, promovendo a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem os direitos constitucionais.

Segundo o Senado, conhecer a Constituição Federal é o primeiro passo para o fortalecimento da cidadania, afinal conforme acima mencionado, a referida é a Lei Maior de Nosso País e contém todos os direitos e deveres da população. É notoriamente justo e necessário que, as crianças e adolescentes, desde muito cedo, entendam o que é viver em cidadania, que os direitos de todos devem ser respeitados e que as obrigações previstas devem ser cumpridas.

Desta feita, fora pensando neste caminho e na importância da adaptação de uma linguagem mais fácil de ser compreendida, para o melhor aproveitamento do conhecimento adquirido, que a Biblioteca do Senado elaborou uma versão da Nossa Carta Magna didática e acessível às crianças e aos adolescentes.

Sabe-se que os jovens se tornarão bons cidadãos, por meio da educação e da informação, assim sendo, implementar o Projeto “Constituição em Miúdos” nas escolas da rede municipal de Maceió fará com que as crianças e os adolescentes evoluam e cresçam de forma a participar e colaborar com uma sociedade mais justa e democrática, afinal é como a máxima: “Os jovens são o futuro do País”.

Destarte, é salutar e imprescindível o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3209C2ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05280010/2021.
VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A09270F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Denomina a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 004/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem

como finalidade denominar a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, em Maceió/AL.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A justificativa do Projeto de Lei em epígrafe é completa e traz a biografia de um dos doze Apóstolos de Jesus Cristo – São Pedro, aquele que, após a morte de Cristo, passou a ser o primeiro chefe da Igreja Católica.

Cabe lembrar a importância de Pedro, cujo nome é mencionado, nos Evangelhos, mais do que qualquer outro, exceto o de Jesus. Ninguém fala com tanta frequência

quanto ele e nem o Senhor dirige-se tantas vezes a outro como a Pedro.

Simão Pedro era um homem comum e simples, porém foi chamado e comissionado por Jesus para uma missão ilustre e singular: ser pescador de homens. E durante toda sua vida, viveu para Cristo, pregando Sua Palavra, sofreu perseguições, sem se abalar e desistir, e faleceu como Nosso Senhor crucificado, contudo de cabeça para baixo.

E por ter como ofício a pesca, São Pedro é o Santo Padroeiro dos Pescadores, assim, nada mais justo do que essa louvável homenagem, nomeando a Praça que fica no Centro Pesqueiro de Jaraguá como Praça São Pedro Pescado. Compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8309CF69

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES - CONVOCAÇÃO

Eu **LEONARDO FONSECA DIAS**, na qualidade de membro **PRESIDENTE** da **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, dentro das prerrogativas legais que me foram conferidas, **CONVOCO** os membros desta comissão e os

Conselheiros Tutelares para **REUNIÃO** que acontecerá no dia **24/09/2021**, às **09h00min**, nas dependências da **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, para tratarmos de assuntos de interesse desta comissão parlamentar.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

LEONARDO FONSECA DIAS

Vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAC986E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROCESSO Nº. 04060006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem

como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade

estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença

em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIA

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE17AD68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05280010.**

PARECER Nº: 25/2021

PROCESSO Nº. 05280010.

PROJETO DE LEI Nº: 184/2021

AUTOR DA MATÉRIA: FÁBIO COSTA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2021, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió. Tais disposições objetivam concretizar os princípios da publicidade e transparência, os quais devem reger os

atos da administração pública, bem como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), possibilitando, assim, que os pais e responsáveis pelos alunos possam saber a posição das crianças e adolescentes nas respectivas listas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió, concretizando, assim, os princípios da publicidade e transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF241E6E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270036/2021.**

PARECER Nº./2021

RELATOR VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270036 e dispõe sobre alteração da denominação da 2ª travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio do e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a alteração da 2ª Travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio, que o mesmo é o padroeiro da capela que se encontra no Bairro Ouro Preto aonde é situada a Travessa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05270036/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:434C8198

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michy Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Michy Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF463821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140002.**

PARECER Nº: 26/2021

PROCESSO Nº. 05140002.

PROJETO DE LEI Nº: 178/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO

PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que visa a nomear a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a qual está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Chico Filho, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor acerca da denominação da UPA que está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.** Segundo a justificativa da proposta legislativa, o projeto tem como objetivo outorgar uma homenagem ao Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, Guilherme Gracindo Soares Palmeira, falecido em maio de 2020, e que teve atuação política e jurídica no âmbito municipal e nacional.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2021, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a denominação de UPA – Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída com o nome de Ministro Guilherme Palmeira, falecido em 2020, e que teve atuação política

e jurídica em âmbito municipal e nacional, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BC13CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250087/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250087/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Rev. Dr. Orivaldo Nunes de Lima”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima, desde seu nascimento na cidade de Palmeira dos Índios, onde o mesmo sempre se dedicou à religião. Iniciou sua vida ministerial em 1982 em Colônia Leopoldina, dirigiu a congregação do Pinheiro, em Maceió, em 1988 foi enviado para pastorear a igreja em Delmiro Gouveia. Em 1990 foi consagrado Pastor. Em 1998 assumiu a igreja em São Miguel dos Campos.

Afirma, ainda, que o Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima é bacharel em Teologia e Direito, inscrito na OAB de Alagoas, e a partir do dia 28 de agosto de 2015 foi aclamado Pastor Presidente da Capital e do Estado de Alagoas da Assembleia de Deus.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E91F988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250080/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250080/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Jacques das Neves Oliveira Balbino**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Pastor Jacques Balbino, que nasceu em 14 de maio de 1976 na cidade de Salgueiro – Pe e começou o ministério eclesiástico aos 15 anos de idade como auxiliar de escala e não parou mais. Foi consagrado ao pastorado em 2015 pela AD BRÁS em São Paulo. Em 01 de dezembro de 2018 foi transferido para Maceió com a missão de ser o Pastor Presidente da igreja no Estado. À frente da CONEMAD AL (Convenção Estadual das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Estado de Alagoas).

Afirma, ainda, que o Pastor Jacques Balbino tem realizado um belíssimo trabalho promovendo crescimento espiritual e social além de realizar diversas ações assistencialistas para a população carente.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:939EB317

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08230037/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08230037/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Wendell Petrocelli de Lima**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Capitão de Fragata Wendell Petrocelli de Lima, que nasceu em 13 de maio de 1977, na cidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira aos 14 anos, em 1992, como aluno do Colégio Naval, em Angra dos Reis. Após sete anos de formação militar foi nomeado Segundo Tenente em janeiro de 2000, em 25 de dezembro de 2001 foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, em 2008, já como Capitão Tenente, foi designado para ocupar o cargo de Comandante da 2ª Companhia do Corpo de Aspirantes da escola Naval.

Como Capitão de Corveta concluiu o curso de Estado-Maior em 2015. Participou de diversos planejamentos militares como Encarregado de Divisão de Operações Conjuntas e Planejamento, do Comando de Operações Navais (Rio de Janeiro).

Em julho de 2020 foi indicado pelo Comandante da Marinha para assumir o cargo de Capitão dos Portos de Alagoas. O Comandante Petrocelli possui mais de 900 dias de mar, tendo sido condecorado com a Medalha de Mérito Marinheiro (duas âncoras) a Medalha Militar (passador de prata); a Medalha de Mérito Tamandaré; a Medalha de Serviço Amazônico (passador de Bronze); a Medalha Anfíbio (uma âncora) e a Medalha Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Comandante dos Portos de Alagoas, nada mais justo que esta Casa conceda a ele, que tem ascendência alagoana, o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41B64115

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E CHOPERIA ALAGOANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.909.038/0001-04**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CHOPERIA ALAGOANA”**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CC215BE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: MARIA ZELMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **277.257.074-68**, situada na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL, com Atividade **EMPRESÁRIA**. Torna

público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46EAE753

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PROJETEL - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.102.741/0002-43**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025, com Atividades de: **MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROJETEL”**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:672D99E2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARIA MARLUCE DA SILVA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.194.830/0001-53**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“BICHO BACANA”**, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE85C62

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 2622 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Interino da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, Sr. **VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES**, portador do **RG nº. 2000001088925 SSP/AL**, inscrito no CPF sob o nº. **029.947.794-04**, para representar o Município de Maceió, perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assumindo a responsabilidade pela **celebração, assinatura, execução, prestação de contas e movimentações financeiras, técnicas e operacionais dos Contratos de Repasses, Termos de Compromisso (Siconv, não Siconv e Habitação) e Termos Aditivos, abaixo relacionados.**

CONVÊNIO			OBJETO
SICONV	CONTRATO DE REPASSE	CONTRATO	
	0237.683-69/2007	158/2019	Obras do Vale do Reginaldo
	0265.043-04/2008	344/2009	Implantação do corredor estrutural de transporte coletivo - Parte Alta de Maceió - AL - ECO VIA NORTE

	0281.903-47/2008	344/2009	1ª Etapa Implantação da AV. Norte na Parte Alta da Cidade
729952/2009	0312.023-62/2009	344/2009	Implantação do Corredor Principal da AV. Norte na Parte Alta da Cidade
769567/2012	0385.281-39/2012	344/2009	Pavimentação da Pista de Rolamento da Avenida Norte
	0363.240-64/2011	172/2016	Praça do Esporte e da Cultura
788137/2013	1006843-96/2013	657/2015	Implantação da Praça da Juventude no Bairro Benedito Bentes
880858/2018		87/2020	Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Parte Alta da Cidade de Maceió (Village)
880860/2018		218/2020	Ciclovía AV. Fernandes Lima
880854/2018		21/2021	Espaço Multifuncional Av. Carlos Nogueira
880856/2018			Regularização e acessibilidade de calçadas
880861/2018			Reabilitação dos passeios ao longo do Riacho Salgadinho, na Cidade de Maceió - AL.
	GEOX 106/2019		Encosta da Chá de Bebedouro em Maceió - AL
	GEOX 40/2019		Encosta Complexo São Rafael (Mangabeiras), Maceió - AL.
	GEOX 35/2019		Encosta da Chá da Jaqueira em Maceió
	GEOX 49/2019		Encosta da Rua da Gazeta, Centro (Mangabeiras) Maceió - AL
	GEOX 50/2019		Encosta da Grota Bom Jesus, Benedito Bentes
	GEOX 51/2019		Encosta da Grota do Aterro, Bairro do Barro Duro
	AMORIM BARRETO 61/2019		Encosta Morada do Planalto, Bairro Tabuleiro dos Martins
	0301506-77/2009		Urbanização Favela de Jaraguá - Centro pesqueiro

PROJETO SOCIAL	OBJETO
APF 410.087-15/2014	Residencial Vale do São Francisco
APF 0410.092-80/2014	Residencial Vale do Tocantins
APF 410.090-62/2014	Residencial Vale do Amazonas
APF Nº 423.828-49	Residencial Morada do Planalto
APF Nº 0.483.518-58	Residencial Vale Bentes I
APF Nº 484.505-25	Residencial Vale Bentes 2
APF Nº 418.429-19	Residencial Maceió I
APF Nº 416.859-84/2012	Residencial Parque dos Caetés
APF Nº 451.432-56/2013	Residencial Jorge Quintela
APF Nº 0.513.755-94	Residencial Alameda da Pajuçara
APF Nº 513.752-61	Residencial Alamedas do Farol
APF Nº 513.753-75	Residencial Alamedas do Pontal
APF Nº 0.513.754-89	Residencial Alameda da Jatiúca
APF Nº 482.626-43	Residencial Vale do Parnaíba
APF Nº 485.213-25	Residencial Mário Peixoto Costa I
APF Nº 512.294-93	Residencial Mário Peixoto Costa II
APF Nº 507.107-27	Residencial Vilas do Mundaú
APF Nº 512.516-73	Residencial Pedro Teixeira Duarte I
APF Nº 512.519-04	Residencial Pedro Teixeira Duarte II
APF Nº 512.522-51	Residencial Oiticica I
APF Nº 512.525-84	Residencial Oiticica II
APF Nº 515.545-23	Residencial Diana Simon

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48A3FC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061 - GS/SEMSCS MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao ano de 2018/2020, dos servidores públicos municipais efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 3500.014559/2021, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº. 2107, de 07 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 08 de Outubro de 2019:

MATRÍCULA Nº.	NOME	SITUAÇÃO	NÍVEL ATUALIZADO
0917583-0	ABELARDO ALBINO TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0017612-5	ADAIL JOSE ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C04
0928030-8	ADAILTON NUNES DA SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0001979-8	ADALBERON LUCIANO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020640-7	ADEILTO DA SILVA PANTALEAO	DEFERIDO	NE41D03
0019942-7	ADEILTON BIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018325-3	ADEMIR DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017753-9	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0021975-4	ADEMIR SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020771-3	ADRIANO ALVES SILVA	DEFERIDO	NE41B03
0017660-5	ADRIANO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0003656-0	AGERSON FEITOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C06
0003304-9	AGNALDO FARIAS ALVES	DEFERIDO	NE01B05
0018365-2	AGUINILTON ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020641-5	AILTON FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO	NE41C03
0925690-3	ALBECY MELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM41C04
0019705-0	ALBENIR MARCIO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C05
0018964-2	ALBERI DE MELO LEOPOLDINO	DEFERIDO	NE41C01

0925510-9	ALBERLON DE SIQUEIRA	DEFERIDO	NS41B04
0021978-9	ALBERTO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925697-0	ALBERTO MAGNO DUARTE LESSA	DEFERIDO	NS41B04
0017820-9	ALBERTO SILVA BARROS	DEFERIDO	NE41B03
0928046-4	ALBERTO TENORIO SIRQUEIRA	DEFERIDO	NS41B04
0001137-1	ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO	DEFERIDO	NM01B06
0003790-7	ALDENYS SA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020643-1	ALDO DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0018304-0	ALDO DE OMENA	DEFERIDO	NE41C04
0003713-3	ALDO GALDINO DA SILVA	DEFERIDO	NE01D04
0020644-0	ALDO JOSE CORREIA DE OMENA	DEFERIDO	NE41D04
0020645-8	ALESSANDRO SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0020646-6	ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D02
0017615-0	ALLAN SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C01
0018331-8	ALTAMIRO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0000465-0	AMARO CICERO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0000363-8	AMARO DA ROCHA WANDERLEY FILHO	DEFERIDO	NE01C04
0001312-9	AMARO DJALMA FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0017616-8	AMARO JOSE DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C04
0019450-6	AMAURI DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0928072-3	ANA CELIA DE ARAUJO	DEFERIDO	NM41C04
0017548-0	ANA LUCIA HONORATO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0019707-6	ANA LUCIA SOARES DE MOURA	DEFERIDO	NE41B03
0925703-9	ANA MARIA DOS SANTOS GOMES DE LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0018407-1	ANA MARIA MAGALHAES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0022018-3	ANANELIA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017585-4	ANDRE CUSTODIO BERTOLDO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017775-0	ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017583-8	ANIZIO SANTANA CHAVES	DEFERIDO	NE41C04
0020647-4	ANTONIO CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0020648-2	ANTONIO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41D03
0017777-6	ANTONIO FERNANDES SILVESTRE	DEFERIDO	NE41B06
0003638-2	ANTONIO FERREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0925516-8	ANTONIO JORGE LOPES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D01
0003090-2	ANTONIO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0008669-0	ANTONIO JUVENAL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0000468-5	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020650-4	ANTONIO LUIZ LINS	DEFERIDO	NE41C05
0017617-6	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0023818-0	ANTONIO RICARDO SALVADOR JUNIOR	DEFERIDO	NE41C02
0003272-7	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE01C04
0018357-1	ARESTIDES ERNESTO SILVA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41B03
0017786-5	ARNALDO GOMES DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41B05
0020708-0	ARYBERTO EMOGENIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0001277-7	AURIBERTO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017661-3	BARTOLOMEU JOSE DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0019124-8	BENEDITO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0001899-6	BENEDITO EDSON CAVALCANTE DA SILVA	DEFERIDO	NS41B06
0001587-3	BENEDITO VALERIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0018382-2	CANDIDO MARTINS PORTELA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D04
0928048-0	CARLA FABIANA CARVALHO LINS	DEFERIDO	NE41D04
0017618-4	CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0925511-7	CARLOS ALBERTO GALVAO	DEFERIDO	NE41C04
0020709-8	CARLOS BRAULIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017778-4	CARLOS EUGENIO DO NASCIMENTO CORREIA	DEFERIDO	NE41C05
0017756-3	CARLOS FERREIRA DE MELO JUNIOR	DEFERIDO	NE41C04
0017594-3	CARLOS JORGE SOARES COSTA	DEFERIDO	NE41D02
0017757-1	CARLOS JOSE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0927500-2	CARLOS JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0019451-4	CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41D06
0017662-1	CARLOS ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41B06
0019708-4	CECILIA DE MORAIS SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017569-2	CELIA ALVES MACHADO	DEFERIDO	NE41D03
0020653-9	CHARLES DA SILVA LINS	DEFERIDO	NE41D02
0019122-1	CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES	DEFERIDO	NE41D01
0000241-0	CICERO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0002978-5	CICERO DA SILVA VIANA	DEFERIDO	NE41C05
0000460-0	CICERO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B05
0017663-0	CICERO ELIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0020651-2	CICERO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0017595-1	CICERO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017571-4	CICERO ISIDORO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0020652-0	CICERO MATIAS DE MELO	DEFERIDO	NE41D05
0003543-2	CICERO MESSIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0020654-7	CLAUDEMIR FIDELIS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0017664-8	CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017553-6	CLAUDIA MARIA SANTANA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0928015-4	CLAUDIO JOSE TEODOZIO	DEFERIDO	NS41B04
0020655-5	CLAUDIO SILVA DE MELO	DEFERIDO	NE41D03
0001248-3	CLAUDIONEL BATISTA CAMPOS	DEFERIDO	NE01B06
0001029-4	CLAUDIONOR DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0019107-8	CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41D05
0017586-2	CLAUDIVAN DA SILVA	DEFERIDO	NE41D01
0018569-8	CLAUDIVAN GOMES SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017813-6	CLEA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	DEFERIDO	NE41D05
0003740-0	CLODOALDO ALVES DE CASTRO NETO	DEFERIDO	NE01C04
0925385-8	CRISTIANO ANDRE SOARES BARBOSA FERREIRA	DEFERIDO	NE41D03
0020656-3	CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0016968-4	CRISTIANO DALTON GUEDES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04

0018383-0	CRISTIANO DOS SANTOS PRAZERES	DEFERIDO	NE41C04
0000947-4	DANIEL ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0017766-0	DANIEL MARINHO DE MELO	DEFERIDO	NE41D04
0020581-8	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0022027-2	DANILO MARQUES FARIAS	DEFERIDO	NS41B06
0003390-1	DARIA DA ROCHA LINS	DEFERIDO	NE01A05
0020423-4	DAVI BENTO PAIS	DEFERIDO	NE41D02
0925699-7	DAVID DE ARAUJO BARROS	DEFERIDO	NM41C02
0019452-2	DENILSON MARTINS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0925357-2	DENILSON TORRES VIANNA	DEFERIDO	NE41B05
0022019-1	DGINA CALISTA OLIVEIRA LINS	DEFERIDO	NE41D04
0018413-6	DINANCY CLAUDIO GOMES	DEFERIDO	NE41D06
0002561-5	DIRSON NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0017619-2	EDEMISON CORREIA MEDEIROS	DEFERIDO	NE41D04
0925360-2	EDERALDO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NM41C02
0017621-4	EDIBERTO DE LIMA	DEFERIDO	NE41C04
0021979-7	EDJALDO JOSE ALVES SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0017797-0	EDJEINE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000434-0	EDMILSON DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020773-0	EDMILSON DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0021980-0	EDMILSON JOSE ALVES	DEFERIDO	NE41D02
0920736-8	EDNALDO TEOFILDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM01A04
0018393-8	EDNEIDE DE ARAUJO ALVES	DEFERIDO	NE41D04
0021981-9	EDNILDO ALVES DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0021982-7	EDSON FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0017650-8	EDVALDO CIPRIANO PEREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41C03
0002741-3	EDVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B06
0925356-4	EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0006545-5	EDVALDO VIEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41B06
0021983-5	EDVAN DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0017622-2	EDVAN SOUZA DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41D05
0925702-0	ELEUZINE CYNTHIA LINA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0019133-7	ELEZIR ANTONIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0017554-4	ELI CORREIA LOPES	DEFERIDO	NE41D04
0017754-7	ELI FARIAS RIBEIRO	DEFERIDO	NE41B04
0000318-2	ELIAS JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017624-9	ELINALDO GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020502-8	ELISEU FERREIRA ARAUJO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0925513-3	EMANUEL LIMA BINA	DEFERIDO	NE41C04
0020424-2	EMIDIO LUIZ DE SOUZA NETO	DEFERIDO	NE41C03
0019114-0	EMILIANO FERNANDES DO NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0000539-8	EMILIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020774-8	ERIVALDO BATINGA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B03
0003946-2	ERIVALDO BISPO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0000511-8	ERIVALDO SIMOES GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020503-6	EUDE FRANCISCO GARCIA MARINHO	DEFERIDO	NE41C03
0018577-9	EVANDRO SAMPAIO	DEFERIDO	NE41D03
0001999-2	EVERALDO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C01
0008359-3	EVERALDO PINTO FILHO	DEFERIDO	NE41B06
0020715-2	EVILASIO RODRIGUES PRADO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0000807-9	EZEQUIEL LUIS CARLOS DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0019712-2	FABIO CORREIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41C04
0017596-0	FABIO DA CUNHA PINTO	DEFERIDO	NE41C01
0020658-0	FABIO SANTOS DE MELO	DEFERIDO	NE41C03
0018326-1	FERNANDO ANDRE LIMA	DEFERIDO	NE41C01
0001947-0	FERNANDO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE	DEFERIDO	NE01B06
0020661-0	FERNANDO GALDINO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0017625-7	FERNANDO SANTOS PORTO	DEFERIDO	NE41C04
0018573-6	FLAVIO GUSTAVO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D03
0020662-8	FLAVIO HENRIQUE FILGUEIRA LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0002264-0	FLAVIO SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0925371-8	FRANCISCO TENORIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0020663-6	FRANKLIN NIXON SANTOS DE MORAES	DEFERIDO	NE41C03
0003501-7	FRANQUELINE BARBOSA GOMES	DEFERIDO	NE01D03
0001946-1	FURLAN FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0021985-1	GABRIEL DE SOUZA BASTOS ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41B06
0001080-4	GABRIEL TINTILIANO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0017646-0	GAMALIEL DOS SANTOS TAVARES	DEFERIDO	NE41C03
0016970-6	GENALDO MARIO SILVA	DEFERIDO	NE01C04
0925382-3	GENESIO DE MOURA SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D01
0001179-7	GENIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0020776-4	GENIVALDO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0020664-4	GENIVALDO SEVERINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0020665-2	GEOVANI MANOEL DA SILVA	DEFERIDO	NE41D06
0017798-9	GERLANIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017597-8	GILBERTO KENNEDY ATAIDE ALVES	DEFERIDO	NE41C04
0017653-2	GILDO DE ARAUJO SOUZA	DEFERIDO	NE41C05
0020775-6	GILSON DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	NE41D04
0019134-5	GILSON NAVARRO EZEQUIEL	DEFERIDO	NE41C05
0021986-0	GILVAN ALVES BARBOSA	DEFERIDO	NE41D06
0017587-0	GILVAN DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0002753-7	GILVAN GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020668-7	GILVAN JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0000721-8	GILVONILDON ROMAO	DEFERIDO	NE01B06
0017599-4	GISELDO BARBOSA ROMEIRO	DEFERIDO	NE41D06
0017559-5	GISELIA MARIA ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017546-3	GIVANILDA AMANCIO PAULINO	DEFERIDO	NE41D04
0018359-8	GLAUCIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0020669-5	GUILHERME DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03

0021987-8	GUSTAVO HENRIQUE SILVA LOUREIRO	DEFERIDO	NE41C02
0017767-9	GUTEMBERG DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0020670-9	HELDER ALCIDES GOMES	DEFERIDO	NE41C03
0019524-3	HELTON RICARDO CORREIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41D02
0017572-2	HELVIO CARLOS CAVALCANTE DE FREITAS	DEFERIDO	NE41C04
0018965-0	HUMBERTO FREDERICO CARVALHO SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D02
0019136-1	IRA CANDIDO TELES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017550-1	IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	NE41D06
0003671-4	IRAMIR SALUSTIANO	DEFERIDO	NE01C01
0018389-0	IRANI DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	NE41B04
0018412-8	ISANEIDE NICACIO DE LIMA	DEFERIDO	NE41C06
0020671-7	ITAMAR COSTA SOUSA	DEFERIDO	NE41C03
0017601-0	IVALTE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0017823-3	IVAN SANTANA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020672-5	IVANILDO MANOEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0017602-8	IVENS JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0005802-5	IVONCI CAVALCANTE FERREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0018315-6	JABSON DOS SANTOS MENDONCA	DEFERIDO	NE41C06
0018387-3	JACKSON DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925318-1	JACKSON PINTO SILVA	DEFERIDO	NS41C04
0018394-6	JADIANE CAVALCANTE MACIEL	DEFERIDO	NE41D04
0000158-9	JADIR SILVA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0009611-3	JAELSON RODRIGUES DA ROCHA	DEFERIDO	NE41B06
0019109-4	JAILSON CLEMENTE GAMA	DEFERIDO	NE41D04
0020777-2	JAILSON DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B06
0019454-9	JAILSON FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0935914-1	JAILSON GERALDO SILVA MORAIS	DEFERIDO	NM41A04
0928043-0	JAILTON MATA DE FARIAS FRANCA	DEFERIDO	NS41A05
0000665-3	JAIME CAVALCANTE ROCHA	DEFERIDO	NE01C05
0017626-5	JAIR HELENO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C01
0925508-7	JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA	DEFERIDO	NS41B04
0017573-0	JAMES DEAN RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO	NE41D02
0020673-3	JANDIR DOS ANJOS TEIXEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0020504-4	JANELUCI CALHEIROS RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B06
0008873-0	JANETE LINS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0928011-1	JAQUELINE ANANIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0018302-4	JEDERSON GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0013927-0	JEDIVAL MATIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0017576-5	JEFFERSON ALEXSANDRO DOS SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	NE41D04
0928071-5	JERONIMO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NS41B04
0017828-4	JISETE MONTEIRO NICACIO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D04
0935868-4	JOAKIM RAMSSES BERNARDO MUNIZ	DEFERIDO	NM41C02
0021988-6	JOAO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020675-0	JOAO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000425-1	JOAO DEMETRIO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0003444-4	JOAO DOS SANTOS ALMIRANTE	DEFERIDO	NE01B06
0017792-0	JOAO EDIVAN VITAL PEREIRA	DEFERIDO	NE41B04
0006853-5	JOAO HILARIO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE01B06
0019142-6	JOAO LUIZ MORAES MOURA	DEFERIDO	NE41D02
0018360-1	JOAO SINANE DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D04
0020676-8	JOENILDO NASCIMENTO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D06
0021990-8	JONAS BENONE DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDO	NE41C02
0018317-2	JONATAN CORREIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0021991-6	JONILSON DOS SANTOS SAMPAIO	DEFERIDO	NE41D06
0000286-0	JONIO LOPES PRESADO SIQUEIRA	DEFERIDO	NE01D03
0019717-3	JORGE ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B04
0017821-7	JORGE LUIZ MALTA GUEDES YOYO	DEFERIDO	NE41B06
0925518-4	JORGE MESSIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0006461-0	JOSE ALBINO OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41C01
0018335-0	JOSE ALTINO PAULINO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0002731-6	JOSE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0001487-7	JOSE AMARO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE01B05
0000817-6	JOSE ANTONIO DA CONCEICAO	DEFERIDO	NE41B06
0007622-8	JOSE ANTONIO MACENA	DEFERIDO	NE41B06
0021993-2	JOSE ARNALDO DUE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0928007-3	JOSE ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0002239-0	JOSE AUGUSTO FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0001914-3	JOSE BELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0010512-0	JOSE BELOALDO DE BARROS	DEFERIDO	NE41B06
0925725-0	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B05
0018348-2	JOSE BONIFACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0017654-0	JOSE BRANDAO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0018369-5	JOSE CANDIDO BARBOSA	DEFERIDO	NE41C04
0925351-3	JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO	NE41D03
0017768-7	JOSE CARLOS DA SILVA TORRES	DEFERIDO	NE41D05
0003841-5	JOSE CARLOS LEOBINO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B05
0017806-3	JOSE CARLOS MIRANDA DE AQUINO	DEFERIDO	NE41C04
0002015-0	JOSE CARLOS ROMAO	DEFERIDO	NE01B06
0925694-6	JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA	DEFERIDO	NM41A06
0017825-0	JOSE CARLOS TAVARES DE MORAES	DEFERIDO	NE41D03
0017577-3	JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C04
0016141-1	JOSE CESAR TENORIO PIMENTEL	DEFERIDO	NE41D06
0001417-6	JOSE CICERO BARROS	DEFERIDO	NE41B06
0017787-3	JOSE CICERO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020745-4	JOSE CICERO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018370-9	JOSE CICERO MOREIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020678-4	JOSE CICERO MOURA CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41D05
0000610-6	JOSE CICERO ROZENDO DE SOUZA	DEFERIDO	NE01B06
0004530-6	JOSE CICERO SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE01B06

0017814-4	JOSE CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA JATOBA	DEFERIDO	NE41D03
0003351-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0001221-1	JOSE CLOVIS ARAUJO VIEIRA	DEFERIDO	NE01B05
0019121-3	JOSE DA SILVA MORAIS FILHO	DEFERIDO	NE41C04
0009530-3	JOSE DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0018336-9	JOSE DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41D02
0008726-2	JOSE EDNALDO BATISTA	DEFERIDO	NE41B06
0018371-7	JOSE EVERALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0925712-8	JOSE FELICIANO DOS SANTOS DIAS	DEFERIDO	NE41C03
0019108-6	JOSE FERREIRA ARAUJO	DEFERIDO	NE41D02
0004508-0	JOSE FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B05
0018309-1	JOSE GIVANIO SUTERIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017819-5	JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0005230-2	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0004692-2	JOSE INACIO DE GUSMAO	DEFERIDO	NE01C04
0017752-0	JOSE ISRAEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017780-6	JOSE JENIVAN DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D01
0002090-7	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C01
0008219-8	JOSE LINS CAVALCANTE	DEFERIDO	NS41B06
0000930-0	JOSE LOPES DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE01D04
0017647-8	JOSE LUCLECIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017793-8	JOSE LUIS BARO	DEFERIDO	NE41D02
0925692-0	JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR	DEFERIDO	NS41A06
0001984-4	JOSE MANOEL CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41B06
0926439-6	JOSE MANOEL LEITE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0000585-1	JOSE MARIA DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0925359-9	JOSE NEILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D04
0000823-0	JOSE NILDO DO CARMO	DEFERIDO	NE41B06
0003528-9	JOSE NILTON DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020719-5	JOSE NUNES DE LIMA	DEFERIDO	NE41C03
0925517-6	JOSE PAULO DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017629-0	JOSE PAULO EDJANEI DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0003279-4	JOSE PEDRO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0003357-0	JOSE PETRUCIO ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0928014-6	JOSE RIVELINO ROCHA DA SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0017630-3	JOSE ROBERTO CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41C04
0020682-2	JOSE ROBERTO DA COSTA PINTO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0000661-0	JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017759-8	JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0019110-8	JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C05
0002634-4	JOSE ROBSON DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0018318-0	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925386-6	JOSE RONALDO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41C05
0925724-1	JOSE SALVIANO LIMA DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0004750-3	JOSE SEVERO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41B05
0925336-0	JOSE SOARES FEITOSA	DEFERIDO	NM41C01
0000475-8	JOSE TOMAS DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0017578-1	JOSE TULIO BARBOSA SILVA	DEFERIDO	NE41D05
0017632-0	JOSE VALDEMIRO CAVALCANTE SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0002438-4	JOSE WAGNER FONTES CUNHA	DEFERIDO	NM01D03
0018349-0	JOSE WALLACE PORCUNCULA DE ALMEIDA	DEFERIDO	NE41C04
0925368-8	JOSE WILLIAMS DE FRANCA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0020683-0	JOSENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0019956-7	JOSENILDO FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0019118-3	JOSENILDO MANOEL DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D04
0017666-4	JOSENILDO SOARES NOGUEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020721-7	JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0002165-2	JOSIVAL ISIDIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0018376-8	JOSIVALDO ATAIDE SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017804-7	JOSIVALDO BEZERRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0002185-7	JOSIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS	DEFERIDO	NM41B06
0019127-2	JOSIVAN SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0925362-9	JOSIVEL VASCONCELOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0000089-2	JOZEMILTON OLIVEIRA DE MOURA	DEFERIDO	NE41B06
0019139-6	JOZIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0927497-9	JUCYANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017633-8	JULIO FLORENCIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C01
0022022-1	KATIA CECILIA FRAGOSO GUEDES	DEFERIDO	NE41C05
0022023-0	KATIA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018411-0	KATIA SILENE GALVAO VILELA	DEFERIDO	NE41C04
0018342-3	KLEBER SILVA DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0017827-6	KLESIA MARIA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0018966-9	LAERSON VANILO GOUVEIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018343-1	LAUDISON FELIX DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41C04
0020722-5	LAURI ALVES DE ALMEIDA	DEFERIDO	NE41B03
0023866-0	LENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0001190-8	LEONARDO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B05
0018405-5	LEONICE MARIA DA CONCEICAO	DEFERIDO	NE41C04
0018575-2	LINALDO OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C03
0925369-6	LOURENCO ALFREDO DE MORAIS CALHEIROS	DEFERIDO	NE41D02
0001660-8	LOURINALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0925358-0	LUCIANA MOURA ALVES	DEFERIDO	NM41C02
0018361-0	LUCIANO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0925353-0	LUCIANO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925707-1	LUILTON ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0021996-7	LUIZ CESAR TOLEDO DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41D01
0003781-8	LUIZ ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0925730-6	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0008235-0	LUIZ ANTONIO MARTINS LIMA	DEFERIDO	NE41B06

0019111-6	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0003955-1	LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01C04
0017606-0	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DE MOURA	DEFERIDO	NE41C04
0000313-1	LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41C04
0001690-0	LUIZ JANUARIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0001668-3	LUIZ JOSE DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020685-7	LUIZ PAULO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B03
0925459-5	LUIZ RIVADAVIO DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0018372-5	LUIZ SANTIAGO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0006940-0	LUIZ SEBASTIAO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B06
0925727-6	LUIZA DA ROCHA MONTEIRO CASADO	DEFERIDO	NS41B04
0020723-3	LUZIVAL BENICIO SANTOS	DEFERIDO	NE41B03
0020703-9	MACIRLENE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0925722-5	MAGDA MARTINS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0019112-4	MANOEL ALFREDO LIMA DOS ANJOS	DEFERIDO	NE41D02
0017655-9	MANOEL ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0018373-3	MANOEL HAVILAND PINHEIRO DE VASCONCELOS	DEFERIDO	NE41D04
0021997-5	MANUEL VICENTE FERREIRA FILHO	DEFERIDO	NE41C02
0017657-5	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0008311-9	MARCELO LOPES CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41C01
0021998-3	MARCIAL EUGENIO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0021999-1	MARCIO CLEVIS MACEDO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0020687-3	MARCIO GERALDO MONTEIRO PIMENTEL	DEFERIDO	NE41D03
0018385-7	MARCIO JOSE BUARQUE DE ARRUDA	DEFERIDO	NE41C04
0020724-1	MARCIO RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO	DEFERIDO	NE41D05
0022000-0	MARCIONILO LUCIANO REGO MELO	DEFERIDO	NE41D05
0020690-3	MARCO JUNIOR DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0010423-0	MARCOS ANDRE LIMA LOPES	DEFERIDO	NE01B06
0018345-8	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0018320-2	MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017774-1	MARCOS ANTONIO BEIRIZ DE MENDONCA	DEFERIDO	NE41B04
0018351-2	MARCOS ANTONIO SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0002997-1	MARCOS AURELIO DA SILVA SOUZA	DEFERIDO	NE41C05
0020688-1	MARCOS AURELIO GOMES COSTA	DEFERIDO	NE41C03
0020427-7	MARCOS CESAR OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41D02
0020689-0	MARCOS DANIEL DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C05
0019119-1	MARCOS FERREIRA SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017794-6	MARIA ALESSANDRA RAMOS	DEFERIDO	NE41D03
0017570-6	MARIA APARECIDA FELIX RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D04
0003320-0	MARIA CICERA SILVA CALHEIROS	DEFERIDO	NE01C04
0018399-7	MARIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0003701-0	MARIA DE FATIMA MELO	DEFERIDO	NM01D04
0000059-0	MARIA DE JESUS LINS DE FRANCA ROCHA	DEFERIDO	NM01B06
0018390-3	MARIA DE LIMA ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0003242-5	MARIA ELISABETE CORREA MOTA	DEFERIDO	NE41C05
0018400-4	MARIA ELIZABETE COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017795-4	MARIA IRENE DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D03
0018073-4	MARIA IZABEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0018403-9	MARIA JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000553-3	MARIA JOSE DE QUEIROZ	DEFERIDO	NM41B06
0002204-7	MARIA JOSE DOS SANTOS NUNES	DEFERIDO	NE01C04
0925704-7	MARIA SELMA AMANCIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0000433-2	MARIA SUZANA MOURA MENEZES	DEFERIDO	NE41C04
0019012-8	MARINALDO UMBELINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0925728-4	MARINILSE CANDIDO PONTES	DEFERIDO	NE41C02
0017636-2	MARIO FREITAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0001140-1	MARIO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0017608-7	MARIO PEDRO DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D04
0003258-1	MARLI FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0019128-0	MAURICIO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000640-8	MAX JOE LOPES CAVALCANTE	DEFERIDO	NS41C04
0000733-1	MAX JORGE DE BARROS	DEFERIDO	NM01B06
0020704-7	MAYDIL RUTHBELL OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0004429-6	MERCIA GILVANIA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020726-8	MERCIO ANTONIO SOUZA DA MOTA	DEFERIDO	NE41D04
0018310-5	MICHEL ALEANDRO DE ASSIS SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0022003-5	MOAB TOME DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0020727-6	MOACY OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	NE41C03
0022025-6	MONICA BARBOSA DE CARVALHO SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925700-4	NADJA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0005867-0	NALDO RUI DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0002235-7	NATALICIO VIEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020691-1	NATANIEL ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0017565-0	NEIDE CIPRIANO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0018363-6	NEILTON GALDINO BERTO	DEFERIDO	NE41C04
0925389-0	NEWTON ALEXANDRE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0022004-3	NEYLANDO FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D02
0017796-2	NILDETE TEIXEIRA SOARES	DEFERIDO	NE41D02
0002257-8	NILO GONCALO DE ALMIRANTE NETO	DEFERIDO	NE41B06
0925367-0	NILSON ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0017580-3	NILTON CARDOSO PACHECO	DEFERIDO	NE41C05
0020692-0	NILTON SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D03
0009049-2	ORLANDO JOSE DE ARAUJO FILHO	DEFERIDO	NE41C04
0018375-0	ORSON LUIZ OLIVEIRA LEANDRO	DEFERIDO	NE41D03
0017639-7	OSMAR DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0925364-5	OSVALDO LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017668-0	PAULO CESAR TAVARES PEREIRA	DEFERIDO	NE41C02
0017788-1	PAULO JORGE FARIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0003708-7	PAULO JORGE XAVIER SILVA	DEFERIDO	NM01B05

0018969-3	PAULO LEANDRO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020729-2	PAULO ROBERTO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0000942-3	PAULO RODRIGUES DE FREITAS	DEFERIDO	NE41B06
0017760-1	PAULO SERGIO GOMES DE MENDONCA	DEFERIDO	NE41C04
0000075-2	PAULO VIEIRA CRISPIM	DEFERIDO	NE41B06
0020693-8	PEDRO DE LIMA OCRECIO	DEFERIDO	NE41D02
0018396-2	PETRONICE INACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D06
0023973-9	RAIMUNDO NONATO MAIA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0017769-5	RANGLEI BARROS LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0017566-8	RAQUEL VITURINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000672-6	REGINA LUCIA CAMPOS DA COSTA	DEFERIDO	NS41B06
0004670-1	REUBEN COSTA JAPIASSU SILVA	DEFERIDO	NM41C02
0925711-0	RICARDO DE ALMEIDA CARACCILO	DEFERIDO	NE41B05
0000151-1	RICARDO LOURENCO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017581-1	RICARDO SILVA DA ROCHA	DEFERIDO	NE41D05
0925726-8	RICHARDSON LUIZ DOS SANTOS GOUVEIA	DEFERIDO	NM41C03
0017609-5	RILDO BEZERRA	DEFERIDO	NE41D06
0925327-0	RINALDO FELIX DAO	DEFERIDO	NM41B04
0928006-5	RITA CASSIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0017640-0	ROBERVAL PEREIRA LEITE	DEFERIDO	NE41C04
0009583-4	ROBERVAL RODRIGUES BEZERRA	DEFERIDO	NE01B06
0003037-6	ROBSON BATISTA DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020425-0	ROCALHO ASSIS DO REGO	DEFERIDO	NE41D05
0020694-6	ROMILSON COSTA DOS PASSOS	DEFERIDO	NE41C03
0020695-4	RONNIE PETERSON ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017803-9	ROSANE SANTOS DE OMENA	DEFERIDO	NE41C05
0020696-2	ROSEILTON PORTO DE AGUIAR	DEFERIDO	NE41D02
0018401-2	ROSEMARY DAMIAO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0001634-9	ROSEMEIRE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0928069-3	ROSENILDA LINS DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41B05
0928045-6	ROSIMERE OLIVEIRA CORREIA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0003322-7	ROSINALDO MENDES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01D03
0925365-3	ROZEMBERG PASSOS PEIXOTO	DEFERIDO	NE41D01
0925723-3	ROZILEIDE BASTOS CABRAL DE PIERI	DEFERIDO	NM41C03
0942462-8	RUBEM FIDELIS DE MOURA BARROS	DEFERIDO	NS41A06
0018303-2	SAMUEL DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0018339-3	SAMUEL LINS TAVARES	DEFERIDO	NE41C04
0020697-0	SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D05
0018321-0	SANDERSON OSVALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000516-9	SANDRA MARIA SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0018404-7	SANDRA PASSOS CORREIA	DEFERIDO	NE41C04
0017802-0	SEBASTIANA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO	DEFERIDO	NE41C04
0001735-3	SEBASTIAO MARCELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM01C04
0018322-9	SERGIO LESSA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0022011-6	SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0022012-4	SEVERINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D02
0020698-9	SEVERINO ANASTACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0020699-7	SEVERINO MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017770-9	SIDNEY RAIMUNDO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C05
0023840-6	SILVANIA PIRES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0018340-7	SILVIO DE ARAUJO DOMINGOS	DEFERIDO	NE41D05
0001460-5	SIMONE MARIA ALVES LIMA	DEFERIDO	NS41C04
0000442-1	SIMONE RAMOS DE FRANCA SOUZA	DEFERIDO	NM41D03
0019130-2	SIVALDO DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDO	NE41D02
0018353-9	SIVALDO PEREIRA DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0017800-4	SONIA REGINA SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D05
0017826-8	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO	DEFERIDO	NE41C04
0925355-6	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO JUNIOR	DEFERIDO	NM41C04
0017822-5	SYLVIO TENORIO DE VASCONCELOS	DEFERIDO	NE41D04
0017762-8	TALVANES OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0002500-3	TANIA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	NE01C04
0928016-2	TELMA ZACARIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0022013-2	THALES CAMBOIM CAVALCANTE DO CARMO	DEFERIDO	NE41C01
0022014-0	THALES DE ALBUQUERQUE MACHADO	DEFERIDO	NE41C05
0022015-9	THALES RONNAN DA SILVA MADEIRO	DEFERIDO	NE41D03
0018311-3	UNIRIO FARIAS OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0018308-3	VALBE BATISTA COSTA FILHO	DEFERIDO	NE41D06
0017790-3	VALDECI ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0010342-0	VALTEIR FARIAS BENTO	DEFERIDO	NE41B06
0019106-0	VALTER DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017592-7	VALTER SABINO GOMES	DEFERIDO	NE41D03
0017568-4	VANIA LUCIA SILVA DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41D02
0003119-4	VERA LUCIA DE SOUZA	DEFERIDO	NM01C06
0017558-7	VERA LUCIA MORAES RODRIGUES	DEFERIDO	NE41C04
0000611-4	VERONICA FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO	NM01B05
0020732-2	WAGNER MOREIRA	DEFERIDO	NE41D02
0003188-7	WALTER DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0925324-6	WALTER DOUGLAS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D02
0005909-9	WALTER HAMILTON DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925584-2	WALTER SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NS41B04
0019138-8	WAUFRAZ BEZERRA DE MAGALHAES MAURICIO	DEFERIDO	NE41D04
0018380-6	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B05
0020785-3	WELLINGTON MARCOLINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0020426-9	WILLIAMS ANCELMO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0022026-4	WILMA NOGUEIRA DA ROCHA	DEFERIDO	NE41D02
0000382-4	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0019116-7	WILTON ANTONIO DE ARAUJO CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41D04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF288E7F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0187/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 046/2021- CPL/ARSER. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012626/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de produtos de limpeza e higienização (itens remanescentes do PE 128/2020).

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e a empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.325.460/0001-09, situada na Rua dos Químicos, nº. 255 – Bairro: Timbi - Camaragibe/PE – CEP Nº. 54.768-230, perfazendo o valor global de **R\$ 441.379,93 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Solução de limpeza multiuso, com aroma agradável, aspecto físico líquido, inofensivo à pele, registrado na ANVISA, em embalagem plástica com tampa, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, número de registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Veja, MR Músculo, Ypê ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Frasco com 500 ml.	Und	7.080	Vofsi	1,99	14.089,20
Valor total do item						14.089,20
7	Pastilha (pedra) sanitária, composição paradicloro benzeno-99%, germicida e bactericida, aspecto físico. Registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Harpic, Sany, Glade, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Tablete sólido com no mínimo 30 gramas com suporte plástico para engate no vaso sanitário	Und.	9.664	Panda	0,99	9.567,36
Valor total do item						9.567,36
8	Desodorizador sanitário para caixa de descarga acoplada, fragrância suave. Marcas de referência: Harpic, Pato, Sany ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Tablete sólido com aproximadamente 50g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Und.	12.118	Panda	2,05	24.841,90
Valor total do item						24.841,90

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 60 litros, com micra entre 0,05 a 0,08. Pacote com 100 unidades.	Pct	9.115	Limp bag	7,89	71.917,35
Valor total do item						71.917,35
21	Sacos plásticos para lixo reforçado, com para 200 litros, reforçado com micra entre 0,16 a 0,18, preferencialmente preto, não reciclável. Pacote com 100 unidades.	Pct	9.394	Limp bag	22,95	215.592,30
Valor total do item						215.592,30

COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 300m cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Clean, Jofel, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas	Fardo	1.028	Nobre	27,99	28.773,72
Valor total do item						28.773,72
23	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 500M cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Indaial, Santher, Profi Plus, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas	Fardo	1.227	Nobre	42,90	52.638,30
Valor total do item						52.638,30
29	Sacos plásticos para lixo reforçado, com para 200 litros, reforçado com micra entre 0,16 a 0,18, preferencialmente preto, não reciclável. Pacote com 100 unidades.	Pct	1.044	Limp bag	22,95	23.959,80
Valor total do item						23.959,80

VALOR: O valor total desta Ata é de **R\$ 441.379,93 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0189/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 046/2021 - CPL/ARSER. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012626/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de produtos de limpeza e higienização (itens remanescentes do PE 128/2020).

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº. 71 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e a empresa **NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.280.916/0001-85, situada à Rua dos Marceneiros, nº. 201 – Bairro: Timbi – Camaragibe/PE – CEP Nº. 54.768-220, perfazendo o valor global de **R\$ 1.107.894,42 (Hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Limpador base ácida, composição básica ácido alquilsofônico e ácido clorídrico, aspecto físico líquido, cor neutra, biodegradável. Bombona de 05 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	Und.	732	V. Quimica	13,99	10.240,68
Valor total do item						10.240,68

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90% DO QUANTITATIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 300m cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Clean, Jofel, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas.	Fardo	9.254	Nobre	29,90	276.694,60
Valor total do item						276.694,60
15	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 500M cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Indaial, Santher, Profi Plus, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas.	Fardo	11.048	Nobre	49,99	552.289,52
Valor total do item						552.289,52
16	Papel toalha, interfolhado, 2(duas) dobras, branco, folha simples, de alta absorção, 100% celulose virgem (não reciclado). Dimensões aproximadas: 23x21(Largura x Comprimento). Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Cepel ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Pacote com 1000 folhas.	Pct	13.847	Nobre	7,49	103.714,03
Valor total do item						103.714,03
20	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 100 litros, com micra entre 0,13 a 0,15. Pacote com 100 unid.	Pct	11.628	Limpbag	13,49	156.861,72
Valor total do item						156.861,72

COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 60 litros, com micra entre 0,05 a 0,08. Pacote com 100 unidades.	Pct	1.013	Limpbag	7,99	8.093,87
Valor total do item						8.093,87

VALOR: O valor total desta Ata é de **R\$ 1.107.894,42 (Hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A42D5255

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0509 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, concomitantemente com a Lei nº. 9.503 de 23 de Dezembro de 1997, em seus artigos 5º e 24º

RESOLVE:

NOTIFICAR, todos os condutores infratores de trânsito, abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº. 9.503/1997(CTB).

Fica V.Sª NOTIFICADA de que foi lavrada Autuação de Infração de Trânsito cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação no quadro abaixo, podendo apresentar DEFESA PRÉVIA e/ou CONDUTOR INFRATOR, junto à SMTT, até o dia 01/11/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

LOTE 001770				
Infração: 5185 - DEIXAR O CONDUTOR DE USAR CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO DOS SANTOS	22/08/2021	12:08	G913500109	MUU7212
AFONSO VIANA SIMPLICIO	20/08/2021	07:20	G910500506	OYX2752
ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	27/08/2021	08:03	G910400106	KHV2128
ALDA BARBOSA DOS SANTOS	26/08/2021	09:39	G122904205	NMJ9134
ALEX SANDRO FALCAO LIMA	24/08/2021	09:49	G226101364	JXG1175
ALYSSON BRUNO DE ALBUQUERQUE	24/08/2021	08:05	G226101360	MVK4409
AMARO TENORIO DOS SANTOS	23/08/2021	16:21	G233000185	MVG6939
AMON MONTEIRO DE ARAUJO	20/08/2021	14:59	G208101854	KHO6012
ANDRE LEON FRANCOIS MONNIN	21/08/2021	14:24	G909800200	MUS8575
ANTONIO ACIOLI REBELO	20/08/2021	16:10	G908900172	QLL8E18
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS	20/08/2021	09:15	D300543778	NMH7806
ASTECLINIO FRANCISCO DE MOURA	22/08/2021	15:20	G219203970	QLA5458
AVELINO JOSE E SILVA NETO	24/08/2021	09:26	G910500523	MVJ3626
CARLOS ANDRE DE LIMA	26/08/2021	16:28	G910600156	NMA5894
CARLOS KEULVILIN DE O SILVA	26/08/2021	08:37	G910600154	MUZ8068
CELIO PAULO B DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	07:41	G226101357	OHI8831
CLAUDIA SANTOS DA SILVA	16/08/2021	15:19	D300532464	NMC0804
CLAUDIMAR SOARES DA CUNHA	25/08/2021	07:15	G910000203	OR19435
CLAUDIO VILELA DA SILVA	24/08/2021	07:16	G125400206	RLT1F96
COMUNIDADE E L CRISTO REDENTOR	26/08/2021	18:44	G199601073	NMI0280
DENILSON CAVALCANTE LEITE	21/08/2021	15:37	G226101355	MUP1690
DIOGENES JOSE DOS SANTOS	22/08/2021	11:54	G913500103	MUU9246
DIOGO PRATA LIMA	26/08/2021	06:49	G122904199	OXN6356
DOMINGOS HORTENCIO DOS SANTOS	24/08/2021	09:16	G909800216	NML5J17
EDILMA DE BRITO LIMA	28/08/2021	07:25	G218102447	IHB5181
EDMAR DA SILVA BELO	28/08/2021	10:20	G225800417	KII1D48
EDNEIDE FIRMINO DE LIMA	20/08/2021	10:02	G223101637	NMF2286
EDSANGELA MARIA DA C SANTOS	28/08/2021	08:04	G218102453	MUV7058
EDUARDO MARQUES COSTA SANTOS	23/08/2021	08:00	G233000180	MUG3380
EDVALDO JEREMIAS DA SILVA JUNIOR	21/08/2021	15:19	G226101348	MUG5163
EDVANIL FELIX DE LIMA	21/08/2021	08:12	G226101339	KGV2797
ELAINE ALVES DA SILVA	23/08/2021	07:44	G886000466	MVH9075
ELENILDO PINHEIRO GAMA	21/08/2021	07:06	G907700129	NOB2538
ELIABE DE MELO NERES	14/08/2021	13:28	G198100134	NMJ3202
ELIANE ANCELMO DOS SANTOS	26/08/2021	09:20	G122904203	MVB1G78
ELINE PATRICIA DOS SANTOS	21/08/2021	15:00	G909800207	MVC6912
ERINALDO CRISTOVAO DOS SANTOS	24/08/2021	10:59	G885800950	NMF8224
ERNANDE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	08:29	G218102439	QKD4992
ERNESTO FERREIRA BRANDAO	22/08/2021	17:48	G910800270	MVE2501
EVERONILDO DOS SANTOS	20/08/2021	16:21	G908900173	JPD9759
FABIO JOSE DA SILVA	24/08/2021	09:26	G226101380	NMJ2877
FLAVIA DOS SANTOS RODRIGUES	21/08/2021	14:42	G909800202	NMC0122
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	20/08/2021	12:16	G223101638	OHH2539
FUNDO E DE M DO PODER JUDICIARIO	26/08/2021	16:39	G910600158	QLJ9237
GERALDO BARBOSA DA SILVA	20/08/2021	07:40	G910500511	RGU3B11
GILBERTO SILVA ROCHA	23/08/2021	08:30	G124100260	CPG2438
GIRLEIDE LUCILA DA SILVA	25/08/2021	07:55	G126402146	ORF5510
GIVANI MARIA DE ARAUJO	20/08/2021	16:55	G908900176	QTT7863
HEITOR BEZERRA F ALBUQUERQUE	24/08/2021	09:54	G125400210	NMN9440
IRENICE MARIA DA C L DOS SANTOS	26/08/2021	18:30	G199601069	NMA5640
ITNA PEREIRA TELES	28/08/2021	08:45	G218102456	ORL6714

IVANILDA DOS SANTOS VIANA	24/08/2021	09:02	G226101363	LPV1329
JOAO ALEXANDRE	24/08/2021	16:56	G226101386	JHL6259
JOAO PAULO CLEMENTE DE FREITAS	23/08/2021	07:45	G233000178	GSY0C98
JOELMA LINS GERALDO	21/08/2021	09:47	G907700135	ORF2H23
JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	24/08/2021	17:29	G912700135	KFG0593
JOSE CARDOSO DA SILVA	26/08/2021	09:39	G122904204	ORG9490
JOSE DE CASTRO OLIVEIRA FILHO	24/08/2021	09:48	G226101385	NLV3489
JOSE FLAVIO DA SILVA	24/08/2021	08:26	G226101374	MNY9907
JOSE JOAO DA SILVA	29/08/2021	12:02	G909700231	MVJ3037
JOSE LUCAS DE SOUZA FARIAS	22/08/2021	12:15	G910500518	QLA7H09
JOSE MICHEL TEIXEIRA	21/08/2021	15:15	G909800213	LQA1561
JOSE REIS DA SILVA GAMA	24/08/2021	09:45	G226101382	MVI9485
JOSE ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	21/08/2021	14:48	G909800203	NMD0342
JOSE ROCHA PEREIRA NETO	26/08/2021	08:45	G223101640	KGI8188
JOSE TEIXEIRA SANDES	23/08/2021	15:51	G233000183	PLD3257
JOSE TEOGENES DA CONCEICAO	25/08/2021	07:58	G910500526	QL6841
JOSE VICENTE DOS SANTOS	21/08/2021	15:12	G909800210	OHB4697
JOVANILDO JOAO DA S NASCIMENTO	21/08/2021	15:23	G226101350	OHB9226
JUAREZ DA SILVA	20/08/2021	11:51	G910100245	CRG6754
KATIA DANIELA DOS SANTOS SILVA	19/08/2021	13:37	G910500501	QLA0762
L C DE FRANCA ME	25/08/2021	08:02	G909700226	ORH1101
LETICIA LENE DE AZEVEDO L SILVA	24/08/2021	07:50	G226101358	OHK3080
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	22/08/2021	12:08	G910500516	QUR5924
LUANNA MARIA TRIGUEIROS CHAVES	24/08/2021	09:08	G909800215	ORJ8246
LUCY MARY B FONSECA	18/08/2021	12:25	G219203962	PSR8B88
LUIZ CARLOS TELES DA SILVA	21/08/2021	15:15	G909800212	QLE6290
LUIZ VALDO DE SANTANA	24/08/2021	09:16	G910500522	IAG1949
MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	23/08/2021	16:24	G233000186	NVG3746
MARCELANGELO GUEDES DA SILVA	20/08/2021	07:29	G910500509	JPB7268
MARCELO MARABA DE LIMA	28/08/2021	08:48	G223700634	PCM4E06
MARCOS ANTONIO ALVINO DA SILVA	24/08/2021	17:35	G226101388	MVB6624
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	26/08/2021	08:59	G122904202	NLZ4169
MARIA DA PENHA SILVA LIMA	24/08/2021	08:47	G226101377	MUW5969
MARIA DAS GRACAS L SANTOS	22/08/2021	12:39	G913500116	OHF0H34
MARIA DE FATIMA N.DE A.PLACIDO	20/08/2021	12:08	G910100247	NLZ2009
MARIA DO AMPARO FERREIRA SILVA	16/08/2021	11:24	G226502041	NMJ8169
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CARNEIRO	20/08/2021	16:55	G908900175	ODV3G69
MARIA JOSE DE O G MULTIMIDIA EPP	24/08/2021	09:20	G226101378	QWL1128
MARIA JOSE SALUSTIANO	26/08/2021	18:33	G199601071	MVB9658
MARIA MARCIARA BANDEIRA BOMFIM	21/08/2021	15:27	G226101352	MNU1893
MARIA SALOME DA SILVA LIMA	21/08/2021	14:58	G909800205	OYQ2460
MARIO ANDRE ALVES PEREIRA	24/08/2021	16:01	G226502050	NME2451
MARISE CORREIA DA SILVA	24/08/2021	09:23	G909800217	QLB3930
MIGUEL SANTOS OLIVEIRA	25/08/2021	07:39	G126402145	PCI8H02
MIRTES M P DA S O DE ALBUQUERQUE	27/08/2021	07:48	G910400105	PGO0713
MISAEAL DA FONSECA SOUZA	24/08/2021	15:14	G226101366	OBT6000
NAIR FAUSTINO DAMASCENO	24/08/2021	17:48	G887200822	NMA2556
NATHALIA FERNANDES B MACHADO	24/08/2021	11:50	G912600050	OHJ4355
NILZA MARIA DE OLIVEIRA	24/08/2021	08:13	G125400208	GYT1868
OTAVIO GOMES DE ALMEIDA	24/08/2021	08:15	G887700246	OCC3778
PAULO ROBERTO BITENCORT ASIS	22/08/2021	12:00	G913500105	JSW2430
PAULO SERGIO FREIRE DA SILVA	24/08/2021	08:14	G226101373	GSW2398
PETRUCIO JOSE DA SILVA	26/08/2021	09:41	G122904206	NLX6421
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	19/08/2021	14:44	G910500505	ORM4D81
POLIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	22/08/2021	11:56	G910500515	NMK9567
RENATA CAVALCANTE S DE A BASTOS	24/08/2021	07:54	G226101359	PFK9B23
RICARDO DA SILVA GOMES	24/08/2021	15:23	G226101367	NLV8666
ROBERTO JORGE DE MOURA SILVA	24/08/2021	10:52	G885800949	MUX8216
RODRIGO FELIPE DA SILVA	21/08/2021	15:30	G226101353	OR09222
RODRIGO FERRAS DOS SANTOS	21/08/2021	15:15	G909800211	NLX3552
ROGERIO DE MENEZES VASCONCELOS	24/08/2021	09:25	G226101379	NLW8108
ROGERIO REINALDO	25/08/2021	08:13	G909700229	MIQ0340
SEBASTIAO TEIXEIRA	21/08/2021	09:13	G907700134	MUW7585
SONIA SILVA MELO	22/08/2021	11:52	G913500102	QLJ5502
TACIANA DE PAULA SOUSA SILVA	24/08/2021	09:25	G226502048	MUM6996
THIAGO GOMES DOS SANTOS	19/08/2021	13:49	G910500502	NLV0197
UNNA ENG E CONSTRUcoes LTDA	21/08/2021	14:42	G909800201	PEL4614
VANIA GUEDES DA COSTA	25/08/2021	07:33	G126402144	OXN1249
VERONILDO LOPES DE MELO	23/08/2021	07:55	G233000179	PWP4078
VICTOR GUSMAO SOUSA	21/08/2021	08:09	G226101338	QMH7183
WESLLEY DOS SANTOS PESSOA	28/08/2021	08:01	G218102451	MUW2490
WILKA EUGENIO DA SILVA ME	26/08/2021	18:32	G199601070	OHK6787
WILLIEVERTON MAURICIO DA C. SA	27/08/2021	07:51	G218102434	QLL9J12
Sub-Total: 124				
Infração: 5185 - DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXSANDRO DUARTE	22/08/2021	12:12	G913500112	NMG3944
AMALIO CRISOSTOMO SANTOS	21/08/2021	09:23	G885900348	NMJ3575
CLEBER TAVARES DA SILVA	24/08/2021	16:58	G912700134	QUS9C52
DENEVAL FERREIRA DA SILVA	23/08/2021	08:52	G124100262	OHG3705
DOMINGOS ABILIO DE ARAUJO	24/08/2021	08:10	G226101371	JSO2175
EASA EMPRESA AGRO PECUARIA LTDA	20/08/2021	10:11	G227900403	QWK1385
EVANEIDE CAVALCANTE DA SILVA	23/08/2021	08:35	G124100261	NMO4329
FABRICIO ALFREDO DA SILVA	22/08/2021	12:05	G913500108	OHD6595

GENILSON MAXIMINO DA SILVA	22/08/2021	12:09	G913500110	OHC1496
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS	16/08/2021	11:36	G226502042	QPQC51
IVANEIDE ALVES DA SILVA	27/08/2021	08:42	G910400108	NMF2216
JOSE CLAUDEMIR FERREIRA DE LIMA	21/08/2021	08:16	G226101341	QWL7112
JOSE CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA	23/08/2021	12:31	G912300089	PCS8127
JOSEILDA LOURENCO DE SOUZA	23/08/2021	16:20	G233000184	JGJ8830
LINDINALVA C JULIAO DOS SANTOS	23/08/2021	08:17	G124100258	NMN5277
MSLOG SERV DE LOG E TRANSP LTDA	28/08/2021	08:00	G218102450	ORF3122
SIMONE LINS DE SOUZA	23/08/2021	08:27	G124100259	OHC0030
VERONILDO LOPES DE MELO	22/08/2021	11:52	G913500101	QLB6E32
WALEN CAVALCANTE RESENDE	22/08/2021	11:56	G913500104	MV16214
Sub-Total: 19				
Infração: 5193 - TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO EVERTON ALVES DA SILVA	22/08/2021	12:13	G913500113	OXN8706
FERNANDO PEREIRA NOGUEIRA	22/08/2021	12:10	G913500111	OER4D67
FLAVIO G B PIMENTEL	28/08/2021	12:23	G909800236	MUV1493
JOSE LUIZ LIMA DE ANDRADE	23/08/2021	12:45	G912300093	NME5755
JOSIVALDO CARVALHO DOS SANTOS	29/08/2021	15:20	G910200224	MVC0150
MARIA ELIAN DE LUCENA BARROS	21/08/2021	15:22	G226101349	NMG0906
Sub-Total: 6				
Infração: 5207 - DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BENEDITO OLIVEIRA SANTOS	22/08/2021	10:07	M000083184	OHE4519
EDMILSON DA SILVA	27/08/2021	08:13	G218102437	NMM2275
EDUARDO DE MELO LIMA	22/08/2021	11:56	G910500514	QOI1022
ERNANDE ANTONIO DE FREITAS	22/08/2021	13:20	M000083275	OHB7451
GILVAN FERREIRA DOS SANTOS	28/08/2021	09:13	G218102460	NLZ0637
GUIHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:15	G218102454	RGR6A13
LUCAS VERISSIMO DA SILVA	27/08/2021	07:55	G218102435	OHJ1834
Sub-Total: 7				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CENTRO RM SERVICOS LTDA	22/08/2021	17:20	G910100249	QTZ3D01
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700270	QLB9725
ELMO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES	26/08/2021	09:49	G226000397	MUD6404
NORSA REFRIGERANTES LTDA	24/08/2021	16:44	G226101369	PDS9822
Sub-Total: 4				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCOS E BATISTA DA SILVA SANTOS	21/08/2021	14:25	G226101345	NMG1643
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:45	G106800303	QWG4I41
W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO	24/08/2021	14:40	G887200827	ORJ4506
Sub-Total: 3				
Infração: 5258 - PROMOVER NA VIA EXIBIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELISANGELA MARIA J DA SILVA	28/08/2021	21:30	G208101876	NMH2121
Sub-Total: 1				
Infração: 5380 - ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CHARLES DE SOUZA	25/08/2021	09:32	G126501256	NMO7383
DJANIRA EMANUELE DE LIMA	24/08/2021	16:25	G887700249	NME8028
EDILENE BEZERRA DE MORAIS	23/08/2021	08:57	G227101589	QLB9781
EDSON ATALAIA DA SILVA	24/08/2021	17:50	G214401041	MUN2044
GENILDA DA SILVA	10/08/2021	10:10	D300544373	ORG9533
HELENA MARIA LIMA DA SILVA	27/08/2021	09:25	G227101605	FLR0738
HIRIQUE AGNNE DOS SANTOS	29/08/2021	14:28	G910100257	RGR7A72
LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA	19/08/2021	12:05	G208101851	PMB5B31
LUIZ CLAUDIO SILVA CASTRO	29/08/2021	14:56	G908100437	QLC7945
MARCOS ANDRE OLIVEIRA DE FRANCA	29/08/2021	14:15	G224201449	QTT1424
MARCOS ROBERTO FEJO DE LIMA	29/08/2021	14:20	G224201450	ORF1869
MARCOS ROBERTO FEJO DE LIMA	29/08/2021	14:18	G908100438	ORF1869
MARIA APARECIDA M DE A T GOMES	29/08/2021	15:17	G208101891	RGS4167
MARIO TRANQUELINO DOS S JUNIOR	29/08/2021	14:20	G910100256	NMF5763
MATEUS DE MELO AGOSTINHO	29/08/2021	14:27	G911100021	QLG2250
MELCIA MARIA DOS SANTOS	24/08/2021	17:50	G214401042	ORG4040
WENNINGTON MOREIRA COSTA	25/08/2021	10:34	G887102236	OHD5815
Sub-Total: 17				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANGELA SEVERINA DA SILVA	25/08/2021	10:56	G885900356	NMN6923
MIGUEL JOSE CORREIA JUNIOR	25/08/2021	10:50	G885900354	NMM3842
PRISCILA DA SILVA	25/08/2021	11:02	G887102237	QPD6704
Sub-Total: 3				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BRASLINK COM E SERVICOS LTDA	25/08/2021	08:44	G885900353	OHF5427
JOELITON XAVIER DOS SANTOS	21/08/2021	11:50	G216900290	MVK5288
JORGE MAICON DA SILVA	27/08/2021	09:42	G226600270	OHF7737
Sub-Total: 3				
Infração: 5452 - ESTACIONAR NO PASSEIO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADALBERON PINTO ROCHA	27/08/2021	09:50	G227101606	QLD5E73
ADELMO APOLINARIO SILVA JUNIOR	27/08/2021	09:31	M000083897	QWH0865

ADRIANO ARAUJO SANTOS	24/08/2021	13:15	G216900299	OHC3682
ALECIA DA SILVA	20/08/2021	09:34	G227900401	ORE1291
ALEX DOS SANTOS SOARES	20/08/2021	12:35	M000083052	PW18674
ALLAN RANIERY DOS S FERREIRA	24/08/2021	07:55	G885800946	QLB7964
ANA MARIA SABINO DA SILVA	26/08/2021	12:52	M000083838	MVC0967
ANGETEL TELEC E INFARMATICA LTDA	27/08/2021	07:46	M000083875	MUW9265
APARECIDO CORREIA DA SILVA	27/08/2021	10:08	M000083903	OHE6857
ARTHUR LINS DE ARROXELAS	19/08/2021	11:35	M000082936	PZJ7625
AUTO NORTH VEICULOS LTDA	22/08/2021	09:42	G887500310	OEE1409
CARLOS DIEGO F C DOS SANTOS	22/08/2021	17:01	G125200188	RGP2D80
CBA CIA DE BEB E ALI S FRANCISCO	19/08/2021	09:04	M000082920	OHJ1441
CICERO RAFAEL TENORIO DA SILVA	24/08/2021	10:57	G216900292	QMO7H01
CICERO WILLIAMS F DO NASCIMENTO	21/08/2021	07:53	G885900346	OHG9059
CLAUDENISE MARIA DE OLIVEIRA	19/08/2021	07:23	G227101575	OCR2713
CLAUDIANE DOS S MARINHO	19/08/2021	09:22	M000082924	QOF8F51
EDSON SIMOES DE SOUZA	21/08/2021	07:53	G885900347	OYN1765
EGS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	25/08/2021	07:21	M000083544	QPJ1915
ELIANE MARIA FREIRE MIRANDA	23/08/2021	13:45	G233000181	OHE4806
ELIAS DOS SANTOS PRAXEDES	25/08/2021	08:50	G126501253	NML3865
ELIZABETH K TENORIO G ROCHA	22/08/2021	16:41	G125200183	QWL0624
EWERTON DE MORAIS MALTA	19/08/2021	09:14	M000082923	KKN8I00
FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI	26/08/2021	09:00	G124200214	QLK2286
FRANCINEIDE DINIZ FREIRE	29/08/2021	11:27	G208101889	QLA0363
GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	19/08/2021	07:31	G227101577	OHD8535
GILCIMAR JOSE DE O CAVALCANTE	22/08/2021	08:20	G887500306	KGN5H27
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA	26/08/2021	08:07	M000083719	MUV1932
HOMERO INOJOSA DE ANDRADE	22/08/2021	10:20	G219203969	RGR0E60
IRENE MARIA SILVA DOS SANTOS	24/08/2021	18:18	G214401046	KFE5008
JAELSON VERISSIMO DA SILVA	29/08/2021	09:45	G887102245	QLH9660
JAILZA DOS SANTOS SILVA	23/08/2021	19:08	M000083426	PEH1244
JOAO CARLOS MARQUES MARTINS	19/08/2021	07:23	G227101576	QLK4471
JOAO CELSO DA SILVA NETO	28/08/2021	08:40	G225800409	ORL4866
JORDAN ALVES DOS SANTOS PEREIRA	22/08/2021	11:55	G229100590	OYL2E35
JOSE AMARILIO PEREIRA	27/08/2021	07:49	M000083876	OUP1H36
JOSE CICERO DE MELO FILIPES	23/08/2021	13:46	G233000182	OHH6997
JOSE FRANCO DA SILVA FILHO	25/08/2021	07:29	M000083546	ORJ2409
JOSE JAMES DE ARAUJO FRAGOSO	27/08/2021	07:55	G227101600	NML0138
JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA	21/08/2021	09:02	G907700133	MVE2666
JOSE MARIA CORREIA DA SILVA	26/08/2021	09:43	M000083794	QLB4142
JOSE RAIMUNDO BEZERRA PONTES	26/08/2021	15:20	M000083862	QLD7223
JOSE SANDOVAL DA SILVA	27/08/2021	07:40	M000083874	IAE4899
JOSE VICENTE DE MELO	21/08/2021	07:38	G907700130	PWE7383
JOSUE BRAZ DOS SANTOS	27/08/2021	08:42	G227101604	PWW0590
LAIS ACIOLY TENORIO	19/08/2021	15:30	G909800199	ORM4211
LEONARDO MENDES DE MOURA	21/08/2021	07:52	G907700131	NMK8968
LUCIANA ALVES DA SILVA	25/08/2021	16:01	G911300200	MVA2624
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	26/08/2021	12:52	M000083836	ORM8082
LUIS DARLAN SILVA LOPES	22/08/2021	17:14	G229100591	QLL8539
LUIZ ALCIDES NASCIMENTO FARIAS	22/08/2021	11:05	G166900226	QTT4288
M.A.R. DO N CONTABILIDADE	24/08/2021	17:49	G887700256	ORM4509
MANOEL GOUVEIA DOS SANTOS	27/08/2021	09:33	M000083896	NMA0037
MARCELO CARLOS A LINS	27/08/2021	07:56	G227101602	OHB2192
MARCOS ALEXANDRE ROCHA SARMENTO	22/08/2021	18:00	D300543860	QLC0348
MARCOS ANTONIO DA SILVA	29/08/2021	14:55	G224201451	MUU8056
MARIA APARECIDA SILVA COSTA	29/08/2021	11:27	G208101890	RGR7C32
MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA	29/08/2021	16:39	G911100023	OHJ5889
MARIA MADALENA SILVA DE MELO	27/08/2021	11:14	G227101608	MMT1E28
MARIVALDO FERREIRA COSTA	27/08/2021	08:02	M000083881	OHB2232
PROPICIO SOUZA DE M NETO	22/08/2021	17:01	G125200185	QWL3948
R L DOS SANTOS A DE VIAGENS E TURISMO M	14/08/2021	20:08	G226000391	ANH5293
ROBERVAL FERREIRA DE LIMA	27/08/2021	17:21	G166900235	RGQ1E54
ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA	21/08/2021	08:54	G126501240	NLV1720
ROZANA VALERIO DA SILVA	27/08/2021	08:25	G227101603	ORD0B32
SAMARA SURUAGY DO A B PACHECO	25/08/2021	12:02	M000083618	RGQ3142
SANDRA DA SILVA	27/08/2021	17:20	G166900234	ORG7637
SANDRA SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:24	G907700132	HFB5809
SUZANA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	21/08/2021	07:39	G885900345	BEJ5C23
TACIDA REGINA R DE OLIVEIRA	22/08/2021	08:32	G887500307	MUY7867
THAIS PRUDENTE DE AZEVEDO	25/08/2021	12:01	M000083617	OHE3886
VILMA STIMER	25/08/2021	18:40	G911100017	BBA6755
Sub-Total: 72				
Infração: 5452 - ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALINETE LIMA SILVA	23/08/2021	07:23	G227101581	QWL2066
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	18/08/2021	19:20	G885700168	NMF2677
IVAN SOARES JUNIOR	25/08/2021	10:24	G887102235	QW17193
MARCO ANTONIO AYRES CARDOSO	23/08/2021	14:00	D300529689	FPK5446
THAIS LIMA DA SILVA MIRANDA	23/08/2021	09:11	G227101588	OXN4E63
ZENAIDE JUSTINIANO DA SILVA	22/08/2021	19:50	G910100250	QWL4E01
Sub-Total: 6				
Infração: 5460 - ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO FERREIRA DA SILVA	17/08/2021	06:40	D300543775	OPY9359
ANA CLAUDIA J SILVA 09347413445	19/08/2021	15:30	G909800198	QLL5017

ADEL CASSIUS MATOS BATISTA	27/08/2021	07:26	G227101598	PEY1923
BANCO ITAULEASING SA	20/08/2021	15:29	G120701645	MUZ6403
BENEDITO JOSE DA SILVA	22/08/2021	09:05	G219203966	MUW3472
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	20/08/2021	19:00	G125400205	QTT4C44
DENIS LESSA DE ALMEIDA	26/08/2021	08:07	G220101664	NTV7565
EDVAN ROCHA LIMA	17/08/2021	14:27	D300532465	OHD3668
JOSE ROMARIZ SOBRINHO	27/08/2021	08:25	G198200563	ORL7581
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	24/08/2021	17:50	G214401043	RMV2H02
MLD COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	29/08/2021	10:38	G166900239	NLX9898
ROBSON FERNANDES DE LIMA	25/08/2021	16:57	G909800220	RGT4F96
TELMO DE LUNA ALBUQUERQUE	22/08/2021	09:20	G219203967	MVF1969
TEREZINHA ALICE FARIAS FREIRE	22/08/2021	23:25	G910800271	QTT9289
VITOR AMADEU SILVA BARRETO	24/08/2021	18:40	G887700259	QLJ5557
Sub-Total: 15				
Infração: 5479 - ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE PESSOA DE ALBUQUERQUE	28/08/2021	10:20	G225800413	QYT2A46
CIBELLY ROLEMBERG DE SOUZA	28/08/2021	10:30	G225800412	QWL2755
DANYELLE LINS DE ALMEIDA	28/08/2021	10:30	G225800411	QLD5765
JANIEL PAULINO DOS SANTOS	28/08/2021	10:20	G225800414	MUV4602
MANOEL FRANCISCO SOBRINHO	21/08/2021	07:01	G885900343	KJ4683
MARICLEIDE OMENA DE ARAUJO	28/08/2021	10:20	G225800415	QWT7E79
Sub-Total: 6				
Infração: 5487 - ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEX DE MEDEIROS LEMOS	18/08/2021	15:33	D300458922	QLA9555
ANDREA SANTOS SOUZA	22/08/2021	09:00	G219203965	ORK0066
CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	28/08/2021	12:35	G106800300	RGQ8I48
JOSE CARDOSO DOS SANTOS	27/08/2021	09:10	G166900228	NMI0671
JOSE CICERO SOARES DOS SANTOS	24/08/2021	11:37	G223700632	MUZ9354
JOSE MARCOS DOS SANTOS	18/08/2021	21:20	D300531262	QLC0439
JOSE WALTER TENORIO LOPES	23/08/2021	14:13	D300529688	QLG8885
LEANDRO TAVARES DOS SANTOS	21/08/2021	12:35	G126501247	NMM9B26
LOURENCO DE TOLEDO R CANSANCAO	29/08/2021	10:25	G166900238	QWI3540
W2S LOCAÇÃO DE VEICULO LTDA EPP	28/08/2021	17:30	G908900192	QLL8530
WALMIR FARIAS BARROS	22/08/2021	11:20	G913500099	OXN9194
Sub-Total: 11				
Infração: 5509 - ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CLAUDIA ROBERTA SOUZA DA SILVA	20/08/2021	10:22	G000743581	PFA4557
JOSE CLAUDIO DA SILVA FERREIRA	23/08/2021	09:21	G198200559	ORJ0006
TAYRONE JAMES DA SILVA LINS	29/08/2021	20:11	G910300333	OXN6445
VALDECY CAVALCANTE NOGUEIRA	20/08/2021	11:00	G000743579	KGF2591
VALDINETE CARLOTA DA SILVA NASCI	23/08/2021	09:20	G198200558	ORH7B67
VICTOR LUIZ SANTA ROSA DE SOUZA	23/08/2021	18:50	G910400101	MVK3261
WILTON CAVALCANTE DA SILVA	29/08/2021	20:10	G910300332	EKGQ658
Sub-Total: 7				
Infração: 5525 - ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESSA REGIANA LIMA DOS SANTOS	17/08/2021	10:14	G227800795	NMN8950
BRASILIANO ANTONIO WANDERLEY ALVES	19/08/2021	08:25	G227101574	KFK7198
BRUNO RODRIGUES FERREIRA PINO	25/08/2021	08:58	G199300436	ORH9G96
NEUZA MARIA CALDAS DOS SANTOS	29/08/2021	12:13	G910300330	NMD9888
Sub-Total: 4				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESSA REGIANA LIMA DOS SANTOS	17/08/2021	10:14	G227800794	NMN8950
GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	23/08/2021	18:20	G910400098	QLH5618
JOAO CARLOS DA ROCHA CAVALCANTI	23/08/2021	15:39	G105000213	QWG6164
MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO	29/08/2021	15:07	G910200223	MVD2235
MIRIAN BEZERRA DOS ANJOS	20/08/2021	09:15	G226502043	OHI9490
SELMANN DE CARVALHO	23/08/2021	15:47	G126300926	QLD1880
WALDEMBERG FERNANDES DE LIMA	17/08/2021	17:13	G199300431	BBY3042
Sub-Total: 7				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRO IZIDIO DOS SANTOS	29/08/2021	07:25	G208101878	QLC6175
ALINE FERNANDA VASCONCELOS	24/08/2021	10:05	G908900186	NMA5151
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	20/08/2021	08:46	G120701641	MUO4555
BENIGNO L DE LIMA JUNIOR	27/08/2021	09:21	G166900230	ORI5702
CARLA WALESKA GOMES DE ARAUJO	22/08/2021	09:06	G110800047	QTT7722
CARLOS JOSE FRUTUOSO MONTEIRO	27/08/2021	09:22	G166900231	QLA7F34
CICERO PAULINO DE OLIVEIRA	14/08/2021	11:35	G110800042	PAS6A35
CICERO TICIANO FIRMINO DE OLIV	23/08/2021	09:40	G910300329	EVL0610
DAMIANA PEREIRA AMORIM	28/08/2021	14:52	G233000189	QLJ8C28
DENNISON THIAGO DOS SANTOS GOMES	28/08/2021	09:32	G106800297	OHC8A71
EDMILSON ELIAS DOS SANTOS	27/08/2021	10:31	G227101607	EBF3107
EDMILTON JOSE DOS SANTOS	28/08/2021	09:48	G106800298	QLG5391
EDVANIA AUSENIR SERAFIM DA SILVA	27/08/2021	09:33	G885900357	MVA6971
ELIANA SOARES DE LIMA	28/08/2021	12:39	G223700635	NMD1113
ELISIO JOAQUIM DOS SANTOS	20/08/2021	08:46	G120701643	ORF8861
ERIKA VANESSA DE LIMA CABRAL	24/08/2021	10:10	G910100251	MWV8152
FELIPE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	22/08/2021	09:04	G110800045	QQQ7140
FERNANDO FELIX DOS SANTOS JUNIOR	28/08/2021	08:13	G223700633	MVK8820

FERNANDO VINICIUS LIMA DA SILVA	14/08/2021	11:46	G110800043	OHC6119
GERALDO FRANCISCO DOS S SOBRINHO	28/08/2021	14:52	G233000190	OHD8892
GERSON BONIFACIO DA SILVA	24/08/2021	11:55	G908900189	ORH3F43
GILDEAN RODRIGUES DE LIMA	27/08/2021	09:20	G166900229	ORG2229
HERVAL MENEZES DE OLIVEIRA JUNIO	29/08/2021	07:25	G208101880	FIU0350
IGREJA EVANGELICA DE JESUS CRISTO MINIST	29/08/2021	09:18	G208101884	FDL1358
ITAPURI MOREIRA DOS SANTOS	28/08/2021	13:11	G223700637	MVI4537
JALDETE SILVA DOS SANTOS	24/08/2021	10:05	G908900184	KFJ6J22
JOAO PASSOS CAVALCANTE	20/08/2021	08:46	G120701642	ORG7715
JOSE ARNALDO DA SILVA	28/08/2021	12:16	G909800235	NMG9504
JOSE CARLOS F DA SILVA	27/08/2021	08:37	G126300928	MVG8522
JOSE DANIEL MONTEIRO	27/08/2021	08:37	G126300929	OHI1869
JOSE DANIEL MONTEIRO	27/08/2021	09:30	G166900232	OHI1869
JOSE ELIAS BARROS DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101881	NOB3C98
JOSE LUIZ PAES BEZERRA	28/08/2021	12:16	G909800234	QMF8609
JOSE PEDRO DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	08:10	G106800296	PWS6426
JOSEILTON JAIME DA SILVA	24/08/2021	10:05	G908900185	IAHOG42
LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA	28/08/2021	15:21	G233000191	QNJ4226
LYVIO DE OLIVEIRA CARVALHO	28/08/2021	12:15	G909800233	HFB4575
MACIEL RODRIGUES BARROS	29/08/2021	09:18	G208101885	QLHOA19
MARCONDES EUGENIO ARAUJO DE LIMA	27/08/2021	07:39	G227101599	NMA2858
MARIA APARECIDA FERREIRA LOPES	28/08/2021	13:10	G106800301	MVK4956
MARIA CICERA DA SILVA SANTOS	24/08/2021	11:37	G908900188	ORJ3071
MARIA DAS GRACAS WANDERLEY SANGU	29/08/2021	09:18	G208101886	QLA6544
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	29/08/2021	09:40	G208101887	ORH5401
MARIA LEILANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22/08/2021	09:05	G110800046	PCS8351
MONICA VALERIA CORREIA PAES	27/08/2021	09:30	G166900233	FQI4974
MONICA VALERIA CORREIA PAES	27/08/2021	10:05	G885900360	FQI4974
PEDRO ANTONIO AGRA COSTA	27/08/2021	08:51	G910100252	QXK2F18
PEDRO DINIZ DE ARAUJO	20/08/2021	08:46	G120701640	PZN6571
ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA	24/08/2021	11:55	G208101872	MNP5678
RUBENS EUGENIO LUCIO DOS SANTOS	27/08/2021	10:02	G910100254	NME5585
SILVIO TENORIO EVANGELISTA	27/08/2021	09:41	G885900358	MUO1352
TARCIA FRANCISCO DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101879	ORF2340
TEMA SERVICOS LTDA ME	26/08/2021	09:12	G229100594	OHH9253
VALDENICE DIOGO GUIMARAES	28/08/2021	09:49	G106800299	MVE3482
YANA ELIZE PEREIRA DE SOUZA	27/08/2021	09:41	G885900359	QLE1969
ZELMA MARTINS COSTA	27/08/2021	08:30	G126300927	QLE4155

Sub-Total: 56

Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDSONIA LEOCADIO DOS SANTOS	16/08/2021	07:52	G000740879	ORM8073
MARIA DE FATIMA P SILVA FERREIRA	18/08/2021	15:12	G121200784	OCB8458

Sub-Total: 2

Infração: 5550 - ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
A C DE SOUZA FERRAZ EIRELI	23/08/2021	18:40	G910400099	QLL6304
ADERALDO RODRIGUES DA SILVA	24/08/2021	11:45	G216900294	NMI0J71
ADJAR VIEIRA BARBOSA	13/08/2021	10:58	D300544383	QLL8188
ADRINEIA DA SILVA SANTOS	28/08/2021	12:20	G910200219	NMG3277
ALEXANDRE SIMOES MARTINS	18/08/2021	10:00	D300544394	PWV3127
ALEXSANDRO JOAO DA SILVA	28/08/2021	08:10	G887700267	NMO9758
ALINE MARIA LUNA	24/08/2021	09:44	G226000394	QWG7675
ALMIR EDUARDO CORREIA PEREIRA	28/08/2021	11:34	G909800226	ORL2995
AMANDA RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	24/08/2021	17:50	G214401045	QWT7A15
AMOS DOS SANTOS RIBEIRO	23/08/2021	09:43	G227101593	NMM1E21
ANA MARIA TENORIO BRAGA	18/08/2021	15:10	D300529418	QWK2604
ANA THEREZA CANTE DA SILVA	25/08/2021	09:01	G216900303	QMQ1644
ANDERSSON NAZARIO DE ARAUJO	23/08/2021	17:56	G126402143	MVA9249
ANDREI ACERB BARBOSA	27/08/2021	17:35	G224201445	RGR2C48
ANGELO SANTOS PRADO	10/08/2021	16:51	G125200182	QLM6460
ANTONIO LEVINO DA CRUZ FILHO	25/08/2021	08:55	G887102233	IEY0045
BERNARDO TENORIO VALENTE	22/08/2021	11:25	G166900221	ORM2H17
BETANIA AUGUSTO LINS DE OLIVEIRA	21/08/2021	09:42	G126501241	ORF0084
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS	21/08/2021	10:15	G126501244	NMI0260
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	27/08/2021	11:45	G910400110	KKA4626
CARLOS FREDERICO BASTOS ARAUJO	14/08/2021	10:58	G110800041	ORL4308
CASTRO PART E EMP LTDA	27/08/2021	17:37	G224201447	QLM7760
CLEITON FERREIRA DA COSTA	25/08/2021	08:55	G887102232	NLZ7047
COMERCIAL DE PRODUTOS OTICOS E P	23/08/2021	09:25	G227101591	OHI9878
COMERCIAL TREVO DO FRANCES LTDA	25/08/2021	09:06	D300531491	NMF0043
EDER DOS SANTOS SILVA	18/08/2021	12:20	D300544396	MUY7253
EDINALDO DA SILVA	27/08/2021	11:25	G910400109	QLK1882
EDIVANIA DA SILVA MENEZES	19/08/2021	11:30	G208101849	QPB7A09
EDSON FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	17:15	G229100592	PYQ9416
EDUARDO VIEIRA DA SILVA	24/08/2021	11:48	G216900295	QLF8327
EDVALDO NOBRE DO NASCIMENTO	27/08/2021	09:40	G226600268	NMH3116
EFIGENIO DE ALMEIDA NETO	22/08/2021	17:38	G229100593	QLM8666
ELIANE DE FARIAS MONTEIRO	18/08/2021	15:01	D300543852	ORG0568
FABIANA KARLA A DA S TORQUATO	23/08/2021	08:32	G227101582	QWL1935
FABIANA VIEIRA DE LIMA	27/08/2021	09:41	G226600269	NMO4450
FABIANE ANTUNES SPOTORNO	27/08/2021	10:31	G885900361	ORK5824
FABIO ALFREDO DE ALMEIDA	28/08/2021	08:18	G226502051	ORE2328
FABIO RODRIGUES DE LIMA	23/08/2021	11:08	G910000196	QWL9H22

FERNANDA TENORIO CALACA	25/08/2021	08:04	G216900302	OHI7735
FERNANDA TENORIO VALENTE	22/08/2021	11:26	G166900224	QLC0575
FLAVIO FARIAS PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	16:00	G887700248	QLC6769
FUNDO MUN DE SAUDE DE MESSIAS	09/08/2021	10:40	D300544369	QLJ4436
GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA	25/08/2021	10:48	G216900306	FIF9693
GERISON CHARLES ALVES	23/08/2021	08:38	G227101583	PWV3117
GONTRAN LACERDA DE FREITAS	22/08/2021	11:26	G166900222	ORH1442
GREGORY JACQUIS G DOS S SILVA	22/08/2021	11:26	G166900223	QKR6543
IRENILDA PEREIRA LINS LEMOS	22/08/2021	17:01	G125200187	QLD2402
IVAN LEITE DA SILVA	19/08/2021	11:25	D300544399	OLS1195
JADILSON AURELIO G. DA ROCHA	22/08/2021	17:01	G125200184	QLL6828
JEANE CORREIA DE ARAUJO	21/08/2021	07:48	G216900287	QLF5632
JOAO ALBERTO DE MIRANDA	28/08/2021	11:43	G909800227	EGV6772
JOAO BATISTA DE ALCANTARA	23/08/2021	09:31	G227101592	QLJ1D81
JOAO CARLOS MARQUES MARTINS	23/08/2021	11:07	G910000195	QLK4471
JOAO VICENTE DOS SANTOS MENEZES	22/08/2021	11:25	G166900216	QLJ2819
JOAREZ FERNANDES DA PAZ	28/08/2021	12:05	G909800232	QLE5095
JOSE ADERCIO DA CRUZ	23/08/2021	09:51	G227101595	OHJ4893
JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	24/08/2021	11:33	G216900293	MUX4412
JOSE ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO	20/08/2021	10:20	D300543859	KHI8J54
JOSE CICERO CAVALCANTE DA SILVA	18/08/2021	09:30	D300531261	MVC6450
JOSE DE ARIMATEA DE V TEIXEIRA	28/08/2021	11:43	G909800228	MVJ0617
JOSE FERNANDO HENRIQUE A DE LIMA	27/08/2021	17:36	G224201446	ORG1312
JOSE FLAVIO DE SOUZA SILVA	25/08/2021	10:20	G911300197	NMJ3621
JOSE GENILSON SANTANA	28/08/2021	11:50	G909800231	NML0411
JOSE JORGE DA SILVA	22/08/2021	17:01	G125200186	RG33F93
JOSE LUCIANO JACINTO DOS SANTOS	21/08/2021	09:43	G126501242	QLF5289
JOSE MANOEL PEDRO MELO SILVA	28/08/2021	11:25	G000800030	ORL9333
JOSE MILTON DE OLIVEIRA	13/08/2021	11:01	D300544385	IAK3657
JOSE RODRIGO LOPES PEDRO	23/08/2021	18:42	G910400100	OHJ1970
JOSE SEVERIANO DE LIMA	20/08/2021	07:47	G888600118	MUI4193
KLESTER EMANOEL FRANCA DUARTE	23/08/2021	08:46	G227101585	PYW6365
LETICIA LEMOS	25/08/2021	08:02	G887102231	QTT6845
MANOEL ALVES DA SILVA	12/08/2021	12:20	D300544382	NTW3717
MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	25/08/2021	10:46	G216900305	MUV8E96
MARCOS NEVITON DOS S ARAUJO	22/08/2021	11:25	G166900219	PCL2D20
MARIA CICERA DA SILVA BATISTA	23/08/2021	09:03	G227101587	QLO0039
MARIA JOSE S DO NASCIMENTO	19/08/2021	11:37	D300544400	QMF8317
MARIA SOCORRO MESSIAS DA SILVA	24/08/2021	09:31	G910500524	MUP7595
MARILIA GABRIELA DE BARROS LIMA	27/08/2021	17:37	G224201448	RG03F80
MARINA FEITOSA SOARES	22/08/2021	11:25	G166900217	QLG4642
MAURO AUGUSTO DA SILVA	18/08/2021	15:05	D300529417	QTT7528
NATALIA HELENA BATISTA OLIVEIRA	19/08/2021	17:14	D300531167	QLM3848
NECY ARAUJO FORTES	19/08/2021	11:35	G208101850	MVK8530
ORESTES CREDIDIO NETTO	22/08/2021	11:25	G166900218	EDW2053
PATRICIA PEDROSA VIEIRA	14/08/2021	10:57	G110800040	QLG2594
PEDRO JULIAO PITA DE ARAUJO	24/08/2021	12:43	D300531611	ORF7138
PRISCILA DA SILVA	22/08/2021	11:25	G166900220	PWA0087
REGINALDO LUIS DE SOUZA LIMA	18/08/2021	15:00	D300543851	QLJ2201
RICARDO LIMA CARDOSO FERRO	18/08/2021	15:23	D300543854	QLC9436
ROBERTO BRITO DE ARAUJO	24/08/2021	09:13	G226000392	RGR6B37
ROBSON RAMOS DA SILVA	19/08/2021	17:13	D300531166	QLH0121
RONALDO KELVYN SANTOS DE OMENA	18/08/2021	10:45	D300544395	RGQ2D26
RONETH GOMES DA SILVA	19/08/2021	17:15	D300531168	MDP0B26
ROSILENE RODRIGUES DE COUTO	28/08/2021	09:25	G888200881	OHH1163
RUBENILDO LOPES DA SILVA	18/08/2021	09:21	D300544391	NLV3074
SILVANA MARIA DOS SANTOS	28/08/2021	11:30	G000800029	QWK5489
SILVIA MARIA DA SILVA ARANDA	23/08/2021	09:24	G227101590	QLI4364
SUELI QUEIROZ DE SOUZA	28/08/2021	11:49	G909800230	NMC2255
TAINA BARBOSA GOMES	11/08/2021	09:14	D300544378	ORH1348
TANIA MARIA BERNARDES	24/08/2021	17:50	G214401044	QWJ8B53
TANIA MARIA BERNARDES	23/08/2021	19:01	G227101597	QWJ8B53
THOMASZEVIK LIMA AZEVEDO	23/08/2021	15:03	G105000212	MVK0215
UNIDAS SA	10/08/2021	11:00	D300544375	QBB6928
VALTER PEREIRA DA SILVA	21/08/2021	09:49	G216900289	NMG8457
WALTER PEREIRA DA SILVA	28/08/2021	11:46	G909800229	QLG9509
WILLIAMS BORN CAVALCANTI JUNIOR	29/08/2021	19:01	G909700240	NMJ8774
ZOZIMO MARQUES DA SILVA JUNIOR	13/08/2021	11:20	D300544387	ORE3443

Sub-Total: 106

Infração: 5568 - ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABILENE TEIXEIRA DE Q OLIVEIRA	24/08/2021	12:30	M000083530	RGR4E58
ABIMAEEL PAES DA SILVA	22/08/2021	12:55	M000083259	NMD3869
ADEILDO BEZERRA DOS SANTOS	17/08/2021	14:28	D300532467	NM05127
ADEILTON CAETANO PINTO	28/08/2021	08:24	G888200877	RGP5E02
ADELSON PEDRO SANTOS DA SILVA	22/08/2021	13:58	M000083303	QOI8598
ADRIELLY BEATRIZ SALU DAS NEVES	27/08/2021	08:46	G910100253	NML0214
AILTON DE SANTA BARBARA TORRES	22/08/2021	10:28	M000083192	PZO1589
ALDINEZ MAX RUFINO DOS SANTOS	25/08/2021	11:13	M000083648	MUN7222
ALEXANDRE DE LIMA TORQUATO	23/08/2021	09:48	G227101594	QNB9D55
ALEXANDRE JOSE DE O E MENDES	21/08/2021	09:43	G126501243	QLM5895
ALVACIR LINDINALVO DE MELO	24/08/2021	10:08	M000083492	QLI5308
AMARO BALBINO DOS SANTOS	22/08/2021	09:49	M000083179	OHJ4566
ANDERSON JOSE DOS S DA SILVA	24/08/2021	09:10	M000083453	QWJ3066

ANDERSON LEANDRO P DA SILVA	22/08/2021	11:44	M000083223	KHS2883
ANDERSON SOUZA DA SILVA	25/08/2021	09:04	M000083600	KGW3136
ANDRE FELIPE MOURA SANTOS DA SIL	24/08/2021	09:54	M000083486	OHD6F46
ANTONIA FILOMENA DA SILVA	28/08/2021	10:20	G225800418	QLF7965
ANTONIO INUCENCIO DOS SANTOS	22/08/2021	11:18	M000083216	OHK6469
ARANI VICENTE FAUSTINO	22/08/2021	11:15	M000083215	ORM7595
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	22/08/2021	11:45	M000083224	NMN9302
ARTHUR SOUSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	11:20	G225800419	NMH8663
BENICIO RIOS FERNANDES	24/08/2021	10:10	M000083495	RCTOG03
CAMILA MIRELLE CAVALCANTE LIMA	22/08/2021	12:22	M000083235	OHH4969
CARLOS ALBERTO DA SILVA	25/08/2021	09:55	M000083621	ORF7079
CARLOS AUGUSTO DE MOURA	24/08/2021	10:00	M000083489	CEV4799
CASSIO ANDREANO G DOS SANTOS	22/08/2021	14:16	M000083313	QWJ1G98
CAUA CESAR NEVES SAMPAIO	17/08/2021	14:28	D300532468	RGP3E84
CEDAN RACOES INDUST E COM DE ALIMENTOS L	20/08/2021	07:27	G888200867	KHR0518
CICERO DOS SANTOS	21/08/2021	13:36	G226101343	NMA1822
CICERO NASCIMENTO DE MEDEIROS	24/08/2021	11:17	M000083510	QLD6001
CLAUDEVAN SILVA DOS SANTOS	25/08/2021	09:27	M000083610	MUR6256
CLAUDIO ALELUIA FILHO	22/08/2021	11:23	M000083220	ORM5265
CLAUDIVAN MARINHO FARIAS	22/08/2021	13:50	M000083299	QLF2614
CLEBERSON ALVES PONTES	20/08/2021	17:10	G208101855	QPE7D06
CLEVYS MANOEL GOMES DE ALMEIDA	22/08/2021	11:11	M000083212	MVK3634
CRISTIANE LIRA PINHEIRO COSTA	27/08/2021	10:11	G912300099	QWG5738
CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO	21/08/2021	13:39	G226101344	QW3G83
DAIANA ALVES ANGELO DA SILVA	24/08/2021	11:24	M000083516	MVC5617
DARLISSON FILIPPE LOPES SOARES	26/08/2021	07:24	M000083714	NMO2J44
DAVISSON ANTONIO DA SILVA	24/08/2021	09:18	M000083471	QLC0529
DOMINGOS NORBERTO DA SILVA	26/08/2021	08:50	G110800048	QLA7418
EDENILDA ALVES DA SILVA	24/08/2021	11:20	G208101870	NMJ1232
EDJANE DE BARROS OLIVEIRA	24/08/2021	11:54	G216900298	QLH7F53
EDNALDO LOURENCO DOS SANTOS	22/08/2021	11:18	M000083218	MUP7160
EDUARDO TAVEIROS DOS SANTOS	20/08/2021	07:30	G227900400	NMJ4487
ELISANGELA CANDIDA DOS S SILVA	22/08/2021	11:58	M000083229	AGS1H73
ELISANUBIA FRIERE DA SILVA	22/08/2021	12:15	M000083232	NZT7484
ELIZETE DOS SANTOS	27/08/2021	11:44	G218102442	NML7770
EMANOELA CABRAL DOS ANJOS	17/08/2021	14:28	D300532466	QLH6871
ERIKA BARBOSA DA SILVA	24/08/2021	10:08	M000083493	NMO1919
ERIVALDO DA SILVA	21/08/2021	13:05	G126501248	MUL8361
ERNANDE ANTONIO DE FREITAS	22/08/2021	13:20	M000083273	OHB7451
FABIANA CRISTINA C FERREIRA	26/08/2021	07:59	M000083754	QWG5020
FELIPE FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	08:48	G110800044	OH8086
FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA	22/08/2021	09:48	M000083178	MVB0138
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	12:15	D300543779	QLL6026
FRANCKLIN SANTOS SILVA	25/08/2021	11:28	G887102238	ORF2580
GERMANO CRUZ PALHANO FREIRE	22/08/2021	11:40	M000083222	OHF9F62
GIRLON TEIXEIRA DOS SANTOS	24/08/2021	09:05	M000083452	OHH9A98
GUSTAVO LUIZ DA SILVA COSTA	25/08/2021	09:49	M000083619	OXN0469
IEDO SEVERINO DA SILVA	25/08/2021	08:40	M000083589	OHF7914
IGOR SASSAKI ROSENDO DA SILVA	22/08/2021	14:16	M000083314	QWI9519
IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES	26/08/2021	07:01	M000083708	QUR9H40
JACILENE PESSOA DA SILVA	22/08/2021	11:23	M000083219	MUS7599
JACKSON CARDOSO DOS SANTOS	26/08/2021	07:49	M000083735	MVE8422
JAELSON JOSE DA SILVA	22/08/2021	14:13	M000083312	MVF8563
JAIRO SANTOS BARROS	24/08/2021	11:45	M000083518	QWG8056
JEFFERSON CLAUDINO CAVALCANTE	25/08/2021	08:56	M000083598	OH11428
JOAO PEDRO TIBURCIO DA SILVA	25/08/2021	08:53	M000083595	QLL6291
JOAO VICTOR CASTRO VILLELA	20/08/2021	12:55	G229200867	OHB6907
JOAQUIM OMENA DA SILVA FILHO	22/08/2021	12:50	M000083256	QLD9308
JORGE DIONISIO DA SILVA	22/08/2021	12:05	M000083230	OHC5929
JOSE ANTONIO FERREIRA	24/08/2021	10:30	M000083500	MUP0269
JOSE AURELIANO DA SILVA IRMAO	22/08/2021	09:55	M000083180	ORH9986
JOSE BASILIO DA SILVA	22/08/2021	12:15	M000083233	NMJ7296
JOSE CARLOS CANABARRA	24/08/2021	11:26	M000083523	MVC2980
JOSE CARLOS DE LIMA	22/08/2021	14:19	M000083315	QTT0544
JOSE DA SILVA	22/08/2021	08:45	G219203963	PGC1384
JOSE DUAN O PINHEIRO DA SILVA	22/08/2021	13:12	M000083270	MVK7562
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	13:20	M000083271	ORE7384
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	12:30	M000083239	ORE7384
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	10:28	M000083193	ORE7384
JOSE PAULO ROMAO	22/08/2021	10:29	M000083194	MUP8276
JOSE RINALDO SOUZA GUIMARAES	25/08/2021	08:53	G910000204	QWG4522
JOSE SEVERO DOS SANTOS	25/08/2021	08:53	G910000205	HRE0C38
JOSECIR ZACARIAS DOS SANTOS	22/08/2021	09:37	G887500309	NMF0669
JOSEFA EDLEUZA TENORIO RAMOS	29/08/2021	09:10	G208101882	NMB3232
JOSEMIR DOS SANTOS GUEDES	27/08/2021	14:55	G198200564	KPX5162
JOSILENE MELO DA SILVA	22/08/2021	09:46	M000083177	HXZ9326
JUCELIO JOSE DA SILVA	28/08/2021	14:10	G233000188	KHW6344
LUCI KELLY LIMA DA SILVA	24/08/2021	09:53	M000083483	RGR9A24
LUCIANO ATAIDE ACIOLI	22/08/2021	09:37	G887500308	OHB6302
LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA	22/08/2021	12:53	M000083258	NMN5558
LUIZ CARLOS BRAIZ SOARES	22/08/2021	12:12	M000083231	NMC2075
LUIZ E BALDIN GOLGATTO TRANSPORTES	25/08/2021	08:30	G217501762	FFW2572
LUIZ EUGENIO BALDIN GOLGATTO TRANSPORTES	25/08/2021	08:30	G217501763	EJZ8003
LUIZ SOARES DE MELO	26/08/2021	08:58	M000083795	ORL3167

MACIEL FELIX DOS SANTOS	28/08/2021	13:09	G909800237	OHG2414
MAELY DE OLIVEIRA DANTAS	22/08/2021	13:55	M000083301	OHK6225
MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:50	G909800223	OEG0832
MARCIO IRAPUAN DO NASCIMENTO	24/08/2021	09:54	M000083484	NLZ3976
MARCIO LOPES DOS SANTOS	24/08/2021	12:27	M000083527	NMD1633
MARCOS ANTONIO FERREIRA	24/08/2021	11:01	M000083506	QDL8J48
MARCOS RICARDO DA SILVA	28/08/2021	07:35	G218102448	LYL9344
MARIA BETANIA FERREIRA MARCINIAK	25/08/2021	09:31	M000083613	ORD3002
MARIA CACILDA CAVALCANTE COSTA	23/08/2021	08:43	G227101584	QLK9A11
MARIA CICERA SILVA DOS SANTOS	28/08/2021	08:53	G888200880	MUN5525
MARIA DAS VITORIAS M NEPOMUCENO	28/08/2021	11:28	G000800028	MVA9756
MARIA JOSE DA CRUZ	26/08/2021	08:38	M000083771	ORH5241
MARIA LUCIA DA SILVA	27/08/2021	14:54	G885900362	GJV9E84
MARIANA SILVA DOS SANTOS	17/08/2021	16:35	G126501235	QWH5520
MESSIAS PREFEITURA MUNICIPAL	25/08/2021	11:04	M000083637	ORJ3046
MIRALVA MOREIRA R DE RESENDE	24/08/2021	10:43	M000083504	ORF1508
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	09:17	M000083465	QXC0831
NAILDETE BRANDAO DE CARVALHO SOU	24/08/2021	10:59	M000083508	OHJ0255
NITYENNE BATISTA PORTO	24/08/2021	12:29	M000083528	RGQA024
OIKOS MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME	23/08/2021	09:05	G198200557	OHD7294
OSMAN LIMA DA ROCHA	22/08/2021	12:20	M000083234	OHJ7207
OSVALDO JOSE BARBOSA DE MENDONCA	29/08/2021	09:12	G208101883	RGT3D65
PAULA CRISTINA DA SILVA REIS	28/08/2021	08:27	G888200878	OHH9799
PAULO ARRUDA DOS SANTOS FILHO	24/08/2021	09:38	M000083480	NMF3673
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	28/08/2021	11:20	G225800420	QWK1216
PAULO JOSE DA SILVA	25/08/2021	09:16	M000083603	QWL9G43
PAULO PEDRO DOS SANTOS	22/08/2021	12:39	M000083241	NLY2808
PEDRO ANTONIO DA PAZ NETO	27/08/2021	11:44	G218102441	QWJ2886
PEDRO FERNANDES CARVALHAR NETO	24/08/2021	09:20	M000083475	PFR1F32
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	11:10	M000083211	MUY9C91
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	11:01	M000083204	PFE7D68
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	13:32	M000083298	PFE7D68
PEDRO HENRIQUE DOS S ALMEIDA	25/08/2021	09:26	M000083608	OHC7956
PEPE E BONNIE POUSSADA LTDA	25/08/2021	11:31	G887102239	QLI7575
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	25/08/2021	09:55	M000083620	MUG4718
RICARDO ELIAS DA SILVA	24/08/2021	10:42	M000083503	QNY7152
ROBERTO MACEDO NETO	25/08/2021	13:37	M000083652	NMG0065
ROBERTO NOBRE MARQUES DA SILVA	25/08/2021	10:04	M000083623	QLA1043
RONDINELI DA SILVA FERREIRA	22/08/2021	12:26	M000083238	ORF8392
ROSENILDO SILVA DE ARAUJO	22/08/2021	08:46	G219203964	QLJ8445
ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO	25/08/2021	10:57	M000083634	QLF3120
SAMYR LOPES DE MIRANDA PORTO	22/08/2021	11:12	M000083213	OHH2045
SEBASTIAO LEO DA SILVA	22/08/2021	12:49	M000083253	OHC1283
SEVERINO CIRILO DOS SANTOS	24/08/2021	10:03	M000083490	NMJ2F64
TEREZINHA MESSIAS DOS SANTOS	22/08/2021	14:05	M000083309	NMO8707
TRANSPORTES GABARDO LTDA	25/08/2021	08:32	G908100433	IZW3A33
TRANSPORTES GABARDO LTDA	25/08/2021	08:32	G908100432	JAQ8J51
VALMIR RUFINO DOS SANTOS	22/08/2021	12:23	M000083237	GIT6D09
WILLAMS JOSE DA SILVA SANTOS	22/08/2021	10:22	M000083190	ORN3321
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	12:39	M000083247	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	11:45	M000083225	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	14:05	M000083311	NLY4871
ZILDA MARIA FERREIRA SALES	25/08/2021	09:58	G216900304	QTT7058
Sub-Total: 150				
Infração: 5576 - PARAR NAS ESQUINAS E A MENOS 5M DO BORDO DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARIA JOSE RODRIGUES FALCAO	25/08/2021	17:30	G221001047	OHG0023
Sub-Total: 1				
Infração: 5622 - PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCELO DO NASCIMENTO COSTA	18/08/2021	18:00	G910800267	RGR2A44
Sub-Total: 1				
Infração: 5630 - PARAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELMO JOSE ALVES DE QUEIROZ	23/08/2021	07:00	M000083325	PDL9778
ADOLPHO EMANUEL Q DA ROCHA	23/08/2021	07:11	M000083333	OHB1892
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	26/08/2021	18:33	G219000944	ORH9486
GETULIO TAVARES DE SOUZA	23/08/2021	07:03	M000083331	NMF9612
MARIA GABRIELLA M O DE ALENCAR	26/08/2021	18:30	G219000943	QLG3930
MOURA MIRANDA E CIA LTDA ME	23/08/2021	06:54	M000083319	QLB7773
NATANAEL GOMES DA SILVA 00766859	26/08/2021	18:20	G219000942	ORH2226
NEDSON DOS SANTOS ARAUJO	23/08/2021	06:54	M000083318	NMF8129
NILSON RODRIGUES SOARES	23/08/2021	07:03	M000083330	NLW3755
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	20/08/2021	11:56	G912700130	QLC0332
Sub-Total: 10				
Infração: 5665 - PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABELARDO CORREIA DA SILVA	26/08/2021	07:03	M000083709	QLG8566
ALAIDE RODRIGUES FREITAS	20/08/2021	10:49	G226502044	QLA0549
ALESSANDRA DA SILVA	26/08/2021	08:19	M000083762	QLK9077
ANDERSON REIS DA ROCHA	26/08/2021	08:49	M000083788	NMM2657
ANTONIO FLAVIO R DE SOUZA	26/08/2021	08:10	M000083756	MUT5287
CICERO DE OLIVEIRA FERREIRA	26/08/2021	08:37	M000083776	OHK0765
DIEGO AP. DA SILVA ARAUJO	28/08/2021	10:47	G226502058	NJG2094

DULCE DE FATIMA CANUTO MARQUES	28/08/2021	10:42	G226502055	QLE2753
ENERGY INST ELETRICAS LTDA	26/08/2021	06:48	M000083699	NMK8936
ERIVALDO ALVES DE MEDEIROS	17/08/2021	17:00	D300531165	QTT7275
EVERALDO BATISTA DOS SANTOS	21/08/2021	07:44	G216900286	NMC0B07
FERNANDO PAULO V MIRANDA	22/08/2021	10:08	M000083185	QLK6096
JB DOS SANTOS LOC DE VEIC EIRELI	26/08/2021	07:54	M000083742	QLC8454
JOAN LUCAS SEDRINS CAVALCANTE	26/08/2021	08:57	M000083792	NME1789
JORGE JUVINO BASTO	28/08/2021	10:43	G226502056	MUI5B01
JOSE JAILSON PAULO DA SILVA	28/08/2021	10:45	G226502057	HJE0987
JOSE JOAQUIM DE MELO ME	22/08/2021	10:55	M000083202	OHC8930
JOSE ROMILDO AUGUSTO DE LIMA	22/08/2021	10:18	M000083188	ORJ2383
JOSE VALTERLANDES P MAGALHAES	22/08/2021	10:10	M000083186	NLX4376
KARINA PEIXOTO BRAGA	28/08/2021	10:40	G226502053	QLJ9421
MARCIONILDO LUCIANO REGO MELO	28/08/2021	10:41	G226502054	OHH4586
NEIDE TENORIO COSTA SOARES	26/08/2021	08:49	M000083790	QWI9899
RAFAEL MARCULINO FERREIRA	26/08/2021	09:07	M000083799	ORMOC34
ZELIA GOMES MAGALHAES	26/08/2021	08:47	M000083784	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	26/08/2021	07:50	M000083738	NLY4871

Sub-Total: 25

Infração: 5673 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS VOLNEY A LEITE	18/08/2021	08:00	G219000937	NMF3356
JOAO ARAUJO BARBOSA	24/08/2021	12:38	M000083496	NMJ8A68
MARIA JOSE SANTOS	23/08/2021	07:11	M000083334	QLH8904
OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	23/08/2021	11:58	M000083393	RHA3G71
PHILIPPE DE ATAIDE OLIVEIRA	24/08/2021	12:46	M000083501	ORM1772
RAFAEL LIMA DA CUNHA	22/08/2021	06:25	M000083163	HUE6092
THIAGO MARCOS DE LIMA	23/08/2021	06:55	M000083322	OXN1031
UNIDAS S.A	23/08/2021	06:55	M000083321	RFX1E92

Sub-Total: 8

Infração: 5681 - TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABRAHAO BATISTA BEZERRA FILHO	24/08/2021	17:43	G887200816	ORK2C99
ALFREDO GERMANO DOS SANTOS NETO	24/08/2021	06:29	G908900178	OER2F91
AMANDA DOS SANTOS DANTAS PEREIRA	10/08/2021	15:29	G125200181	QLL3067
AMINADAB PEREIRA LOPES NETO	17/08/2021	17:46	G911300195	NMH8153
ANGELICA ALINE GOMES MOREIRA	24/08/2021	07:34	G913700363	QPA4109
ARIEL CAVALCANTE DE SA MATOS	20/08/2021	16:10	G120701646	OXN1911
ARLEN MOREIRA DA SILVA	20/08/2021	06:22	G908900169	OHJ5406
AURILIO PEREIRA DE MENDONCA	24/08/2021	17:45	G887700255	QLE2909
CARLOS A M DE CARVALHO FILHO	24/08/2021	17:45	G887200817	NMM9980
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	20/08/2021	16:13	G120701647	QQS8610
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	20/08/2021	16:22	G120701650	QQS8610
DANUBIA DA SILVA CORREIA	24/08/2021	17:53	G887200823	NMG9733
DARIVAL FEITOSA DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	17:45	G887200818	KJU2321
DENIZE OSSWALD CAVALVANTE	25/08/2021	17:29	G887200835	QLI5955
EDINALDO MARINHO DIAS JUNIOR	24/08/2021	18:30	G887700258	QLG0330
EDNALDO AVELINO DE SOUSA	24/08/2021	06:38	G908900179	PDB7179
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	24/08/2021	14:33	G887200826	QWI6980
FRANCISCO JOSE DA COSTA BARROS	20/08/2021	06:28	G908900170	NMB9145
GENESIO FERREIRA JUNIOR	24/08/2021	17:45	G887200819	ORF3534
GUILHERME MACAMBIRA A PEREIRA	24/08/2021	18:55	G887700260	RGQ9D83
IVANA BRUNI DE MIRANDA GUMARAES	25/08/2021	17:28	G887200834	QLK9527
JEAN ROGERS MARQUES COSTA	20/08/2021	13:28	G227900405	NQD1802
JESSICA PATRICIA LOPES DOS SANTO	25/08/2021	17:27	G887200833	PEG0008
JOAO ANTONIO HOLANDA CALDAS	26/08/2021	08:25	G910600151	QLK0443
JOSE CARLOS DOS SANTOS	25/08/2021	11:20	G911300199	MVK5373
JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA	24/08/2021	06:44	G908900181	NMH4588
JOSE MILTON GUEDES MARINHO - ME	24/08/2021	14:32	G887200824	NMC1609
JOSIVALDO ALVES DA SILVA	25/08/2021	07:06	G887102230	ORJ5445
JUDITH MARIA V R MAGALHAES OMENA	21/08/2021	11:25	G911100014	QLF8667
KLEVERSON JORGE DE CASTRO SOUZA	26/08/2021	08:19	G910600150	RGPA445
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	08:40	G910600155	QWX9300
MARCOS DE ARAUJO SILVA	24/08/2021	19:00	G887700261	QWH4384
MARIA HELENA DOS SANTOS	24/08/2021	16:40	G887700251	QLB6199
MAYANA DA SILVA BEZERRA	26/08/2021	08:31	G910600152	OHE1B00
NAIR FAUSTINO DAMASCENO	24/08/2021	17:48	G887200821	NMA2556
NECI SOUZA DE ARAUJO	24/08/2021	16:34	G912700133	QLC7273
NIVALDO F DE ALBUQUERQUE NETO	24/08/2021	09:50	G208101863	QWJ0025
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	24/08/2021	16:43	G887700252	QLK6506
OTAVIO JORGE F MIRANDA FILHO	24/08/2021	17:48	G887200820	RGPF499
OTICA LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	08:35	G910600153	QLE7100
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	11:51	G887200837	QLF3461
PEIXOUTO & MOURA LTDA	25/08/2021	15:27	G887200840	OHD3434
ROBERTA DE FIGUEIREDO SILVEIRA	24/08/2021	17:40	G887700254	QLK5897
RODRIGO ALVES CRISPIM	24/08/2021	08:57	G223101639	QWI9999
ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO	20/08/2021	16:20	G120701649	ORI3794
SEMIRAMES BRITO BARROSO	25/08/2021	17:30	G887200836	RGQ0190
SILVANIA ALVES CAVALCANTE SILVA	20/08/2021	06:19	G908900168	QWK3C28
TANIA MARIA PESSOA ALBUQUERQUE	24/08/2021	06:38	G908900180	RGU2A42
TEREZINHA AUGUSTA DA SILVA	25/08/2021	15:26	G887200839	QWV4D43
TUNISIA MAYARA PROCOPIO SILVA	24/08/2021	14:33	G887200825	QWJ4B62
VALMAR SERV INDUSTRIAIS LTDA	24/08/2021	18:00	G887700257	QLK8265
WELLINGTON CAVALCANTE SILVA	24/08/2021	16:40	G887700250	MVD1731

WILLIAM DE SOUZA	24/08/2021	06:29	G908900177	MVJ8825
Sub-Total: 53				
Infração: 5703 - DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JULIO CESAR FALCAO DE OLIVEIRA	20/08/2021	16:19	G120701648	OHF0907
Sub-Total: 1				
Infração: 5711 - DEIXAR DE CONSERVAR NAS FAIXAS DA DIREITA O VEÍCULO LENTO E DE MAIOR PORTE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AUTO SERV CONST E RECIC LTDA EPP	23/08/2021	10:21	M000083385	ORK8129
JOSE ARNALDO LOPES	23/08/2021	10:17	M000083380	KIP3986
JOSE CARLOS DE LIMA FILHO	23/08/2021	09:31	M000083354	KHE5469
JOSE CESAR DA ROCHA	23/08/2021	10:20	M000083382	NMK1555
Sub-Total: 4				
Infração: 5720 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CTHC LOCADORA EIRELI EPP	25/08/2021	07:56	G227800799	RGP6J94
DANIEL ALVES DA SILVA	23/08/2021	08:27	G910000193	KLE8626
DANILO DA SILVA VIEIRA SANTOS	18/08/2021	08:07	G887500303	QLJ4516
FELIPE DE LIMA SILVA	25/08/2021	07:55	G227800797	QLL4274
JAILSON SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:15	D300458917	OHG5797
JOSE FERNANDO BATISTA DA SILVA	28/08/2021	07:50	G208101875	NMJ4410
LEONIO DE LIMA PONTES	25/08/2021	07:55	G227800796	NMN4911
MICHAEL LIMA DO NASCIMENTO	18/08/2021	07:55	G887500302	NLZ4036
MITHYA KELLY DA SILVA	24/08/2021	15:40	D300521502	QLC9196
PEDRO DAVI CAVALCANTE DE MELO	25/08/2021	06:35	G887700263	QLC7542
REGIA KARINA MARIANO LEAL	24/08/2021	15:20	D300521501	QLF5735
ROBSON JOAQUIM DA SILVA	25/08/2021	07:58	G227800800	RGU4J81
VAGNER RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	20/08/2021	07:26	M000082975	QWG9260
VICTOR GUILHERME SANTOS ROCHA TO	25/08/2021	07:55	G227800798	QWJ3965
Sub-Total: 14				
Infração: 5738 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADJAR VIEIRA BARBOSA	13/08/2021	11:00	D300544384	QLL8188
AGNALDO RIBEIRO DE MELO JUNIOR	20/08/2021	12:32	G226502046	RGP6B62
ALOISIO DOS SANTOS	21/08/2021	11:38	G126501250	NMO1387
ANA LUIZA C FIDELIS DOS SANTOS	18/08/2021	09:49	D300544393	ORM2D35
ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:05	G226600266	QWL7F31
ANDERSON ANTONNY SANTOS TEOFILO	25/08/2021	21:24	G908100435	QLL2607
ANE CAROLINE L MENEZES DA SILVA	17/08/2021	12:16	G121401630	MVB4G93
ARIANA ROBERTA DA SILVA	18/08/2021	20:36	G910800268	RGP5F34
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	12/08/2021	08:25	D300544379	OHJ2069
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700269	QLB9725
DIALMA FERREIRA LIMA	22/08/2021	08:54	G198700237	NML4514
EDLEUZA VIEIRA SANTOS	19/08/2021	14:43	D300532469	QXI5E44
FABRÍCIO DA SILVA FRANCA	22/08/2021	09:21	G198700239	ORF4242
GENILDA DE LIMA BELO	21/08/2021	14:48	G909800204	OHJ2980
GENIVALDO DA SILVA LEAL	25/08/2021	16:41	G887102240	QLJ8A92
HUDSON WAGNER PIMENTEIRA THOMAZ	27/08/2021	13:25	G218102445	RGU5C32
JOAO DE LIMA	21/08/2021	14:58	G909800206	NZH1945
JONATHAN JOSE ALVES LINS	20/08/2021	09:40	G888600121	ORJ3431
JORGE SOUZA DE LIMA	16/08/2021	14:19	D300532463	QLF6995
JOSE ADILSON DA SILVA	23/08/2021	13:50	G218102423	QTT0I83
JOSE AILTON DA COSTA	25/08/2021	10:52	G885900355	DYR4156
JOSE MILTON DE OLIVEIRA	13/08/2021	11:03	D300544386	IAK3657
JOSE PEDRO DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101877	OHD5023
JOSE WELLINGTON DA SILVA	04/08/2021	12:23	D300544367	NMN7214
JOSIVAL GONZAGA DA SILVA	17/08/2021	12:30	D300544390	OHD5187
KARLIANE SOARES RODRIGUES ALMEIDA	23/08/2021	11:19	G888200875	PQK6044
LEANDRO LOURENCO RIBEIRO	22/08/2021	07:22	G229100589	MUW3B05
LUIZ FELIPE DE ARAUJO MELO	19/08/2021	13:53	M000082954	NML3871
LUIZ KENNEDY AMORIM MACHADO	25/08/2021	20:00	G887700266	ORI4F79
MARCOS E BATISTA DA SILVA SANTOS	21/08/2021	14:24	G226101346	NMG1643
MARCOS TADEU DE V LISBOA	10/08/2021	10:12	D300544374	RG08A27
MARLENE BEZERRA DA SILVA COSTA	24/08/2021	07:39	G910200218	QLM0972
MARTA CHAVES MACHADO	18/08/2021	12:35	D300544398	DHD4962
RONALD THIAGO DA S NASCIMENTO	12/08/2021	11:50	D300544381	OHD7D49
ROSIENE DOS SANTOS	23/08/2021	16:00	G887200812	NMC6971
SANDRO LOUREN O DA SILVA	21/08/2021	15:08	G909800209	PFY3515
SANDRO LUIZ NOGUEIRA A INGLES	17/08/2021	11:47	D300544389	LTC6G13
WESLEY DENISSON COSTA DA SILVA	25/08/2021	10:08	G887102234	MVG8455
Sub-Total: 38				
Infração: 5746 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MUNICIPIO POCO DAS TRINCHEIRAS	20/08/2021	08:14	G125400192	QWH9359
Sub-Total: 1				
Infração: 5746 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO - VEÍCULO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDVALDO TAVARES DOS SANTOS	17/08/2021	08:28	G227800793	MUM6C56
JOSE PEDRO MARINHO FERREIRA	17/08/2021	08:16	G227800792	MUN7019
Sub-Total: 2				
Infração: 5797 - FORÇAR PASSAGEM ENTRE VEÍC TRANSIT SENTIDO OPOST AO REALIZAR OP ULTRAPASSAGEM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	18/08/2021	15:38	D300458908	RGQ0G73
Sub-Total: 1				

Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMIR BARBOZA DOS SANTOS	21/08/2021	10:31	D300458916	QLC5H23
ROBERIO FRANCISCO DA SILVA	25/08/2021	08:23	G887200841	PED1390
Sub-Total: 2				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:06	G226600267	QWL7F31
DANIEL SOUZA LIMA	28/08/2021	10:16	G226502052	MUL4802
JAILSON SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:15	D300458918	OHG5797
JOSE ADEMIR RIBEIRO	24/08/2021	11:40	G887700247	OHD3331
JOSE ALEXANDRE P DE OLIVEIRA	23/08/2021	07:48	G910000192	ORG3D64
JOSE CICERO DA SILVA SOUZA	23/08/2021	18:05	G910000198	ORK6547
Sub-Total: 6				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CANTEIROS CENTRAIS/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EREMILSON PEDRO DA SILVA	20/08/2021	11:38	G000754781	MVF9J81
MOACIR FERREIRA DE LIMA	24/08/2021	10:38	G913700365	PEG0718
SEVERINA MARIA DA SILVA	22/08/2021	09:38	G219203968	ORG4591
Sub-Total: 3				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	20/08/2021	07:50	M000082997	RGQ4C14
EDICLECIA SILVA JUVENCIO	20/08/2021	08:14	M000083008	QLM7054
JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA	19/08/2021	11:27	M000082949	QLF1917
JOSE CARLOS ROCHA	19/08/2021	11:01	M000082934	ORL1336
MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA	20/08/2021	07:57	M000083002	QWG4G01
MICHEL DA SILVA VALERIO	20/08/2021	07:51	M000082999	QLF7J90
RAFAEL GAMELEIRA S CALHEIROS	20/08/2021	08:05	M000083005	QLG9141
RONILTON CONSTANTINO DA SILVA	19/08/2021	08:11	M000082921	QQH8J40
Sub-Total: 8				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	09:27	G224201440	QTT4877
Sub-Total: 1				
Infração: 5827 - TRANSITAR EM MARCHA RÉ, SALVO NA DISTÂNCIA NECESSÁRIA A PEQUENAS MANOBRAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
RONILTON CONSTANTINO DA SILVA	19/08/2021	08:11	M000082931	QQH8J40
Sub-Total: 1				
Infração: 5835 - DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS EDUARDO G DO NASCIMENTO	25/08/2021	19:21	G909800222	MVE4395
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700268	QLB9725
DISBOA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	24/08/2021	16:36	G226101368	ORL2A33
GERALDO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	07:16	G125400207	RGPTD82
MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:51	G909800224	OEG0832
NIVALDO F DE ALBUQUERQUE NETO	24/08/2021	09:50	G208101864	QWJ0025
PAULO RODRIGUES DE MELO	28/08/2021	13:31	G909800239	QWG7C85
ROBERTO LUIZ FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	21:14	G105000211	QL19974
Sub-Total: 8				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, INÍCIO DA MARCHA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE MARCUS VINICIUS L CORREIA	24/08/2021	12:10	G199400547	PVY1C76
Sub-Total: 1				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DE FAIXA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CALMAG SOL ELETRICAS LTDA EPP	25/08/2021	19:08	G911100019	QWG6112
EFRAIM JOSE FERREIRA	23/08/2021	07:23	G886000459	MVE9340
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A	17/08/2021	18:55	G912300082	RNB4C87
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA	23/08/2021	07:28	G886000460	GAD4C68
PAULO ANANIAS DE BARROS NETO	20/08/2021	09:55	G227900402	QLK6E12
Sub-Total: 5				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DIREÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO	24/08/2021	14:41	G887200828	ORJ4506
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À DIREITA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELISA DE CARVALHO S SILVA	23/08/2021	17:31	G218102426	QLG8118
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À ESQUERDA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
IVAN PEREIRA MELO	24/08/2021	11:13	G223700631	QLC8034
Sub-Total: 1				
Infração: 5991 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AILTON DE SANTA BARBARA TORRES	22/08/2021	10:27	M000083191	PZO1589
CARLOS CESAR FONTES ROCHA	28/08/2021	09:30	G218102461	MVC1566
CLEONALDO SOARES DE LIMA	23/08/2021	17:38	G912300097	QMA5E12
DALANA ALVES ANGELO DA SILVA	24/08/2021	11:23	M000083514	MVC5617
DANIEL DA SILVA SANTOS	27/08/2021	16:31	G126900501	QWJ4C61
FLAVIA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY	20/08/2021	09:36	M000083020	QLJ3523
HAYKAR ROGE PASSOS SILVA	29/08/2021	12:49	G909700236	NMI4453
IGOR SASSAKI ROSENDO DA SILVA	22/08/2021	14:16	M000083316	QWI9519

IRANILVA MARIA MELO DA SILVA	29/08/2021	12:54	G909700238	QWK0207
IVONE DA SILVA	22/08/2021	11:14	M000083214	ORI2H12
JOSE ALEX DA SILVA	29/08/2021	12:45	G909700234	QKS6F47
JOSEFA A L F 66286387404	24/08/2021	11:32	G216900297	QWG2J11
MANOEL JOAQUIM NASCIMENTO FILHO	23/08/2021	18:46	G227101596	ORF2466
MARCIO LOPES DOS SANTOS	24/08/2021	12:26	M000083526	NMD1633
PAULO ROBERTO DE SOUSA	21/08/2021	10:15	G126501245	ORB5272
REGUEIRA E SANTOS LTDA	29/08/2021	12:59	G909700239	QW3F76
SIMONE SAKUMOTO	16/08/2021	17:05	G220101662	ASY9944
THAYNA DIAS LOPES	29/08/2021	12:45	G909700235	OHH7034
VALDIRENE FERREIRA CAMARAO	29/08/2021	12:53	G909700237	OYS4279
WALTER DE LIMA FELIX	29/08/2021	12:35	G909700233	PDN6B37
Sub-Total: 20				
Infração: 6009 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO NOS ACLIVES OU DECLIVES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVANO DE OMENA GONCALVES	18/08/2021	08:06	G887500304	MUV8584
Sub-Total: 1				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE CANTEIROS DE DIVISÕES DE PISTAS DE ROLAMENTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FABIO DA SILVA BEZERRA	14/08/2021	18:00	G199601065	MUX3704
JOSE HELENO DA SILVA	27/08/2021	10:01	G912300102	QLC8107
JOSE NILTON DA SILVA	28/08/2021	06:57	G218102446	QLF0798
MARIA JANAINA DOS SANTOS	23/08/2021	14:18	G886000468	QTT2243
Sub-Total: 4				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXAS DE PEDESTRES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS SANTOS DA SILVA	23/08/2021	12:20	G208101858	QWJ7595
HIGOR OLIVEIRA FRANCELINO DOS SA	20/08/2021	09:41	G888200868	PGY5888
LEONARDO CERQUEIRA MENEZES	28/08/2021	16:04	G908900191	KRT1209
Sub-Total: 3				
Infração: 6033 - EXECUTAR RETORNO C/PREJUÍZO DA CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA AINDA QUE EM LOCAL PERMITIDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JAQUELINE COSTA SOUZA	19/08/2021	08:00	D300543858	NNY6C79
PIMENTA GESTAO E PARTIC SA	23/08/2021	09:30	G208101856	ORE7847
TOMBINI & CIA LTDA	22/08/2021	16:40	G123600287	EGK8793
Sub-Total: 3				
Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMARIO FRANCISCO DA SILVA	22/08/2021	11:37	M000083240	PXB9937
ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	28/08/2021	07:56	M000083996	QWH4169
ADRIANA BRAZ DA SILVA	25/08/2021	13:34	M000083661	PKC0214
ADRIANO ANDERSON COSTA LEANDRO	23/08/2021	16:38	M000083418	ORL2091
ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	27/08/2021	10:49	M000083936	QLG3273
AILTO JOSE DA SILVA	20/08/2021	08:00	M000082991	QLH7F90
ALBERTA DE SOUZA GOMES	22/08/2021	09:39	M000083195	NMD9024
ALBERTO ALVES CARDOSO	28/08/2021	09:25	M000084015	OHI2701
ALDEMIR DA SILVA	22/08/2021	08:24	M000083174	RGT1C44
ALDJANE MARIA FERREIRA VASCO	27/08/2021	07:13	M000083869	QLD3188
ALEX SANTOS DO NASCIMENTO	23/08/2021	16:39	M000083419	NWT9F06
ALEXANDRE DOS SANTOS CASSIANO	27/08/2021	07:17	M000083870	NQG3A74
ALEXSANDRO CANDIDO DA SILVA	25/08/2021	14:54	M000083678	ORJ4B20
ALINE SILVA MUNIZ	22/08/2021	07:17	M000083168	ORJ6298
ALLAN DEWISON JOSE DA SILVA	20/08/2021	08:48	M000083021	QYW6H26
ALLANA CARLA BEZERRA NASCIMENTO	25/08/2021	12:26	M000083644	QLH2022
ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS	27/08/2021	08:32	M000083889	OHC4419
AMARO PEDRO ALVES	25/08/2021	13:26	M000083656	QWG6J21
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	22/08/2021	09:52	M000083197	QLK4649
ANA KAROLINA M DA SILVA LINS	22/08/2021	10:40	M000083209	NLZ5895
ANA PAULA DE MELO MEDEIROS	22/08/2021	11:39	M000083244	RGU9A92
ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	28/08/2021	08:26	M000084003	NLW8A01
ANDERSON SILVA AMORIM	21/08/2021	12:49	M000083107	ORD8184
ANDERSON SILVA DAS NEVES	21/08/2021	13:48	M000083132	MVG9118
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	10:34	M000083823	ORL6328
ANDRE TENORIO DE LUCENA	24/08/2021	14:03	M000083529	QLF8318
ANDREA SILVA DOS SANTOS	25/08/2021	13:34	M000083662	MVE0204
ANDREYA LUCIA DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:11	M000083944	OHH9894
ANDREZA XAVIER DE BRITO	27/08/2021	10:28	M000083928	NMK4868
ANTONIO BATISTA DA SILVA	26/08/2021	10:47	M000083832	QLG0096
ANTONIO FERRAZ DE OLIVEIRA	28/08/2021	07:56	M000083995	QLK4751
ANTONIO JOSE DA SILVA	24/08/2021	13:46	M000083524	ORF2196
ANTONIO LINDRAZ FILHO	26/08/2021	10:36	M000083825	MUH7774
ANTONIO MARCOS DA ROCHA LIMA	20/08/2021	09:22	M000083057	QLK6227
ANTONIO SILVA	25/08/2021	07:28	M000083567	QLL1448
APOLONIA AGNES V DE C BULHOES	23/08/2021	16:51	M000083422	QLF0F02
ARISTEU BATISTA FILHO	25/08/2021	09:28	M000083594	ORJ3866
ARIVANE DE ARAUJO COSTA	22/08/2021	10:16	M000083206	QWH9864
ARLESSON VIEIRA DOS SANTOS	21/08/2021	14:59	M000083147	OHE8905
ARQUISERV EIRELI	21/08/2021	14:55	M000083143	RGT4A81
AUDALIO NOVAES FARIAS NETO	26/08/2021	11:38	M000083852	EFJ5D33
AUDINALDO BISPO DA PAZ	25/08/2021	10:30	M000083628	QLI5736
AUDINEI CRUZ SILVA COSTA	25/08/2021	13:03	M000083651	QLK4665
AURELICE ALBUQUERQUE DE SOUSA	26/08/2021	07:18	M000083721	NLY5016
BERNARD OLIVEIRA DA ROCHA SILVA	25/08/2021	14:34	M000083673	DXE8H81
BORA TRANSPORTES LTDA	25/08/2021	14:39	M000083674	EHH7810

BRASCAR LOCADORA LTDA EPP	25/08/2021	12:04	M000083627	QWL3345
CAIO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	21/08/2021	15:16	M000083154	OHG3197
CARLOS ALBERTO B DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:54	M000083879	QLH0412
CARLOS ALBERTO GARCIA DA S FILHO	20/08/2021	06:09	M000082955	NMT3D68
CARLOS CRISTIANO NASCIMENTO DOS	24/08/2021	10:13	M000083478	OHE9003
CARLOS JORGE DE MELO	26/08/2021	10:25	M000083819	QLH9670
CARLOS MANASSES DA SILVA	20/08/2021	08:00	M000082990	QLA3268
CAROLINA DUARTE DE ABREU	27/08/2021	12:33	M000083969	QLM1300
CELSO BRAZ PATRICIO DA SILVA	27/08/2021	09:40	M000083918	ORL8413
CICERA ELOI GONCALVES	24/08/2021	09:33	M000083459	PWB4460
CICERO ALMEIDA DA SILVA	25/08/2021	12:06	M000083636	ORF6116
CICERO RODRIGUES VIEIRA	26/08/2021	09:25	M000083783	QLC4114
CICERO SIQUEIRA	20/08/2021	08:11	M000082985	QLJ7982
CLARA SOARES DA COSTA	22/08/2021	12:33	M000083283	RGT5A71
CLAUDIA PETRUCIA DOS ANJOS	19/08/2021	07:31	M000082909	ORD7948
CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA	21/08/2021	13:00	M000083110	NMH9139
CLEIDE LIMA BARBOSA	26/08/2021	09:42	M000083789	ORH6039
CLEISON NEVES DOS SANTOS	27/08/2021	11:36	M000083953	QLM5127
CLEITON CESAR SANTOS SILVA	21/08/2021	15:29	M000083161	NLY6887
CLEVYS MANOEL GOMES DE ALMEIDA	23/08/2021	16:12	M000083413	MVK3634
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICA	24/08/2021	14:11	M000083534	RMX6102
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	24/08/2021	14:23	M000083535	QPW5729
CONCRENORTE CONCRETO DO N LTDA	23/08/2021	16:30	M000083416	ORL5070
CONY ENGENHARIA LTDA	26/08/2021	10:35	M000083824	RGP8103
CORNELIO ALVES RIBEIRO	25/08/2021	09:05	M000083632	QWJ3C33
COTRIM E AMARAL AV E PER LTDA ME	24/08/2021	13:29	M000083512	QWK6A41
CRISLANE BARBOSA DOS SANTOS	24/08/2021	14:11	M000083532	OHI5513
CRISTIANO BEZERRA DA SILVA	21/08/2021	13:33	M000083121	NLY8246
DAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	25/08/2021	06:49	M000083539	QLF4316
DAMIAO DA CONCEICAO AMANCIO	20/08/2021	08:57	M000083019	IMF6046
DAMIAO DOS SANTOS	25/08/2021	13:26	M000083657	MVC6585
DANIEL MARQUES PEREIRA	19/08/2021	07:37	M000082910	ORL5074
DANIEL PEDRO DE SOUZA ME	25/08/2021	15:08	M000083680	OHK9154
DANIELA VIANA RODRIGUES REGO	22/08/2021	09:33	M000083187	ORE7204
DANIELLA DE MELO SILVA VIANA	28/08/2021	09:11	M000084012	RGP2123
DAVI C ALVES DO N SANTOS	27/08/2021	15:43	M000083983	ORJ1945
DAVY BARBOSA DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:58	M000083650	RGQ4F25
DEIVID DOS SANTOS	26/08/2021	10:50	M000083834	OHE3833
DENILSON DA SILVA DOMINGOS	27/08/2021	10:20	M000083925	OHB6H30
DIEGO MARCILIO O DE LIMA	28/08/2021	06:46	M000083985	QTT0603
DIRCEU ELOI DA SILVA	23/08/2021	16:21	M000083415	QLA6356
DISNALDO ARAUJO E SILVA	22/08/2021	12:54	M000083290	PFL4A54
DIVALDO CARLOS DA SILVA	21/08/2021	14:55	M000083144	KHK5839
DIVALDO CARLOS DA SILVA	25/08/2021	13:11	M000083655	KHK5839
DONIZETE LAURENTINO DA SILVA	22/08/2021	13:44	M000083310	OHF6522
DOUGLAS GOMES BATISTA	21/08/2021	15:12	M000083149	MUZ7054
E M DA SILVA RIOS E CIA LTDA	20/08/2021	06:41	M000082960	KJY8367
EDJANDA DOS SANTOS	26/08/2021	11:38	M000083851	MUQ3F44
EDLA CORREIA MURITIBA	19/08/2021	07:54	M000082913	ORG3419
EDMILSON BATISTA MELO	21/08/2021	13:52	M000083133	RGQ4J58
EDMILSON LINS	25/08/2021	10:07	M000083607	QLJ1097
EDMILSON LINS	25/08/2021	10:13	M000083609	QLJ1097
EDSON JOSE DOS SANTOS	27/08/2021	09:04	M000083894	NMK2185
EDSON TERTULIANO PESSOA JUNIOR	27/08/2021	07:57	M000083882	OSG0708
EDUARDO JOSE DA SILVA DOS SANTOS	20/08/2021	09:26	M000083058	QLL0866
EDUARDO SANTANA DAVI	25/08/2021	15:11	M000083681	ORJ5202
ELAINE CRISTINA BISPO	22/08/2021	13:14	M000083295	PEI3776
ELDA MAZIA RODRIGUES P SILVA	26/08/2021	07:35	M000083723	OXN9525
ELENITA DE ALBUQUERQUE LOPES	21/08/2021	13:39	M000083129	OHC7206
ELIEL FERREIRA DA SILVA	20/08/2021	08:17	M000082986	MVC4115
ELISANGELA ALVES BARBOSA SANTOS	25/08/2021	07:09	M000083551	QLA8J30
ELISANGELA CRISTINA DE M RAFAEL	25/08/2021	11:56	M000083622	QWJ0039
ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	26/08/2021	09:42	M000083791	RGF7I32
ELISSON LUIS CARVALHO PEDROSA	25/08/2021	10:13	M000083612	QLC5780
ELIZABETE BATISTA DA SILVA	23/08/2021	16:57	M000083424	RGPID87
ELIZIA BEATRIZ A DOS SANTOS	20/08/2021	08:22	M000083010	OHB5C25
ELSIE GOMES SARMENTO	20/08/2021	06:29	M000082958	LUY0121
ELSIE GOMES SARMENTO	27/08/2021	07:27	M000083871	LUY0121
ELTON JOSE XAVIER GOMES	26/08/2021	09:05	M000083767	ELT0020
ELY NUNES CERQUEIRA	25/08/2021	09:22	M000083590	OHJ2328
ELZA MARIA DOS SANTOS C DA COSTA	27/08/2021	11:54	M000083957	RGS8C35
EMERSON DA SILVA FARIAS	27/08/2021	15:25	M000083979	ORG1789
EMERSON JOSE DOS SANTOS LINS	20/08/2021	07:37	M000082980	PFJ3570
ENGELOC LOCACOES DE MAQUINAS PRO	22/08/2021	12:22	M000083282	ORJ1518
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	25/08/2021	13:28	M000083660	QLJ0724
ERICK DA SILVA CARVALHO	20/08/2021	08:34	M000083015	QUZ9I32
ERIKA KRISTHYNNE LINS BRANDAO	24/08/2021	10:53	M000083507	OHE3335
ERISSON DA SILVA	22/08/2021	09:00	M000083181	QW11546
ERIVALDO DA SILVA	25/08/2021	09:16	M000083587	ORL1535
ERIVALDO VICENTE	24/08/2021	10:36	M000083502	QNJ2748
ERIVAN BARBOSA DA SILVA	21/08/2021	14:03	M000083137	QTT9A03
ERNANE MANOEL GUERRA SILVA SANTO	27/08/2021	08:17	M000083887	ORJ2H85
ERNANI ARANDA MAGALHAES	22/08/2021	13:19	M000083305	QTT0719
EVANIR DOS SANTOS	27/08/2021	15:37	M000083982	MVH8328

EVERONILDO DOS SANTOS	20/08/2021	07:54	M000082984	JPD9759
EVERTON FERREIRA SOARES	22/08/2021	12:48	M000083288	ORF4287
F F TRANSPORTE EIRELI ME	26/08/2021	07:46	M000083727	RGR3E45
FABIO CRISTIANO DA SILVA BARROS	22/08/2021	07:01	M000083166	OHF1283
FABIO JUNIOR FARIAS DOS SANTOS	25/08/2021	14:39	M000083675	HHT1285
FARMACE IND QUIM FARM CE LTDA	25/08/2021	08:51	M000083599	OCK4021
FELIPE TENORIO CAVALCANTE DIAS	22/08/2021	10:06	M000083203	RGU9B32
FERNANDO AKILA SOUZA SILVA	22/08/2021	13:18	M000083302	OXN9354
FERNANDO JORGE COSTA MELO	27/08/2021	12:53	M000083973	OHG6645
FIDELIS ALIMENTACAO LTDA ME	19/08/2021	07:00	M000082908	OHK0550
FLAVIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	27/08/2021	06:46	M000083865	QLAIJ26
FLAVIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24/08/2021	13:48	M000083525	QLAIJ26
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAZ	27/08/2021	09:37	M000083916	NLX9308
GABRIEL LUIZ AMORIM DOS SANTOS	21/08/2021	15:12	M000083150	MVF8842
GAZETA DE ALAGOAS LTDA	22/08/2021	08:08	M000083172	MUW9168
GENILZA DA SILVA SANTOS	20/08/2021	08:48	M000083013	ORL6727
GENIVALDO BEZERRA HENRIQUE	25/08/2021	14:29	M000083671	KNR8952
GERONIMO MANOEL DE OLIVEIRA	20/08/2021	08:49	M000083014	NLY9105
GERSON LUIZ DA SILVA FILHO	22/08/2021	07:38	M000083170	NLZ6015
GESSICA VANESSA DOS S CARDOSO	25/08/2021	06:35	M000083537	QUU2D14
GHESSY DA ROCHA SILVA	22/08/2021	09:52	M000083200	QLL2435
GILVANICE MARIA DE PAULA MELO	26/08/2021	09:25	M000083781	OHB3077
GINEIDE MARINHO DE MELO LEITE	28/08/2021	07:10	M000083988	QWK8204
GISELIA GAMA DE ALMEIDA OLIVEIRA	19/08/2021	08:00	M000082914	OXN6728
GRINAURA TEIXEIRA MORAES	25/08/2021	15:02	M000083679	QLH7063
GRINAURIA TEIXEIRA MORAES	21/08/2021	14:38	M000083140	RGQ8E11
HELIO J M DE ALBUQUERQUE JUNIOR	25/08/2021	11:07	M000083638	RG09G10
HENRIQUE DOUGLAS CARNAUBA	20/08/2021	08:25	M000082996	NME5129
HEZRON ALMI DA SILVA	27/08/2021	10:59	M000083939	HEQ1778
HILDA ADELA FREIRE ORESTES	25/08/2021	09:53	M000083601	QWH2A91
HILMARA KRISTINY DE SOUZA	20/08/2021	08:00	M000082989	ORF8745
HILQUIA MACHADO DOS SANTOS	22/08/2021	13:14	M000083297	RGR5A33
HSBC BANK BRASIL S.A.	27/08/2021	11:22	M000083946	MUX7272
IALISSON DA SILVA LOPES	23/08/2021	16:42	M000083420	QLM3D56
IALISSON DA SILVA LOPES	23/08/2021	16:08	M000083412	QLM3D56
IRACEMA DA SILVA	27/08/2021	12:07	M000083960	QWL2899
IRYS MYLLENA AMBROSIO GOMES	27/08/2021	10:31	M000083931	NMF4937
ISAQUE DA SILVA PEREIRA	20/08/2021	07:03	M000082966	QLM7128
ISAQUE DA SILVA PEREIRA	25/08/2021	13:09	M000083653	QLM7128
IVANILDO BARBOSA DA SILVA	23/08/2021	16:05	M000083410	ORF9684
IVANILDO FERREIRA DE LIMA	25/08/2021	15:18	M000083682	KHV4931
IVANILDO TEOTONIO DE OLIVEIRA	20/08/2021	06:52	M000082963	QLF6773
JACKELINE CARLA FARIAS DE ARAUJO	25/08/2021	09:36	M000083647	QQJ5380
JAILSON DE SOUZA	19/08/2021	08:25	M000082918	NMK1276
JAILTON BARBOSA DA SILVA	27/08/2021	10:40	M000083932	NMI4594
JAIME LEAO	24/08/2021	11:01	M000083520	NMJ9B88
JAIRON ARESTIDES DOS SANTOS	23/08/2021	16:56	M000083423	JKW4G70
JAIRON ARESTIDES DOS SANTOS	27/08/2021	11:37	M000083955	MUK3J05
JAKSOEL PEREIRA DE ARAUJO	26/08/2021	11:24	M000083845	OHE8I93
JAKSOEL PEREIRA DE ARAUJO	22/08/2021	12:33	M000083284	OHE8I93
JANIRA LIMA SILVA OLIVEIRA	21/08/2021	15:15	M000083153	QLI4240
JANRADSON DOS SANTOS	22/08/2021	09:46	M000083198	QPE4286
JEFFERSON FRANCISCO DE SOUZA	28/08/2021	07:38	M000083993	QWV5309
JESSICA CALEGARI ALVES	25/08/2021	13:42	M000083665	ORK1040
JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO	27/08/2021	09:15	M000083904	ORE5928
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	25/08/2021	12:26	M000083643	MVH2260
JOAO PAULO DA SILVA NETO	25/08/2021	09:05	M000083582	PUI0E54
JOAO PAULO SAMPAIO V GOES	25/08/2021	09:16	M000083585	OHG4963
JOBSON CLAUDIO ROCHA SOBRAL	27/08/2021	10:57	M000083938	QLC2735
JOELITON CAVALCANTE DE SIQUEIRA	27/08/2021	12:47	M000083972	QLA8D22
JOELITON VIEIRA DA SILVA	24/08/2021	10:41	M000083505	ORM3G78
JOELMA LINS GERALDO	19/08/2021	07:37	M000082911	ORF4716
JONATHAN EVERTON BENTO DA SILVA	25/08/2021	08:51	M000083597	MUZ5056
JONATHAN FILIPE DE S VALENTIM	25/08/2021	09:10	M000083583	QWG4636
JOSE DE MOURA SILVA	21/08/2021	13:15	M000083113	MOC0J73
JOSE ADRIANO DA SILVA	20/08/2021	07:32	M000082978	MUD1641
JOSE AGLAILSON PESSOA JUNIOR	26/08/2021	12:15	M000083861	IPO4H08
JOSE AILTON C DE ALMEIDA	25/08/2021	12:58	M000083649	MUW3283
JOSE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	22/08/2021	12:48	M000083289	QLK2J41
JOSE ALISSON FERREIRA DA SILVA	27/08/2021	09:29	M000083913	ORD8605
JOSE ANTONIO DA SILVA	21/08/2021	14:48	M000083142	MVE2526
JOSE AUDEMIR F SANTOS	22/08/2021	09:48	M000083199	RGS9A22
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DANTAS	20/08/2021	09:14	M000083033	NMG1833
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	21/08/2021	13:31	M000083116	ORE4067
JOSE CARLOS NASCIMENTO DE LIMA	22/08/2021	12:41	M000083287	QWJ7A63
JOSE CARLOS SILVESTRE LOPES	26/08/2021	08:56	M000083748	NMI2638
JOSE CARLOS V DE OLIVEIRA JUNIOR	26/08/2021	09:51	M000083797	MUW6980
JOSE CELIO DOS SANTOS	25/08/2021	10:47	M000083633	QWH9I52
JOSE CELIO DOS SANTOS	22/08/2021	09:59	M000083201	QWI9866
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	16:38	M000083417	MUW4466
JOSE CICERO DOS SANTOS	21/08/2021	13:37	M000083127	QWK9186
JOSE CIRILO DA SILVA FILHO	25/08/2021	08:37	M000083593	MUU4130
JOSE CLAUDEMIR DA SILVA SOARES	25/08/2021	07:29	M000083557	OH15566
JOSE DJAIR CASADO DE ASSIS	26/08/2021	11:30	M000083846	KXY8A88

JOSE EDIMILSON F DA SILVA	27/08/2021	12:19	M000083965	RGU5H63
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	20/08/2021	09:16	M000083048	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	25/08/2021	08:56	M000083615	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	26/08/2021	08:54	M000083747	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPEZ	25/08/2021	07:15	M000083552	NNJ0596
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIO	22/08/2021	11:26	M000083221	ORG7809
JOSE FERNANDO PINTO DA SILVA	21/08/2021	13:57	M000083135	NME9733
JOSE GENARIO NUNES JUNIOR	25/08/2021	08:34	M000083571	MVF1821
JOSE GERALDO COSTA NEVES	26/08/2021	10:56	M000083840	OHE2816
JOSE HELIO FERREIRA DA SILVA	25/08/2021	06:49	M000083540	NMF3932
JOSE ILSON SANTOS NEVES	26/08/2021	11:58	M000083859	OHJ9040
JOSE JONATHA DA SILVA AMORIM	22/08/2021	10:56	M000083217	NMG5H92
JOSE JORGE TENORIO DA SILVA	25/08/2021	10:02	M000083605	OHJ8794
JOSE JOSUEL DA SILVA	25/08/2021	07:34	M000083561	ORD2056
JOSE LUCAS DOS S ARAUJO	27/08/2021	15:19	M000083977	KLK3424
JOSE MARCELO DOS SANTOS SILVA	24/08/2021	10:13	M000083481	NLW4659
JOSE MARCELO PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	13:39	M000083517	QLG3163
JOSE MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	23/08/2021	16:50	M000083421	PF8671
JOSE MARQUES DOS SANTOS FILHO	26/08/2021	11:10	M000083842	NMA2549
JOSE MAURICIO FILHO	25/08/2021	14:31	M000083672	ORE7937
JOSE NILTON MONTEIRO DA SILVA	27/08/2021	07:31	M000083873	MVJ8433
JOSE NIVALDO DA SILVA	19/08/2021	08:19	M000082917	NMD5503
JOSE PEREIRA DA SILVA	22/08/2021	11:32	M000083236	MXF4448
JOSE PETRUCIO ROZENDO DA SILVA	20/08/2021	09:20	M000083051	MUT1422
JOSE REINALDO PIMENTEL	25/08/2021	11:58	M000083625	NMK9505
JOSE ROBERTO DOS SANTOS FARIAS	24/08/2021	09:14	M000083450	MUR7B68
JOSE RODRIGUES DA ROCHA	27/08/2021	11:20	M000083945	ORG1824
JOSE RONALDO DOS SANTOS	26/08/2021	09:06	M000083770	OHD1400
JOSE TALVANES FERREIRA DA COSTA	20/08/2021	10:28	M000083046	MUZ4773
JOSE TOMAS DA SILVA	25/08/2021	08:31	M000083569	MUZ9818
JOSE WALTER DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:25	M000083948	QTT1G95
JOSE WELLINGTON MARQUES SILVA	20/08/2021	09:14	M000083031	QLC3A00
JOSENILDA RAFAEL DA SILVA	28/08/2021	07:38	M000083992	QWL1325
JOSENILDO ANTONIO DE LIMA	22/08/2021	10:34	M000083207	QLK7677
JOSENILDO FERREIRA DE SOUZA	27/08/2021	11:02	M000083940	ORI6929
JOSIVAL TAVARES DA SILVA	25/08/2021	08:14	M000083580	NLY5391
JUCIARA NATALICIO DOS SANTOS	27/08/2021	11:03	M000083941	MVA0F88
JULIA BEATRIZ FIDELIS HOLANDA	22/08/2021	12:03	M000083257	RGQ3137
JULIANA CABRAL MOREIRA DE LIMA	27/08/2021	12:39	M000083971	NLW6407
JULIANA DA SILVA SANTOS LIMA	27/08/2021	09:29	M000083914	KMA0131
JULIANA DA SILVA SANTOS LIMA	22/08/2021	09:40	M000083196	KMA0131
JURANDILSON CORREIA DE M FILHO	21/08/2021	14:01	M000083136	NLZ3484
JUVENAL DOS SANTOS	24/08/2021	11:04	M000083521	NMC6326
KATIANE VICENTE VITAL	27/08/2021	11:25	M000083947	QAU7G05
KAYTH DAIANNE JERONIMO FERREIRA	20/08/2021	09:00	M000083025	MVA4802
KEILA MIKAELE ALVES DA SILVA	25/08/2021	14:29	M000083670	PXQ2830
KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA	26/08/2021	11:35	M000083849	NLX1462
LARA M P SAMPAIO COM DE M EIRELI	20/08/2021	09:28	M000083063	RG00G95
LAYANE DA SILVA GOIS	27/08/2021	15:25	M000083980	QWJ5G36
LEANDRA DE ALMEIDA SILVA	21/08/2021	13:02	M000083111	LQV9H34
LEANDRO GOMES DAS NEVES	23/08/2021	16:17	M000083414	ORL8014
LENILSON GOMES DA SILVA	20/08/2021	07:15	M000082967	ORF2330
LEONARDO FRANCISCO DE LIMA	27/08/2021	11:31	M000083951	NMB9575
LEONILDO QUIRINO DA SILVA	20/08/2021	09:20	M000083050	MVG1784
LEONORA TAVARES BASTOS	25/08/2021	10:39	M000083629	QWH2210
LEVY HUGO INACIO DA SILVA	28/08/2021	08:00	M000083997	PGP4490
LIVIA CANDIDO FERREIRA	26/08/2021	08:40	M000083739	MVH0434
LM TRANSPORTES	26/08/2021	11:04	M000083841	QUO0F77
LOC DE VEI SAO SEBASTIAO EIRELI	22/08/2021	13:01	M000083291	RGF7H44
LOURDES GOMES DE MELO MARQUES	28/08/2021	08:04	M000083999	EJG7J98
LUANA DOS SANTOS	19/08/2021	08:37	M000082919	OHK2182
LUCAS AUGUSTO P DE ALCANTARA	20/08/2021	07:23	M000082973	NMG3856
LUCAS AUGUSTO P DE ALCANTARA	25/08/2021	07:17	M000083562	NMG3856
LUCIANA CAVALCANTE PESSOA AMARAL	27/08/2021	10:00	M000083923	OXN8E42
LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA ME	20/08/2021	06:15	M000082956	ORM0816
LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA ME	25/08/2021	06:12	M000083536	ORM0816
LUCIANO MARCOS SANTOS MAIA	25/08/2021	07:21	M000083555	QLE4497
LUCIANO MARTINS DOS SANTOS	25/08/2021	12:35	M000083646	QLL1D14
LUCIANO SANTOS 04482849448	22/08/2021	09:14	M000083183	ORL8758
LUCIANO VIEIRA DE AMORIM JUNIOR	27/08/2021	11:22	G218102440	QLD9B61
LUCIO ANTONIO VIEIRA DA ROCHA	24/08/2021	13:40	M000083519	QWG5878
LUIS CARLOS NUNES SANTOS	27/08/2021	07:05	M000083867	MUL8796
LUISMAR MESQUITA DA SILVA	20/08/2021	07:00	M000082965	NLW8484
LUIZ ADRIANO DOS SANTOS SILVA	20/08/2021	07:20	M000082970	NLV0783
LUIZ CLAUDIO PEREIRA	23/08/2021	16:57	M000083425	QWJ3650
LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	25/08/2021	12:06	M000083639	QLJ2785
LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	25/08/2021	08:08	M000083579	QLJ2785
LUIZ LOPES DA SILVA	25/08/2021	08:57	M000083616	OHJ6298
LUIZ ROBERTO RODRIGUES	21/08/2021	13:24	M000083114	OXN0307
LYRA E SILVA SE SIST ELE LTDA ME	20/08/2021	08:03	M000082993	QKW8934
MARCIO LINS DE ANDRADE	27/08/2021	09:51	M000083920	NMK1727
MARCO ANTONIO FRAGOSO SANTOS	25/08/2021	06:57	M000083543	QLJ6699
MARCOS ANDRE SANTOS DE SOUZA	22/08/2021	13:06	M000083292	QLD4124
MARCOS PAULO FERNANDES CORREIA	20/08/2021	08:28	M000083011	ORK3692

MARCOS PAULO FERNANDES CORREIA	27/08/2021	07:57	M000083880	ORK3692
MARGARETE LUCIA M LISBOA	25/08/2021	08:14	M000083584	ORF5095
MARIA BETANIA ALVES RODRIGUES	25/08/2021	11:50	M000083659	QLA3H11
MARIA CICERA SILVA DO NASCIMENTO	22/08/2021	11:13	M000083226	ORL4F43
MARIA DAS GRACAS S.M.CARNEIRO	20/08/2021	09:05	M000083030	MUP7755
MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA	26/08/2021	09:05	M000083765	HYN6533
MARIA DE FATIMA F AMORIM GOMES	20/08/2021	09:14	M000083032	PDT3H89
MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	20/08/2021	08:03	M000082994	NMF5250
MARIA DE JESUS A DE ALMEIDA	25/08/2021	10:58	M000083635	QLB0663
MARIA DE LOURDES MENDES	20/08/2021	08:19	M000082988	QLH6014
MARIA DO SOCORRO BARROS FERREIRA	27/08/2021	10:23	M000083926	QLL4469
MARIA EDUARDA CASTRO DA C BARROS	25/08/2021	09:22	M000083591	ORJ1185
MARIA ELEIDE TENORIO PEREIRA	25/08/2021	11:35	M000083658	ORM4577
MARIA FERREIRA DE BARROS	27/08/2021	12:16	M000083963	QLA4245
MARIA JOSE DA SILVA COSTA	25/08/2021	14:40	M000083676	KKQ2D40
MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA	22/08/2021	11:41	M000083248	PPR9G76
MARIA MADALENA F DOS SANTOS	21/08/2021	13:31	M000083118	QWH6975
MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA	20/08/2021	11:16	M000083053	RGP0E05
MARIA TEREZA SILVA DOS SANTOS	22/08/2021	12:16	M000083281	MVJ5038
MARIETA TAVARES LIMA	20/08/2021	08:20	M000082995	NLV2393
MARIO ANDRE DUARTE	25/08/2021	07:46	M000083574	QQJ7628
MARIO CESAR BARBOSA DUARTE	27/08/2021	13:14	M000083974	OXN0591
MARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	25/08/2021	09:02	M000083630	QYV6D04
MARIO PEDRO DA SILVA JUNIOR	22/08/2021	11:26	M000083228	KKG6438
MARTHA PATRICIA DA S H PEIXOTO	27/08/2021	10:49	M000083935	RGP1F49
MARTIM ANDERSON DA SILVA	21/08/2021	12:43	M000083106	QWK1C13
MAURICIO JOSE PEREIRA MARCOLINO	24/08/2021	09:05	M000083445	ORK7437
MAXILANIO FABIAN C SILVA	27/08/2021	07:26	M000083872	QQE1F74
MAYRA RODRIGUES RAMOS	25/08/2021	08:08	M000083566	QLB7744
MERCIA MARIA DE MOURA	25/08/2021	13:40	M000083664	MVE8722
MICHAEL JULIO DOS SANTOS	25/08/2021	09:56	M000083604	MVF6214
MICHELLA MARIA DE SOUZA GERALDO	27/08/2021	06:57	M000083866	QQV3G57
MILTON CESAR TENORIO JUNIOR	25/08/2021	14:51	M000083677	NMO7J44
MILTON SILVA DOS SANTOS FILHO	22/08/2021	12:37	M000083285	NMG2448
MIZAEL FERREIRA LIMA JUNIOR	22/08/2021	11:50	M000083250	JSR2G96
MOAB ANTONIO DOS SANTOS	27/08/2021	11:28	M000083950	QLL5974
MOISES ANTONIO DA SILVA	27/08/2021	11:05	M000083943	KKR3290
MONIQUE SANTOS MOURA	22/08/2021	13:10	M000083294	NMA1F22
NAISA DE ARAUJO PAES	24/08/2021	09:45	M000083467	ORL4971
NATALICIO SILVA DOS SANTOS	26/08/2021	10:45	M000083830	MUT1405
NILTON EPAMINONDAS DA SILVA	27/08/2021	11:03	M000083942	QLC7800
NILTON GOMES DOS SANTOS	25/08/2021	09:16	M000083588	RGS0B65
NIVIA MARIA DOS SANTOS	25/08/2021	09:25	M000083641	QWK9780
OMEGA PRESTADORA DE SERVICO LTDA	25/08/2021	09:33	M000083596	NME1038
P S COM DE FERRO E ACO LTDA	27/08/2021	10:26	M000083927	QLB7629
PAULO CORREIA COSTA	27/08/2021	09:26	M000083912	OHI4012
PAULO EDSON ANTUNES DOS SANTOS	25/08/2021	08:53	M000083581	NMN3507
PAULO JOSE DA SILVA GOMES	21/08/2021	13:26	M000083115	NML3205
PAULO JOSE DA SILVA GOMES	27/08/2021	10:31	M000083929	NML3205
PAULO MANOEL BAIA L DOS SANTOS	26/08/2021	10:44	M000083829	OHB8450
PEDRO FERREIRA LIMA JUNIOR	22/08/2021	12:02	M000083249	KIH1980
PEDRO HENRIQUE M DE OLIVEIRA	20/08/2021	07:20	M000082969	ORJ1263
PEDRO PEREIRA ACIOLI FILHO	25/08/2021	12:32	M000083645	ORJ0993
POLIANA LARANJEIRA	24/08/2021	10:05	M000083473	MVJ0312
PRISCILA VANDERLEI SANTOS	25/08/2021	10:45	M000083631	ORK6250
QUITERIA MARIA ALVES	21/08/2021	15:14	M000083151	ORL9723
QUITERIA P DA SILVA L DE SOUZA	25/08/2021	07:43	M000083573	RGQ6A37
RACHEL VASCONCELOS CALHEIROS	26/08/2021	11:35	M000083848	ORL2073
RAFAEL CARLOS FLORENTINO ALVES	25/08/2021	13:09	M000083654	PCX2714
RAFAEL CARLOS JOSE DOS SANTOS	25/08/2021	11:58	M000083624	DJC7985
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	20/08/2021	09:26	M000083059	KHM2F91
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	27/08/2021	11:31	M000083952	ORE2952
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	22/08/2021	12:15	M000083280	ORE2952
RAFAEL TAVARES SILVA	25/08/2021	08:54	M000083606	ORD5780
RAQUEL DA ROCHA SANTOS	20/08/2021	07:35	M000082979	NMG5273
REGINA MANDU DA SILVA FERREIRA	27/08/2021	10:42	M000083934	QWJ7A38
RENAN ARAUJO DE BARROS	20/08/2021	09:28	M000083065	QLE9014
RENAN ARAUJO DE BARROS	26/08/2021	09:02	M000083763	QLE9014
RENATO DA MATTA GOMES	27/08/2021	06:44	M000083864	ORD2107
RENATO GONCALVES DA SILVA	26/08/2021	11:32	M000083847	MVE9425
RESTAURANTE E PIZZARIA F DE BOI	25/08/2021	13:35	M000083663	QLC9F18
RHEOSTATO LOBAO BARRETTO NETO	27/08/2021	10:31	M000083930	ORG9791
RICARDO ANTONIO F WARUMBY	26/08/2021	10:24	M000083817	ORK2304
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	20/08/2021	06:52	M000082964	QLI0588
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	28/08/2021	07:45	M000083994	QLI0588
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	25/08/2021	06:52	M000083541	QLI0588
ROBSON BARBOSA	28/08/2021	06:45	M000083984	QWL2359
RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	20/08/2021	06:49	M000082962	QWL7F52
RODRIGO COSTA DE ALBUQUERQUE	26/08/2021	09:05	M000083769	PEP2D41
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	27/08/2021	10:54	M000083937	OHH7796
ROGERIO LUCENA DOS SANTOS	20/08/2021	06:38	M000082959	ORM3553
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:04	M000083626	RGR0E09
RONEA MELO SOUZA	28/08/2021	08:35	M000084005	ORJ0359
ROSALIA INACIO DOS SANTOS/OUTROS	21/08/2021	12:56	M000083109	OHI4378

ROSANGELA DOS PRAZERES SILVA	25/08/2021	13:59	M000083669	QWJ6604
ROSEMARY SILVA DOS SANTOS	26/08/2021	08:57	M000083750	OHE5854
ROSIANA CAVALCANTE DE L. PERDIGAO	28/08/2021	08:37	M000084006	NMK3741
ROSILAN DE MACEDO BEZERRA	20/08/2021	08:35	M000083001	OJX8515
ROSILENE DA SILVA	26/08/2021	08:43	M000083741	ORD0661
RUBEN ALEXANDRE DA SILVA FILHO	21/08/2021	15:17	M000083155	MV15175
RUDNEY AMARO DA SILVA	25/08/2021	07:14	M000083548	QLG0173
RUDNEY AMARO DA SILVA	28/08/2021	07:13	M000083989	QLG0173
SAMARA TEREZA A DE SOUZA	21/08/2021	12:53	M000083108	NLV7982
SAMUEL BEZERRA DA SILVA	24/08/2021	11:10	M000083522	QLL4606
SAMYRA MARIANE DE PAULA MELO	28/08/2021	09:25	M000084016	QLI1679
SANDRA ALVES DA SILVA	20/08/2021	09:02	M000083054	QYT4A58
SANDRA FIGUEREDO DE SALES	26/08/2021	10:39	M000083827	PGD6335
SCARLETT SILVA SANTOS	28/08/2021	07:32	M000083991	QLC4414
SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS	22/08/2021	06:52	M000083165	OXN1083
SEC DE ESTADO DA PROMOCAO DA PAZ	26/08/2021	10:24	M000083816	OHD6654
SEC DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	26/08/2021	11:35	M000083850	OHE7264
SECULOS TRANSPORTES TERCEIRIZADO	21/08/2021	13:41	M000083130	RGR4A71
SELMO RILDO DA SILVA	28/08/2021	09:16	M000084014	PCG0115
SERGIO LUIZ BASTIAN	26/08/2021	09:20	M000083778	QWJ4105
SEVERINO POSSIDONIO DA SILVA	25/08/2021	12:15	M000083642	JQG5077
SIGEBERTO HIPOLITO DE OLIVEIRA	25/08/2021	09:28	M000083592	QLF3912
SILVANA MENDES DA S ALEXANDRE	22/08/2021	12:00	M000083245	MUU5196
SILVEIRA E CIA BAR E REST LTDA	25/08/2021	07:15	M000083550	QWJ5516
SILVIA LETICIA CORREIA DE LIMA	24/08/2021	09:45	M000083470	QLF9083
SILVIA MARIA MARQUES LEITE	27/08/2021	10:40	M000083933	OHC5919
SILVIO LYRA DA FONSECA	27/08/2021	09:51	M000083919	OHI1060
SIVALDO DE ALMEIDA SILVA	21/08/2021	13:35	M000083126	QWK2614
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	20/08/2021	07:54	M000082982	MVC4413
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	25/08/2021	08:25	M000083586	MVC4413
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	26/08/2021	07:49	M000083728	MVC4413
SUELEN ALVES RAMOS	24/08/2021	10:30	M000083499	MVJ3153
SUZANE MARIA BENTO DA SILVA	28/08/2021	08:39	M000084007	QLC8946
TANIA BATISTA DA SILVA	20/08/2021	07:34	M000082977	QLE8259
THAIRAN ARAUJO DA SILVA	26/08/2021	09:14	M000083774	QLF0589
THAYSE STEFANIE LESSA DE MELO	24/08/2021	13:28	M000083511	QLG9250
THIAGO DOS NANES VILELA	26/08/2021	10:47	M000083831	PGN9372
THIAGO HENRIQUE DE MELO	22/08/2021	13:14	M000083296	PYZ7F84
THIAGO HENRIQUE R ALVES	25/08/2021	11:12	M000083640	OXN5350
THOMAZ DO NASCIMENTO FALCAO	25/08/2021	07:14	M000083547	ORH2291
UBIRACA LOURENCO DA SILVA	22/08/2021	13:29	M000083307	MVE6312
V N DE ALMEIDA MARCENARIA ME	25/08/2021	13:54	M000083668	MVD6665
VALDEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES	20/08/2021	08:35	M000082998	OXN5D39
VALDEMIRO PESSOA DE LIMA	26/08/2021	10:36	M000083826	ORG9I87
VALFRAN DOS SANTOS ARAUJO	27/08/2021	08:05	M000083884	QLI6063
VERA LUCIA CASSIMIRO DA SILVA	26/08/2021	11:13	M000083844	QNF8969
VERONILDO LOPES DE MELO	20/08/2021	06:32	M000082957	PWP4078
VERONILDO LOPES DE MELO	22/08/2021	06:52	M000083164	PWP4078
WALBERTO DA GUIA CERQUEIRA	21/08/2021	13:02	M000083112	PJG8454
WALDOMIRO LUIS DA SILVA	26/08/2021	08:34	M000083736	NMK2809
WALISSON JOSE DOS SANTOS	25/08/2021	13:54	M000083667	NMI0J52
WALISSON JOSE DOS SANTOS	22/08/2021	10:34	M000083208	NMI0J52
WALLACE BARBOSA DOS SANTOS	22/08/2021	11:52	M000083251	ORE9198
WALLYSON DEYVES SOUZA SOARES	20/08/2021	08:51	M000083023	QLB6777
WALQUIRIA JULIANA GUEDES GONZAGA	27/08/2021	15:22	M000083978	ORD1299
WALTER MORORO TORRES	21/08/2021	14:33	M000083139	QWL7267
WEDSON GALDINO DA SILVA	27/08/2021	09:55	M000083922	OHJ5790
WELLINGTON C DE OLIVEIRA	25/08/2021	13:54	M000083666	QLE3242
WHILNEY CARLOS VIEIRA DA COSTA	25/08/2021	08:54	M000083602	RGO4E09
YARA MARIA FREIRE DE MELO	26/08/2021	11:56	M000083822	QKZ2C62
YOUNIER CENTENO RIVERA	26/08/2021	11:52	M000083858	PGM5628
YURI AFONSO FERREIRA	27/08/2021	09:52	M000083921	OHK0808
ZELIA MENDONCA OLIVEIRA	28/08/2021	07:06	M000083986	QLC0928
ZENAIDE DO NASCIMENTO LOURENCO	27/08/2021	15:31	M000083981	QLL1421
ZENEIDE ALVES DE BARROS	26/08/2021	11:58	M000083860	QWK4E82

Sub-Total: 447

Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADALZETE MOREIRA E SILVA DORIA	22/08/2021	14:01	M000083286	QWI7J52
ADALZETE MOREIRA E SILVA DORIA	22/08/2021	08:14	M000083167	QWI7J52
ADRIANA LINS DOS SANTOS	26/08/2021	13:08	M000083843	ORF2284
ALOISIO REZENDE NETO	22/08/2021	14:44	M000083300	QSF0D70
AMARO BENEDITO SANTANA	22/08/2021	09:14	M000083173	QWG5924
ANA BEATRIZ ALMEIDA SILVA	24/08/2021	10:20	M000083458	ORH7459
ANDERSON DOS SANTOS VASCONCELOS	21/08/2021	13:20	M000083105	QWG5780
ANDREA MELO DE OLIVEIRA	26/08/2021	09:19	M000083759	NM05183
ANEILTON PEREIRA DE MELO	25/08/2021	16:20	G911100015	PDW6164
ANNA RAISSA MORATO CAVALCANTE	22/08/2021	14:59	M000083308	OXN2039
ANNE DANIELLE LIMA BARROSO	20/08/2021	14:20	M000083102	QLM0571
ANNY IZABELLE T M L SOUZA EIRELI	20/08/2021	11:31	M000083071	RGS5C40
ANTONIO LUIZ LINS	20/08/2021	12:02	M000083081	RGR5154
BRUNO AGRA SILVA	20/08/2021	14:22	M000083104	RGQ4G57
CAMILA COUTINHO DOS SANTOS	22/08/2021	10:28	M000083189	QYP2F54
CAMILA LOIOLA AMOLIM CARMO	20/08/2021	14:20	M000083101	PXY5139

CARLOS ALBERTO DE LIMA	25/08/2021	10:13	G911300198	QPF5143
CARLOS CAETANO DE ALMEIDA	28/08/2021	09:05	M000084008	QLB2F41
CARLOS ROBERTO C PEREIRA	24/08/2021	10:49	M000083476	NMK2143
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	26/08/2021	12:56	M000083839	QXO0238
DANIELA CAVALCANTE DA SILVA	28/08/2021	11:43	M000084031	QLH0511
DIONÍSIO ELIAS DA SILVA	22/08/2021	13:18	M000083263	QLF9877
DMITRI LOC DE VEÍCULOS EIRELI	19/08/2021	17:50	D300531169	RGT1H06
EDSON BATISTA DE MENDONÇA	22/08/2021	08:49	M000083171	HZS8G10
ERIC FELIPE DOS SANTOS SOUZA	20/08/2021	11:55	M000083075	OHD5181
ERICA RAMOS DOS SANTOS	26/08/2021	12:42	M000083835	EFN0676
FABRÍCIO SILVA DORNELLAS	26/08/2021	11:23	M000083815	LSZ8426
FERNANDA ARAÚJO RODRIGUES	24/08/2021	11:00	M000083488	QLA1429
FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/2021	11:32	M000083072	QFS0412
FRANCISCO C DE CARVALHO JUNIOR	22/08/2021	12:58	M000083252	NWU2090
FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA SILVA	26/08/2021	07:25	M000083703	FMJ0432
GALDIVAN RAMALHO DOS SANTOS	26/08/2021	12:53	M000083837	PUC9719
GEANCARLO LAPORTE OLIVEIRA	28/08/2021	09:47	M000084011	QLM4J79
GILSON MARTINS DOS SANTOS	22/08/2021	13:23	M000083268	ORM9422
GIVANILDO JOSE DA SILVA	22/08/2021	07:09	G910500513	MUX9626
HAROLDO PACHECO NUNES	22/08/2021	14:50	M000083304	NMK3736
HIPOLITO CAVALCANTI G E SILVA	28/08/2021	11:08	M000084021	ORG6917
IEDA MARIA DA SILVA RODRIGUES	28/08/2021	08:10	M000084010	ORK1745
JAIRO GOMES DE SANTANA	20/08/2021	11:27	M000083056	ORJ1320
JOAO VICTOR SAPUCAIA DE ARAUJO	22/08/2021	11:44	M000083210	RGS9I72
JORGE SILVA COUTINHO	24/08/2021	12:05	M000083509	QPH5037
JOSE FERREIRA DE SOUZA	26/08/2021	08:01	M000083717	LLH4671
JOSE ROBERTO MARQUES DE SOUZA	22/08/2021	08:28	M000083169	ORL8083
JOSE STEPHANO MININ DE L SOUSA	22/08/2021	13:35	M000083278	RGP9E09
JOSE WANDERLEY NETO	22/08/2021	11:17	M000083205	ORE9434
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	26/08/2021	07:35	M000083706	QKG5B88
JOVENILDA MARIA DA C. COSTA	22/08/2021	14:56	M000083306	NMI5603
KENET ANTONIO CORREIA DE PAULA	20/08/2021	14:21	M000083103	NMB3113
LIANA DE ARAUJO PAES	28/08/2021	11:56	M000084033	RGP7E04
LIZANDRA MARCIA G DOS S LIMA	28/08/2021	11:36	M000084028	ORF5441
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	11:36	M000083820	QWW8407
LUIS CARLOS DE ALMEIDA	26/08/2021	09:26	M000083766	NMD2138
M DO R NOBRE DE OLIVEIRA EIRELLI	20/08/2021	13:50	M000083090	NMG3543
MANOEL VICENTE SANTOS	28/08/2021	10:56	M000084019	QLB2656
MARCIO LEILE ROCHA BEZERRA	28/08/2021	09:53	M000084013	MUN5H03
MARIA CICERA MARQUES DA SILVA	22/08/2021	13:03	M000083255	OHG4594
MARIA RAQUEL AVELINO DE OLIVEIRA	20/08/2021	13:02	M000083079	NMM6671
MARIA SELMA DA SILVA	23/08/2021	11:58	M000083391	QWK9F05
MELINA DE OMENA M B DE VIVEIROS	28/08/2021	11:11	M000084023	OVC9J83
MILEIDE PATRICIA DA SILVA	27/08/2021	07:22	M000083885	OXN1801
MOACI SIQUEIRA SILVA	24/08/2021	10:50	M000083482	MUY6343
MORVAN BRAGA GUIMARAES COELHO	22/08/2021	14:27	M000083293	PDR5558
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A	22/08/2021	09:29	M000083175	RMZ0I36
MYCHEL COSTA	20/08/2021	13:18	M000083082	QMT8D16
NAIR BORELA TOLEDO LOUREIRO	22/08/2021	12:30	M000083227	RGO8J83
OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP	28/08/2021	07:02	M000083987	QLM3867
OVERLAN MENEZES	28/08/2021	11:43	M000084032	ORH8578
PAMELA FABYELLE DE LIMA VASCONCE	28/08/2021	10:50	M000084017	ORJ7371
PAULO HENRIQUE P DE MELO NOVAIS	24/08/2021	10:37	M000083469	OHC4384
PAULO HENRIQUE P DE MELO NOVAIS	24/08/2021	11:19	M000083498	OHC4384
PAULO SERGIO DE C DOS S SILVA	28/08/2021	07:45	M000084009	QLJ1J77
PEDRO CARNEIRO DA SILVA NETO	20/08/2021	13:46	M000083088	QLH3131
RENAN RUFINO NOGUEIRA	26/08/2021	08:41	M000083734	HMW5E48
ROBERTO JORGE DE MOURA SILVA	22/08/2021	10:04	M000083182	QWK1625
RODRIGO SOUZA DA SILVA	22/08/2021	13:22	M000083266	QLL4920
SARAH DE LIMA SILVA	21/08/2021	12:19	G216900291	NMG0530
SERGIO LUIZ LAURENTINO DE BRITO	20/08/2021	12:45	M000083073	QLJ4289
TALES BRITO CAVIQUOLI	20/08/2021	13:35	M000083084	QON2A05
TAWATA ARMARINHOS LTDA ME	26/08/2021	11:36	M000083818	EMB9624
THIAGO DA SILVA RAMOS	26/08/2021	09:57	M000083793	MVH4375
THIAGO DE FIGUEIREDO GOUVEIA	27/08/2021	10:00	M000083901	QMI1J58
THIAGO VITOR DA ROCHA	22/08/2021	12:45	M000083242	OH83303
VANIA MARIA B MARSIGLIA	22/08/2021	09:48	M000083176	RGR6H96
VERONICA VASCONCELOS SILVA LIMA	20/08/2021	12:36	M000083060	OHG0585
WAGNER DO NASCIMENTO	20/08/2021	12:48	M000083074	OHH6611
WALLACE DA SILVA MOURA COSTA	22/08/2021	15:26	M000083317	QLC3595

Sub-Total: 86

Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA.

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DANIELA CARVALHO N MARTINS	24/08/2021	06:05	G226101356	QLD6384
JOSE MILTON SOARES	26/08/2021	12:25	G199601067	NML2703
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:44	G106800302	QWG4I41
ROSENEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:35	G208101873	OHF3568
SEGIO AGENOR DE BARROS MORAES	21/08/2021	11:29	G199300435	OXN7164

Sub-Total: 5

Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA REALIZADA COM FICALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADAO DA SILVA LIMA - ME	26/08/2021	08:09	G910600149	NMCI120
ALEXANDRE JOSE DE L CARVALHO	26/08/2021	18:05	G219000939	OHF4266

ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	26/08/2021	18:58	G219000946	QWJ5424
ANTONIO NUNES DA SILVA	26/08/2021	06:50	G220101663	MUK2H00
BARRIOS COMERCIO LTDA EPP	23/08/2021	11:40	G912300086	ORI4188
EDMILSON DA SILVA TRAJANO	26/08/2021	18:19	G219000941	ORK9578
FILIPE ANDRE LIMA DA SILVA	18/08/2021	07:45	G219000935	QLI6293
JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA VIANA	18/08/2021	08:19	G219000938	QNI6A45
LAERCIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	28/08/2021	18:14	G000800027	QLB4813
MICHELLE MARIA DA PAZ SOUZA	18/08/2021	07:55	G219000936	ORG2F53
PAULO ALEX SANTANA DA SILVA	26/08/2021	19:00	G219000947	NMF9579
POLICIA CIVIL DO EST DE AL	26/08/2021	18:55	G219000945	QLB4593
RIAN BRUNO ROSA SANTOS	26/08/2021	18:15	G219000940	MVB6869
Sub-Total: 13				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABYS MODAS LTDA	24/08/2021	10:11	G913700364	NMC9097
ADELMO C DOS SANTOS JUNIOR	29/08/2021	19:48	G910300334	NML6731
ADMILSON DOS SANTOS	26/08/2021	10:27	M000083800	QLB8183
ADRIANO HENRIQUE P CALHEIROS	27/08/2021	09:24	M000083899	NMD6922
ADRIANO JOSE DA SILVA	20/08/2021	07:22	M000082976	NMC7961
ALAGOANA LOCADORA DE VEIC LTDA	20/08/2021	12:21	M000083069	RGP3J73
ALAM ARAUJO TEIXEIRA	27/08/2021	14:13	M000083954	PJN8A03
ALAN SOARES DOS SANTOS	21/08/2021	14:27	M000083146	OHH5662
ALDECIVAN CORREIA DA SILVA	23/08/2021	08:14	M000083337	RGR1H71
ALEX SANDRO CALDAS MARQUES	26/08/2021	10:43	M000083807	ORL8639
ALEXANDRE ARAUJO DE MEDEIROS	20/08/2021	10:01	M000083028	QMC7F64
ALEXANDRE ESPINDOLA DE MESQUITA	23/08/2021	09:55	M000083355	NMC1870
AMANDA WALQUELINE C DE SOUZA	20/08/2021	13:04	M000083086	LOW9507
AMARO ANGELO DA SILVA	24/08/2021	10:20	M000083464	NLY6522
AMARO CAETANO DA SILVA FILHO	26/08/2021	10:31	M000083803	OHI7G11
AMARO DE OLIVEIRA	26/08/2021	09:07	M000083749	QLA5478
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	26/08/2021	09:21	M000083761	QLK3636
ANDERSON FERREIRA DE MORAES	28/08/2021	13:40	M000084038	PDS4918
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	09:54	M000083785	RGP4B66
ANDREA ROSE DE A SARMENTO	26/08/2021	10:42	M000083805	QTT1351
ANTONIO FERRAZ DE OLIVEIRA	27/08/2021	14:50	M000083968	QLK4751
ANTONIO GILSON DA SILVA BELO	26/08/2021	07:58	M000083715	RQO4H67
ARACIANA BASTOS DOS SANTOS	20/08/2021	07:03	M000082968	QLF6829
ARIANA CLEDJA V HOLANDA SANTOS	26/08/2021	09:01	M000083746	QLL7206
ARIANA MARIA NOBRE OLIVEIRA	27/08/2021	14:30	M000083959	QWQ7B13
ARJUNA CAVALCANTE PIMENTEL FILHO	23/08/2021	09:43	M000083349	RG08G50
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	27/08/2021	06:28	G198200562	NMN9302
ARQUIDIOCESE DE MACEIO	18/08/2021	22:20	D300543857	QLH2865
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	23/08/2021	10:04	M000083373	OHK4866
B R SARDINHA EPP	26/08/2021	09:54	M000083787	QLL5398
BARBARA MARIA DE L S WANDERLEY	26/08/2021	09:01	M000083745	PZX7649
BARCELONA LOPES DOS SANTOS	23/08/2021	09:57	M000083358	QLL9852
BATISTA CASTRO LTDA	23/08/2021	10:03	M000083368	OHJ4647
BENEDITO JOSE DE MENEZES	26/08/2021	10:27	M000083801	ORD3371
BRUNO PALMEIRA COTRIM	25/08/2021	07:54	M000083563	QWK2161
CAIO CESAR BARBOSA PEIXOTO	23/08/2021	10:47	M000083394	ORD0461
CAIO FELIPE M PEREIRA	24/08/2021	07:51	M000083438	KIK3H74
CAMILA DA SILVA BESERRA	24/08/2021	10:08	M000083456	NML8984
CARLOS ALBERTO DE A PEREIRA	26/08/2021	10:51	M000083812	MUR1415
CARLOS ALBERTO G MELRO FILHO	26/08/2021	08:39	M000083733	QLK4G56
CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS	23/08/2021	10:52	M000083396	QLB2136
CARLOS ITALO DOS SANTOS ALVES	23/08/2021	14:13	M000083401	OHI9096
CARLOS ROBERTO DA SILVA	24/08/2021	09:47	G226101384	NMI2902
CELIA MARIA BESERRA DOS SANTOS	23/08/2021	09:41	M000083347	QLH7262
CENTRO DE CAP ZUMBI DOS PALMARES	26/08/2021	07:02	M000083685	ORR8592
CESAR AUGUSTO MONTE NUNES	26/08/2021	10:43	M000083808	HXD6789
CESAR SANTOS MENDES	26/08/2021	09:50	M000083782	RGP0A67
CICERO ALMEIDA SILVA	23/08/2021	07:20	M000083324	OHC9936
CICERO ANASTACIO DA SILVA	20/08/2021	10:09	M000083041	ORG3398
CICERO GUSTAVO DOS SANTOS	20/08/2021	12:13	M000083066	NMC6577
CLAUDEMIR ANDERSON DA SILVA	24/08/2021	10:27	M000083466	NMJ0570
CLAUDENICE DA SILVA	25/08/2021	07:42	M000083558	QWK5374
CLEITON ANDERSON DOS S MACARIO	24/08/2021	10:15	M000083462	QLM4763
CLEITON GONCALVES FALCAO	26/08/2021	07:24	M000083701	QLM1877
CLEONALDO SOARES DE LIMA	23/08/2021	17:38	G912300098	QMA5E12
CRBS SA	23/08/2021	09:27	M000083351	QLL5739
CREMILDA BRAZ DA SILVA	20/08/2021	13:44	M000083096	RGP6I83
CREMILDA MARIA BARBOSA	24/08/2021	07:34	M000083435	NMK4104
CRISTIANO JOSE CORREIA DE VASCONCELOS	26/08/2021	09:47	M000083779	PDW9297
CRISTIANO MATEUS SANTOS ME	26/08/2021	10:48	M000083810	JRV2J81
CRISTOVAM EUGENIO N DA SILVA	26/08/2021	09:01	M000083744	QWK5598
DANIEL AUGUSTO C MELO VALENCA	24/08/2021	11:32	M000083491	ORF3015
DANIEL BEZERRA DOS SANTOS	20/08/2021	12:59	M000083085	NLV3675
DANIEL RAUL RAMOS	26/08/2021	09:31	M000083764	MU05130
DANIEL VILELA DE HOLANDA	27/08/2021	11:43	M000083907	RQO0H44
DANYELLY MARIA FREIRE SANTOS	25/08/2021	07:51	M000083560	OXN2329
DAVID DOS SANTOS SILVA	26/08/2021	10:51	M000083813	OXN1535
DAVID PORFIRIO PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	06:37	M000083427	RGT1F95
DAYANE CARLA MARTINS DA SILVA	25/08/2021	07:28	M000083553	ORD8854
DENISE DE ARAUJO SILVA	23/08/2021	10:10	M000083372	MVJ1815

DENISY DAMASIO ALBUQUERQUE	20/08/2021	10:02	M000083029	RGS2J11
DINAMICA DISTRIBUIDOR LTDA	23/08/2021	10:14	M000083374	NMF0637
DIóGENES DA SILVA	20/08/2021	14:07	M000083099	OHG1992
DIOGO SANTOS PEREIRA	22/08/2021	23:34	G910800272	RGP9J25
DIOGO WILTON DOS SANTOS	20/08/2021	12:05	M000083061	QWK2730
DJALMA ALVES DE MOURA FILHO	23/08/2021	10:05	M000083369	MVI0341
DJALMA SALUSTIANO DA SILVA	21/08/2021	14:55	M000083162	NMK8424
DORIANA MARIA DOS SANTOS SA	20/08/2021	10:09	M000083040	NMM9507
DOUGLAS FABIANO BARROS LIMA	21/08/2021	14:19	M000083131	QWK5957
EBERTON CAVALCANTE DOS SANTOS	21/08/2021	14:53	M000083158	QLA7D05
EDGERSON BEZERRA BARBOSA	23/08/2021	10:21	M000083379	ORL5097
EDILSON BRUNO PAULINO SILVA	21/08/2021	14:29	M000083148	QLB0320
EDILSON BRUNO PAULINO SILVA	20/08/2021	08:59	M000083009	QLB0320
EDILZA LUZIA PEREIRA	23/08/2021	07:20	M000083326	NMK2545
EDINALDO CORREIA DA SILVA	24/08/2021	12:39	M000083497	PXG2446
EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA	26/08/2021	06:34	M000083692	QLJ2646
EDSON ATALAIA DA SILVA	24/08/2021	10:27	M000083468	MUN2044
EDSON GLEIDSON REGO LIMA	27/08/2021	14:47	M000083964	EAD2H08
EDUARDO CORREIA DOS SANTOS	23/08/2021	09:39	M000083357	OHH2035
EDUARDO GOMES SILVA	24/08/2021	07:17	M000083432	ORM7175
EDVALDO BARBOSA ESPINDOLA	27/08/2021	14:47	M000083967	MUG5600
EDVALDO SANTOS SILVA	23/08/2021	10:06	M000083371	QLD0G18
EDVAN SANTOS AZEVEDO	26/08/2021	07:59	M000083718	NMM6296
EDVANIA SANTOS DE BRITO	26/08/2021	08:29	M000083725	QSE0G25
ELIANE RAIMUNDA DE PAULA	23/08/2021	08:50	M000083340	QLL0903
ELIANE RAIMUNDA DE PAULA	23/08/2021	08:56	M000083341	QLL0903
ELISON XAVIER FARIAS	26/08/2021	09:09	M000083751	OHI2440
ELVIS HENRIQUE B B CORREIA	23/08/2021	09:57	M000083359	NMG5580
EMANUELLA BEZERRA SILVA	20/08/2021	08:56	M000083007	PAD6A38
ENILSON FERREIRA DA SILVA	24/08/2021	17:30	G887700253	QTT7635
ENIRALDO NUNES DA COSTA	20/08/2021	07:48	M000082981	QTT4681
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	26/08/2021	10:50	M000083811	QLG6107
ERIC JOHNSON FERREIRA DA SILVA	20/08/2021	12:55	M000083077	NMK7H87
ERICK JOURDAN DE MOURA SILVA	26/08/2021	08:59	M000083740	OHF8705
ERIKLES RODRIGO M PONTES	28/08/2021	13:18	M000084026	QLA1053
ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	28/08/2021	13:22	M000084029	KQY6537
ERIVALDO DE ARAUJO BEZERRA	20/08/2021	06:51	M000082961	ORF4407
ERIVALDO RAMALHO DA SILVA	28/08/2021	14:40	M000084045	QTT1280
ESLON ALBUQUERQUE	20/08/2021	10:12	M000083039	QTT1231
ESTEPHANE NASCIMENTO ADAUTO	26/08/2021	07:20	M000083698	RQG7I82
EVILASIO DA SILVA ANGELO	25/08/2021	09:30	M000083576	QSE7J28
FABIANO SILVA DUARTE	21/08/2021	21:18	G885900351	QLE4110
FABIO HENRIQUE TENORIO MORAES	26/08/2021	18:39	G199601072	QLF3282
FABRICIO HONORIO DE LIMA SILVA	26/08/2021	07:17	M000083697	OXN4979
FELIPE HARBSON M LIMA	27/08/2021	12:14	M000083917	NMD1723
FELIPE ROSSITER DA SILVEIRA	27/08/2021	14:27	M000083958	RGS6G11
FELIPE VIANA LIMA	24/08/2021	09:45	M000083448	ORL8415
FELIPHE DOUGLAS DOS SANTOS	23/08/2021	10:01	M000083370	NLX0901
FERNANDA CARLA TAMBURRO S LINS	27/08/2021	14:16	M000083956	RGS4B05
FLAVIO COSTA PINTO FILHO	21/08/2021	14:25	M000083141	QWG3880
FLAVIO DE OLIVEIRA BARROS	25/08/2021	07:02	G910500525	PDW6E31
FRANCISCO AUGUSTO CARLOS	26/08/2021	07:13	M000083694	QLH4063
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	28/08/2021	13:18	M000084027	KFQ3710
FREDERICO ANTONIO B DE AGUIAR	24/08/2021	10:08	M000083457	OOU6A82
FRIGORIFICO CAPRISUL LTDA	23/08/2021	10:37	M000083392	RGP3B09
FSF TECNOLOGIA LTDA ME	21/08/2021	14:03	M000083125	QWG9H63
GAMA VEICULOS LTDA	23/08/2021	07:00	M000083327	QLA1462
GEDIVALDO FERNANDO DA SILVA	21/08/2021	14:23	M000083138	OHD7468
GENILDA DA SILVA	20/08/2021	08:11	M000082992	ORM7F97
GENISON DA SILVA ABILIO	20/08/2021	13:08	M000083091	QWK6C03
GEORGE SIPRIANO SALES JUNIOR	20/08/2021	10:10	M000083045	OHJ0374
GERVASIO LOURENCO PEREIRA	23/08/2021	07:00	M000083328	RGO5133
GILVANICE MARIA DE PAULA MELO	23/08/2021	09:52	M000083352	OHB3077
GIVALDO AMARO SANTOS SILVA	20/08/2021	12:08	M000083064	OHB8898
GIVALDO APRIGIO NETO	20/08/2021	13:09	M000083092	RGT2A71
GIVALDO JOEL DOS SANTOS	20/08/2021	10:08	M000083037	ORE1967
GIVANILDO JOSE DA SILVA	27/08/2021	11:49	M000083908	ORJ1249
GRACIELE PEREIRA LIMA REBELO	23/08/2021	09:53	M000083364	QLB1295
GUILLERMO ARTURO GIRALDO OLAVE	28/08/2021	14:38	M000084044	RLW0G69
GUSTAVO HENRIQUE L T SILVEIRA	24/08/2021	07:00	M000083436	QLF3835
HELENA APARECIDA A DA SILVA	24/08/2021	09:45	M000083447	NMF1687
HILDO WASHINGTON DA SILVA LIMA	26/08/2021	07:42	M000083710	EGV8175
HUMBERTO CAVALCANTI COSTA FILHO	21/08/2021	13:40	M000083117	HTP9471
HYGOR ALBERT ROCHA GOES	26/08/2021	09:09	M000083752	OHE3667
IADJA DOS SANTOS	25/08/2021	07:54	G885900352	ORJ5576
IARA HERCULANO DE MORAIS	26/08/2021	07:09	M000083693	QNW3149
INDAIA BRASIL A MINERAIS LTDA	25/08/2021	07:56	M000083564	OXN8032
ISABELLE POLYANNA DE O FARIAS	24/08/2021	06:51	M000083429	QLL3878
ITAMAR FERREIRA BRAZ	23/08/2021	10:24	M000083389	NML8H19
IVAN SIZENANDO SANTIAGO COSTA	24/08/2021	11:06	M000083479	QLK0314
IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	23/08/2021	07:45	M000083336	QLI4F03
IVANILDO JOSE DE LIMA	24/08/2021	07:56	M000083446	ORH4619
IVANILZA MUNIZ DE SOUZA	26/08/2021	07:35	M000083705	JHY1I26
IZABELA BATISTA DA SILVA	20/08/2021	09:07	M000083017	OHG5053

JACKSON ANTONIO M DE OLIVEIRA	20/08/2021	13:11	M000083094	PFV5499
JADIEL DA SILVA SANTOS	26/08/2021	07:56	M000083713	MUC8891
JADSON ALAN DOS SANTOS ALVES	21/08/2021	14:03	M000083124	QLA4575
JAIRO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	23/08/2021	10:27	M000083384	ORJ9869
JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES	26/08/2021	09:36	M000083768	ORK7C75
JAMMERSON FEITOSA VIEIRA	26/08/2021	09:47	M000083777	QLA9421
JASON LUIZ DA SILVA	23/08/2021	09:58	M000083360	OH12550
JEFFERSON COLATINO BARROS	23/08/2021	09:52	M000083353	QLH8274
JENNEFER DA SILVA SANTOS	29/08/2021	17:44	G910100258	RGR1F95
JESSICA FERREIRA DA SILVA	27/08/2021	18:14	G198200566	RGO2D48
JESUS SOARES DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:08	M000083542	NLZ4658
JHONATA CASSIMIRO DA SILVA	24/08/2021	07:00	M000083431	ORH9754
JHONATTAN TENORIO DA SILVA	23/08/2021	09:10	M000083343	OER4221
JILMA MARIA DOS SANTOS SILVA	21/08/2021	14:08	M000083128	QWG3J83
JJ VEICULOS EIRELI	21/08/2021	14:53	M000083159	PWO4E45
JO LENNON LEITE DA SILVA	24/08/2021	09:57	M000083451	QWH5330
JOAO BEZERRA OMENA	23/08/2021	10:02	M000083363	QLB1932
JOAO HENRIQUE C C DOS SANTOS	20/08/2021	12:22	M000083070	MVB9602
JOAO PAULO DE OMENA LUNA	23/08/2021	14:16	M000083402	QLI1205
JOEL GALVAO DA SILVA	24/08/2021	09:10	M000083441	LUY3640
JOELMO BATISTA SOUZA DOS SANTOS	23/08/2021	09:24	M000083342	QYE1F76
JONAS VIEIRA DA SILVA	25/08/2021	06:43	M000083538	ORM9853
JONATHAN LOURENCO DA SILVA	23/08/2021	13:59	M000083400	NLX2975
JOSE ADRIANO OLIVEIRA SILVA	24/08/2021	07:39	M000083437	MVE1773
JOSE CARLOS DOS SANTOS	23/08/2021	13:28	M000083398	QLI5187
JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	26/08/2021	08:29	M000083724	MVJ0356
JOSE CICERO ALVES DA SILVA	20/08/2021	12:43	M000083067	RGS5D40
JOSE CICERO DA SILVA	20/08/2021	09:59	M000083024	NML3819
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	10:28	M000083387	QLM3474
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	07:23	M000083329	NMA4831
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	23/08/2021	10:01	M000083362	ORI0898
JOSE CICERO DOS SANTOS	23/08/2021	09:57	M000083356	QLH1452
JOSE FLAVIO DOS SANTOS	20/08/2021	07:59	M000082987	QWJ3050
JOSE GILMAR DA SILVA	26/08/2021	09:41	M000083775	PCA2989
JOSE IJAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	23/08/2021	10:03	M000083365	KKC4234
JOSE KLEBER RIBEIRO BARROS	23/08/2021	09:19	M000083344	ORI1019
JOSE LAZARO CORREIA	26/08/2021	06:34	M000083686	KKC8553
JOSE LEMOS DA SILVA	25/08/2021	07:59	M000083568	MVF5207
JOSE LUCAS HENRIQUE DE LIMA	26/08/2021	06:53	M000083684	QLG6505
JOSE MATHEUS FERREIRA DA SILVA	28/08/2021	13:40	M000084037	ORJ9191
JOSE QUITERIO DA SILVA	27/08/2021	08:36	M000083892	QLJ3047
JOSE RAMOS DE AGUIAR FILHO	26/08/2021	07:17	M000083695	KKK7041
JOSE RICARDO MONTENEGRO MOTA	24/08/2021	10:58	M000083474	QLH5131
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	20/08/2021	10:08	M000083038	QLB8651
JOSE RODRIGO OLIVEIRA BRANDAO	28/08/2021	13:22	M000084030	RGO2A28
JOSE RONALDO DA SILVA	20/08/2021	07:20	M000082974	PUM5972
JOSE WELLINGTON S DE OLIVEIRA	23/08/2021	07:42	M000083335	NME8099
JOSEFA APARECIDA F MONTEIRO	21/08/2021	14:53	M000083160	QQH1G24
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	27/08/2021	14:42	M000083961	QLI4886
JOSEFA RENALVA DE MACEDO COSTA	28/08/2021	14:12	M000084040	QLK9H76
JOSELITO DA SILVA	26/08/2021	08:33	M000083730	MUT8789
JOSENILDO DOS SANTOS ACIOLY	24/08/2021	11:01	M000083477	DXI5295
JOSENILSON DA SILVA SANTOS	26/08/2021	07:26	M000083704	OHG1150
JOSEVALDO JOSE DOS SANTOS	24/08/2021	07:28	M000083440	OHD5790
JOSICLEIDE SANTOS PEREIRA	20/08/2021	07:05	M000082972	OXN2441
JOSIELMA DOS SANTOS	26/08/2021	09:15	M000083757	QLI0845
JOSINALDO RENATO DOS SANTOS	23/08/2021	09:56	M000083366	QLB7943
JOVENAL BATISTA DOS SANTOS	26/08/2021	09:21	M000083760	NMO7336
JUCEDY DA SILVA OLIVEIRA JOSE	21/08/2021	14:47	M000083156	NVY9540
JULIA GABRIELLE PEREIRA CAVALCAN	20/08/2021	10:07	M000083034	RGO9F97
JULIANE DA SILVA PEREIRA	23/08/2021	07:25	M000083332	NLX7179
JULIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO	21/08/2021	13:42	M000083119	PZS1149
JUSCELINO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	26/08/2021	07:17	M000083696	QLG0763
JUSTICA FED DE 1 GRAU EM ALAGOAS	24/08/2021	11:20	M000083485	ORJ9709
KAIO VICTOR ARAUJO LIBERAL	24/08/2021	06:43	M000083428	OHE4805
KANDREW TENORIO POVOAS	20/08/2021	10:09	M000083043	QWH7336
KATIA VALERIA AMORIM DE LIMA	20/08/2021	07:36	G910500510	RGR9D81
KEITH LEONCIO GUIMARAES	26/08/2021	07:35	M000083707	OHE2069
KELLY FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS	26/08/2021	08:55	M000083737	OHD6322
KIOLA MARQUES DE AZEVEDO	24/08/2021	10:19	M000083463	QPF1115
LAIS DE SOUSA BEZERRA	23/08/2021	10:28	M000083386	OH15762
LAIS MAYARA M VELOSO CAVALCANTE	26/08/2021	09:40	M000083772	QWJ0E00
LESSA JUNIOR C DOS SANTOS	24/08/2021	07:14	M000083439	PES0662
LIVIA C SANTOS A DE VASCONCELOS	25/08/2021	08:13	M000083575	QLL9358
LIVIA PEREIRA NUNES BOMFIM	20/08/2021	07:27	G910500507	RGP5F00
LMV MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP	23/08/2021	10:32	M000083390	PZJ5772
LOCALIZA FLEET S/A	27/08/2021	09:07	M000083895	RMQ9198
LORENZO ANGELO RODRIGUES BARROS	28/08/2021	13:35	M000084034	RGS0B87
LUCAS ALVES DE FREITAS	24/08/2021	08:29	G226101361	NMG0426
LUCAS GABRIEL EUGENIO DOS SANTOS	20/08/2021	12:08	M000083062	QTT4946
LUCAS HENRIQUE C SANTIAGO	26/08/2021	10:12	M000083796	NMK4961
LUCAS RAPHAEL DE MELO CASTRO	23/08/2021	09:19	M000083346	NM04039
LUCIANO LUIZ DA SILVA	23/08/2021	09:19	M000083348	MVH7624
LUCILIO DAMIAO DA SILVA	24/08/2021	09:28	M000083444	FJP4699

LUIZ CARLOS DOS SANTOS	26/08/2021	07:24	M000083700	RGPOC08
LUIZ FELLIPE TENORIO DE B GOMES	27/08/2021	08:39	M000083893	RG78C63
LUIZ HENRIQUE VIEIRA LUNA	26/08/2021	08:26	M000083722	OHJ7799
LUIZ PAULO DA SILVA	26/08/2021	09:40	M000083773	KJD5815
M C FARIAS DOS SANTOS ME	20/08/2021	13:11	G149900009	ORG3749
MACIEL RUFINO DA CONCEICAO	21/08/2021	14:21	M000083134	QWJ0807
MACKDELANO OLEGARIO DA SILVA	26/08/2021	14:02	G199601068	OYO2059
MADSON CORREIA M DE LIMA	26/08/2021	09:15	M000083755	QLI4A77
MANASSES GABRIEL VIEIRA MARINHO	20/08/2021	12:21	M000083068	QLB8F10
MANOEL FERNANDES DA CONCEICAO	23/08/2021	13:59	M000083399	QLA2423
MARCIO ANDRE ALVES BARBOSA	23/08/2021	09:59	M000083361	QWH4A51
MARCIO LIMA DOS SANTOS	23/08/2021	08:36	M000083338	QWJ4525
MARCOS ANTONIO SANTANA CORREIA	20/08/2021	07:03	M000082971	QWJ8424
MARCOS PADRE DO NASCIMENTO	23/08/2021	10:49	M000083395	NPT7536
MARCOS QUINTINO DOS SANTOS	26/08/2021	07:42	M000083711	NMC6123
MARCOS ROBERTO C DE AMORIM	23/08/2021	10:21	M000083388	ORD4727
MARCUS HENRIQUE LIMA DA SILVA	28/08/2021	13:37	M000084035	NMO0B06
MARIA CICERA MARQUES DA SILVA	22/08/2021	13:03	M000083254	OHG4594
MARIA ELIENE ALBINO DOS SANTOS	26/08/2021	08:29	M000083726	QLG4915
MARIA JOCELIANE ALVES BARROS	26/08/2021	10:23	M000083798	NMK9275
MARIA ROSANGELA MARQUES DA SILVA	24/08/2021	09:25	M000083442	PYH2420
MARIA SIMONE DA SILVA LEANDRO	26/08/2021	08:07	M000083720	QLH9466
MARIA SUZANA GOMES DA SILVA	24/08/2021	11:43	M000083494	NLZ6423
MARILIA DE LIMA SANTOS	21/08/2021	13:46	M000083122	QLM8602
MARINITA DA SILVA SANTANA	26/08/2021	09:01	M000083743	NMD3542
MARIO DA SILVA L FILHO EIRELI ME	23/08/2021	09:27	M000083350	QWJ7G63
MARIO DE ABOIM INGLES EIRELI	27/08/2021	11:57	M000083911	QWW1E36
MARLI MARQUES FERREIRA DOS SANTO	20/08/2021	13:48	M000083089	NMA1422
MAXWELL VANDERLEI DE MELO	28/08/2021	13:11	M000084024	NEM3898
MILTON SILVA PEIXOTO	24/08/2021	11:20	M000083487	ORL8632
MIRACY DO NASCIMENTO SOUZA	20/08/2021	13:22	M000083095	MVF8913
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	18/08/2021	15:38	D300458921	RGQ0G73
MOVIDA LOCAAO DE VEICULOS S.A	26/08/2021	12:00	M000083821	RFO5A07
NAYRA NASCIMENTO RIBEIRO	25/08/2021	07:22	M000083545	PBQ0772
NELIVAN DA SILVA	26/08/2021	10:53	M000083814	QLJ8615
NERIO DE JESUS FERREIRA MACHADO	26/08/2021	09:50	M000083780	NMM1608
NEWTON FIDELIS DE MOURA NETO	23/08/2021	10:16	M000083376	RG01A55
NIRALTO PAULO MARCELINO	23/08/2021	08:45	M000083339	QLB3269
NIVIO DE SOUZA BOTELHO ALVES	23/08/2021	10:03	M000083367	ORE3223
OSMARINO MACENA DA SILVA	21/08/2021	13:44	M000083120	QLG3A98
OSVALDO LIMA DE OMENA	21/08/2021	14:47	M000083157	NMH0742
OTAVIA EMANUELLE DOS S SOUZA	23/08/2021	09:41	M000083345	OH8395
PAULA CARVALHO LISBOA JATOBA	25/08/2021	08:05	M000083570	ORF7254
PAULO RONEI FELICIANO TEIXEIRA	26/08/2021	06:47	M000083683	NMF3101
PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	23/08/2021	10:20	M000083378	NLZ5C62
PEDRO CORREIA DA SILVA	20/08/2021	09:13	M000083018	QLJ9911
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	07:56	M000083565	QNG3581
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	11:51	G887200838	QLF3461
PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS	23/08/2021	07:04	M000083323	QNO7E89
POSTAL EXPRESS LTDA ME	24/08/2021	10:08	M000083455	OHJ4667
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	21/08/2021	14:32	M000083152	OH1370
RENATA CINTIA RODRIGUES VIEIRA	25/08/2021	07:25	M000083549	MVH4732
RENILSON DA SILVA DE OMENA	23/08/2021	10:17	M000083377	PXW9111
REIVALDO BRANDAO DE LEMOS	26/08/2021	08:37	M000083731	ORM1753
RICARDO AUGUSTO MUNHOZ GARCIA	21/08/2021	14:01	M000083123	QWG1967
ROBERTO LEAO P CORREIA DE ARAUJO	20/08/2021	13:33	G199200521	QLG8240
ROBERTO WAGNER ROCHA DA SILVA	27/08/2021	14:50	M000083970	MUM0641
RODINEY SANTOS DE SOUZA	23/08/2021	10:18	M000083381	ORF0051
ROSEANE DE MOURA CAVALCANTE	26/08/2021	09:15	M000083758	QLK0213
RUCINILDO DA SILVA SANTOS	24/08/2021	09:50	M000083449	OXN0H08
RUTE GRASIELA S N DE OLIVEIRA	26/08/2021	07:42	M000083712	RGQ6A78
RVM LOCACAO E SERV EIRELI	20/08/2021	10:08	M000083035	RG6P612
S E L MONITORAMENTO L BENS MOVEIS LTDA	26/08/2021	07:59	M000083716	RIB3F23
SALVADOR HONORATO DA SILVA	28/08/2021	14:34	M000084043	OHK9773
SANDRA MARIA SOARES DE MACEDO	26/08/2021	08:15	G122700586	ORD3233
SANDRA REGINA DE O ANDRADE	26/08/2021	08:39	M000083732	QLJ3541
SANDRA SILVA DO NASCIMENTO	24/08/2021	07:34	M000083434	QLC2607
SANDRO BELO DO AMOR DIVINO	26/08/2021	08:33	M000083729	RGS3B89
SECRETARIA DE EST DA SAUDE/FES	25/08/2021	09:30	M000083577	ORG8297
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	26/08/2021	10:39	M000083804	QWG6908
SERGIO ALENCAR FIALHO MAIA	25/08/2021	07:42	M000083559	HLH3394
SERGIO JORGE DE OLIVEIRA	24/08/2021	10:04	M000083454	NME0687
SILVERIO JOSE DA SILVA	26/08/2021	09:09	M000083753	OH17182
SILVESTRE JOSE VIEIRA COELHO	23/08/2021	10:14	M000083375	NXV2214
SOLANGE BARBOSA CORDEIRO	20/08/2021	13:11	M000083093	QWI4609
SONY DELANE SANTOS DE MELO	23/08/2021	10:52	M000083397	OH12170
SUPER GIRO DIS DE ALIMENTOS LTDA	26/08/2021	10:41	M000083806	QWG7539
SUPER GIRO DIS DE ALIMENTOS LTDA	20/08/2021	10:10	M000083044	QWG7539
TANIA MARIA DE MORAES ARAUJO	28/08/2021	10:30	G225800410	QUD1C57
TARSIS DE AMORIM GAMELEIRA	23/08/2021	14:39	M000083409	QTT0291
TATIANA SILVA DE SOUSA ALVES	25/08/2021	07:31	M000083554	QLE0071
TATIANA THAYSE DOS S FEITOSA	24/08/2021	10:14	M000083461	RG78C92
TELMA LUCIA LIMA DOS SANTOS	28/08/2021	14:21	M000084041	QLL6303
TELMO MONTES REGO	18/08/2021	22:00	D300543856	OH17778

THIAGO MAIA NOBRE ROCHA	25/08/2021	16:07	G911300201	QLL5103
TULIANDSON ALVES DE ALMEIDA	26/08/2021	07:26	M000083702	QLI6218
UGO PEREIRA DA SILVA	28/08/2021	14:42	M000084046	QLF4977
VAGNER DE ARAUJO LEAL	23/08/2021	10:25	M000083383	RGS9B02
VAGNER ITALO DOS SANTOS	21/08/2021	14:27	M000083145	QLF4998
VALDEMIR JOSE DA SILVA	26/08/2021	10:31	M000083802	QLD6462
VALDIANO IZIDORO DA SILVA	25/08/2021	08:08	M000083572	BLF0F04
VALDINETE LOURENCO	27/08/2021	11:57	M000083910	RGQ1C52
VANIA GOMES DO NASCIMENTO	20/08/2021	12:55	M000083076	QWJ3654
VERA LUCIA MESSIAS DOS SANTOS	20/08/2021	07:54	M000082983	QPM4B66
VINICIUS DE FARIA CERQUEIRA	27/08/2021	08:28	M000083891	QWK4624
VITOR WANDERSON MARQUES DE LIMA	18/08/2021	15:08	D300532571	QNJ6743
WAGNER JOSE MARQUES DA SILVA	20/08/2021	17:23	G120701651	NMJ6726
WALLAMS DEIVID DOS SANTOS	27/08/2021	17:25	G198200565	QWL8J23
WANDERLANE ARAUJO DA SILVA	23/08/2021	06:54	M000083320	OHK0H57
WELLINGTON MOREIRA MAGALHAES	20/08/2021	09:07	M000083016	ORF8165
WESLANY BARROS DE SOUZA	23/08/2021	14:33	M000083403	QLL6231
WESLEY NOGUEIRA DA SILVA	25/08/2021	09:33	M000083578	ORE7D67
WESLEY DOUGLAS L FREITAS	25/08/2021	07:34	M000083556	NMO2035
WILLIAM RODRIGUES DE ARAUJO	26/08/2021	10:43	M000083809	OHC8297
Sub-Total: 342				
Infração: 6076 - TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO POLICIAL.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
NOGUEIRA DE L E FILHOS LTDA EPP	22/08/2021	09:11	G198700238	QLA2989
Sub-Total: 1				
Infração: 6084 - ULTRAPASSAR VEÍCULOS MOTORIZADOS EM FILA, PARADOS EM RAZÃO DE SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDIVANIA MARIA DA SILVA S LOPES	23/08/2021	13:05	G912300095	ORM8817
ELIAS LUIZ DA SILVA	23/08/2021	11:40	G912300085	NLX6127
ELMO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES	26/08/2021	09:48	G226000396	MUD6404
IVONEIDE LIMA DA SILVA	23/08/2021	12:45	G912300092	PDU7174
MARCELO MANOEL DA SILVA	23/08/2021	11:40	G912300084	ORG1740
Sub-Total: 5				
Infração: 6122 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FELIPE THIAGO SANTOS OMENA	24/08/2021	14:21	G887200815	PDO4072
GLEIDSON RODRIGUES JANUARIO	24/08/2021	07:44	G223700630	QLB5210
JOUBERT BRANDAO MASCARENHAS NETO	21/08/2021	10:55	G199300434	QLM8590
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	20/08/2021	21:50	G227900407	QPE7300
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	20/08/2021	06:43	G885800944	CMR9125
MARIA SANDRA S F DE OLIVEIRA	22/08/2021	12:16	G913500114	QLF8960
VANDERLINO FERREIRA B FILHO	29/08/2021	09:14	G910500542	QFG5558
Sub-Total: 7				
Infração: 6149 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE PORT DEFICIÊNCIA FÍS/CRIANÇA/IDOSO/GESTANTE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JORGE LUCIMAR NERI	25/08/2021	19:47	G911100020	QLK6467
Sub-Total: 1				
Infração: 6491 - USAR BUZINA PROLONGADA E SUCESSIVAMENTE A QUALQUER PRETEXTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO SERGIO VILLAR CAVALCANTE	20/08/2021	12:15	G120701644	QLF6304
JOAB NASCIMENTO DE ARAUJO	27/08/2021	12:27	G126900500	NLZ1312
Sub-Total: 2				
Infração: 6530 - USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE MANOEL DA SILVA	22/08/2021	18:00	D300543862	MUV2781
Sub-Total: 1				
Infração: 6564 - CONDUIZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
HELENO CLAUDIO DOS SANTOS	21/08/2021	14:30	G226101347	PGK3057
Sub-Total: 1				
Infração: 6785 - TRANSITAR C/ VEÍC DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALUMINIO GUARARAPES EIRELI	23/08/2021	09:08	G199200522	NXW6667
Sub-Total: 1				
Infração: 6858 - TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CICERO MONTEIRO DE MELO	24/08/2021	11:20	G885800951	NMD4237
ERIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:00	G887200830	OHG0138
LUCAS ALVES DE FREITAS	24/08/2021	08:40	G226101362	NMG0426
MARIA ANGELICA DA SILVA DOMINGOS	28/08/2021	17:08	G912600051	KIQ7647
Sub-Total: 4				
Infração: 6866 - TRANSITAR EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS QDO Ñ LICENCIADO P/ESSE FIM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ARNALDO PAES DE BARROS	24/08/2021	16:45	G887200814	ORE6235
EDUARDO JOSE DA SILVA	25/08/2021	16:48	G887200832	QWK7248
ERIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:00	G887200829	OHG0138
GERALDO ARAUJO DE BARROS	23/08/2021	08:23	G887200810	QLK4C42
Sub-Total: 4				
Infração: 6947 - CONDUIZIR ANIMAIS NAS PARTES EXTERNAS DO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVANA GOUVEIA NOLASCO RIBEIRO	23/08/2021	08:25	G218102422	QWL7D01
Sub-Total: 1				
Infração: 7030 - CONDUIZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa

ALVARO DURVAL DA COSTA	20/08/2021	15:57	G908900171	QLM5164
ANA MARIA SEVERIANO DOS SANTOS	29/08/2021	12:06	G909700232	QLL0522
CLEBSON DE SOUZA SANTOS	28/08/2021	08:04	G218102452	OHK6A98
DANIEL MAYK R DO NASCIMENTO	20/08/2021	16:30	G912600047	ORJ9383
FRANKSUEL JOSE DA SILVA	17/08/2021	15:20	G911300194	PDX6082
IVAN SILVA DO NASCIMENTO	28/08/2021	07:45	G218102449	QLD5757
JONATHAS AUGUSTO DA SILVA	19/08/2021	20:45	G208101852	NHB3323
JOSE HELENO DA SILVA	27/08/2021	10:01	G912300101	QLC8107
JOSE MARIA FERNANDES DA SILVA	25/08/2021	06:25	G887700262	QLA3805
JOSE WELINGTON FERREIRA DA SILVA	21/08/2021	15:08	G909800208	PDZ9D26
LUCAS DE FARIAS FRANCA	29/08/2021	10:31	G208101888	QWJ4J03
LUCIANO LUIZ DE AQUINO	27/08/2021	07:35	G910400104	OHH4343
QUITERIA CRISTINA FERREIRA DOS S	23/08/2021	08:15	G888200871	QLL5122
ROSIENE DOS SANTOS	23/08/2021	16:00	G887200813	NMC6971
Sub-Total: 14				
Infração: 7048 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALANDIR RICARDO FIEL DE ANSELMO	27/08/2021	08:26	G218102438	QWJ7960
ALEX CHANDER MARCELINO DOS SANTO	26/08/2021	08:40	G122904201	QLK6504
ANA PAULA DA SILVA LIMA	28/08/2021	08:22	G888200879	NML7901
CICERO MARCOS SEVERIANO DA SILVA	24/08/2021	08:27	G226101375	NME7598
DAVI SURUAGY VIEIRA	24/08/2021	17:01	G226101387	RG76H10
EVELY DIEGO ALBUQUERQUE DA SILVA	29/08/2021	14:39	G888200885	QWI5414
FLAVIO MORAES DE SOUZA	21/08/2021	15:26	G226101351	NML6272
KELIANE SILVA DE OLIVEIRA	23/08/2021	21:30	D300531170	OXN0276
MARIA JANAINA DOS SANTOS	23/08/2021	14:18	G886000467	QTT2243
MARLENE MARIA FERREIRA SILVA	24/08/2021	08:36	G226101376	QLJ1385
THIAGO FELIPE A DA SILVA	27/08/2021	07:37	G218102429	QLA4925
VANDERSON GOMES DE LIMA	23/08/2021	17:25	G218102425	RGO3G19
Sub-Total: 12				
Infração: 7072 - CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOM TRANSP CRIANÇA S/ CONDIÇÃO CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO	28/08/2021	11:15	G909800225	QWG7787
Sub-Total: 1				
Infração: 7137 - CONDUZIR CICLO TRANSPORTANDO CRIANÇA S/ CONDIÇÃO DE CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALOISIO DOS SANTOS	21/08/2021	11:38	G126501249	NMO1387
Sub-Total: 1				
Infração: 7269 - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA DE MOTOCICLETAS/MOTONETAS/CICLOMOTORES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA	27/08/2021	07:48	G218102433	NMN6119
IGOR MATHEUS PEREIRA LIMA	27/08/2021	07:43	G218102430	NMI4037
ISABELLE TEIXEIRA AMORIM	23/08/2021	17:46	G218102428	MUX7186
JOSE DANIEL BRITO BARROS	28/08/2021	08:36	G218102455	QLC4921
JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	27/08/2021	08:05	G218102436	NMA0074
LUCAS PEDRO DA SILVA	28/08/2021	16:34	G218102462	NML3E32
LUIZ CARLOS SOUZA TAVARES	23/08/2021	17:21	G218102424	QWH2095
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SILVA	23/08/2021	17:37	G218102427	QWH6284
VANDERSON MANOEL DA S OLIVEIRA	27/08/2021	07:44	G218102431	QWG3889
Sub-Total: 9				
Infração: 7315 - DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO LUIZ DA SILVA	27/08/2021	07:45	G218102432	OXE1332
Sub-Total: 1				
Infração: 7366 - DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DAYANA LORENA LEITE DAMASCENO	22/08/2021	12:15	G910500517	OXN0358
DIEGO GUILHERME TENORIO ALMEIDA	26/08/2021	15:50	G229100596	ORF5885
EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS	25/08/2021	08:06	G126402147	MUC4707
FABRICIA GOMES DE OLIVEIRA	25/08/2021	07:40	G887200831	NMN2066
IRANILDA ALVES DO ROSARIO	20/08/2021	19:03	G126402142	MUL0672
JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS	20/08/2021	12:08	G227900404	QWI7757
JERONIMO CANDIDO DOS SANTOS	24/08/2021	16:00	G226502049	ORH6555
JOAQUIM NIVALDO COELHO	25/08/2021	16:19	G217501765	NMB7779
JUSSARA MARIA DO AMARAL FERREIRA	25/08/2021	11:24	G217501764	QLI9F34
LAB DE PAT CLIN N LOPES LTDA EPP	26/08/2021	15:25	G229100595	FPS4A23
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	27/08/2021	09:05	G910500531	RFP5B53
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	16:58	G910600160	QXU7154
MANOEL CICERO DE SA	19/08/2021	13:56	G910500503	NLZ4134
MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	20/08/2021	17:16	G912700132	NM08H45
MARIA MARGARIDA DE SOUZA	27/08/2021	09:11	G910500532	NMC3245
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	27/08/2021	09:03	G910500530	RGQ7H17
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	08:30	G110900013	RFG4J60
NILCE MENEZES E DE CASTRO	25/08/2021	19:04	G909800221	ORK1514
ORLANDO ROCHA FILHO	22/08/2021	12:03	G913500107	RGS0F80
SERGIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	19/08/2021	13:32	G126402131	QWH3C33
Sub-Total: 20				
Infração: 7587 - TRANSITAR NA FAIXA OU VIA DE TRÂNSITO EXCLUSIVO, REGUL. COM CIRCULAÇÃO DEST. AOS VEÍCULOS DE TRANSP. PÚBLICO COLETIVO DE PASSAG. SALVO CASOS DE FORÇA MAIOR E COM AUTORI. DO PODER PÚBLICO COMPETENTE PÚ				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANA MUNIZ DE OLIVEIRA MAIA	26/08/2021	11:38	M000083857	ORF9020
AILTON FARIAS ALVES	27/08/2021	07:16	M000083868	QLJ4423
ALEX SANDRO G DOS SANTOS	22/08/2021	09:28	M000083267	NMI2913
ALEXANDRA FERNANDES DE SOUZA	19/08/2021	13:16	M000082948	ORI3911

ALEXANDRE ALVES DA SILVA	20/08/2021	11:58	M000083078	MVD3495
ALICE NERI SANTIAGO	20/08/2021	10:10	M000083036	OHG7351
ANA PAULA A DE OLIVEIRA ROCHA	19/08/2021	12:17	M000082941	QWH1977
ANTONIA FELIX DE FREITAS	26/08/2021	10:40	M000083854	ORK8I43
ANTONIO MARCIO DA GAMA SANTOS	19/08/2021	11:40	M000082937	NLV5720
AUDIRAM FERREIRA	19/08/2021	12:21	M000082943	RG02A89
BENEDITO BERNARDO SILVA	28/08/2021	11:05	M000084020	NMG5620
C V TEODORO CONFECOOES	22/08/2021	10:25	M000083277	QWK0148
DAIANE SOARES DOS SANTOS	24/08/2021	07:25	M000083433	PCK1C69
DANIEL DA CONCEICAO	19/08/2021	12:19	M000082942	RGR4B14
DANIEL DA CONCEICAO	19/08/2021	12:14	M000082940	RGR4B14
DANIELA CARVALHO RIBEIRO	24/08/2021	09:31	M000083443	PCR3F74
DARNIS FIREMAN DE ARAUJO FILHO	24/08/2021	10:43	M000083472	QLM5905
DAVI CARDOSO HELENO DA SILVA	22/08/2021	10:25	M000083279	ORE5388
DENISSON ROGERIO DE MELO	20/08/2021	12:00	M000083080	OHE1D02
DOUGLAS MACEDO DO NASCIMENTO	27/08/2021	08:37	M000083888	ORM6290
EDMILSON BARBOSA DA SILVA	19/08/2021	12:11	M000082939	QLC9987
EDSON SANTOS DA SILVA	19/08/2021	08:14	M000082912	QTT6687
EDVALDO BARBOSA	19/08/2021	10:58	M000082932	OYU7251
ELIELTON BARROS LEAL	24/08/2021	12:27	M000083531	NML6026
EMERSON DOS SANTOS FERREIRA	22/08/2021	09:59	M000083274	MVC8062
ESTER CAROLINE AZEVEDO SILVA	26/08/2021	08:37	M000083828	QLA5F90
EVANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:54	M000083878	RGR0J17
EVANGELA MARIA MACHADO QUEIROZ	27/08/2021	12:14	M000083915	RGQ2I16
EVERTON DE ASSIS SANTIAGO	20/08/2021	11:14	M000083049	QWI9I61
FABIO JUNIOR SOARES CAVALCANTE	18/08/2021	19:20	G913500097	KHR4096
FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS	27/08/2021	08:09	M000083883	NMK7721
FLAVIA SILVA DAS NEVES	19/08/2021	11:26	M000082935	PFO3129
FRANQUELANDIA FERREIRA ROMAO	28/08/2021	09:42	M000084000	NMN0J56
GILSON LUIZ DOS SANTOS	28/08/2021	11:17	M000084025	QWH4856
GUIDO BRAZ DA SILVA FILHO	27/08/2021	15:03	M000083966	NLW4632
IGOR MAIA MARANHÃO ARAUJO	22/08/2021	09:29	M000083269	OHC2333
ISABEL CRISTINA CABRAL A MUNIZ	19/08/2021	13:07	M000082947	QWI4619
IVANILDO BATISTA DA SILVA	22/08/2021	06:20	M000083260	KZW8905
JACKELINE SPINDOLA DA COSTA	28/08/2021	09:56	M000084004	OHD8022
JACQUELINE PITANGA DE OLIVEIRA	19/08/2021	09:47	M000082927	QWH9G21
JANDERSON DA SILVA TENORIO	27/08/2021	11:54	M000083909	ORM1272
JOAO JAILDO SANTOS OLIVEIRA	20/08/2021	10:13	M000083042	OHG8766
JOAO VIANEY DE FRANCA	25/08/2021	17:57	D300521215	RGR2E63
JOAO VICTOR SANTOS AMARAL	20/08/2021	11:25	M000083055	FZX1090
JOEL DIONISIO DOS SANTOS	28/08/2021	09:14	M000083998	ORE2942
JORGE GABRIEL DA SILVA	19/08/2021	12:54	M000082946	QWG9414
JOSE CICERO VIEIRA DE LIMA	27/08/2021	07:54	M000083877	OHC5357
JOSE EDVALDO DA SILVA	28/08/2021	09:52	M000084001	QLA1607
JOSE EDVANIAO DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	11:46	M000084039	RGP1I77
JOSE ELIEZER RODRIGUES	28/08/2021	11:08	M000084022	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	19/08/2021	12:23	M000082944	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	26/08/2021	11:20	M000083855	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	20/08/2021	12:19	M000083087	ORG2005
JOSE LOURENCO DA SILVA	25/08/2021	08:46	M000083614	OHE3769
JOSICLEIDE RIBEIRO MORAES_VIANA	19/08/2021	13:30	M000082951	MVB1952
JOSIVALDO MARINHO DA SILVA	20/08/2021	14:16	M000083100	OHK1C80
JOYCE GOMES ROSA DOS SANTOS	19/08/2021	08:50	M000082916	QOH0474
KATIA QUIRINO FRAGOSO DE MELO	27/08/2021	12:39	M000083924	NLX5135
KLEVERTON SILVESTRE DOS SANTOS	19/08/2021	11:54	M000082938	QLE1I14
L A MOTO LOCADORA EIRELI	19/08/2021	09:27	M000082926	QWG6D83
LANA MONIQUE B DE R R EIRELI ME	22/08/2021	10:08	M000083276	QLI4412
LAUDILENE GOMES DE LIMA	24/08/2021	12:17	M000083513	MUX6617
LEANDRO VILELA DA SILVA	28/08/2021	09:54	M000084002	RGQ7A74
LENILDO DA SILVA SANTOS	20/08/2021	08:55	M000083003	MUX8037
LEVI VASCONCELOS DOS SANTOS	22/08/2021	08:59	M000083264	NMF5186
LINBERG ROBSON GOMES DE ARAUJO	28/08/2021	10:49	M000084018	OHK8097
LINDAURA LOPES DOS SANTOS SILVA	26/08/2021	09:26	M000083833	RG00C53
LINDINALVA GOMES FEITOSA	19/08/2021	09:48	M000082928	PJJ4E14
LUCAS CAVALCANTE F DE BARROS	22/08/2021	09:15	M000083265	QUZ5C06
LUIZ BARTOLOMEU DRESCH	19/08/2021	11:00	M000082933	QTT8I53
LUIZ FELIPE DE ARAUJO MELO	19/08/2021	13:53	M000082953	NML3871
MANOEL MESSIAS TEIXEIRA DA SILVA	19/08/2021	09:20	M000082922	NMC4646
MARCIA QUARESMA DA SILVA	27/08/2021	11:45	M000083906	QWK3965
MARCIO CORREIA BRAGA	19/08/2021	13:26	M000082950	ORL0102
MARCOS ANTONIO DOS S L SILVA	27/08/2021	06:32	M000083863	QWH8005
MARIA DAS GRACAS P CAVALCANTE	19/08/2021	10:07	M000082929	ORM8353
MARIA TERESA BUARQUE DA ROCHA	22/08/2021	09:55	M000083272	QLC6151
MARLEIDE OMENA DE MELO	28/08/2021	13:17	M000084047	QLF5843
MARIO DANIEL SARMENTO DE MORAES	28/08/2021	13:34	M000084048	QLE1H11
MATHEUS LEITE DO NASCIMENTO	27/08/2021	14:57	M000083962	QLF7320
MAXMYLLIAN GRACILIANO CANDIDO	27/08/2021	11:44	M000083905	ORK6H31
MAYARA ALBINO DA SILVA	19/08/2021	09:25	M000082925	QLK5752
MYCHERLLA NASCIMENTO S DE LIMA	22/08/2021	07:57	M000083262	MUI6272
NEANA DA SILVA RAIMUNDO	20/08/2021	10:31	M000083047	OHK6390
NOEMY LESSA DE SOUZA	28/08/2021	11:39	M000084036	QLM1110
PANALYS LIDISBA DA SILVA	27/08/2021	09:52	M000083900	QLD7I38
PAULO ROBERTO LUCENA FARIAS	19/08/2021	07:11	M000082907	QWJ5H41
PAULO ROBERTO LUCENA FARIAS	24/08/2021	07:11	M000083430	QWJ5H41

PEDRO MIGUEL M DO NASCIMENTO	27/08/2021	09:37	M000083898	OHI7884
PEDRO MIGUEL M DO NASCIMENTO	19/08/2021	13:31	M000082952	OHI7884
PRISCILA VANDERLEI SANTOS	19/08/2021	10:16	M000082930	ORK6250
RAIANY KELLY RAMOS LINS	27/08/2021	15:30	M000083976	PYU8G88
REAL LEASING S/A ARR.MERCANTIL	19/08/2021	12:52	M000082945	MVH8309
RENATA PIMENTA G DE A JACINTO	20/08/2021	12:09	M000083083	QLL1205
RENATO DE OLIVEIRA TENORIO	28/08/2021	07:41	M000083990	PWP5H77
RICARDO BRAGA DE MENDONCA GOMES	22/08/2021	07:08	M000083261	ORJ8668
RICARDO CALDEIRA	28/08/2021	12:20	M000084042	QUM2C03
ROBSON BARBOSA	27/08/2021	15:26	M000083975	ORJ6209
RODRIGO LOPES FARIAS	27/08/2021	10:05	M000083902	QLF4159
ROSIVALDO DA SILVA LEITE	27/08/2021	14:24	M000083949	FAZ9I23
SAMARA DA CUNHA ARAUJO	27/08/2021	08:52	M000083890	QWK4286
SARA DE FATIMA PEIXOTO RODRIGUES	24/08/2021	12:17	M000083515	RGS6G73
SENNIVAL CATU DA SILVA	24/08/2021	12:30	M000083533	QLA9199
SHEYLA FERREZ DE MENEZES FARIAS	26/08/2021	11:35	M000083856	NME3343
THALYS BELTRAO SIQUEIRA	26/08/2021	10:11	M000083853	QLC5I36
THIAGO MELO GONCALVES	20/08/2021	15:11	M000083097	GAU6D72
TRANSPORTADORA NOBRE LTDA EPP	25/08/2021	08:42	M000083611	RGQ6A42
VALDERES GAMBETA	20/08/2021	08:46	M000083000	QLM3949
VENILSO LUIZ SILVA	19/08/2021	05:45	M000082915	ODD4784
VICTOR MATHEWS SANTOS	27/08/2021	08:30	M000083886	OHD5845

Sub-Total: 110

Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, SEM CREDENCIAL

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALECK RODRIGUES CAVALCANTI	28/08/2021	17:28	G910200221	QUZ1B89
ANA LUCIA MARTINS DA COSTA	27/08/2021	18:40	G888600124	OXN4313
ANDREIA LEITE SOARES V MACIEL	27/08/2021	18:27	G888600122	QLL1508
ANDREIA MARIA SANGREMANN MOURA	24/08/2021	11:23	G214401039	QW18C62
ASSOC DOS A.E.P. DE P. ESPECIAIS	23/08/2021	18:42	G208101862	QWJ2984
EDMAR GOMES BOMFIM	25/08/2021	18:45	G910000209	NLX2331
ELY WALTER LIMA	25/08/2021	18:45	G910000213	QLH1217
GILSON OLIVEIRA DA SILVA	28/08/2021	17:12	G910200220	KIL3J51
GOMES E CARVALHO PRESENTES LTDA	27/08/2021	18:40	G888600127	QLJ5473
HIGOR PATRICK SILVA PORANGABA	27/08/2021	18:40	G888600125	PZW2D72
JOSE EMERSON SOARES FERRO	28/08/2021	17:28	G910200222	ORJ3435
JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA	23/08/2021	20:00	G910400102	QLD4121
LUCIANO CAVALCANTE DOS SANTOS	25/08/2021	17:25	G887102241	MVI3165
LUIZ ERASTO LUGON	25/08/2021	18:45	G910000215	KLK9222
LUIZ FERREIRA DOS ANJOS	25/08/2021	17:31	G216900308	QLM4918
MARCIA MELO	27/08/2021	18:40	G888600128	RGP7157
MARCIA MORAIS LOPES	25/08/2021	18:46	G910000211	QLK0965
MARIA DO CARMO TORRES BRAGA	27/08/2021	18:40	G888600123	QLJ7181
MARIA JOSE ACIOLY FREIRE	27/08/2021	18:40	G888600126	OHH5475
MICHELLI GONZAGA TORRES	25/08/2021	18:45	G910000207	OHK0497
NADJA MARIA F DE AZEVEDO CASADO	25/08/2021	18:45	G910000208	QWK0345
PEDRO FELIPE GALDINO DA SILVA	23/08/2021	18:42	G208101860	NMM2H91
PEDRO IVO LINS DE LIMA	25/08/2021	18:45	G910000214	ORD7D66
RAFAELA LIMA DA SILVA	25/08/2021	18:46	G910000212	KKB7B41
RODOLFO HENRIQUE LINS CORREIA	25/08/2021	18:46	G910000210	OHK8216
RODRIGO SAMPAIO DE R CORREA	23/08/2021	18:42	G208101861	PXC1356
TANIA MARIA TRINDADE DOS SANTOS	25/08/2021	17:24	G216900307	RGQ8H90

Sub-Total: 27

Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM CREDENCIAL

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALYSSON JADER A DA SILVA	27/08/2021	09:05	G216900309	QLM8001
ITALO FRANCISCO F DA S PESSOA	29/08/2021	19:20	G909700241	QLK6397
JONES IVO DA SILVA ROCHA	23/08/2021	20:03	G910400103	PFF6710
LAELSON HENRIQUE DOS SANTOS	29/08/2021	17:49	G908100439	QW66272
MARIA CICERA DA SILVA	29/08/2021	09:57	G910100255	OHP9770
MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA	25/08/2021	17:34	G887102242	QOY3418

Sub-Total: 6

Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELINE FRANCA DE ANDRADE MOURA	26/08/2021	16:42	G910600159	QLC1517
ADENILSON JOSE DE SOUZA	19/08/2021	14:06	G126402132	PF9014
ALINE GOMES MACEDO	20/08/2021	07:56	G125400190	QNG3786
ANA PASTORA CAVALCANTE CORREIA	20/08/2021	17:43	G126402141	QWH1G72
ANDREIA KARLA CARVALHO DE ARAUJO	20/08/2021	11:52	G126402139	RG02C69
AUTOPORTE VEICULOS LTDA	20/08/2021	14:45	G125400194	RGS6C22
BARROS COMERCIO LTDA	20/08/2021	11:19	G126402138	ORD3256
CAMILA GOMES DE LIMA LISBOA	24/08/2021	08:06	G110900010	QWL5418
CAYAN ARAUJO OLIVEIRA	20/08/2021	13:28	G223700629	PXT7295
CRISTOVAO C WANDERLEY JUNIOR	20/08/2021	15:06	G125400197	MVK1068
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	25/08/2021	13:48	G227800807	QTT4C44
DENISE BORGES DOS SANTOS	19/08/2021	14:21	G126402133	OHH6675
DIOGO SANTOS DE M RIZZO QUEIROZ	20/08/2021	14:54	G125400196	QWL8797
EDITE TAVARES MALHEIROS	24/08/2021	10:19	G908900187	QLH8803
EDMAR DA SILVA BELO	28/08/2021	10:20	G225800416	KH1D48
EDSON DA SILVA SANTOS	24/08/2021	09:54	G125400209	ETZ2645
ELISAFAN GOMES BARROS	20/08/2021	16:01	G125400202	QLM1J18
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	25/08/2021	13:42	G227800805	QWJ8779
ERICKSON MAYCO DE LIMA SPINELLIS	24/08/2021	10:40	G885800948	OHB7415
EVANDECARLOS GOES DE SOUZA	24/08/2021	13:39	G225001097	EQX2145

F C DOS SANTOS BIANA ME	20/08/2021	15:08	G125400198	RGO2G67
FARMACIA LUCENA LTDA	25/08/2021	15:39	G126402148	RGP4F62
FELIPE LEONARDO DE ALMEIDA	10/08/2021	15:49	G221001046	DHX9091
FERNANDO JORGE DA SILVA LIMA	24/08/2021	08:05	G908900183	OXN8010
FUNDO M.DE SAUDE DE P.DE PEDRAS	23/08/2021	06:52	G227101579	QLI7263
GIOVANNA MHARA S GUEDES MACIEL	20/08/2021	07:35	G126402136	QTT7014
GUILHERME MACHADO REBELO	25/08/2021	13:14	G227800801	QWK0938
IVANISE SOARES LINS DE MELO	20/08/2021	10:09	G911900018	NME3541
JEFERSON RAMOS DA SILVA	20/08/2021	13:36	G227900406	QLH6551
JEFERSON LOPES DA SILVA MACHADO	19/08/2021	14:28	G126402134	FLT0A14
JERLAN JORGE SANTOS DA SILVA	22/08/2021	11:48	G913500100	OYR6937
JOSE CICERO NUNES	21/08/2021	10:52	G199300433	QWI0124
JOSE EDERALDO M DE FRANCA	20/08/2021	08:39	G910500512	QWI6E02
KERSON LUIZ SANTOS DA SILVA	21/08/2021	10:40	G199300432	OKU8818
KLINGER VAGNER TEIXEIRA DA COSTA	10/08/2021	15:42	G221001045	QLF4886
L C DE FRANCA ME	25/08/2021	08:03	G909700227	ORH1101
LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	24/08/2021	13:03	G125400211	ECL3408
LIVIA LAYS JANUARIO NASCIMENTO	26/08/2021	07:16	G910600148	OH11309
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SE	25/08/2021	18:47	G911100018	QOL2790
LUCAS SANTANA NOBRE	20/08/2021	14:52	G125400195	QWI6D22
LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	25/08/2021	13:36	G225001098	QWJ1206
LUIZ CLAUDIO MARIANO DA SILVA	27/08/2021	14:57	G910500539	KKG5265
LUIZ DOS SANTOS FILHO	26/08/2021	13:35	G225001100	ORD8805
MANOEL FELIX DOS SANTOS NETO	20/08/2021	15:12	G125400199	PCJOH70
MARCELO GOMES DA SILVA	24/08/2021	08:05	G908900182	QLH5958
MARCOS ANDRE SANTOS	27/08/2021	09:26	G910500534	NMJ1874
MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	19/08/2021	14:36	G126402135	NMC5094
MARIA DAS GRACAS L SANTOS	22/08/2021	12:37	G913500117	OHF0H34
MARIA MADALENA MENDES DA SILVA	24/08/2021	08:55	G885800947	OHE8581
MEIRE CRISTIANE DANTAS COUTINHO	20/08/2021	14:13	G125400193	NMA3003
MEROVEU SILVA COSTA JUNIOR	25/08/2021	13:34	G227800804	RGQ8D26
MONIQUE DE ARAUJO RAMIRES LIMA	25/08/2021	13:44	G227800806	QLI3065
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S A	04/08/2021	17:36	G885800943	RDF9E26
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A	24/08/2021	08:33	G110900014	RGCI1F80
MURIMAR LUIS BATISTA LIPPO	24/08/2021	18:08	G908900190	QYU2D89
NELSON MIGUEL DIAS	25/08/2021	13:23	G227800802	QLE4725
NEWSDSON COSTA DE MOURA	23/08/2021	15:46	G887200811	OHC7960
PAULIANE MARIA BRANDAO ALCANTARA	20/08/2021	15:31	G125400201	QLC0629
PAULO HENRIQUE DE O FIRMINO	23/08/2021	09:03	G888200874	ORL9519
PEDRO DANTAS SEGUNDO	24/08/2021	08:15	G110900011	QWK6216
PEDRO HENRIQUE O 05324758442	20/08/2021	12:39	G126402140	QLE4606
POLIANA DE ANDRADE SOUZA	24/08/2021	08:07	G124100263	QLE1934
RODRIGO LAGES CORREIA	18/08/2021	09:44	G887500305	OHH7221
RODRIGO VENCESLAU DOS SANTOS	20/08/2021	15:28	G125400200	PFJ9920
ROSA FERREIRA RODRIGUES	20/08/2021	11:57	G226502045	ORH6022
ROSEANE PEREIRA DA SILVA	26/08/2021	16:58	G910600161	OHC8546
ROSILDA DE MENDONCA VAZ	26/08/2021	11:12	G124200215	QLB1543
SEMIO DAVID SILVA HALULE	20/08/2021	16:17	G125400203	NML6879
SONIA MARIA DE UZEDA LUNA	22/08/2021	12:00	G913500106	OHI6500
SUELEN LUCENA MARINHO	25/08/2021	13:30	G227800803	PZJ4238
TOMBINI & CIA LTDA	22/08/2021	16:40	G123600286	EGK8793
VANESSA DOS SANTOS LUNA	12/08/2021	12:10	G124100257	ORF5950
W2S LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA EPP	20/08/2021	16:33	G125400204	QLM2981
WOLNEI B DE AVILA SEGUNDO	27/08/2021	16:23	G910500540	RGU5112
WRS COM DE ALIMENTOS EIRELI EPP	23/08/2021	16:26	G233000187	OHB2923

Sub-Total: 75

Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALD AUTOMOTIVE SA	24/08/2021	11:20	G208101871	QOU2785
ANA LUIZA DE LIMA BUARQUE	20/08/2021	12:04	G910100246	QUB8J59
ANDREA CRISTINA A DA S SANTOS	22/08/2021	14:01	G198700242	NLZ2791
ANGIOCLIN S M A E D LTDA	20/08/2021	20:45	G888200870	RGQ9A81
ARGEMIRO SANTOS DE SOUZA	20/08/2021	12:14	G910100248	QLJ2573
ARLETE GINELI SERAFIM	24/08/2021	08:35	G110900015	QLG6252
BARRERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	25/08/2021	17:05	G887700265	QLM3J43
BENEVAL VIEIRA DA SILVA	20/08/2021	08:33	G888600119	MUQ5644
BRANDAO DE ALMEIDA ENG LTDA	26/08/2021	16:16	G198700245	OHH7988
CESAR SOARES CAMPOS	23/08/2021	08:46	G888200873	ORU8D85
CHRYSIANO C DE BARROS AGUIAR	26/08/2021	13:12	G225001099	QLK5160
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA	27/08/2021	13:54	G910500535	QWJ5466
CLEYTON FABIO DA SILVA	25/08/2021	16:43	G911100016	MUN8608
COM DE GAS I. DOS CAMPOS LTDA	22/08/2021	13:22	G198700241	PKV8134
CRISTIANO MAGALHAES TEIXEIRA	24/08/2021	08:23	G110900012	PXS3964
D M COMERCIAL MEDICA LTDA	26/08/2021	16:30	G910600157	RGT2A86
DANIELLE LEONCIO FALCAO SILVA	23/08/2021	12:25	G912300088	PES9928
DANILO ELIAS XAVIER	23/08/2021	13:05	G912300096	OHC9869
DARCILIO DANTAS D NOVO JUNIOR	23/08/2021	14:29	G886000463	OFB1886
EDMERSON TEIXEIRA DA SILVA	17/08/2021	12:16	G121401631	NLZ1561
ELENILDO AQUINO DOS SANTOS	26/08/2021	15:20	G198700244	QWH1E31
ELIESIA RODRIGUES DE MENEZES	29/08/2021	14:34	G888200884	QKB7088
ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOSA	24/08/2021	11:12	G208101869	ORM3500
FABRÍCIO BORGES V DE SIQUEIRA	26/08/2021	10:29	G199601066	PF8C45
FLAVIO JOSE DA SILVA OMENA	23/08/2021	14:19	G886000462	EVD1874
FRANCISCO DA SILVA	21/08/2021	15:18	G885900350	ORF1951

GEORGE GOMES DA SILVA	27/08/2021	09:48	G224201443	QLM0840
GEOVANO SANTANA DOS SANTOS	28/08/2021	08:50	G218102457	NYA2521
GIOVANA BONFIM ALMEIDA	24/08/2021	09:27	G226000393	OYC7905
GK SUPORTE TEC EM INFORMATICA LTDA ME	22/08/2021	15:51	G198700243	FGY0206
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	09:27	G224201441	QTT4877
IAN MILANEZ HOLMES BURITI	27/08/2021	10:23	G224201444	ETY6120
INACIA DE FATIMA M ANACLETO	20/08/2021	08:08	G125400191	OHK0096
JAIRO PAULINO DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:36	G912300100	OHE6198
JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA	23/08/2021	08:23	G198200556	LVE1E77
JOAO LUCAS RODRIGUES CAMPELO	23/08/2021	14:16	G886000465	NMF9368
JOAO LUIZ MENDES DE BARROS MASCIA	24/08/2021	11:48	G216900296	OXN0177
JOAO PAULO CAVALCANTE SAPUCAIA	28/08/2021	09:01	G218102458	PFC7727
JOSE AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	23/08/2021	12:39	G912300091	ORL8706
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	16/08/2021	16:05	G214401038	QWL4457
JOSE CICERO ROMEIRO DOS SANTOS	24/08/2021	18:34	G909800219	QLB3001
JOSE EMERSON SOARES FERRO	23/08/2021	10:55	G910500519	MUM5267
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA	24/08/2021	11:15	G226101365	QLE2514
JOSE MARCUS VINICIUS L CORREIA	24/08/2021	12:10	G199400546	PVY1C76
JOSE NATANAEL BRAZ DA S SANTOS	24/08/2021	13:30	G225001096	ORM3915
LEDA LUCIA MACHADO CARNAUBA	19/08/2021	10:10	G208101848	QLB5663
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	21/08/2021	09:52	G226101342	QWU7452
LOGAM FAGNER DE SOUZA	24/08/2021	09:51	G208101865	ORH3961
MARCELA FIGUEIREDO RIBEIRO	23/08/2021	08:44	G888200872	QTT8638
MARCELO LISBOA COSTA	25/08/2021	08:30	G909700230	ORE8346
MARIA CRISTINA G V DE SIQUEIRA	25/08/2021	09:03	G910500527	RGS1157
MARIA DE FATIMA FERREIRA MIRANDA	27/08/2021	14:14	G910500536	QWL1G11
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	13:10	G223700636	ABA8E61
MARIA L ROCHA DE MORAIS FREITAS	26/08/2021	09:50	G219203971	RGO9F18
MARINALVA SILVA DOS SANTOS	29/08/2021	15:32	G910200226	MUX5062
MATHEUS AUGUSTO GUEDES GAMA	23/08/2021	07:39	G886000461	NMF6536
MAURA GOMES VIEIRA	20/08/2021	15:25	G912600046	OHC4363
MAURICIO UCHOA ROCHA	24/08/2021	14:19	G910000201	QLF0096
MAXWELL SANTOS DO N DE OLIVEIRA	08/08/2021	14:27	G000718691	ORI4303
MONICA CRISTINA ROCHA BOMFIM	27/08/2021	14:52	G910500538	NVI3677
MSLOG SERV DE LOG E TRANSP LTDA	24/08/2021	09:44	G226101381	ORI2937
NAILSON LOPES DOS SANTOS	20/08/2021	12:13	G888200869	QLA5792
NEILA DE FATIMA P SALES ARAUJO	22/08/2021	16:51	G199400545	QMB8885
NEUSA FERNANDES DA SILVA REZENDE	28/08/2021	11:50	G888200882	RCV8H72
OMEGA COURIER ENTREGA RAPIDA LTDA	23/08/2021	11:57	G912300087	ORX8751
OTONIEL FLORENCIO DE MIRANDA	23/08/2021	12:59	G912300094	ORE7H26
PAULO DE TARSO VALENCA GONCALVES	23/08/2021	16:48	G910500520	NMB0606
PEDRO CAETANO BRAGA VAZ	17/08/2021	17:24	G908100431	PEC2184
PEDRO PHILIPPE ALMEIDA SANTOS	21/08/2021	10:52	G126501246	MVA1B43
PEDRO VITOR DE ALMEIDA SILVA	23/08/2021	12:31	G912300090	QTT4G41
QUITTERIA MARIA T DE HOLANDA	22/08/2021	11:30	G886000458	NMF8967
RAIMUNDO VITORIANO DA SILVA	28/08/2021	17:08	G218102463	PLJ5835
ROBERTO CARLOS DA SILVA	15/08/2021	12:55	G909700224	ORD3539
RODOLFO FAUSTINO DE LEMOS	20/08/2021	14:55	G208101853	ORH2846
ROGERIO REINALDO	25/08/2021	08:12	G909700228	MIQ0340
ROSA LUCIA OMENA NOVELLI	22/08/2021	09:49	G198700240	RGR3D77
ROSALIA INACIO DOS SANTOS/OUTROS	24/08/2021	10:25	G208101868	OHJ4378
ROSINEIDE BARROS DOS SANTOS	25/08/2021	09:13	G910500528	RGQ4J62
RUI FILIPE ALVES CUNHA C PESSOA	21/08/2021	08:08	G226101337	QWL6005
SEBASTIAO FERREIRA DO A JUNIOR	19/08/2021	16:57	G225001095	QLJ6568
SELMA PIRES TRINDADE DOS SANTOS	27/08/2021	12:39	G218102443	ORM3777
SHEILA NOGUEIRA DA SILVA	23/08/2021	07:10	G227101580	QLL6909
SHIRLEY DE FRANCA M CORREIA	23/08/2021	17:23	G886000464	RGO9H68
UNIDAS S.A	23/08/2021	12:15	G208101857	RNE0111
UNIDAS S.A	27/08/2021	14:33	G910500537	RMV6H04
VAGNER LEITE	22/08/2021	17:25	G910800269	PCF1221
VALDEMIR QUINTINO DA SILVA	25/08/2021	09:23	G910500529	OHJ2317
VILCEIA MELO PEREIRA RIOS	25/08/2021	10:55	G888200876	ORG1624
WILMA OLIVEIRA DE SOUZA	24/08/2021	10:20	G912600049	OHH8468
Sub-Total: 89				
Infração: 7684 - CONDUIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR COM CAPACETE COM VISEIRA/OCULOS DE PROTEÇÃO EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
GUIHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:15	G218102459	RGR6A13
SUELI VIRTUOSO DA SILVA	21/08/2021	13:57	G887102229	OHB0130
Sub-Total: 2				
Infração: 7684 - CONDUIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM VISEIRA/OCULOS DE PROTEÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:46	G106800304	QWG441
Sub-Total: 1				

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77CB0ED4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 036 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO

Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 05.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
3240/2020	09/01/2020	G219102226	MARIA ZENAIDE CEREGATTI SAUER

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1266/2020	03/02/2020	G24600260	JOAB FERREIRA DA SILVA
1248/2020	03/02/2020	M000021095	JOSÉ SEVERINO LEÃO
3816/2020	03/02/2020	M000020768	CÍCERO ALVES DA SILVA JÚNIOR
1517/2020	30/01/2020	M000021027	MAICON RODRIGO VIEIRA BORGES
2443/2020	11/02/2020	G230200663	GIÓRGIA MARIA DA COSTA LIMA
1590/2020	11/02/2020	M000032662	ALBERON DA SILVA
1226/2020	03/02/2020	M000021266	WALMERON BARROS ARAÚJO
1224/2020	03/02/2020	M000022155	WALMERON BARROS ARAÚJO

03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1486/2020	10/02/2020	M000005566	POLYANA LIMA DOS SANTOS
1513/2020	10/02/2020	M000028822	WILLYANE VIEIRA DOS SANTOS
1509/2020	14/02/2020	G226500861	MAM PARTICIP E CONSTRUÇÃO LTDA
1343/2020	05/02/2020	G121600014	CÍCERO ROMÃO PATRIOTA DE LIMA
2989/2020	10/02/2020	G112004415	AMÉRICA LOTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI
1755/2020	17/02/2020	M000002335	JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4765C4A9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 037 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO

Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 05.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1515/2020	10/02/2020	G121400546	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO
1253/2020	03/02/2020	D300503428	JOÃO MIGUEL DA SILVA

2414/2020	31/01/2020	G219101773	JOÃO FABRÍCIO LIMA DE ALMEIDA
1516/2020	10/02/2020	G122900862	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1484/2020	10/02/2020	M000012032	POLYANA LIMA DOS SANTOS
1444/2020	07/02/2020	M000004540	JOSÉ DE HOLLANDA CAVALCANTI NETO
1257/2020	03/02/2020	G220101072	PROCÓPIO MÁXIMO DA ROSA E SILVA
1553/2020	11/02/2020	M000031977	INDIRA LUIZA DOS SANTOS COSTA
1375/2020	05/02/2020	G219101142	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1367/2020	05/02/2020	G108403394	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
2447/2020	11/02/2020	G221400322	ALDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
1527/2020	10/02/2020	D300517467	JOSÉ ALUIZIO DOS SANTOS
1423/2020	06/02/2020	M000030943	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1102/2020	30/01/2020	G219101517	BRUNO ALMEIDA ARRUDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D78E2B5E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº 038 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 038 de 14 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003, RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN – AL(Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO

Presidenta da 2ª Jari

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 19.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

01 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
2441/2020	11/02/2020	G226901129	JOELISON BARBOSA DA SILVA
1344/2020	27/12/2019	G120700787	MÁRCIA NELMA FERREIRA DAMASCENO
1460/2020	07/02/2020	M000034138	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1229/2020	03/02/2020	G121300447	ANTÔNIO AVELAR VILELA PIMENTEL
1251/2020	03/02/2020	G224800512	ELÍSIO SILVA DE ANDRADE FILHO
1457/2020	07/02/2020	M000034840	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1525/2020	10/02/2020	D300517487	JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS
1382/2020	06/02/2020	M000026603	SHIRLEY ROCHELLE OLIVEIRA MOURA
1333/2020	04/02/2020	G218301057	NAYARA SILVA DE ANDRADE
1015/2020	28/01/2020	D300517468	NAVYLLA CANDEIA DE MEDEIROS

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1583/2020	11/02/2020	G122700008	SIDCLEY DA SILVA VITORINO
1586/2020	11/02/2020	M000025023	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE LIMA
1373/2020	05/02/2020	D300385833	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1374/2020	05/02/2020	G100303053	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1526/2020	10/02/2020	M000003802	JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07E0FC7E



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 04190033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 113/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

DESPACHO

Em virtude da ausência de assinatura nos votos do Vereadores, encaminhem-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para que possa sanear o ocorrido.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 19 de outubro de 2021 às 17h06.



GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 04190033/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

**03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1424/2020	06/02/2020	M000033971	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1371/2020	05/02/2020	G2221002019	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1372/2020	05/02/2020	G000710268	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1422/2020	06/02/2020	M000029558	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1530/2020	10/02/2020	M000002498	CEZAR RONALDO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F368CD64

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 027/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SR. SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa.

RESOLVE :

DESIGNAR o empregado **ALDO MIGUEL DO CARMO DOS SANTOS**, matrícula nº. 13097-4, para responder pela Seção de Serviços Gerais, por motivo de **FÉRIAS** do titular, no período de **04 de Outubro** a **03 de Novembro de 2021**, com base no Processo Administrativo nº. 07900. 071377/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor- Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3070E936

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0806/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO
DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EDNEIDE DA SILVA MATIAS** – CPF 010.420.774-44, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1A4B9C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060041/2021.**

PROCESSO Nº. 05060041/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2021
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Autorizo o poder executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, “Grau”, no Município de Maceió da outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 014/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, no Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento. Como sabido a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, já que reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do indivíduo além de desenvolver e melhorar tais formações. A prática regular de esporte agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Vale destacar que cada esporte possui suas particularidades que envolvem as

pessoas e as fazem optar por qual praticar. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável das mesmas e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, além, claro, de fazer com que os praticantes se afastem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora. Conforme defende o Propositor do PL em análise, a modalidade em apreço é um esporte radical, que consiste na prática de acrobacias e manobras com motocicleta ou bicicleta, geralmente a empinando e fazendo com que se sustente apenas com a roda traseira. Esporte este que implica em alto grau de dificuldade nas manobras e perigo, se não executadas com perícia e destreza, e sempre em local próprio, razão pela qual torna-se indispensável a regulamentação e a criação de espaço específico para tal prática. Por defender o esporte, sabendo que o aludido salva vidas e insere na sociedade seus praticantes, bem como ante a necessidade de regulamentação e local próprio para a prática do Grau, na esperança de vê-lo ser difundido, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABF2C116

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº. 0430035/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 0430035/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 0430035 e dispõe sobre a criação do Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende propõe a prestar por concurso de Redação a seleção de alunos de 14 a 18 anos visando a destinação destes estudantes no pleno conhecimentos acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal de Maceió, aproximando e dando plenos conhecimentos sobre cidadania e política.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a jovem sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal de educação compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor educação e conhecimentos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0430035/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B39CD664

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE – PROCESSO Nº. 02040088/2021.**

PARECER Nº. 05/2021.

PROCESSO Nº. 02040088/2021. RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02040088/2021 e dispõe sobre a denominação do local conhecido como Distrito de Ipioca, para Marechal Floriano Vieira Peixoto.

A presente proposição pretende nomear o local conhecido como bairro-distrito de Maceió, onde nasceu o Marechal Floriano Peixoto, o segundo presidente da República, sendo o local um lugar que possui inúmeras belezas naturais, uma igreja secular, casas de pescadores e uma população simples e acolhedora.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Considerando que não se pretende destituir a localidade, mas sim nomear, formalmente, de Marechal Floriano Vieira Peixoto que nasceu no engenho de Riacho Grande, em Ipioca, distrito da cidade de Maceió, no dia 30 de abril de 1839.

Floriano Vieira Peixoto foi um militar e político brasileiro, primeiro vice- presidente e segundo presidente do Brasil, cujo governo abrange a maior parte do período da história brasileira conhecido como República da Espada.

Tendo em vista a importância do local para a história brasileira, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

CAL MOREIRA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE8691D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180004/2021**

PROCESSO Nº. 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: “Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 015/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques,

tem como finalidade dispor, no Município de Maceió, sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas. PL denominado como Projeto “De Carona com a Cultura”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A Cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano

do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias. A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, já que a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em ser, pertencer e fazer, sendo este prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar. A Cultura agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Por defender a cultura, sabendo que a aludida salva vidas ao inserir seus usuários/espectadores na sociedade, na esperança de ver a Cultura ser difundida cada dia mais, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
 Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:690045A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300009/2021.

PARECER Nº /2021
PROCESSO Nº. 03300009/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300009 e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica do município de Maceió. A presente proposição pretende assegurar atendimento na rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal por psicólogos e assistentes sociais, onde poderá ser estendido aos educadores e às famílias dos estudantes em caso de necessidade comprovada pelos profissionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema de suma importância para o bom desenvolvimento dos alunos, tendo em vista que estes acompanhamentos trarão diversos benefícios a saúde física e mental das crianças, educadores e familiares.

Em análise, ressaltamos a necessidade de previsão municipal para cumprimento da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03300009 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:040EF005

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010019/2021.

PROCESSO Nº. 05010019/2021
PROJETO DE LEI Nº 136/2021
AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió/AL”.
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 010/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Brasileira no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir, em Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação atinente à Ementa, no sentido de retificar o termo: “Alagoana” para “Brasileira”, bem como acrescentar mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº./2021 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Altera a Ementa e o Art. 8º, bem como acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 136/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió.”

Art. 2º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 136/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B1DE7E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05040056/2021.**

PROCESSO Nº. 05040056/2021

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Maceioense”. RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 012/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Maceioense no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação do Projeto acrescentando mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº. __/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Altera o Art. 8º e acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 143/2021.

Art. 1º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 143/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 2º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 143/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E33D69B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130029/2021.

PROCESSO Nº. 05130029/2021

PROJETO DE LEI Nº 153/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: Institui o projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 013/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as

providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que o modelo proposto pela presente iniciativa é uma adaptação do

conteúdo da Constituição Federal, por meio da qual, os alunos da Educação Básica poderão expandir a noção de seus direitos, despertando, desta feita, interesse em conhecer Nossa Carta Magna, Lei Maior que rege nosso País, Estados e Municípios, promovendo a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem os direitos constitucionais.

Segundo o Senado, conhecer a Constituição Federal é o primeiro passo para o fortalecimento da cidadania, afinal conforme acima mencionado, a referida é a Lei Maior de Nosso País e contém todos os direitos e deveres da população. É notoriamente justo e necessário que, as crianças e adolescentes, desde muito cedo, entendam o que é viver em cidadania, que os direitos de todos devem ser respeitados e que as obrigações previstas devem ser cumpridas.

Desta feita, fora pensando neste caminho e na importância da adaptação de uma linguagem mais fácil de ser compreendida, para o melhor aproveitamento do conhecimento adquirido, que a Biblioteca do Senado elaborou uma versão da Nossa Carta Magna didática e acessível às crianças e aos adolescentes.

Sabe-se que os jovens se tornarão bons cidadãos, por meio da educação e da informação, assim sendo, implementar o Projeto “Constituição em Miúdos” nas escolas da rede municipal de Maceió fará com que as crianças e os adolescentes evoluam e cresçam de forma a participar e colaborar com uma sociedade mais justa e democrática, afinal é como a máxima: “Os jovens são o futuro do País”.

Destarte, é salutar e imprescindível o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3209C2ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05280010/2021.
VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A09270F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Denomina a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 004/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem

como finalidade denominar a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, em Maceió/AL.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A justificativa do Projeto de Lei em epígrafe é completa e traz a biografia de um dos doze Apóstolos de Jesus Cristo – São Pedro, aquele que, após a morte de Cristo, passou a ser o primeiro chefe da Igreja Católica.

Cabe lembrar a importância de Pedro, cujo nome é mencionado, nos Evangelhos, mais do que qualquer outro, exceto o de Jesus. Ninguém fala com tanta frequência

quanto ele e nem o Senhor dirige-se tantas vezes a outro como a Pedro.

Simão Pedro era um homem comum e simples, porém foi chamado e comissionado por Jesus para uma missão ilustre e singular: ser pescador de homens. E durante toda sua vida, viveu para Cristo, pregando Sua Palavra, sofreu perseguições, sem se abalar e desistir, e faleceu como Nosso Senhor crucificado, contudo de cabeça para baixo.

E por ter como ofício a pesca, São Pedro é o Santo Padroeiro dos Pescadores, assim, nada mais justo do que essa louvável homenagem, nomeando a Praça que fica no Centro Pesqueiro de Jaraguá como Praça São Pedro Pescado. Compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8309CF69

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES - CONVOCAÇÃO

Eu **LEONARDO FONSECA DIAS**, na qualidade de membro **PRESIDENTE** da **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, dentro das prerrogativas legais que me foram conferidas, **CONVOCO** os membros desta comissão e os

Conselheiros Tutelares para **REUNIÃO** que acontecerá no dia **24/09/2021**, às **09h00min**, nas dependências da **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, para tratarmos de assuntos de interesse desta comissão parlamentar.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

LEONARDO FONSECA DIAS

Vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAC986E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROCESSO Nº. 04060006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem

como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade

estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença

em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIA

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE17AD68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05280010.**

PARECER Nº: 25/2021

PROCESSO Nº. 05280010.

PROJETO DE LEI Nº: 184/2021

AUTOR DA MATÉRIA: FÁBIO COSTA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2021, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió. Tais disposições objetivam concretizar os princípios da publicidade e transparência, os quais devem reger os

atos da administração pública, bem como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), possibilitando, assim, que os pais e responsáveis pelos alunos possam saber a posição das crianças e adolescentes nas respectivas listas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió, concretizando, assim, os princípios da publicidade e transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF241E6E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270036/2021.**

PARECER Nº./2021

RELATOR VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270036 e dispõe sobre alteração da denominação da 2ª travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio do e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a alteração da 2ª Travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio, que o mesmo é o padroeiro da capela que se encontra no Bairro Ouro Preto aonde é situada a Travessa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05270036/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:434C8198

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michy Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Michy Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF463821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140002.**

PARECER Nº: 26/2021

PROCESSO Nº. 05140002.

PROJETO DE LEI Nº: 178/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO

PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que visa a nomear a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a qual está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Chico Filho, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor acerca da denominação da UPA que está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.** Segundo a justificativa da proposta legislativa, o projeto tem como objetivo outorgar uma homenagem ao Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, Guilherme Gracindo Soares Palmeira, falecido em maio de 2020, e que teve atuação política e jurídica no âmbito municipal e nacional.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2021, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a denominação de UPA – Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída com o nome de Ministro Guilherme Palmeira, falecido em 2020, e que teve atuação política

e jurídica em âmbito municipal e nacional, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BC13CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250087/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250087/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Rev. Dr. Orivaldo Nunes de Lima”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima, desde seu nascimento na cidade de Palmeira dos Índios, onde o mesmo sempre se dedicou à religião. Iniciou sua vida ministerial em 1982 em Colônia Leopoldina, dirigiu a congregação do Pinheiro, em Maceió, em 1988 foi enviado para pastorear a igreja em Delmiro Gouveia. Em 1990 foi consagrado Pastor. Em 1998 assumiu a igreja em São Miguel dos Campos.

Afirma, ainda, que o Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima é bacharel em Teologia e Direito, inscrito na OAB de Alagoas, e a partir do dia 28 de agosto de 2015 foi aclamado Pastor Presidente da Capital e do Estado de Alagoas da Assembleia de Deus.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E91F988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250080/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250080/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Jacques das Neves Oliveira Balbino**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Pastor Jacques Balbino, que nasceu em 14 de maio de 1976 na cidade de Salgueiro – Pe e começou o ministério eclesiástico aos 15 anos de idade como auxiliar de escala e não parou mais. Foi consagrado ao pastorado em 2015 pela AD BRÁS em São Paulo. Em 01 de dezembro de 2018 foi transferido para Maceió com a missão de ser o Pastor Presidente da igreja no Estado. À frente da CONEMAD AL (Convenção Estadual das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Estado de Alagoas).

Afirma, ainda, que o Pastor Jacques Balbino tem realizado um belíssimo trabalho promovendo crescimento espiritual e social além de realizar diversas ações assistencialistas para a população carente.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:939EB317

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08230037/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08230037/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Wendell Petrocelli de Lima**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Capitão de Fragata Wendell Petrocelli de Lima, que nasceu em 13 de maio de 1977, na cidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira aos 14 anos, em 1992, como aluno do Colégio Naval, em Angra dos Reis. Após sete anos de formação militar foi nomeado Segundo Tenente em janeiro de 2000, em 25 de dezembro de 2001 foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, em 2008, já como Capitão Tenente, foi designado para ocupar o cargo de Comandante da 2ª Companhia do Corpo de Aspirantes da escola Naval.

Como Capitão de Corveta concluiu o curso de Estado-Maior em 2015. Participou de diversos planejamentos militares como Encarregado de Divisão de Operações Conjuntas e Planejamento, do Comando de Operações Navais (Rio de Janeiro).

Em julho de 2020 foi indicado pelo Comandante da Marinha para assumir o cargo de Capitão dos Portos de Alagoas. O Comandante Petrocelli possui mais de 900 dias de mar, tendo sido condecorado com a Medalha de Mérito Marinheiro (duas âncoras) a Medalha Militar (passador de prata); a Medalha de Mérito Tamandaré; a Medalha de Serviço Amazônico (passador de Bronze); a Medalha Anfíbio (uma âncora) e a Medalha Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Comandante dos Portos de Alagoas, nada mais justo que esta Casa conceda a ele, que tem ascendência alagoana, o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41B64115

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E CHOPERIA ALAGOANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.909.038/0001-04**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CHOPERIA ALAGOANA”**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CC215BE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: MARIA ZELMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **277.257.074-68**, situada na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL, com Atividade **EMPRESÁRIA**. Torna

público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46EAE753

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PROJETEL - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.102.741/0002-43**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025, com Atividades de: **MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROJETEL”**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:672D99E2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARIA MARLUCE DA SILVA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.194.830/0001-53**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“BICHO BACANA”**, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE85C62

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 2622 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Interino da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, Sr. **VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES**, portador do **RG nº. 2000001088925 SSP/AL**, inscrito no CPF sob o nº. **029.947.794-04**, para representar o Município de Maceió, perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assumindo a responsabilidade pela **celebração, assinatura, execução, prestação de contas e movimentações financeiras, técnicas e operacionais dos Contratos de Repasses, Termos de Compromisso (Siconv, não Siconv e Habitação) e Termos Aditivos, abaixo relacionados.**

CONVÊNIO			OBJETO
SICONV	CONTRATO DE REPASSE	CONTRATO	
	0237.683-69/2007	158/2019	Obras do Vale do Reginaldo
	0265.043-04/2008	344/2009	Implantação do corredor estrutural de transporte coletivo - Parte Alta de Maceió - AL - ECO VIA NORTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Maceió, e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Maceió, que se realizará anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 2º - O Dia “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

- I – esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
- II – fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;
- III – incentivar a comunicação de violência ocorrida contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100", garantido o sigilo do denunciante;
- IV – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;
- V – propagar a harmonia e a paz, contribuindo para a cultura da não violência;
- VI – contribuir para o resgate do amor e respeito ao próximo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2021.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

A presente proposição dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Quebrando o Silêncio é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, promovido anualmente desde o ano de 2002, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul, (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai).

As atividades são desenvolvidas durante todo o ano, mas uma das suas principais ações ocorre sempre no quarto sábado do mês de agosto, quando são realizadas diversas ações educativas e de prevenção ao combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Neste ínterim, o Projeto de Lei se sustenta na necessidade de avançarmos em estratégias de prevenção e combate à violência, que segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência responde por aproximadamente 7% das mortes de mulheres na faixa etária de 15 a 44 anos e o Brasil, infelizmente, é um dos principais protagonistas dessa escala cruel.

O fenômeno crescente da violência doméstica assombra de forma peculiar os lares familiares onde as maiores ocorrências acontecem neste espaço que deveria ser de proteção e bem estar e o presente Projeto titulado “Quebrando o Silêncio” visa resgatar as vítimas desse mal que assola nossa sociedade desde os primórdios até a atualidade.

Portanto, com base nessa realidade, a destinação de um dia específico do ano embasado legalmente, o qual promoverá ações de prevenção à Violência Doméstica é oportuna e merece a adesão dos Poderes e Instituições, ensejando à sociedade, via debates e oficinas, a sensibilização plena de um problema social que precisa ser erradicado em nosso meio.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260011 / 2021

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE LEI N°____, DE 2021 CMM DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 073, DE 2021 – CCJRF
(Ao Projeto de Lei n. 402/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 402/2021, proposto pelo Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 402/2021 do Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Maceió o dia “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto. Isso em atenção ao aumento da violência doméstica nos últimos anos em nosso país contra crianças, idosos e mulheres, ocorrendo justamente nos próprios lares, onde deveriam se sentir seguros.

Quebrando o Silêncio é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, promovido anualmente desde o ano de 2002, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia na Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. A Campanha contra esse tipo de violência se desenvolve durante todo o ano, mas, de forma especial, no quarto sábado do mês de agosto, quando são realizadas passeatas, fóruns, escola de pais, eventos educacionais contra a violência e manifestações na América do Sul.

O intuito desse projeto é o de conscientizar a população em geral, principalmente, crianças, mulheres e idosos sobre a importância de dar um basta à violência, por meio do ensino de regras eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso, bem como orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto. A ideia é promover o esclarecimento desses indivíduos no que diz respeito a seus direitos, alertando-os quanto à necessidade de quebrar o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário. Objetivamos também, por meio desta propositura, promover a paz, visando um mundo melhor para todos, buscando formar um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável, assim como resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo. Dessa forma, a família será fortalecida, evitando com isso, abusadores.

II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 402/2021, do Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto "QUEBRANDO O SILÊNCIO" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió, e dá outras providências.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

Pode-se observar, não há na presente matéria legal nada que implique em aumento automático de despesas. Todo o planejamento e implementação programa caberá ao Executivo que agirá de acordo com sua **conveniência e oportunidade** para decidir a melhor forma de executar o programa.

Pois bem. O projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 402/2021.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a proposição do nobre Vereador não esbarra no rol de projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na forma do art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió, como também não encontra óbices nos incisos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citado.

Entretanto, para se evitar futura alegação de inconstitucionalidade pelo Chefe do Executivo, propõe EMENDA ADITIVA para ACRESCENTAR o artigo 3º, explico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O referido projeto não estabelece a forma que a campanha será organizada e implementada deixando um vazio normativo. Nesse sentido, sem interferir nas matérias de competência do Executivo, propõe emenda aditiva.

Ademais, é preciso ser feita outra Emenda Aditiva para a inclusão da cláusula de vigência da lei.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 402/2021 do Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia Município de Maceió e dá outras providências, na forma das emendas em anexo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de outubro de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Aldo Loureiro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 402/2021 – CCJ

Acrescenta-se um artigo terceiro (Art. 3º) ao Projeto de Lei n. 402/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias, a organização de campanhas sobre Promoção Social, Segurança Pública e Políticas Públicas para Mulheres, e poderá conter atividades que incluam:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto;

II – exposição de painéis;

III – dinâmicas de grupos;

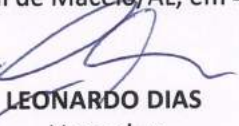
IV – outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar (psicólogos, psiquiatras, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas e outros).” (NR)

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021 – CCJ

Acrescenta-se um artigo quarto (Art. 4º) ao Projeto de Lei n. 339/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de outubro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador


FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


Aldo Loureiro



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260011 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 402/2021

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE LEI N° ____, DE 2021 CMM DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 11h01.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08260011/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08260011/2021.

PROJETO DE LEI Nº 402/2021

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 402/2021, PROPOSTO PELO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO
“QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 402/2021 do Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Maceió o dia “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto. Isso em atenção ao aumento da violência doméstica nos últimos anos em nosso país contra crianças, idosos e mulheres, ocorrendo justamente nos próprios lares, onde deveriam se sentir seguros.

Quebrando o Silêncio é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, promovido anualmente desde o ano de 2002, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia na Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. A Campanha contra esse tipo de violência se desenvolve durante todo o ano, mas, de forma especial, no quarto sábado do mês de agosto, quando são realizadas passeatas, fóruns, escola de pais, eventos educacionais contra a violência e manifestações na América do Sul.

O intuito desse projeto é o de conscientizar a população em geral, principalmente, crianças, mulheres e idosos sobre a importância de dar um basta à violência, por meio do ensino de regras eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso, bem como orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto. A ideia é promover o esclarecimento desses indivíduos no que diz respeito a seus direitos, alertando-os quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário. Objetivamos também, por meio desta propositura, promover a paz, visando um mundo melhor para todos, buscando formar um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável, assim como resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo. Dessa forma, a família será fortalecida, evitando com isso, abusadores.

II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 402/2021, do Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió, e dá outras providências.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de

justificativa.

Pode-se observar, não há na presente matéria legal nada que implique em aumento automático de despesas. Todo o planejamento e implementação programa caberá ao Executivo que agirá de acordo com sua **conveniência e oportunidade** para decidir a melhor forma de executar o programa.

Pois bem. O projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 402/2021.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a proposição do nobre Vereador não esbarra no rol de projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na forma do art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió, como também não encontra óbices nos incisos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citado.

Entretanto, para se evitar futura alegação de inconstitucionalidade pelo Chefe do Executivo, propõe EMENDA ADITIVA para ACRESCENTAR o artigo 3º, explico.

O referido projeto não estabelece a forma que a campanha será organizada e implementada deixando um vazio normativo. Nesse sentido, sem interferir nas matérias de competência do Executivo, propõe emenda aditiva.

Ademais, é preciso ser feita outra Emenda Aditiva para a inclusão da cláusula de vigência da lei.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 402/2021 do Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do projeto “**QUEBRANDO O SILÊNCIO**” da Igreja Adventista do Sétimo Dia Município de Maceió e dá outras providências, na forma das emendas em anexo.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 402/2021 – CCJ

Acrescenta-se um artigo terceiro (Art. 3º) ao Projeto de Lei n. 402/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias, a organização de campanhas sobre Promoção Social, Segurança Pública e Políticas Públicas para Mulheres, e poderá conter atividades que incluam:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto;

II – exposição de painéis;

III – dinâmicas de grupos;

IV – outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar (psicólogos, psiquiatras, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas e outros).” (NR)

EMENDA ADITIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Acrescenta-se um artigo quarto (Art. 4º) ao Projeto de Lei n. 339/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3211CC70

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260011 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 402/2021

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE LEI N° ____, DE 2021 CMM DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 12h36.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PARECER**

PROCESSO Nº. 08260011/2021

PROJETO DE LEI Nº 402/2021

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, visa instituir no calendário oficial do Município de Maceió a criação do dia municipal do projeto “Quebrando o Silêncio”, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió. Projeto de conscientização do combate à Violência Doméstica.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de instituir a criação do dia municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Maceió. Dia dedicado a conscientização pelo fim da violência doméstica.

O projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” faz parte de um conjunto de ações e campanhas que foi criado e é realizado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, como parte da luta para combater e inibir os casos de violência doméstica.

Os dados evidenciam que a violência doméstica afeta todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Campanhas como essa tem o objetivo de trazer visibilidade ao tema e ampliar os conhecimentos sobre os dispositivos legais existentes e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

divulgar mecanismos de auxílio para as vítimas de violência doméstica. Daí a importância de instituir o dia municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO”.

Para combater esse mal da violência doméstica, é preciso trazê-lo a público, discutir meios, examiná-lo e dar a solução necessária. A sociedade em geral deve se tornar parte dessa solução e o primeiro passo é a prevenção, é o debate de ideias de enfrentamento do problema. Portanto, ações como essa são sempre bem vindas e se somam aos inúmeros projetos existentes sobre esse grave problema que assola nossa sociedade e que destrói famílias inteiras.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa e digna.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, o artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do dia municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Maceió, PL de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 08260011/2021

Interessado – VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió, em 03 de novembro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015)

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 34 a. edição, São Paulo: Atlas, 2020.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B0152B4

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
SÚMULA DO TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2021. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1500.082699/2021.**

PARTICIPES: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.456.075/0001-00 e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, sendo interveniente a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00.

DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Parceria encontra previsão nos arts. 2º, VIII – A e 29 da Lei nº. 13.019/2014 (Acordo de Cooperação com compartilhamento de recurso patrimonial - Palco) consiste na participação, no programa “Vamos Jaraguanear”, desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, com o projeto “Sextas Clássicas em Jaraguá”, sem qualquer ônus para a Administração Pública, haja vista a Associação Proponente já ter sido contemplado pela Lei Aldir Blanc.

I - Integra este instrumento, independente de transcrição, o Trabalho proposto pelo Proponente e aprovado pela Concedente, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

VIGÊNCIA: A partir da sua publicação até 05 de Dezembro de 2021.

VALOR/RECURSOS: Não haverá repasse de valores pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mas apenas compartilhamento de recurso patrimonial – Palco.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº. 13.019/2014 alterada pela Lei nº. 13.204/2015

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Respondendo pela Diretoria-Presidência da FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7AA2C3F1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0535 MACEIÓ/AL, 04 DE NOVEMBRO DE
2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores para compor a segunda instância da Comissão de Recursos de Infrações de Transporte desta SMTT,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar o servidor público municipal, Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA MEDEIROS**, matrícula nº. 939930-5, para presidir a segunda instância da **Comissão de Recursos de Infrações de Transporte**.

§ 1º Farão parte como membros desta comissão os servidores públicos municipais:

I – Wanderson Carlos de Freitas Santos, matrícula nº. 939986-0;

II – Alexandre Prazeres Serafim, matrícula nº. 939901-1;

III – Nicollas David de Lima Albuquerque, matrícula nº. 940194-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7F853AA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
7100.015076/2021.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da Diretoria Administrativa – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.015076/2021**.

OBJETO: Serviço de manutenção de roçadeira, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F2DD4DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 08260011/2021.**

**PARECER
PROCESSO Nº. 08260011/2021.
PROJETO DE LEI Nº 402/2021
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO” DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, visa instituir no calendário oficial do Município de Maceió a criação do dia municipal do projeto “Quebrando o Silêncio”, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Maceió. Projeto de conscientização do combate à Violência Doméstica.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de instituir a criação do dia municipal do projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Maceió. Dia dedicado a conscientização pelo fim da violência doméstica.

O projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” faz parte de um conjunto de ações e campanhas que foi criado e é realizado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, como parte da luta para combater e inibir os casos de violência doméstica.

Os dados evidenciam que a violência doméstica afeta todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Campanhas como essa tem o objetivo de trazer visibilidade ao tema e ampliar os conhecimentos sobre os dispositivos legais existentes e divulgar mecanismos de auxílio para as vítimas de violência doméstica. Daí a importância de instituir o dia municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO”.

Para combater esse mal da violência doméstica, é preciso trazê-lo a público, discutir meios, examiná-lo e dar a solução necessária. A sociedade em geral deve se tornar parte dessa solução e o primeiro passo é a prevenção, é o debate de ideias de enfrentamento do problema. Portanto, ações como essa são sempre bem vindas e se somam aos inúmeros projetos existentes sobre esse grave problema que assola nossa sociedade e que destrói famílias inteiras.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa e digna.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, o artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do dia municipal do Projeto “QUEBRANDO O SILÊNCIO” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Maceió, PL de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Sylvania Barbosa

Vereadora Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A54D85D4

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JAVA INDÚSTRIA DE SORVETES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.613.922/0002-22, situada na Rua Doutor Lessa de Azevedo, nº. 451 – Galeria Alameda 15 - Lojas 01 a 03 e 05 - Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-180, com atividades de: **LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“JAVA SORVETES”**, situada na Rua Doutor Lessa de Azevedo, nº. 451 – Galeria Alameda 15 - Lojas 01 a 03 e 05 - Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-180. - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**
***Republished por Incorrecção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB56C62D

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MDRTS DANTAS VETERINARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.728.282/0001-09, situada na Rua Professor Luiz Lavenere Machado, nº. 67 – Bairro: Trapiche da Barra – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-383, com Atividades **VETERINÁRIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** – Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MDRTS DANTAS VETERINÁRIA”** situada na Rua Professor Luiz Lavenere Machado, nº. 67 – Bairro: Trapiche da Barra – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-383. **Foi solicitado Estudo de Conformidade Ambiental.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31E54DE6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: GLAUCIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.619.259/0001-80, situada na Avenida Coronel Salustiano Sarmento, nº. 319 – Bairro: São Jorge – Maceió/AL – CEP Nº. 57.045-061, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** – Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o do empreendimento denominado **“COMERCIAL ÁGUA DA FONTE”**, situada na Avenida Coronel Salustiano Sarmento, nº. 319 – Bairro: São Jorge – Maceió/AL – CEP Nº. 57.045-061. **Foi solicitado Estudo de Conformidade Ambiental.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CE2A6D8

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.122 MACEIÓ/AL, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h:59m.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, poderão funcionar diariamente com sinal de alerta amarelo intermitente (amarelo piscante), das 23h:59m até às 05h:00 do dia seguinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementar se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trará mais segurança para os motoristas, tanto no aspecto do trânsito, evitando colisões, quanto no que diz respeito à segurança pessoal, uma vez que não se tornarão mais alvos fáceis de assaltantes quando parados no sinal vermelho.

Durante a madrugada, condutores de veículos costumam cruzar o sinal vermelho, seja por impaciência, seja por medo de abordagens criminosas. Contudo, ao ultrapassar o sinal vermelho, o condutor se sujeita a colisão com outro veículo, que se desloca confiante sob o escudo do sinal verde, desenvolvendo a velocidade admitida para a via.

A flexibilização noturna dos semáforos, nas madrugadas, promoverá mais segurança aos motoristas. Os cruzamentos com sinalização amarela intermitente impõem aproximações cuidadosas, nas quais os condutores de ambas as vias se obrigam a conter a velocidade dos veículos, redobrando a atenção.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090008 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H:59M.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 62/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:08090008/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do Processo 08090008/2021, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h:59m”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise determina que os semáforos de Maceió sejam programados para ficar piscando a partir de 23:59h até às 05:00h. do dia subsequente.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que durante as madrugadas, os condutores de veículos costumam cruzar o sinal vermelho, por impaciência ou talvez por receio de ser abordado por criminosos, e, se os cruzamentos estiverem com a luz amarela piscando, naturalmente os condutores deverão diminuir a velocidade dos veículos, com redobrada atenção o que certamente diminuirá a quantidade de acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 62/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:08090008/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do Processo 08090008/2021, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h:59m"**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise determina que os semáforos de Maceió sejam programados para ficar piscando a partir de 23:59h até às 05:00h. do dia subsequente.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que durante as madrugadas, os condutores de veículos costumam cruzar o sinal vermelho, por impaciência ou talvez por receio de ser abordado por criminosos, e, se os cruzamentos estiverem com a luz amarela piscando, naturalmente os condutores deverão diminuir a velocidade dos veículos, com redobrada atenção o que certamente diminuirá a quantidade de acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A Constituição Federal em seu art. 30, I disciplina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, que e o caso da matéria aqui estudada.

A Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 32, prevê que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, da mesma forma que está disposto no art. 231, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Então quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, a proposição não apresenta qualquer vício que impeça sua tramitação normal.

Cumpra também informar que proposição com teor semelhante já é Lei no município de Guarulhos (Lei nº 5.749, de 19 de dezembro de 2001) e de Santa Cruz do Capibaribe (Lei nº 2.710, de 31 de agosto de 2017).

III - VOTO

Portanto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei contido no Processo 08090008/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 374/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H:59M.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08090008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08090008/2021.

PROJETO DE LEI Nº 374/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do Processo 08090008/2021, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h:59m**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise determina que os semáforos de Maceió sejam programados para ficar piscando a partir de 23:59h até as 05:00h. do dia subsequente.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que durante as madrugadas, os condutores de veículos costumam cruzar o sinal vermelho, por impaciência ou talvez por receio de ser abordado por criminosos, e, se os cruzamentos estiverem com a luz amarela piscando, naturalmente os condutores deverão diminuir a velocidade dos veículos, com redobrada atenção o que certamente diminuirá a quantidade de acidentes.

A Constituição Federal em seu art. 30, I disciplina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, que é o caso da matéria aqui estudada.

A Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 32, prevê que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, da mesma forma que está disposto no art. 231, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Então, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico regimental, a proposição não apresenta qualquer vício que impeça sua tramitação normal.

Cumpra também informar que proposição com teor semelhante já é Lei no município de Guarulhos (Lei nº 5.749, de 19 de dezembro de 2001) e de Santa Cruz do Capibaribe (Lei nº 2.710, de 31 de agosto de 2017).

III – VOTO

Portanto, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei contido no Processo 08090008/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B0777B1F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 374/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H:59M.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 14h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Processo N°: 08090008/ 2021

N° PROJETO DE LEI: 374/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H:59M".

Ao Vereador CAL MOREIRA, para emitir parecer.

Maceió, 06 de outubro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 36/2021

Processo Nº: 08090008

Projeto de Lei Nº: 374/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 374/2021, que “Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min”, tem por finalidade determinar que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 374/2021, que “Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min”.

CONCLUSÃO

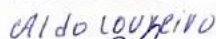
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade trazer mais segurança para os motoristas no aspecto do trânsito, evitando colisões, e à respeito da segurança pessoal dos condutores, vez que impede a ação de assaltantes ao não ficar parado no sinal vermelho, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer aprovado por seus membros, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

Relator:


Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:


Aldo Loureiro

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo Nº: 08090008

Projeto de Lei Nº: 374/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Silvania Barbosa

RELATOR: Vereador Cal Moreira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 374/2021**, “Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 26 de outubro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 08090008.

PARECER N°: 36/2021
PROCESSO N°. 08090008.
PROJETO DE Lei N°: 374/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H59MIN.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 374/2021, que “**Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min**”, tem por finalidade determinar que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 374/2021, que “**Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h59min**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade trazer mais segurança para os motoristas no aspecto do trânsito, evitando colisões, e à respeito da segurança pessoal dos condutores, vez que impede a ação de assaltantes ao não ficar parado no sinal vermelho, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer aprovado por seus membros, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Joãozinho
Dr. Valmir
Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF5F76C6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 08090008/ 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DETERMINA QUE OS SEMÁFOROS SEJAM PROGRAMADOS PARA FICAREM PISCANDO O SINAL AMARELO A PARTIR DAS 23H:59M”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 03 de Novembro de 2021

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o discurso do prazo de doze anos após o cumprimento pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II – crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art 2º Para cumprimento do disposto nessa Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. Constata-se no Brasil que os crimes sexuais são subnotificados, sendo apenas 7,5% desses informados à polícia, conforme os dados estatísticos disponíveis. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou um levantamento demonstrando que, em 2018, foram perpetrados 66 mil estupros no país.

2 O dado é preocupante e requer ações por parte dos poderes constituídos no sentido do combate a esse tipo de violência, proteção da vítima e maior punição para os agressores. Entre as vítimas, em muitos casos, estão crianças, adolescentes e pessoas em condição de vulnerabilidade. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra que em mais de 26% dos casos de estupro de vítimas do sexo feminino, o agressor age contra meninas de até 9 anos de idade. 53% deles ocorrem contra vítimas de até 13 anos de idade e mais de 71% das agredidas são meninas de até 17 anos.

3 Em que pese serem minorias as vítimas do sexo masculino a sofrerem crimes sexuais, os casos notificados, em sua maioria, envolvem meninos em idade de 0 a 9 anos, como registra o Anuário de Segurança Pública publicado em 8 de março de 2021.

4 Outro dado que chama atenção nesses registros é o fato de que, na maioria dos casos, o agressor conhece a vítima. Isso faz com que não se possa ignorar jamais o fato de que muitos dos crimes são cometidos por aqueles que possuem acesso a locais que deveriam acolher as crianças, como creches, escolas, abrigos e hospitais. Criar mecanismos de proteção nesse sentido é urgente, pois trata-se de um tipo de crime hediondo que inflige graves danos às vítimas, especialmente as mais indefesas. As dores são carregadas por toda a vida, sejam os dados psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce e, em muitos casos, o suicídio.

5 Em razão da gravidade de tais crimes e como proposta para a ação preventiva, apresentamos esse Projeto de Lei por entendermos a necessidade de se adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual, em atenção ao artigo 19 do Decreto Federal 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança.

6 Vale lembrar que o artigo 227 da Constituição Federal determina como dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Exclusão de ilicitude (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no **caput** deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º – As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º – A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º – Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º – As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190096 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 342/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO , PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS , DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 063, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08190096 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08190096 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

O Vereador Leonardo Dias justificativa a propositura do projeto com a necessidade de, em razão da gravidade dos crimes cometidos contra criança ou adolescente, adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas objetivando a proteção desse grupo.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal em seu artigo 277 que determina o dever do Estado para com a criança e ao adolescente, coibindo toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

Além disso, é importante mencionar que, de fato, Alagoas possui dados alarmantes de violência contra crianças e adolescentes. Dados analisados pela Agência Tatu, fornecidos pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (Seprev), demonstram que dos casos de agressão registrados contra crianças e adolescentes em 2019 e 2020, quase 60% foram de violência sexual. Do total, 74% aconteceu contra meninas, que apresentam idade média de apenas 12 anos.

Portanto, faz-se necessário critérios mais rigorosos na tentativa de filtrar contratos, nomeação ou posse de pessoas que possuem histórico de crime sexual cometido contra criança ou adolescente.

Importante mencionar que, de forma semelhante, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de lei Municipal que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos, impondo, assim, regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37). Portanto, de forma análoga, não se vislumbra qualquer óbice para o objeto deste Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) no que compete ao necessário reconhecimento da necessidade de medidas que promovam critérios mais rigorosos de proteção a criança e ao adolescente.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.

Teca Nelma

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190096 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 342/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO , PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS , DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08190096/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08190096/2021.
PROJETO DE LEI Nº 342/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08190096 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08190096 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

O Vereador Leonardo Dias justificativa a propositura do projeto com a necessidade de, em razão da gravidade dos crimes cometidos contra criança ou adolescente, adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas objetivando a proteção desse grupo.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal em seu artigo 277 que determina o dever do Estado para com a criança e ao adolescente, coibindo toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

Além disso, é importante mencionar que, de fato, Alagoas possui dados alarmantes de violência contra crianças e adolescentes. Dados analisados pela Agência Tatu, fornecidos

pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (Seprev), demonstram que dos casos de agressão registrados contra crianças e adolescentes em 2019 e 2020, quase 60% foram de violência sexual. Do total, 74% aconteceu contra meninas, que apresentam idade média de apenas 12 anos.

Portanto, faz-se necessário critérios mais rigorosos na tentativa de filtrar contratos, nomeação ou posse de pessoas que possuem histórico de crime sexual cometido contra criança ou adolescente.

Importante mencionar que, de forma semelhante, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de lei Municipal que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos, impondo, assim, regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37). Portanto, de forma análoga, não se vislumbra qualquer óbice para o objeto deste Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) no que compete ao necessário reconhecimento da necessidade de medidas que promovam critérios mais rigorosos de proteção a criança e ao adolescente.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4E187CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190096 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 342/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO , PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS , DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 13h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 002/2021

PROCESSO Nº: 08190096/2021

PROJETO DE LEI Nº 342/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, contudo entendendo necessário o seu encaminhamento para a comissão de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes para posterior análise.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e da legislação específica aplicável ao tema.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão, se adequa as normas legais que disciplinam o tema, em especial em relação à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa proteger em todos os sentidos exatamente as crianças e adolescentes, corroborando assim com o principal objetivo desta proposição legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Contudo há a necessidade de uma breve correção ortográfica no art. 1º, especificamente na parte onde se lê “discurso do prazo”, para que seja corrigido para “decurso do prazo” dando o correto sentido a expressão.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 342/2021, entretanto condicionado a correção da ortografia do art. 1º, especificamente na parte onde se lê “discurso do prazo” que seja corrigido para “decurso do prazo” dando o correto sentido a expressão gramatical, bem como que seja posteriormente encaminhado também para a comissão de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes para posterior análise do mérito como opinou a comissão de constituição, justiça e redação final, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 2021 .

JOAO GABRIEL
COSTA
LINS:07439973445

Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
Dados: 2021.10.06 11:13:13 -03'00'

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator


Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 08190096/2021.

PARECER Nº. 002/2021.
PROCESSO Nº. 08190096/2021.
PROJETO DE LEI Nº. 342/2021.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, contudo entendendo necessário o seu encaminhamento para a comissão de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes para posterior análise.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão De Administração e Assuntos Ligados Ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e da legislação específica aplicável ao tema.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão, se adequa as normas legais que disciplinam o tema, em especial em relação à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa proteger em todos os sentidos exatamente as crianças e adolescentes, corroborando assim com o principal objetivo desta proposição legal.

Contudo há a necessidade de uma breve correção ortográfica no art. 1º, especificamente na parte onde se lê “discurso do prazo”, para que seja corrigido para “decurso do prazo” dando o correto sentido a expressão.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 342/2021, entretanto condicionado a correção da ortografia do art. 1º, especificamente na parte onde se lê “discurso do prazo” que seja corrigido para “decurso do prazo” dando o correto sentido a expressão gramatical, bem como que seja posteriormente encaminhado também para a comissão de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes para posterior análise do mérito como opinou a comissão de constituição, justiça e redação final, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2021.

VER. JOÃOZINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A54F6FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº 08190096/2021

Interessado (a) – Vereador Leonardo Dias

Assunto: PROJETO DE LEI DE Nº 342/2021, “DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE”.

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes como já orientado em parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Maceió, 15 de outubro de 2021.

JOÃOZINHO
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 08190096 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 342/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO , PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS , DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

DESPACHO

Maceió/AL, 25 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 25 de outubro de
2021 às 11h34.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Parecer Nº /2021

Processo Nº: 08190096

Projeto de Lei Nº: 342/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: Dispõe sobre a nulidade de nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 342/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei tem como objetivo tornar nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena por vários crimes contra a dignidade sexual das crianças e adolescentes.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 342/2021, que **“DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de louvável importância, haja vista que tem como vontade legislativa impedir que adentrem nos quadros da administração pessoas



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

condenadas por crimes sexuais, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 08190096 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 342/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO , PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS , DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

DESPACHO

Maceió/AL, 26 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 26 de outubro de
2021 às 16h55.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 08190096.

PARECER Nº 012/2021
PROCESSO Nº. 08190096.
PROJETO DE LEI Nº: 342/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DE
NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA
DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR
CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU
ADOLESCENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 342/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei tem como objetivo tornar nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena por vários crimes contra a dignidade sexual das crianças e adolescentes.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 342/2021, que “**DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de louvável importância, haja vista que tem como vontade legislativa impedir que adentrem nos quadros da administração pessoas condenadas por crimes sexuais, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS

Cléber Costa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AADB7704

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 08190096 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 342/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO , PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS , DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

DESPACHO

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 27 de outubro de
2021 às 11h24.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Altera a redação do caput do art. 128 do Regimento Interno (Resolução n. 516/91) da Câmara Municipal de Maceió e revoga seu §2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 128 da Resolução n. 516/91 (RICMM) passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação dos seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá ao prazo fixado inicialmente para conclusão dos trabalhos” (NR).

Art. 2º Fica revogado o § 2º do caput do art. 128 da Resolução n. 516/91 (RICMM).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária para que as Comissões Especiais, instaladas na Câmara Municipal de Maceió, possam ter mais efetividades em seus trabalhos, pois o prazo inicial estipulado para o seu funcionamento, muitas vezes é insuficiente para a resolução das demandas que se originam no decorrer dos trabalhos da comissão.

Assim, para que as comissões especiais, que têm como objetivo a elaboração e apreciação de estudos de questões de interesse do município e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância não tenham seus



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

trabalhos interrompidos é preciso que o regimento se adapte e garantam os objetivos que a própria norma interna prevê.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 09240025 / 2021

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 10/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO

APÓS A LEITURA NO DIA 28/09/2021, ENCAMINHE-SE A CCJF

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09240025 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 10/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de setembro de 2021 às 17h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Altera a redação do caput do art. 128 do Regimento Interno (Resolução n. 516/91) da Câmara Municipal de Maceió e revoga seu §2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 128 da Resolução n. 516/91 (RICMM) passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação dos seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá ao prazo fixado inicialmente para conclusão dos trabalhos” (NR).

Art. 2º Fica revogado o § 2º do caput do art. 128 da Resolução n. 516/91 (RICMM).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária para que as Comissões Especiais, instaladas na Câmara Municipal de Maceió, possam ter mais efetividades em seus trabalhos, pois o prazo inicial estipulado para o seu funcionamento, muitas vezes é insuficiente para a resolução das demandas que se originam no decorrer dos trabalhos da comissão.

Assim, para que as comissões especiais, que têm como objetivo a elaboração e apreciação de estudos de questões de interesse do município e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância não tenham seus




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

trabalhos interrompidos é preciso que o regimento se adapte e garantam os objetivos que a própria norma interna prevê.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Aldo Loureiro
Zenei Moura
Barbosa
BR



Joãozinho
Davidavino
João Cotunho
Silvania Barbosa
CAL MOREIRA
Fábio Costa
Cláudio Filho
Laurício



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº .../2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021
INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 128 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 516/1991) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E REVOGA SEU PARÁGRAFO 2º.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº .../2021, propõe a alteração e revogação de dispositivo constante da Resolução nº 516/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Pela referida alteração, propõe a alteração do artigo 128, que tem redação atual:

Art. 128. Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação dos seus Membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos Membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, **que não excederá à metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Revoga ainda o Parágrafo 2º do artigo 128 da Resolução ° 516/1991, que tem por redação:

Art. 128. [...]

§ 2º. Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O presente Projeto de Resolução, juntamente com a motivação aliunde, possui substrato legal para sua propositura no artigo 220, inciso II, bem como em seu Parágrafo Único, inciso III, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Além disso, percebe-se que possui estreito cumprimento ao que determina o Artigo 372 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Cumprir destacar que pela alteração pretendida, a Resolução em projeto cuida em igualar os prazos inicial e de conclusão das referidas comissões especiais, vez que a atual redação reduz à metade o prazo de início, para conclusão das atividades.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº .../2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Resolução nº .../2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09240025 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 10/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09240025/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09240025/2021.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2021
INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 128 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº. 516/1991) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E REVOGA SEU PARÁGRAFO 2º.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº .../2021, propõe a alteração e revogação de dispositivo constante da Resolução nº 516/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Pela referida alteração, propõe a alteração do artigo 128, que tem redação atual:

Art. 128. Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação dos seus Membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos Membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, **que não excederá à metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.**

Revoga ainda o Parágrafo 2º do artigo 128 da Resolução nº 516/1991, que tem por redação:

Art. 128. [...]

§ 2º. Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução, juntamente com a motivação aliunde, possui substrato legal para sua propositura no artigo 220, inciso II, bem como em seu Parágrafo Único, inciso III, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Além disso, percebe-se que possui estreito cumprimento ao que determina o Artigo 372 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Cumprir destacar que pela alteração pretendida, a Resolução em projeto cuida em igualar os prazos inicial e de conclusão das referidas comissões especiais, vez que a atual redação

reduz à metade o prazo de início, para conclusão das atividades.

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº .../2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 10/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:21B4D2A7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09240025 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 10/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 16h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “RAINHA MARTA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “RAINHA MARTA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução Legislativa, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno, art. 220, parágrafo único, inciso X, visa homenagear desportistas alagoanas que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional. O nome sugerido para a comenda homenageia: Marta Vieira da Silva, mais conhecida como “Rainha Marta”, que nasceu em Dois Riachos/AL, aos 19 de fevereiro de 1986.

Marta, é uma futebolista brasileira, que atua como atacante ou meia-atacante na seleção Brasileira de Futebol Feminino.

O rótulo “Rainha” tem motivos – e muitos. Ela é a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols. Ela detêm o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção.¹ Além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIFA.²

Depois de todo o preconceito que passou na infância e as dificuldades no começo da carreira para conseguir viver do futebol, Marta se tornou além de jogadora profissional uma ativista em favor da igualdade de gêneros no futebol. A jogadora também é embaixadora da Boa Vontade da Organização das Nações Unidas – ONU para as Mulheres, instituição onde a brasileira desenvolve um trabalho de defesa pública pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao Voluntariado.³

O objetivo de Marta hoje, é continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do

¹ Disponível em: <http://jornalismojunior.com.br/como-era-futebol-feminino-antes-de-marta/>

² Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/marta-vieira-da-silva.htm>

³ Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/embaixadora-da-boa-vontade-da-onu-mulheres-marta-vieira-da-silva-e-nomeada-defensora-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-pelo-secretario-geral-da-onu/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

esporte. Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.

Desta forma, diante de todo exposto acima, solicitamos a criação da Comenda em questão para que o legado desta desportista sirva de inspiração e homenagem as demais.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020008 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "RAINHA MARTA", COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE RESOLUÇÃO Nº: / 2021

PROCESSO: 09020008 / 2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “RAINHA MARTA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Rainha Marta”, com o intuito de homenagear desportistas alagoanas.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Resolução explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional de Marta Vieira da Silva, mais conhecida como “Rainha Marta”, que nasceu em Dois Riachos, Alagoas, aos 19 de fevereiro de 1986.

Ressalta que, além de jogadora de futebol, a “Rainha Marta” se apresenta como uma ativista em favor da igualdade de gêneros no futebol, sendo também embaixadora da Boa Vontade da Organização das Nações Unidas - ONU para as mulheres, instituição onde a brasileira desenvolve um trabalho de defesa pública pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao Voluntariado.

O futebol encontrou na “Rainha Marta” a mais plena realização de suas possibilidades, ao aliar a força física e o empenho obstinado a uma magistral visão de jogo, assim como a uma inteligência e habilidade que surpreende suas adversárias com lances geniais, por vezes alcançando o plano do sublime.

Não nos restam dúvidas que a “Rainha Marta” é uma jogadora completa, que usa tanto os pés como a cabeça para obter o resultado mais eficaz. Nenhum nome melhor que a “Rainha Marta” para prestigiar uma premiação voltada para aquelas que se distinguem, por seu especial talento, no esporte brasileiro.

A proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, com foco principal no art. 220, inciso X, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de setembro de 2021.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:


Aldo Loureiro

Votos Contrários:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020008 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 7/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “RAINHA MARTA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09020008/2021.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A
COMENDA “RAINHA MARTA”, COM O
INTUITO DE HOMENAGEAR
DESPORTISTAS ALAGOANAS.

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Rainha Marta”, com o intuito de homenagear desportistas alagoanas.*

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Resolução explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional de Marta Vieira da Silva, mais conhecida como “Rainha Marta”, que nasceu em Dois Riachos, Alagoas, aos 19 de fevereiro de 1986.

Ressalta que, além de jogadora de futebol, a “Rainha Marta” se apresenta como uma ativista em favor da igualdade de gêneros no futebol, sendo também embaixadora da Boa Vontade da Organização das Nações Unidas - ONU para as mulheres, instituição onde a brasileira desenvolve um trabalho de defesa pública pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao Voluntariado.

O futebol encontrou na “Rainha Marta” a mais plena realização de suas possibilidades, ao aliar a força física e o empenho obstinado a uma magistral visão de jogo, assim como a uma inteligência e habilidade que surpreende suas adversárias com lances geniais, por vezes alcançando o plano do sublime.

Não nos restam dúvidas que a “Rainha Marta” é uma jogadora completa, que usa tanto os pés como a cabeça para obter o resultado mais eficaz. Nenhum nome melhor que a “Rainha Marta” para prestigiar uma premiação voltada para aquelas que se distinguem, por seu especial talento, no esporte brasileiro.

A proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, com foco principal no art. 220, inciso X, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020008 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 7/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “RAINHA MARTA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR DESPORTISTAS ALAGOANAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09020008/ 2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques Silva voto
Jairo Moreira da Silva

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demandas em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
021/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
22/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO